

ANÁLISE DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS RELACIONADOS ÀS PESSOAS IDOSAS NO BRASIL





CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Presidente

Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça

Ministro Luis Felipe Salomão

Conselheiros

Ministro Guilherme Caputo Bastos

José Edivaldo Rocha Rotondano

Renata Gil Alcantara Videira

Mônica Autran Machado Nobre

Daniela Pereira Madeira

Jane Granzoto

Giovanni Olsson

Pablo Coutinho Barreto

João Paulo Santos Schoucair

Marcos Vinícius Jardim Rodrigues

Marcello Terto e Silva

Daiane Nogueira de Lira

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho

Secretária-Geral

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos

Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral

Johaness Eck

ANÁLISE DA TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS RELACIONADOS ÀS PESSOAS IDOSAS NO BRASIL

Brasília, 2024.

EXPEDIENTE

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE PESQUISAS JUDICIÁRIAS (DPJ)

Juízas Coordenadoras

Ana Lúcia Andrade de Aguiar
Lívia Cristina Marques Peres

Diretora Executiva

Gabriela Moreira de Azevedo Soares

Diretora de Projetos

Isabely Fontana da Mota

Diretor Técnico

Igor Tadeu Silva Viana Stemler

Pesquisadoras e pesquisadores

Alexander da Costa Monteiro
Danielly dos Santos Queirós
Olívia Alves Gomes Pessoa
Felipe de Oliveira Antoniazzi
Jordana Maria Ferreira de Lima

Estatísticos e Estatística

Davi Ferreira Borges
Filipe Pereira da Silva
Jaqueline Barbão

Apoio à Pesquisa

Lílian Bertoldi
Pedro Henrique de Pádua Amorim
Ricardo Marques Rosa

Revisão

Marlene Bezerra dos Santos Ferraz

© 2024 CNJ e PNUD

Todos os direitos autorais reservados. Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

FICHA CATALOGRÁFICA

C755a

Conselho Nacional de Justiça.

Análise da tramitação de processos relacionados às pessoas idosas no Brasil / Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento. – Brasília: CNJ, 2024.

190 p.: il.

ISBN: 978-65-5972-131-3

1. Idoso 2. Prioridade de Tramitação 3. Estatística Judiciária 4. Acesso à Justiça I. Título II. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

CDD: 340

PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO (PNUD BRASIL)

Representante Residente

Claudio Providas

Representante Residente Adjunto

Carlos Arboleda

Representante Residente Assistente e Coordenadora da Unidade de Programa

Maristela Baioni

Chefe de Operações para o Brasil

Caroline Brito Fernandes

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento

Moema Freire

Gerente Sênior

Júlia Matravolgyi

Assistentes de Projetos

Lívia Camila da Silva

Michelle Santos

Projeto BRA/19/012 – Consolidação dos Laboratórios de Inovação e Inteligência no âmbito do Poder Judiciário e fortalecimento das capacidades do CNJ para a produção de pesquisas em temas relacionados à Agenda 2030

Associada técnica de projetos

Karolina Alves Pereira de Castro

Pesquisador e pesquisadoras responsáveis pela elaboração do relatório *A tramitação a tramitação dos processos judiciais envolvendo a pessoa idosa no Brasil*

Andressa Kutschenko Nahas

Camila Tavares de Moura Bras

Lucia Sestokas

Wesley de Jesus Silva

Projeto gráfico e diagramação

Ana Flávia Rodrigues Pontes

LISTA DE FIGURAS

FIGURA 1 - Marcos internacionais sobre população idosa	18
FIGURA 2 - Fontes de dados das análises quantitativas e qualitativas	22
FIGURA 3 - Etapas da extração de registros processuais	28
FIGURA 4 - Seleção de processos para análise qualitativa	29
FIGURA 5 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal, e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal nos tribunais de justiça	38
FIGURA 6 - Comparação dos tempos médios de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais de justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal	40
FIGURA 7 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por tribunal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por tribunal nos tribunais de justiça estaduais	41
FIGURA 8 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais de justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por tribunal	43
FIGURA 9 - Proporção de casos novos (%) por grupos de assuntos entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais de justiça	44
FIGURA 10 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais pelos grupos de assuntos mais recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais de justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais	45
FIGURA 11 - Proporção de casos novos (%) por assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais de justiça	46
FIGURA 12 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais dos assuntos mais recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais de justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais	47
FIGURA 13 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal nos tribunais federais regionais	49
FIGURA 14 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais regionais federais entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal	50
FIGURA 15 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por tribunal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por tribunal nos tribunais regionais federais	51
FIGURA 16 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais regionais federais entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por tribunal	52

FIGURA 17 - Proporção de casos novos (%) pelos grupos de assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais regionais federais.	53
FIGURA 18 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais pelos grupos de assuntos recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais regionais federais entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais	54
FIGURA 19 - Proporção de casos novos (%) por assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais regionais federais	55
FIGURA 20 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais dos assuntos recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais regionais federais entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais	56
FIGURA 21 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por procedimento e grau nos tribunais regionais do trabalho	58
FIGURA 22 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e o primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais regionais do trabalho entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais e no geral, por procedimento e grau	59
FIGURA 23 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por tribunal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por tribunal nos tribunais regionais do trabalho	60
FIGURA 24 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais regionais do trabalho entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por tribunal	62
FIGURA 25 - Proporção de casos novos (%) pelos grupos de assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais regionais do trabalho.	63
FIGURA 26 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais pelos grupos de assuntos recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais regionais do trabalho entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais	64
FIGURA 27 - Proporção de casos novos (%) por assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais regionais do trabalho	65
FIGURA 28 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais dos assuntos mais recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais regionais do trabalho entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais	66
FIGURA 29 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por indicador de criminal ou não criminal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por indicador de criminal ou não criminal no STJ	67
FIGURA 30 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para STJ entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por indicador de criminal ou não criminal	68
FIGURA 31 - Proporção de casos novos (%) pelos grupos de assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto no STJ	69

FIGURA 32 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais pelos grupos de assuntos recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para o STJ entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais	70
FIGURA 33 - Proporção de casos novos (%) por assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto no STJ	71
FIGURA 34 - Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais dos assuntos recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para o STJ entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais	72
FIGURA 35 - Nuvem de palavras da categoria “Direito à Saúde”	95

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Taxa de preenchimento de datas de nascimento dos registros judiciais*	24
Tabela 2 - Número de processos judiciais e percentual de processos judiciais* que envolvem pessoa física com preenchimento de datas de nascimento das partes, por tribunal e estado	26
Tabela 3 - Seleção e filtragem dos processos federais por assunto	31
Tabela 4 - Seleção e filtragem dos processos estaduais por assunto	32
Tabela 5 - Processos estaduais em segredo de Justiça nos tribunais de justiça	33
Tabela 6 - Seleção e filtragem das ações civis públicas por segmento de Justiça	33
Tabela 7 - Totais de processos julgados, baixados, pendentes e casos novos, extraídos por tribunal, período de referência entre 1º/9/2021 e 31/8/2022.	36
Tabela 8 - Assistência jurídica gratuita nos processos em tramitação nos tribunais regionais federais	78
Tabela 9 - Assistência jurídica gratuita nos processos em tramitação nos tribunais de justiça	78
Tabela 10 - Gratuidade processual nos processos em tramitação nos tribunais regionais federais	79
Tabela 11 - Gratuidade processual nos processos em tramitação em tribunais regionais federais.	80
Tabela 12 - Tramitação prioritária nos processos em tramitação nos tribunais regionais federais	81
Tabela 13 - Tramitação prioritária nos processos em tramitação nos tribunais de justiça	82
Tabela 14 - Tramitação prioritária nas ações civis públicas	82
Tabela 15 - Lista de medicamentos, procedimentos cirúrgicos e tratamentos hospitalares judicializados em âmbito estadual	91
Tabela 16 - Lista de medicamentos judicializados em âmbito federal	96

LISTA DE SIGLAS

ACP — Ação Civil Pública

ANTT — Agência Nacional de Transportes Terrestres

ANVISA — Agência Nacional de Vigilância Sanitária

APAC — Autorização de Procedimento de Alta Complexidade

APAC-SIA — Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial

BACEN — Banco Central do Brasil

BPC — Benefício de Prestação Continuada

CACON — Centros de Alta Complexidade em Oncologia

CEPAL — Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe

CDC — Código de Defesa do Consumidor

CNDI — Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

CNJ — Conselho Nacional de Justiça

CPC — Código de Processo Civil

CPF — Cadastro de Pessoas Físicas

DFTRANS — Transporte Urbano do Distrito Federal

e-Proc — Sistema de Transmissão Eletrônica de Atos Processuais da Justiça Federal

e-SAJ — Sistema de Automação da Justiça

FEBRABAN — Federação Brasileira de Bancos

FONAVID — Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

ILPI — Instituições de Longa Permanência

INSPER — Instituto de Ensino e Pesquisa

INSS — Instituto Nacional do Seguro Social

JPe-Themis — Processo eletrônico da 2ª instância

LOAS — Lei Orgânica da Assistência Social

MMFDH — Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

MP — Ministério Público

MPF — Ministério Público Federal

ODS — Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

ONU — Organização das Nações Unidas

PEC — Proposta de Emenda Constitucional

PCD — Pessoa Com Deficiência

PJe — Processo Judicial Eletrônico

PNUD — Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento

Projudi — Processo Judicial Digital

REMUME — Relação Municipal de Medicamentos

RENAME — Relação Nacional de Medicamentos Essenciais

SENACON — Secretaria Nacional do Consumidor

SNDPI — Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa

STF — Supremo Tribunal Federal

STJ — Superior Tribunal de Justiça

SUS — Sistema Único de Saúde

TJ — Tribunal de Justiça

TJAC — Tribunal de Justiça do Acre

TJAL — Tribunal de Justiça de Alagoas

TJAM — Tribunal de Justiça do Amazonas

TJAP — Tribunal de Justiça do Amapá

TJBA — Tribunal de Justiça da Bahia

TJCE — Tribunal de Justiça do Ceará

TJDFT — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios

TJES — Tribunal de Justiça do Espírito Santo

TJGO — Tribunal de Justiça de Goiás

TJMA — Tribunal de Justiça do Maranhão

TJMG — Tribunal de Justiça de Minas Gerais

TJMS — Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul

TJMT — Tribunal de Justiça do Mato Grosso

TJPA — Tribunal de Justiça do Pará
TJPB — Tribunal de Justiça da Paraíba
TJPE — Tribunal de Justiça de Pernambuco
TJPI — Tribunal de Justiça do Piauí
TJPR — Tribunal de Justiça do Paraná
TJRJ — Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJRN — Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte
TJRO — Tribunal de Justiça de Rondônia
TJRR — Tribunal de Justiça de Roraima
TJRS — Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul
TJSE — Tribunal de Justiça do Sergipe
TJSC — Tribunal de Justiça de Santa Catarina
TJSP — Tribunal de Justiça de São Paulo
TJTO — Tribunal de Justiça do Tocantins
TPU — Tabela Processual Unificada
TRF — Tribunal Regional Federal
TRF1 — Tribunal Regional Federal da 1ª Região
TRF2 — Tribunal Regional Federal da 2ª Região
TRF3 — Tribunal Regional Federal da 3ª Região
TRF4 — Tribunal Regional Federal da 4ª Região
TRF5 — Tribunal Regional Federal da 5ª Região
TRF6 — Tribunal Regional Federal da 6ª Região
TRT1 — Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região
TRT2 — Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região
TRT3 — Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
TRT4 — Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região
TRT5 — Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região
TRT6 — Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região
TRT7 — Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região
TRT8 — Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região
TRT9 — Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região

TRT10 — Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região
TRT11 — Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região
TRT12 — Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região
TRT13 — Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região
TRT14 — Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região
TRT15 — Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região
TRT16 — Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região
TRT17 — Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região
TRT18 — Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
TRT19 — Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região
TRT20 — Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região
TRT21 — Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região
TRT22 — Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região
TRT23 — Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região
TRT24 — Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região
UNACON — Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia

SUMÁRIO

1 – INTRODUÇÃO	14
2 – REFERENCIAL TEÓRICO E NORMATIVO	16
2.1 – A proteção da pessoa idosa nas normativas nacionais e internacionais	16
2.2 – O acesso à Justiça da pessoa idosa no Brasil	19
3 – OBJETIVOS E MÉTODOS DA PESQUISA	22
3.1 – Objetivos gerais e específicos	23
3.2 – Metodologia quantitativa	23
3.3 – Metodologia qualitativa	29
4 – ANÁLISE QUANTITATIVA	35
4.1 – Volume de processos judiciais	35
4.2 – Tribunais de justiça	37
4.2.1 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grau, fase e outras características processuais nos tribunais de justiça	37
4.2.2 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de tribunal de justiça	40
4.2.3 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grupos de assuntos e assuntos nos tribunais de justiça	44
4.3 – Tribunais regionais federais	48
4.3.1 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grau, fase e outras características processuais nos tribunais regionais federais	48
4.3.2 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de tribunal regional federal	51
4.3.3 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grupos de assuntos e assuntos nos tribunais regionais federais	52
4.4 – Tribunais regionais do trabalho	57
4.4.1 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grau, fase e outras características processuais nos tribunais regionais do trabalho	57
4.4.2 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de tribunal regional do trabalho	59
4.4.3 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grupos de assuntos e assuntos nos tribunais regionais do trabalho	63
4.5 – Superior Tribunal de Justiça	66
4.5.1 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual no STJ	67
4.5.2 – Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grupos de assuntos e assuntos no STJ	68
5 – ANÁLISE QUALITATIVA	73
5.1 – Assistência jurídica gratuita, gratuidade processual e tramitação prioritária	74
5.1.1 – Disposição e acesso a dados	74
5.1.2 – Assistência jurídica gratuita	77
5.1.3 – Gratuidade processual	79
5.1.4 – Tramitação prioritária	80

5.2 – Tema previdenciário	84
5.3 – Tema saúde	89
5.4 – Tema empréstimo consignado	101
5.5 – Tema curatela	106
5.6 – Tema violência doméstica	110
5.6.1 – Mapeamento da violência nas demandas que envolvem pessoas idosas	111
5.6.2 – Conflito de competência identificados nas demandas de violência doméstica	115
5.7 – Tema crimes contra Idosos(as)	119
5.8 – Ações civis públicas	125
6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS	134
7 – RECOMENDAÇÕES	141
8 – REFERÊNCIAS	143
APÊNDICE I – Metodologia Quantitativa	148
APÊNDICE II – Metodologia Qualitativa	169
1. Termos Utilizados nas Buscas Manuais	169
1.1 Códigos da TPU Utilizados para as Buscas Manuais	169
1.2 Busca e Seleção de Processos para a Análise Qualitativa	169
1.3 Portais de Consulta Processual	172
APÊNDICE III – Dados Gerais dos Processos	174
ANEXO I – Ofício nº 256/2022/CNDI/SNDPI/MMFDH	183
ANEXO II – Despacho Grupo de Trabalho	188

1 ■ INTRODUÇÃO

A defesa da Constituição e do Estado Democrático de Direito (CNJ, 2022) e o acesso das pessoas idosas à justiça devem compor a trajetória das políticas judiciárias. A implementação dessas políticas implica também a disposição de diretrizes nacionais. Um aspecto a ser considerado é a adequação de medidas administrativas e tecnológicas para garantir a celeridade e o controle do tempo da tramitação dos processos que envolvem a pessoa idosa e os critérios objetivos de fiscalização.

O embasamento normativo para tanto está na Lei n. 10.741, de 1º de outubro de 2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, que dispõe, em seu art. 71, a prioridade de tramitação dos processos, dos procedimentos e da execução dos atos e das diligências judiciais em qualquer instância para a pessoa idosa. Essa prioridade não cessa com a morte do beneficiado (art. 71, § 2º, do Estatuto da Pessoa Idosa) e é destinada a pessoas com 60 anos ou mais, havendo prioridade às partes ou aos(às) intervenientes maiores de 80 anos (art. 71, § 5º, do Estatuto da Pessoa Idosa).

Nesse sentido, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania sugeriu ao Conselho Nacional de Justiça, por meio do Ofício n. 256/2022/CNDI/SNDPI/MMFDH¹, a produção de dados estatísticos de todas as unidades jurisdicionais em qualquer grau de jurisdição sobre a tramitação dos processos judiciais que envolvem a pessoa idosa no Brasil. Essa proposta está em consonância com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável da Agenda 2030 da ONU n. 10 – Redução das desigualdades; n. 16 – Paz, justiça e instituições eficazes; e com a Meta Nacional n. 9 do Poder Judiciário para 2023 – Estimular a inovação no Poder Judiciário², os quais estão alinhados com a previsão constitucional do direito ao acesso à Justiça previsto no art. 5º, XXXV, da Constituição Federal.

Às solicitações do CNDI foram acrescidas sugestões e questionamentos feitos pelo grupo de trabalho para a realização de estudos e elaboração de propostas com vistas à formulação de ato normativo para instituir a Política Nacional Judiciária de Atenção

1 – O referido ofício está disponível em sua integralidade no Anexo I.

2 – O ODS n. 10 refere-se a "Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles" e é composto por sete itens; o ODS n. 16 refere-se a "**Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis**" (ONU, 2022); e a Meta Nacional n. 9 refere-se a "Implantar, no ano de 2023, um projeto oriundo do laboratório de inovação, com avaliação de benefícios à sociedade e relacionado à Agenda 2030" (CNJ, 2023).

à Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades³. As sugestões incluíram assuntos de interesse, que orientam a pesquisa qualitativa aqui apresentada, e alguns questionamentos enviados via despacho⁴, salientando temas, como tratamento médico, abrigo, benefícios previdenciários e assistenciais, entre outros.

A presente pesquisa, desenvolvida pela equipe do Projeto de Cooperação Internacional BRA n. 19/012 entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, tem como objetivo contribuir para a identificação e para a análise da tramitação de processos que envolvem pessoas idosas no Brasil.

Este relatório está estruturado em sete capítulos, incluindo a presente introdução, o referencial teórico que embasa a pesquisa, os objetivos e métodos utilizados, as análises quantitativas feitas com base nos processos que envolvem pessoas idosas no Brasil, as análises qualitativas feitas por meio de uma seleção de processos, as considerações finais e as recomendações.

A pesquisa aqui apresentada se valeu, dentre outros, de processos informacionais para busca e análise dos dados disponíveis, de maneira fragmentada, em diferentes fontes, com o intuito de gerar um marco de partida para a elaboração de estratégias eficazes de monitoramento sobre a tramitação processual que envolve a pessoa idosa no Brasil.

Nesse contexto, as informações apoiaram indiretamente os trabalhos do CNJ em relação à Resolução n. 520, de 18 de setembro de 2023, que “Dispõe sobre a Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades”. Adicionalmente, as conclusões deste estudo podem apoiar novas medidas pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública e por outros órgãos do governo e/ou da sociedade civil que atuem na temática.

3 – O mencionado grupo de trabalho foi instituído pela Portaria CNJ n. 291 de 29 de agosto de 2022.

4 – O referido despacho está disponível em sua integralidade no Anexo II.

2. REFERENCIAL TEÓRICO E NORMATIVO

Nesta seção, é apresentado um mapeamento inicial das normativas referentes à garantia de direitos das pessoas idosas em âmbito nacional e internacional, com enfoque especial na garantia do acesso à Justiça. Ademais, é apresentado um breve panorama quanto à produção bibliográfica sobre acesso à Justiça de pessoas idosas no Brasil.

2.1 — A PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA NAS NORMATIVAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS

A atenção normativa à população idosa é um tema relativamente recente. No contexto internacional, a maior parte dos instrumentos de direitos humanos não abordava a população idosa diretamente, assim como não havia instrumentos específicos que pautassem o tema da população idosa. Desse modo, o acesso à justiça de pessoas idosas é um tema ainda menos presente.

Ao abordar a pauta de pessoas idosas em normativas de direitos humanos, o Pacto de Direitos Econômicos, Culturais e Sociais da ONU, de 1966, tornou-se o primeiro documento a referenciar temas relacionados às pessoas idosas, tratando, em seu art. 9º, sobre o direito à previdência e seguridade social.

A nomeação específica às pessoas idosas viria somente em 1995, quando o Comentário Geral n. 6, elaborado pelo chamado Comitê dos Direitos do Homem, indicou que “os Estados Partes no Pacto devem prestar atenção especial para a promoção e proteção dos direitos econômicos, sociais e culturais das pessoas idosas”.

Posteriormente, o Protocolo Adicional à Convenção Americana sobre Direitos Humanos em Matéria de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, conhecido como Protocolo de São Salvador, de 1988, foi o primeiro instrumento vinculante a abordar o direito das pessoas idosas diretamente. O Protocolo foi internalizado no Brasil por meio do Decreto n. 3.321, de 30 de dezembro de 1999.

O enfoque no tema de pessoas idosas veio com a primeira Assembleia Mundial sobre Envelhecimento, ocorrida em Viena no ano de 1982. Esse evento ficou conhecido como o primeiro fórum mundial destinado a discutir questões relacionadas ao envelhecimento e à população idosa. A partir dele, foi produzido o Plano de Ação Internacional de Viena sobre o Envelhecimento.

A segunda Assembleia ocorreu somente vinte anos mais tarde, em 2002, em que foram aprovados a Declaração Política e o Plano de Ação Internacional sobre o Envelhecimento de Madri, reafirmando e ampliando os direitos dessa população.

O acesso à Justiça é tema tratado em alguns mecanismos, tanto internacionais quanto nacionais. Em 1991, a Assembleia Geral das Nações Unidas aprovou o primeiro marco internacional voltado diretamente aos direitos da pessoa idosa. Os Princípios das Nações Unidas para as Pessoas Idosas abordam desde o acesso de pessoas idosas a direitos básicos, como saúde, trabalho, até aspectos da integração dessas pessoas à sociedade, incluindo o direito de pessoas idosas a cuidados e à proteção da família e da comunidade. Especificamente no que toca ao acesso à Justiça, o princípio 12 dispõe que:

12. Os idosos devem ter acesso a serviços sociais e jurídicos que reforcem a respectiva autonomia, proteção e assistência.

Em âmbito regional, a 3ª Conferência regional intergovernamental sobre envelhecimento na América Latina e no Caribe, organizada pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) e realizada em São José da Costa Rica, no ano de 2012, resultou na aprovação da Carta de São José sobre os direitos das pessoas idosas da América Latina e do Caribe. No item 4, tem-se que:

4. Reconhecemos que o acesso à justiça é um direito humano essencial e o instrumento fundamental por meio do qual se garante às pessoas idosas o exercício e a defesa efetiva de seus direitos.

No âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos, foi aprovada, em 2015, a Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, que dispõe em seus arts. 4º e 31 que:

Artigo 4º Os Estados Partes se comprometem a salvaguardar os direitos humanos e liberdades fundamentais do idoso enunciados na presente Convenção, sem discriminação de nenhum tipo, e com a seguinte finalidade:

[...]

c) Adotarão e fortalecerão todas as medidas legislativas, administrativas, judiciais, orçamentárias e de qualquer outra índole, incluindo um adequado acesso à justiça, a fim de garantir ao idoso um tratamento diferenciado e preferencial em todos os âmbitos.

[...]

Artigo 31 O idoso tem direito a ser ouvido, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ele, ou para que se determinem seus direitos ou obrigações de ordem civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza.

Os Estados Partes se comprometem a assegurar que o idoso tenha acesso efetivo à justiça em igualdade de condições com as demais pessoas, inclusive mediante a adoção de ajustes de procedimento em todos os processos judiciais e administrativos em qualquer de suas etapas.

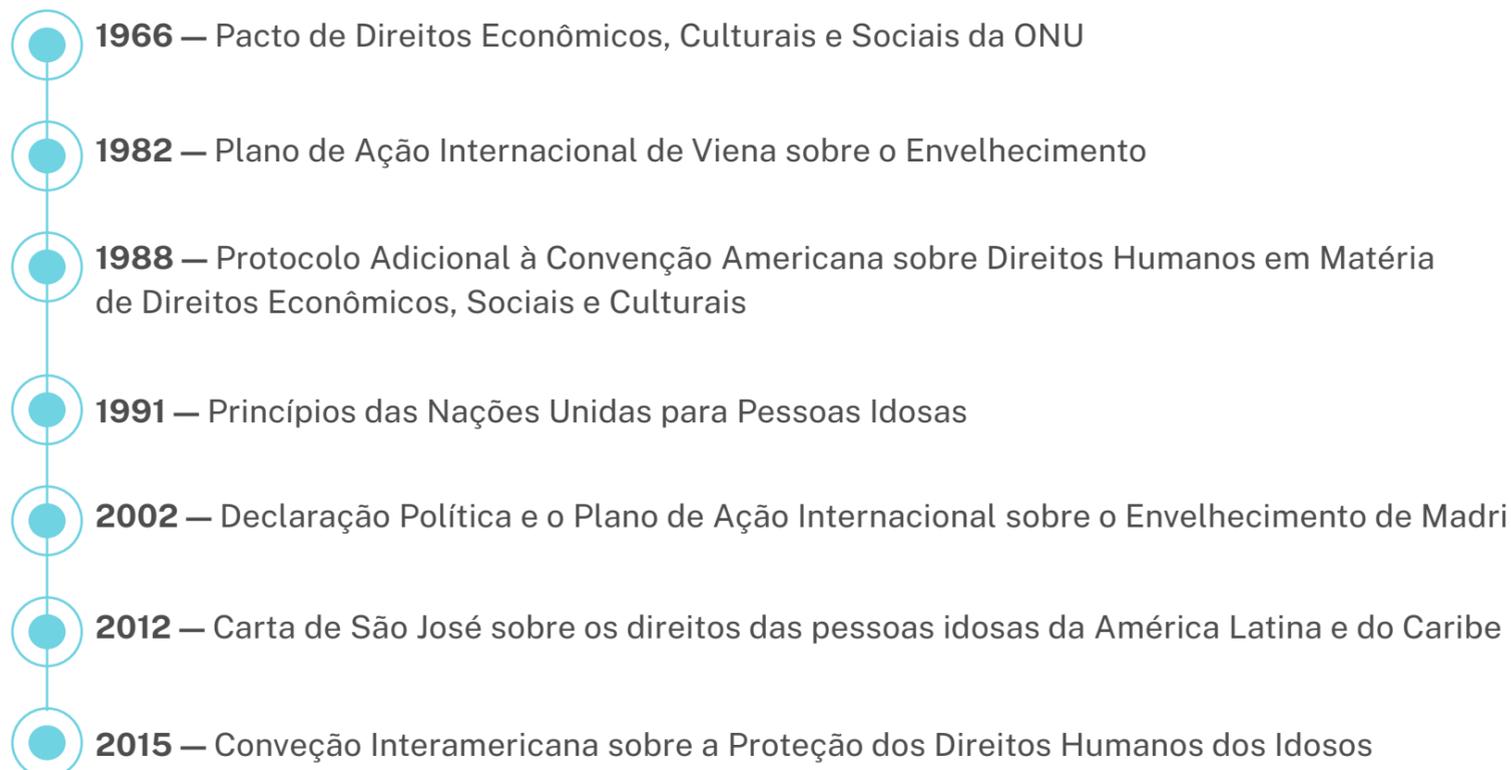
Os Estados Partes se comprometem a garantir a devida diligência e o tratamento preferencial ao idoso na tramitação, resolução e execução das decisões em processos administrativos e judiciais.

A atuação judicial deverá ser particularmente expedita nos casos em que esteja em risco a saúde ou a vida do idoso. Além disso, os Estados Partes

desenvolverão e fortalecerão políticas públicas e programas dirigidos a promover: a) Mecanismos alternativos de solução de controvérsias. b) Capacitação do pessoal relacionado com a administração de justiça, inclusive o pessoal policial e penitenciário, em matéria de proteção dos direitos do idoso.

A Figura 1 mostra, de forma esquematizada, os principais marcos internacionais que abordam os direitos das pessoas idosas.

Figura 1 – Marcos internacionais sobre população idosa



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Nacionalmente, a Constituição Federal aborda, em seu art. 230, que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas. O acesso à Justiça dessas pessoas é abordado na Lei n. 8.842, de 4 de janeiro de 1994, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso. Em seu art. 10 tem que:

Art. 10. Na implementação da política nacional do idoso, são competências dos órgãos e entidades públicos:

[...]

VI - na área de justiça:

- a) promover e defender os direitos da pessoa idosa;
- b) zelar pela aplicação das normas sobre o idoso determinando ações para evitar abusos e lesões a seus direitos;

Em 2003, é instituído o Estatuto da Pessoa Idosa por meio da Lei n. 10.741, em 1º de outubro. Dedicando os 24 artigos de seu Título V à temática do acesso à Justiça da pessoa idosa, a lei estabelece, entre outras atribuições, a criação de varas especializadas e exclusivas da pessoa idosa; a prioridade da pessoa idosa na tramitação de processos; e a competência do Ministério Público de instaurar inquéritos civis e ações civis públicas para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa.

Mais recentemente, a Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, que sanciona o Código de Processo Civil, reafirma em seu art. 1.048 que:

Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no Art. 6º, inciso XIV, da Lei n. 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

§ 4º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

Tendo em mente as normativas mencionadas, as garantias relacionadas ao acesso à Justiça de pessoas idosas têm ênfase em aspectos, como a prioridade na tramitação processual e a necessidade da proteção de seus direitos e interesses. Como se dá a aplicação dessas garantias, contudo, cabe ser investigado. Para adentrar nesse debate, será apresentado um breve panorama da produção bibliográfica em torno do acesso à Justiça de pessoas idosas no Brasil.

2.2 — O ACESSO À JUSTIÇA DA PESSOA IDOSA NO BRASIL

Em concisa revisão de literatura especializada, foram consultados três bancos de dados: a Scientific Electronic Library Online (SciELO), o Google Acadêmico e o *site* Dimensions.ai⁵. Para as buscas, foram utilizadas palavras-chave, como “acesso à justiça”, “processo judicial” e “tramitação prioritária”, combinadas com a palavra-chave “idoso”.

Considerando as buscas com todas as palavras-chave, a SciELO retornou dois resultados, mesmo utilizando a categoria mais abrangente de pesquisa: “todos os índices”. Um dos trabalhos refere-se aos fatores associados às desigualdades das condições sociais na saúde de pessoas idosas (MOURA *et al.*, 2023), no campo da saúde coletiva. O outro trata da efetividade da lei de prioridade de pessoas idosas nas demandas judiciais de saúde no Rio de Janeiro (AZEVEDO *et al.*, 2022).

A categoria mais ampla do Google Acadêmico (“em qualquer lugar do artigo”) retornou um alto número de resultados. Os totais variaram entre 6.200 e 15.100 trabalhos, sem contar citações. Utilizando-se o filtro mais específico (“no título do artigo”), foi captado um total de oito trabalhos. Três dos trabalhos abordaram questões mais amplas referentes ao acesso à Justiça (COSTA *et al.*, 2009; DALSSASSO *et al.*, 2022; SCHIO, 2012), enquanto os outros abordaram questões mais específicas, como o direito do consumidor (GUERRA *et al.*, 2017; SILVA, 2015), a pessoa idosa no setor

5 — Foram utilizadas as palavras-chave “acesso à justiça” “processo judicial”, “tramitação prioritária” e “tramitação” junto com “prioridade”, combinadas individualmente com a palavra-chave “idoso”. A forma como as palavras-chave foram dispostas nos mecanismos de pesquisa variaram conforme o banco de dados utilizado. Na SciELO foi utilizado acesso à justiça AND idoso, ao passo que no Google Acadêmico e no Dimensions.ai foi utilizado “acesso à justiça” + idoso. Os portais de pesquisa utilizados foram, respectivamente: <https://www.scielo.br/>, <https://scholar.google.com.br/> e <https://app.dimensions.ai/>.

de conciliação e mediação judicial cível (CORIGLIANO, 2009) e a aplicação do princípio da celeridade (SCHONARTH, 2016).

Também o *site* Dimensions.ai gerou números altos como resultados, identificando-se até 1.679 trabalhos por meio da utilização do filtro mais amplo (“full data”). Concentrando-se a busca à presença das palavras-chave no título e no resumo (“title and abstract”), foi captado um total de 15 textos.

Esses textos trataram da efetividade da prioridade das pessoas idosas nas demandas judiciais de saúde no Rio de Janeiro (AZEVEDO *et al.*, 2020, 2022), da análise da tramitação processual de pessoas idosas no Piauí (CARVALHO *et al.*, 2015) e do direito à celeridade processual nos tribunais de contas (COSTA, 2010). Dois textos apareceram de forma recorrente nas buscas, o primeiro sobre o acesso à Justiça da pessoa idosa diante da utilização do processo judicial eletrônico (BEZERRA *et al.*, 2020), e o segundo, os instrumentos e as garantias processuais para o acesso da pessoa idosa à Justiça (ANDRADE, 2016).

Os textos trataram também de aspectos mais gerais do acesso à Justiça de pessoas idosas (FARAGE *et al.*, 2019; SOUSA *et al.*, 2019). Foram captados ainda textos com relação mais tangencial ao acesso à Justiça de pessoas idosas, abordando o contexto, o conteúdo e a aplicação do Estatuto da Pessoa Idosa (BISOGNIN *et al.*, 2007), a atuação dos(as) magistrados(as) em questões complexas, incluindo aquelas que envolvem pessoas idosas (OLIVEIRA, 2010), a atuação da Defensoria Pública na assistência jurídica a grupos hipossuficientes, como mulheres, pessoas idosas, crianças, moradores de rua e pessoas menos favorecidas economicamente (TOLFO *et al.*, 2020), o Direito Processual no Brasil, incluindo o Direito Processual dos Idosos (GUEDES, 2007) e o atendimento de idosos pela Estratégia Saúde da Família (SILVA *et al.*, 2015). Vale mencionar dois textos que não tratam do contexto brasileiro, um deles aborda o novo Direito Processual Geriátrico romano (CÁZARES, 2019) e outro a violência contra a pessoa idosa na Argentina (VALLET, 2019).

A concepção de acesso à Justiça é ampla e complexa. Apesar de não ser o enfoque da presente pesquisa se debruçar sobre esse tema, cabe adensar brevemente alguns campos de análise possíveis no que toca à relação da população idosa com a Justiça.

A concepção de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988) sobre acesso à Justiça compreende a necessidade de que o sistema jurídico seja acessível a todas as pessoas, produzindo resultados justos tanto de modo individual quanto social. O acesso à Justiça constitui assim um instrumento de inclusão social (Sadek, 2009) integrando os indivíduos como sujeitos de direitos com possibilidades efetivas de reclamá-los.

É nesse sentido que Adriana Fátima Cabral Maranhão de Oliveira (2010) argumenta a promulgação da Emenda à Constituição n. 45, de 30 de dezembro de 2004, como um mecanismo que promove o acesso à Justiça, ao garantir, no art. 5º da Constituição Federal, o acesso à razoável duração do processo e a meios que garantam a celeridade de sua tramitação. Como é possível perceber, por meio do panorama normativo sobre direitos da pessoa idosa, a celeridade processual se mostra um ponto central no que se refere ao acesso à Justiça de pessoas idosas.

O próprio Estatuto da Pessoa Idosa prevê diversos mecanismos que contribuem para garantir o acesso à Justiça das pessoas idosas no Brasil. Os mecanismos incluem, por exemplo, a prioridade na tramitação processual; a possibilidade de criação de varas especializadas e exclusivas à pessoa idosa pelo poder público; a atuação de instituições, como o Ministério Público, a União, os estados, o Distrito Federal, os municípios, a Ordem dos Advogados do Brasil e as associações interessadas na promoção de ações cíveis fundadas em interesses difusos, coletivos, individuais indisponíveis ou homogêneos; entre outros. Essas medidas, contudo, dependem de políticas públicas para sua implementação (Andrade, 2016).

Uma variedade de pesquisas trata da aplicação da prioridade em processos que envolvem pessoas idosas. Em geral, as pesquisas abordam universos específicos, sejam órgãos públicos, cidades ou estados brasileiros, como é o caso de pesquisa conduzida por Ana Maria de Andrade (2016) sobre o Tribunal de Justiça de Minas Gerais; por Aldilene Azevedo et al (2020, 2021) sobre o Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro; por Bruna Patrícia Ferreira Pinto (2021) sobre as Varas Cíveis da Comarca de Palmas, no estado do Tocantins; por Cecília Carvalho *et al.* (2015) sobre a Defensoria Pública do Estado do Piauí; e por Costa (2010) sobre tribunais de contas.

Apesar dos diferentes campos, mostrou-se comum às pesquisas a dificuldade em afirmar sobre a existência de controle interno quanto ao cumprimento da prioridade na tramitação dos processos que envolvem pessoas idosas.

A fim de contribuir para a compreensão acerca da aplicação das normativas relacionadas ao acesso à Justiça de pessoas idosas, a presente pesquisa analisa como o Judiciário trata processos que envolvem essas pessoas no Brasil. Apresentam-se, no próximo tópico, os objetivos e métodos que conduziram esta pesquisa.

3 OBJETIVOS E MÉTODOS DA PESQUISA

Neste capítulo, serão apresentados os objetivos e métodos que orientaram a construção desta pesquisa. Serão listados os objetivos, geral e específicos, bem como a metodologia utilizada para as análises quantitativas e qualitativas.

Vale ressaltar que os universos da análise quantitativa e qualitativa são diferentes. Enquanto a metodologia quantitativa fundamentou-se em buscas na Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud), instituída pela Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020, como a fonte oficial do Sistema de Estatísticas do Poder Judiciário, que contém o registro da data de nascimento das partes; a metodologia qualitativa baseou-se na busca manual de jurisprudência nos sites dos tribunais, como mostra a Figura 2.

Figura 2 – Fontes de dados das análises quantitativas e qualitativas



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Ainda, a metodologia quantitativa teve como recortes a presença de pessoas com mais de 60 anos como parte do processo e a tramitação do processo entre setembro de 2021 e agosto de 2022 nos tribunais de justiça, tribunais regionais federais e tribunais regionais do trabalho do país.

A metodologia qualitativa teve como recortes a presença de pessoas com mais de 60 anos como parte do processo, a abordagem de assuntos de interesse e a baixa do processo entre 2018 e 2022 nos tribunais de justiça e tribunais regionais federais, com exceção das ações civis públicas.

Vale ainda ressaltar que a metodologia tem como ponto de partida a busca de processos que tramitaram no segundo grau, objeto das buscas jurisprudenciais. Esses aspectos serão mais profundamente detalhados a seguir.

3.1 – OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo geral que orientou esta pesquisa envolveu analisar como o Judiciário trata processos que envolvem pessoas idosas no Brasil. Dentro desse escopo, os objetivos específicos são:

1. Estimar o tempo médio de tramitação dos processos que têm pessoa idosa como uma das partes e comparar com o tempo médio de tramitação dos processos totais;
2. Verificar as principais matérias do Direito nos processos que envolvem pessoa idosa;
3. Levantar os argumentos mais utilizados para deferir ou indeferir pedidos de tramitação prioritária;
4. Verificar a aplicação da tramitação prioritária e da gratuidade em processos que envolvem pessoas idosas; e
5. Verificar se o fato de uma das partes ser idosa afeta a sentença.

Cabe destacar que, como será descrito nos capítulos a seguir, os objetivos aqui listados podem ser contemplados pela análise quantitativa ou pela análise qualitativa. Aspectos como o tempo médio de tramitação e as principais matérias do Direito nos processos que envolvem pessoas idosas foram analisados quantitativamente. Por outro lado, a tramitação prioritária, a gratuidade e a sentença são aspectos que, não havendo informações sistematizadas nos bancos de processos, necessitaram de uma análise qualitativa mais aprofundada.

No que toca ao impacto na sentença de uma das partes do processo ser uma pessoa idosa, foi possível identificar essa relação em alguns dos processos analisados qualitativamente. Aspectos dessa relação estão descritos nos tópicos referentes aos assuntos de interesse aqui analisados. São apresentados a seguir os métodos utilizados tanto para a análise quantitativa quanto para a análise qualitativa.

3.3 – METODOLOGIA QUANTITATIVA

A metodologia quantitativa se baseia na busca por processos judiciais nos tribunais superiores e nas justicas federal, estadual e do trabalho, em que pelo menos uma das partes envolvidas sejam pessoas físicas com idade igual ou acima de 60 anos no início ou no decorrer do processo. Para atender a esse critério, foram consideradas as datas de recebimento até a data do último arquivamento ou baixa da instância originária. A busca de processos foi realizada com base nas datas de nascimento das partes utilizando-se o DataJud, do CNJ.

A utilização do DataJud, frequente em diversas pesquisas sobre o Sistema de Justiça Brasileiro, justifica-se aqui pela quantidade de informações de que dispõe, de forma sistematizada, permitindo uma grande gama de análises. É possível identificar a situação do processo⁶ e o tempo de tramitação entre uma situação e outra, além de identificar o grau de jurisdição, a classe, os assuntos, varas de tramitação do processo, entre outras categorias de interesse.

Para obtenção da taxa de preenchimento da data de nascimento, identificaram-se, inicialmente, 271 milhões de registros de processos com pessoas físicas entre as partes, considerando-se todos os tribunais de interesse e todo o histórico de registros judiciais. Ressalta-se que o único filtro aplicado foi a identificação de pessoas físicas em alguma parte do processo, ou seja, os registros judiciais que tinham pessoa física como parte considerando o histórico completo do DataJud, até dezembro de 2023 – momento do processamento dos dados.

6 – Se julgado, pendente, baixado, entre outros.

Além disso, incluíram-se registros em todas as fases de procedimento, como conhecimento, execução, fase investigatória e pré-processual. Desses 271 milhões de registros processuais, foram identificados 151,7 milhões de processos em que havia registro das datas de nascimento. Dessa forma, observou-se que 56% do histórico de processos judiciais dos segmentos dos tribunais superiores, das justiças federal, estadual e do trabalho em que havia pessoas físicas como parte apresentavam registro das datas de nascimento.

Esse percentual variou de um tribunal para o outro, conforme apresenta a Tabela 1. Dessa maneira, por não possuírem informação das datas de nascimento nos processos que envolvem pessoas físicas, os tribunais TJPB, TRF1, TRF5 e TST ficaram de fora das análises posteriores. Ademais, vale notar os baixos percentuais de completude das datas de nascimento no TJRN (5,7%), no TJRS (22,8%) e no TJSP (31,3%), entre outros.

Por outro lado, há tribunais com mais de 80% de preenchimento dessa informação, como no caso do TJMG (85,0%), do TRF4 (92,7%), do TJTO (99,2%) e de todos os tribunais do trabalho, com exceção do TRT24. Em relação aos tribunais do trabalho, o preenchimento variou entre 72,3% para o TRT24 e 100% para o TRT12.

Tabela 1 – Taxa de preenchimento de datas de nascimento dos registros judiciais*

Tribunal	Registros judiciais com pessoas físicas	Registros judiciais com pessoas físicas com data de nascimento	Taxa de preenchimento de datas de nascimento dos registros judiciais
Estadual	204.809.061	106.160.861	51,8
Norte	12.904.075	9.194.995	71,3
TJAC	1.022.092	636.659	62,3
TJAM	1.853.853	485.533	26,2
TJAP	112.793	111.187	98,6
TJPA	5.841.541	4.118.328	70,5
TJRO	1.305.110	1.226.445	94,0
TJRR	562.547	427.978	76,1
TJTO	2.206.139	2.188.865	99,2
Nordeste	38.431.835	20.234.811	52,7
TJAL	1.164.186	221.691	19,0
TJBA	9.757.667	5.875.595	60,2
TJCE	6.508.516	2.808.978	43,2
TJMA	4.857.345	3.463.227	71,3
TJPB	2.632.234	0	0,0
TJPE	6.220.095	4.165.640	67,0
TJPI	1.302.568	1.162.972	89,3
TJRN	3.208.254	183.374	5,7
TJSE	2.780.970	2.353.334	84,6
Centro-Oeste	15.009.304	11.280.312	75,2
TJDFT	3.377.765	3.248.647	96,2
TJGO	3.931.993	1.903.679	48,4
TJMS	4.995.836	3.532.203	70,7
TJMT	2.703.710	2.595.783	96,0
Sudeste	98.970.080	46.972.625	47,5
TJES	4.317.648	2.465.559	57,1
TJMG	25.432.857	21.621.491	85,0
TJRJ	16.238.018	6.297.469	38,8
TJSP	52.981.557	16.588.106	31,3

Tribunal	Registros judiciais com pessoas físicas	Registros judiciais com pessoas físicas com data de nascimento	Taxa de preenchimento de datas de nascimento dos registros judiciais
Sul	39.493.767	18.478.118	46,8
TJPR	8.410.054	6.768.120	80,5
TJRS	19.486.510	4.449.706	22,8
TJSC	11.597.203	7.260.292	62,6
Federal	34.971.962	21.865.004	62,5
TRF1	5.616.905	0	0,0
TRF2	4.777.913	4.115.679	86,1
TRF3	11.181.474	8.456.412	75,6
TRF4	10.027.927	9.292.913	92,7
TRF5	3.367.743	0	0,0
Trabalho	23.651.150	22.380.867	94,6
TRT1	2.904.373	2.705.561	93,2
TRT2	4.130.708	4.071.485	98,6
TRT3	3.053.156	2.526.311	82,7
TRT4	1.290.436	1.235.584	95,7
TRT5	1.683.688	1.656.948	98,4
TRT6	1.144.055	1.109.044	96,9
TRT7	678.606	664.514	97,9
TRT8	280.412	268.403	95,7
TRT9	953.788	936.549	98,2
TRT10	656.901	612.043	93,2
TRT11	208.756	193.915	92,9
TRT12	489.244	489.244	100,0
TRT13	200.433	199.792	99,7
TRT14	319.014	291.351	91,3
TRT15	2.153.553	2.132.647	99,0
TRT16	451.239	442.579	98,1
TRT17	408.512	398.355	97,5
TRT18	892.156	884.201	99,1
TRT19	335.636	331.844	98,9
TRT20	149.047	144.338	96,8
TRT21	133.511	131.877	98,8
TRT22	149.684	147.409	98,5
TRT23	344.679	344.448	99,9
TRT24	639.563	462.425	72,3
Superior	7.506.999	1.324.823	17,6
TST	4.627.617	0	0,0
STJ	2.879.382	1.324.823	46,0
Processos totais	270,939,172	151,731,555	56,0

* Registros judiciais com pessoa física como parte considerando o histórico completo do DataJud, até dezembro de 2022 – momento de processamento dos dados. Incluem-se registros em todas as fases de procedimento como conhecimento, execução, fase investigatória e pré-processual.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Posteriormente, foram realizados nova filtragem e novo tratamento dos processos judiciais finais para análise quantitativa do projeto a partir do primeiro processamento, considerando processos judiciais julgados, baixados, pendentes e casos novos, no período de referência entre 1º/9/2021 e 31/8/2022

e considerando como chave o número único de processo, tribunal, grau, fase e recurso. Ou seja, um processo é unicamente identificado ao considerar o tribunal em que ele tramita, o grau de jurisdição, o indicador de processo originário ou recursal, o número identificador do processo e o indicador de recurso. Em caso de tramitação em vários órgãos julgadores, considerou-se apenas o último órgão.

Foram incluídos apenas processos judiciais em fases de procedimento de conhecimento e execução nos tribunais em que houve algum preenchimento das datas de nascimento das partes. Dessa forma, para essa busca, não foram considerados os tribunais TJPB, TRF1, TRF5 e TST.

Sendo assim, os períodos considerados para cada uma dessas categorias⁷ foram:

- Casos novos se referem aos processos com data do primeiro recebimento entre 1º/9/2021 e 31/8/2022;
- Julgados se referem aos processos com data do primeiro julgamento entre 1º/9/2021 e 31/8/2022;
- Baixados se referem aos processos com data da baixa ocorrendo entre 1º/9/2021 e 31/8/2022;
- Pendentes se referem aos processos em tramitação no dia 31/8/2022.

Por último, verificou-se a idade das partes na data do último arquivamento ou baixa da instância originária de acordo com as definições de período apresentadas para marcação de pessoas idosas.

Como resultado, foram identificados 56,5 milhões de processos judiciais totais dentro dos critérios de inclusão da pesquisa, em que cerca de 8,9 milhões de processos envolviam partes idosas, conforme disposto na Tabela 2. A Figura 3, disposta em seguida, resume essas etapas e o resultado total de cada extração.

Tabela 2 – Número de processos judiciais e percentual de processos judiciais* que envolvem pessoa física com preenchimento de datas de nascimento das partes, por tribunal e estado

Tribunal	UF	Processos com pessoas físicas*	Processos com pessoas idosas	% Processos que envolvem pessoas idosas
Estadual		45.116.479	6.079.298	13,5
Norte		2.819.218	438.484	15,6
TJAC	AC	124.157	11.761	9,5
TJAM	AM	759.876	18.117	2,4
TJAP	AP	146.876	6.345	4,3
TJPA	PA	829.854	202.924	24,5
TJRO	RO	492.805	89.400	18,1
TJRR	RR	88.371	9.681	11,0
TJTO	TO	377.279	100.256	26,6
Nordeste		8.229.314	1.534.639	18,6
TJAL	AL	622.259	13.815	2,2
TJBA	BA	2.353.641	397.684	16,9
TJCE	CE	1.131.665	134.528	11,9

7 – As categorias utilizadas são baseadas nos seguintes conceitos:

Casos Novos: processos ingressados de Conhecimento e de Execução com data do primeiro recebimento entre os dias 1º de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022.

Processos Julgados: total de sentenças e decisões terminativas no segundo grau ou nos tribunais superiores com data de julgamento (independentemente de ser o primeiro julgamento) entre os dias 1º de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022.

Processos Baixados: processos remetidos para outros órgãos judiciais competentes, desde que vinculados a tribunais diferentes; remetidos para as instâncias superiores ou inferiores; arquivados definitivamente; ou em que houve decisões que transitaram em julgado e iniciou-se a liquidação, cumprimento ou execução, sendo que se computa apenas uma baixa por processo e por fase/instância com data de baixa entre os dias 1º de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022.

Processos Pendentes: processos em tramitação em 31/8/2022.

Tribunal	UF	Processos com pessoas físicas*	Processos com pessoas idosas	% Processos que envolvem pessoas idosas
TJMA	MA	937.158	299.776	32,0
TJPB	PB	-	-	-
TJPE	PE	1.549.369	341.373	22,0
TJPI	PI	531.732	232.979	43,8
TJRN	RN	646.273	18.628	2,9
TJSE	SE	457.217	95.856	21,0
Centro-Oeste		4.303.874	649.514	15,1
TJDFT	DFT	665.863	144.737	21,7
TJGO	GO	1.754.312	128.204	7,3
TJMS	MS	907.319	149.979	16,5
TJMT	MT	976.380	226.594	23,2
Sudeste		21.419.609	1.773.471	8,3
TJES	ES	789.621	121.490	15,4
TJMG	MG	3.900.168	674.768	17,3
TJRJ	RJ	4.688.097	478.015	10,2
TJSP	SP	12.041.723	499.198	4,1
Sul		8.344.464	1.683.190	20,2
TJPR	PR	2.955.137	613.523	20,8
TJRS	RS	3.083.764	520.231	16,9
TJSC	SC	2.305.563	549.436	23,8
Federal		4.618.010	1.429.176	30,9
TRF1		-	-	-
TRF2		874.704	317.600	36,3
	ES	174.811	59.531	34,1
	RJ	699.893	258.069	36,9
TRF3		1.582.170	458.487	29,0
	MS	100.694	26.955	26,8
	SP	1.481.476	431.532	29,1
TRF4		2.161.136	653.089	30,2
	PR	658.535	189.336	28,8
	RS	980.320	314.013	32,0
	SC	522.281	149.740	28,7
TRF5		-	-	-
Trabalho		6.181.699	1.280.084	20,7
TRT1	RJ	623.522	150.161	24,1
TRT2	SP	1.124.992	250.453	22,3
TRT3	MG	505.700	105.033	20,8
TRT4	RS	479.355	139.632	29,1
TRT5	BA	337.256	62.965	18,7
TRT6	PE	243.076	38.701	15,9
TRT7	CE	152.963	28.203	18,4
TRT8		125.859	17.719	14,1
	AP	17.469	2.417	13,8
	PA	108.390	15.302	14,1
TRT9	PR	372.924	91.135	24,4
TRT10		139.852	22.462	16,1
	DF	118.971	19.509	16,4
	TO	20.881	2.953	14,1

Tribunal	UF	Processos com pessoas físicas*	Processos com pessoas idosas	% Processos que envolvem pessoas idosas
TRT11		81.371	9.236	11,4
	AM	72.982	8.476	11,6
	RR	8.389	760	9,1
TRT12	SC	200.713	39.534	19,7
TRT13	PB	77.351	10.414	13,5
TRT14		59.106	7.276	12,3
	AC	18.516	2.413	13,0
	RO	40.590	4.863	12,0
TRT15	SP	879.142	180.311	20,5
TRT16	MA	117.735	15.513	13,2
TRT17	ES	92.498	20.746	22,4
TRT18	GO	171.581	25.460	14,8
TRT19	AL	68.665	13.117	19,1
TRT20	SE	48.253	9.201	19,1
TRT21	RN	63.455	9.574	15,1
TRT22	PI	64.978	9.319	14,3
TRT23	MT	75.250	9.613	12,8
TRT24	MS	76.102	14.306	18,8
Superior		581.355	139.557	24,0
TST		-	-	
STJ		581.355	139.557	24,0
Processos totais		56.497.543	8.928.115	15,8

*Totais de processos judiciais julgados, baixados, pendentes e casos novos, período de referência entre 1º/9/2021 e 31/8/2022 considerando como chave o número único de processo, tribunal, grau, fase e recurso. Incluem-se apenas processos judiciais em fases de procedimento de conhecimento e execução.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Figura 3 – Etapas da extração de registros processuais



*Totais de registros judiciais com pessoa física como parte considerando o histórico completo do DataJud, até dezembro de 2023 – momento de processamento dos dados. Incluem-se registros em todas as fases de procedimento, como conhecimento, execução, fase investigatória e pré-processual.

**Totais de processos judiciais julgados, baixados, pendentes e casos novos, período de referência entre 1º/9/2021 e 31/8/2022 considerando como chave o número único de processo, tribunal, grau, fase e recurso. Incluem-se apenas processos judiciais em fases de procedimento de conhecimento e execução.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

3.3 – METODOLOGIA QUALITATIVA

A metodologia que fundamentou a análise qualitativa baseou-se em alguns passos. A proposta de análise qualitativa para a presente pesquisa foi realizada utilizando-se o método de análise de conteúdo proposto por Laurence Bardin (2011), cujo modelo determina que a análise de conteúdo é composta por um conjunto de técnicas que busca obter procedimentos objetivos e sistemáticos de descrição de conteúdo de mensagens. Dessa forma, permite-se a inferência de conhecimentos relativos a essas mensagens.

Dentro dessa premissa, a análise de conteúdo se divide em: 1) pré-análise; 2) exploração do material e; 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação.

No caso desta pesquisa, a pré-análise relaciona-se à busca e à seleção do material que será explorado, bem como à delimitação do universo e à escolha dos documentos. É por meio desse primeiro contato que se inicia o processo de codificação ou categorização dos documentos.

Em seguida, procedeu-se à exploração do material mediante o preenchimento de uma base de dados para gerenciamento, exploração e padronização de dados de pesquisa, bem como pela utilização da ferramenta Maxqda, *software* para análise de dados qualitativos e métodos mistos em pesquisas.

A ferramenta Maxqda foi utilizada especificamente para a análise das categorias “resultado do julgamento” e “razão de decidir”. Finalmente, o tratamento dos resultados foi feito por meio da sistematização dos dados tabelados. Esses passos serão explicados em maior profundidade a seguir.

A análise qualitativa parte da busca manual de jurisprudência e foi seguida por um processo de seleção dos processos identificados. A Figura 4 mostra os critérios utilizados para a seleção dos processos estaduais e federais, bem como para as ações civis públicas.

Figura 4 – Seleção de processos para análise qualitativa



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Vale aqui fazer algumas considerações sobre a disposição dos dados. A análise qualitativa baseou-se nas informações disponibilizadas nos portais de cada um dos tribunais pertinentes. A metodologia adotada se justifica por duas razões. A primeira pelo DataJud não conter o inteiro teor das sentenças, sendo formado basicamente pelos dados e metadados dos processos judiciais e, para melhor compreensão dos motivos de deferimento e indeferimento, faz-se necessário analisar o inteiro teor das sentenças e das decisões judiciais. A segunda razão refere-se ao fato de, até 2023, o DataJud não armazenar as informações referentes ao pedido de tramitação prioritária, embora disponha da data de nascimento das partes.

No caso dos processos estaduais, a busca foi realizada nos *sites* dos tribunais de justiça de todo o Brasil. No caso dos processos federais, a busca foi realizada nos *sites* de todos os tribunais regionais

federais. Para a seleção, foram utilizados os seguintes critérios:

1. a presença de termos relacionados a pessoas idosas;
2. a compatibilidade com os assuntos de interesse;
3. a finalização dos processos entre 2018 e 2022, seja com a baixa do processo ou com seu arquivamento; e
4. a publicidade do processo, descartando aqueles que constavam como segredo de justiça.

Vale ressaltar que a prevalência de alguns tribunais não representa uma maior incidência de casos nas respectivas regiões, já que se trata de uma seleção não aleatória de processos.

No caso das Ações Civis Públicas, o escopo abrangeu tanto o âmbito federal quanto o âmbito estadual. Assim, a busca foi realizada nos *sites* dos tribunais regionais federais, bem como os *sites* dos tribunais de justiça de todos os estados do Brasil. Para a seleção, foram utilizados os seguintes critérios:

1. a presença de termos relacionados a pessoas idosas;
2. a compatibilidade com os assuntos de interesse; e
3. a acessibilidade do processo, descartando aqueles que constavam como segredo de justiça.

Também nesse caso, a prevalência de alguns tribunais não representa uma maior incidência de casos nas respectivas regiões.

No que diz respeito à utilização de termos relacionados a pessoas idosas, vale mencionar que, com base na leitura aprofundada dos processos, identificou-se uma grande pluralidade de termos utilizados para fazer referência ao fato de a pessoa ser idosa, incluindo por exemplo “idoso”, “pessoa idosa”, “maior”, “maior de 60 anos”, “mais de 60 anos”, “sexagenária”, “idade avançada”, “beneficiário de aposentadoria por idade” etc.⁸ Foi ainda identificado o uso de termos que não necessariamente designam pessoas idosas, motivo pelo qual não foram utilizados como critério para a seleção dos processos analisados, mas podem servir como indicativo de uma marcação etária, como “aposentado”, “genitor(a)”, “ascendente” etc.

Outro aspecto refere-se à captação de menções a varas e a trechos de leis com termos relacionados a pessoas idosas. Utilizando-se a busca textual por termos relacionados a esse público, foram capturadas menções a leis específicas, como é a Lei Orgânica de Assistência Social (Lei n. 8.742, de 7 de dezembro de 1993), que, em seu art. 40, tem que:

§ 2º É assegurado ao maior de setenta anos e ao inválido o direito de requerer a renda mensal vitalícia junto ao INSS até 31 de dezembro de 1995, desde que atenda, alternativamente, aos requisitos estabelecidos nos incisos I, II ou III do § 1º do art. 139 da Lei n. 8.213, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998).

Também foram capturadas menções a varas cujos nomes contêm a palavra “idoso” ou “idosos”. Sobre esse ponto, vale aprofundar a análise de algumas considerações. Em consulta às varas registradas no Módulo de Produtividade Mensal do CNJ, consta um total de 20.375 unidades judiciárias. Com a aplicação do filtro “idoso” como competência das varas, tem-se um total de 250 unidades judiciárias, distribuídas por cinco estados brasileiros, sendo eles: o Distrito Federal, o Espírito Santo, o Pará, a Paraíba e o Rio Grande do Sul.

8 – A relação dos termos relacionados a pessoas idosas utilizados na realização das buscas manuais de jurisprudência estão disponíveis no Apêndice II.

Contudo, chama a atenção a listagem de unidades judiciárias sem competência exclusiva aparente, como “varas criminais”, “varas especializadas em ações coletivas”, “varas genéricas”, “centros de mediação” etc. Outras competências também apresentaram varas com menção a pessoas idosas, como o filtro de “família” e “violência doméstica e familiar contra a mulher”. Nesses casos, é recorrente a inclusão da temática de pessoas idosas junto com outras temáticas ou como um subtema de “populações vulneráveis”, “interesses difusos” etc.⁹, indicando uma diluição da temática da pessoa idosa em varas com competência cumulativa. Esse ponto de análise é relevante para apontar a necessidade de averiguar com mais profundidade se a ausência de competência exclusiva pode ser um fator na tramitação de processos que envolvem pessoas idosas.

No que toca aos assuntos de interesse, foram identificados assuntos referentes tanto ao âmbito federal quanto estadual. A delimitação dos assuntos de interesse partiu de sugestões feitas pelo grupo de trabalho para a realização de estudos e elaboração de propostas com vistas à formulação de ato normativo para instituir a Política Nacional Judiciária de Atenção à Pessoa Idosa e suas Interseccionalidades, conforme mencionado anteriormente.

No âmbito federal, identificaram-se como assuntos de interesse processos relacionados a saúde e a direito previdenciário. No âmbito estadual, a listagem foi composta por processos relacionados a saúde, empréstimo consignado, curatela, violência doméstica e crimes contra idosos(as).

Vale ainda mencionar que as ações civis públicas foram um assunto de interesse tanto em âmbito federal quanto em âmbito estadual. Para a realização das buscas manuais de jurisprudência, utilizaram-se os códigos da tabela de processos unificada (TPU) referentes a cada um dos assuntos mencionados¹⁰.

A delimitação da quantidade de processos que seriam analisados em profundidade foi feita de forma discricionária. Foram definidos em torno de vinte processos para cada um dos assuntos de interesse, totalizando 160 processos. A presente pesquisa realizou a análise em profundidade de um total de 237 processos, sendo vinte federais, 190 estaduais e 27 ações civis públicas¹¹.

No âmbito federal, foram selecionados vinte processos com base nos critérios anteriormente mencionados, sendo dez em cada um dos temas. Conforme é possível verificar na Tabela 3, o maior número de processos advém dos Tribunais Regionais Federais da 1ª, 2ª e 5ª Regiões.

Tabela 3 – Seleção e filtragem dos processos federais por assunto

Assunto	Número de Processos	
	Buscados	Selecionados
Saúde	47	10
Previdenciário	39	10
Total	86	20

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

9 – Entre as varas com indicação de competência de “idoso” chamaram a atenção nomes como “Vara Criminal/Crimes Contra Populações Vulneráveis”, “Vara de Interesses Difusos e Coletivos”, “Vara da Infância, Adolescência e do Idoso”, “Vara Especializada em Ações Coletivas”, “Vara de Infrações Penais contra Crianças, Adolescentes e Idosos”, “Vara de Família”, “Vara de Família e Sucessões”, “Vara de Crimes contra Vulneráveis”, “Vara de Família, Órfãos, Infância e Juventude”, “Cumulativa”, “Vara Genérica”, dentre outros. Entre as varas com indicação de competência de “Família” e “Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher” chamaram a atenção nomes como “Juizado de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher e Vara de Crimes contra Crianças, Adolescentes e Idosos”, “Vara Família, Infância, Juventude e Idoso”, “Vara da Família, Idoso, Órfãos e Sucessões”, entre outros.

10 – A relação dos códigos da TPU utilizados na realização das buscas manuais de jurisprudência está disponível no Apêndice II.

11 – As tabelas que contêm os números referentes à quantidade de processos buscados e filtrados por tribunal estão disponíveis no Apêndice II.

No âmbito estadual, 783 processos passaram pelo processo de filtragem, sendo 174 sobre saúde, 167 sobre empréstimo consignado, 129 sobre curatela, 130 sobre violência doméstica e 183 sobre crimes contra idosos(as). Desse modo, selecionou-se um total de 190 processos com base nos critérios anteriormente mencionados, sendo 44 sobre saúde, 34 sobre empréstimo consignado, 31 sobre curatela, 32 sobre violência doméstica e 49 sobre crimes contra idosos(as). A Tabela 4 mostra a distribuição dos processos analisados por tribunal.

Tabela 4 – Seleção e filtragem dos processos estaduais por assunto

Assunto	Número de Processos	
	Buscados	Selecionados
Saúde	174	44
Empréstimo Consignado	167	34
Curatela	129	31
Violência Doméstica	130	32
Crime contra Idosos(as)	183	49
Total	783	190

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Especialmente entre os processos sobre curatela, violência doméstica e crimes contra idosos(as), houve considerável incidência de processos em segredo de Justiça. Conforme enumerado na Tabela 5, foi possível identificar alguns desses processos durante a seleção, porém sem acesso ao inteiro teor dos documentos¹².

No caso dos processos sobre curatela aqui analisados, apresentaram processos em segredo de Justiça os tribunais do Amazonas, Amapá, Rondônia, Alagoas, Ceará, Sergipe, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo, Mato Grosso do Sul e Goiás.

Entre os processos sobre violência doméstica, nessa mesma situação estão os tribunais do Acre, Amazonas, Rondônia, Tocantins, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, São Paulo e Distrito Federal e Territórios.

Finalmente, entre os processos de crimes contra idosos(as), os tribunais com processos em sigilo foram: Amapá, Rondônia, Roraima, Tocantins, Ceará e Sergipe.

Em pesquisa realizada pelo CNJ sobre violência de gênero e aplicação de medidas protetivas (CNJ, 2022), os resultados indicam a variação do sigilo dos casos de violência doméstica a depender do tribunal.

Conforme apontado, não há regra homogênea entre os tribunais de justiça estaduais para a decretação de sigilo em processos, especialmente para Medidas Protetivas de Urgência e casos de violência doméstica e familiar.

De acordo com a pesquisa, os tribunais com maior grau restrição a informações processuais ao público incluem Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, São Paulo, Amazonas, Pernambuco, Paraíba, Santa Catarina, Tocantins, Ceará e Rio Grande do Sul.

Cabe avaliar que, apesar de favorecer a proteção dos dados das partes, essa orientação pode impactar a produção de pesquisas e análises que permitam monitorar ou avaliar a atuação do Judiciário no enfrentamento de determinados temas (CNJ, 2022).

12 – As tabelas contendo os números referentes à quantidade de processos em segredo de justiça por tribunal estão disponíveis no Apêndice II.

Tabela 5 – Processos estaduais em segredo de Justiça nos tribunais de justiça

Assunto	Número de Processos Selecionados	
	Quantidade	Segredo de Justiça
Saúde	44	3
Empréstimo Consignado	34	2
Curatela	31	21
Violência Doméstica	32	24
Crime contra Idosos(as)	49	11
Total	190	61

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

No caso das ações civis públicas, 84 processos passaram por um processo de seleção, sendo 32 em âmbito federal e 52 em âmbito estadual. Foi selecionado um total de 27 processos com base nos critérios mencionados anteriormente, sendo cinco federais e 22 estaduais, conforme é possível verificar na Tabela 6.

Tabela 6 – Seleção e filtragem das ações civis públicas por segmento de Justiça

Segmento de Justiça	Número de Processos	
	Buscados	Selecionados
Federal	32	5
Estadual	52	22
Total	84	27

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Com a seleção dos processos, estruturou-se base de dados, com especificações para os processos federais, os processos estaduais cíveis, os processos estaduais criminais e as ações civis públicas.

A base de dados também comporta informações sobre a tramitação em primeiro e segundo grau. A análise do primeiro grau do processo permitiu (1) identificar a existência de deferimento ou indeferimento da tramitação prioritária e da gratuidade, (2) mapear a causa que leva a pessoa idosa a buscar o Poder Judiciário.

A análise do segundo grau do processo permitiu (1) identificar tendências e teses de julgamento dentro de determinado contexto, (2) comparar decisões do primeiro e segundo grau e (3) identificar a utilização e fixação de precedentes nos tribunais sobre determinado assunto.

Adicionalmente, a base de dados comporta informações referentes às partes dos processos, como gênero¹³ e idade, existência de assistência jurídica gratuita¹⁴ e informações relativas ao processo, como a existência de tramitação prioritária e gratuidade da Justiça¹⁵.

13 – Cabe reforçar que as informações aqui dispostas sobre gênero fazem referência às descrições contidas nos processos. Dessa forma, as atribuições sobre gênero feminino e masculino, bem como sobre cisgeneridade e transgeneridade, limitam-se àquelas marcadas em cada um dos processos analisados.

14 – A Constituição Federal prevê em seu art. 5º, inciso LXXIV, que cabe ao Estado a prestação de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos.

15 – A gratuidade da Justiça está regimentada pela Seção IV do Código de Processo Civil. De acordo com a lei, a pessoa que comprovar insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios têm direito à gratuidade da Justiça.

Os campos da base de dados foram preenchidos com base nos materiais acessíveis pelo público nos portais de consulta de processos de cada um dos tribunais¹⁶. Os materiais considerados para a análise incluíram tanto as informações dispostas nos portais de consulta de processos quanto eventuais documentos disponibilizados. Vale salientar que houve significativa variação nos materiais acessados, conforme será aprofundado na análise qualitativa.

Ainda, os campos “resultado do julgamento” e “razão de decidir” da base de dados foram alimentados para o programa computacional de análise qualitativa Maxqda, o que permitiu a padronização de análise por meio da codificação de segmentos de textos consubstanciados em categorias de análise necessárias para responder às perguntas de pesquisa.

O foco prioritário da análise é, com base na amostra selecionada de processos que envolvem pessoas idosas, compreender aspectos da tramitação prioritária e a gratuidade, mapear características sobre as partes envolvidas e analisar a atuação de litigantes envolvidos nos processos: quais os principais pedidos judicializados dentro dos assuntos de interesse, como os(as) juízes(as) têm decidido, quais argumentos têm sido utilizados, entre outros pontos.

Especificamente, no caso das ações civis públicas, o foco de análise é compreender os temas que são judicializados e os principais litigantes de temas de interesse para pessoas idosas, especialmente no que toca à atuação do Ministério Público e das Defensorias Públicas. Os principais resultados são apresentados no capítulo 5.

16 – É possível encontrar a relação dos portais de consulta processual utilizados no Apêndice II.

4. ANÁLISE QUANTITATIVA

Os dados aqui apresentados referem-se à análise quantitativa dos processos captados a partir das buscas no DataJud que constam pessoa idosa como parte do processo. Foram analisados dados referentes ao volume de processos nos tribunais superiores, nos tribunais regionais federais, nos tribunais regionais do trabalho e nos tribunais de justiça, considerando a situação do processo, entre novos, pendentes, julgados e baixados. No caso dos tribunais de justiça, tribunais regionais federais e tribunais regionais de trabalho foi ainda proposta uma comparação com a população de pessoas idosas por estado brasileiro.

Também foram analisados dados referentes ao tempo médio de tramitação dos processos em todos os tribunais da justiça federal, estadual e do trabalho, além de tribunais superiores. Para tal, considerou-se dois períodos de análise: entre o início do processo e o primeiro julgamento e entre o início do processo e a baixa. Em ambos os períodos, utilizou-se como recortes o grau do processo, podendo ser primeiro grau (G1 e Juizados Especiais), segundo grau (G2 e tribunais recursais); a fase do processo no primeiro grau, podendo ser conhecimento ou execução; se o processo é criminal ou não, o tribunal e o assunto do processo. As análises referidas estão dispostas a seguir.

4.1 — VOLUME DE PROCESSOS JUDICIAIS

A partir das extrações explicadas no capítulo 3, foi possível identificar cerca de 8,9 milhões de processos com pessoas idosas no período de referência do estudo. Observa-se pela Tabela 2 que 15,8% dos processos judiciais envolvem pessoas idosas, sendo esta taxa de 13,5% nos tribunais judiciais, de 30,9% nos tribunais federais, de 20,7% nos tribunais do trabalho e de 24% no STJ).

A Tabela 7 apresenta os totais de processos por tribunal. Os processos estão particularmente concentrados no TRF3, TRF4, TJMG, TJPR, TJSC, TJRJ, TJRS e TJSP, que juntos representam 49,8% do total de processos identificados com pessoas idosas. A tabela também apresenta, por tribunal, os totais de processos pendentes, julgados, baixados e o total de casos novos.

Tabela 7 – Totais de processos julgados, baixados, pendentes e casos novos, extraídos por tribunal, período de referência entre 1º/9/2021 e 31/8/2022

Tribunal	Total com pessoas idosas	Casos Novos	Julgados	Baixados	Pendentes
Estadual	6.079.298	2.444.071	2.580.664	2.672.866	1.787.261
Norte	438.484	193.549	208.692	198.888	131.476
TJAC	11.761	5.376	5.630	4.998	3.642
TJAM	18.117	7.597	9.627	8.929	5.623
TJAP	6.345	4.213	1.767	630	2.787
TJPA	202.924	81.713	89.278	86.725	58.787
TJRO	89.400	41.540	48.262	43.807	33.487
TJRR	9.681	3.602	5.294	5.216	2.467
TJTO	100.256	49.508	48.834	48.583	24.683
Nordeste	1.534.639	684.383	625.607	661.965	458.340
TJAL	13.815	4.327	5.905	5.958	4.238
TJBA	397.684	192.000	137.366	153.644	94.169
TJCE	134.528	55.814	61.653	61.439	41.608
TJMA	299.776	135.061	160.273	139.571	96.302
TJPB	0	0	0	0	0
TJPE	341.373	125.602	113.942	152.350	120.919
TJPI	232.979	109.964	93.412	87.683	70.677
TJRN	18.628	9.903	8.852	11.291	5.435
TJSE	95.856	51.712	44.204	50.029	24.992
Centro-Oeste	649.514	249.183	312.644	328.502	196.683
TJDFT	144.737	71.957	63.776	77.006	33.758
TJGO	128.204	44.355	53.566	60.366	46.894
TJMS	149.979	64.243	83.442	78.919	39.809
TJMT	226.594	68.628	111.860	112.211	76.222
Sudeste	1.773.471	614.553	720.563	813.385	497.405
TJES	121.490	61.579	48.031	41.783	34.393
TJMG	674.768	154.679	279.179	344.227	206.972
TJRJ	478.015	228.675	207.751	202.345	93.259
TJSP	499.198	169.620	185.602	225.030	162.781
Sul	1.683.190	702.403	713.158	670.126	503.357
TJPR	613.523	232.245	256.945	230.339	236.228
TJRS	520.231	268.351	182.078	162.941	101.260
TJSC	549.436	201.807	274.135	276.846	165.869
Federal	1.429.176	575.656	577.350	662.823	458.497
TRF1	0	0	0	0	0
TRF2	317.600	148.486	132.556	156.736	90.741
TRF3	458.487	179.286	185.368	171.092	143.924
TRF4	653.089	247.884	259.426	334.995	223.832
TRF5	0	0	0	0	0
Trabalho	1.280.084	442.101	701.053	595.115	360.390
TRT1	150.161	49.675	77.508	60.288	44.872
TRT2	250.453	83.096	142.771	112.334	63.006
TRT3	105.033	42.869	56.261	58.325	28.727
TRT4	139.632	44.991	72.318	59.492	45.607
TRT5	62.965	18.627	32.804	28.418	17.868
TRT6	38.701	13.078	23.108	19.873	9.689
TRT7	28.203	8.559	15.900	14.898	8.716
TRT8	17.719	7.614	11.292	10.411	4.943

Tribunal	Total com pessoas idosas	Casos Novos	Julgados	Baixados	Pendentes
TRT9	91.135	28.796	52.181	39.028	27.969
TRT10	22.462	6.159	12.665	10.154	7.008
TRT11	9.236	4.198	5.602	4.627	2.979
TRT12	39.534	13.680	24.384	20.538	9.888
TRT13	10.414	3.929	7.130	6.194	2.650
TRT14	7.276	3.479	3.882	4.154	2.078
TRT15	180.311	71.147	90.581	81.443	48.969
TRT16	15.513	3.976	8.936	8.352	4.401
TRT17	20.746	7.497	11.506	9.514	5.559
TRT18	25.460	9.376	14.956	14.360	6.541
TRT19	13.117	3.785	6.797	5.631	4.402
TRT20	9.201	2.944	5.445	4.463	2.632
TRT21	9.574	3.371	5.727	5.182	2.373
TRT22	9.319	3.132	5.144	5.200	2.290
TRT23	9.613	3.437	5.425	4.281	3.241
TRT24	14.306	4.686	8.730	7.955	3.982
Superior	139.557	59.527	87.911	96.706	34.192
TST	0	0	0	0	0
STJ	139.557	59.527	87.911	96.706	34.192
Total	8.928.115	3.521.355	3.946.978	4.027.510	2.640.340

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

4.2 – TRIBUNAIS DE JUSTIÇA

Serão aqui apresentados dados referentes aos processos que envolvem pessoas idosas nos tribunais de justiça utilizando-se três recortes. O primeiro recorte refere-se ao: grau (primeiro ou segundo grau); ao procedimento (conhecimento ou execução, ambos no primeiro grau); e se o processo é ou não criminal. São assim indicados para cada um dos recortes os dados referentes à distribuição dos casos novos e a proporção de casos novos entre processos totais e processos que envolvem pessoas idosas, bem como aos tempos médios de tramitação dos processos totais e dos processos que envolvem esse público.

O segundo recorte refere-se a cada um dos tribunais. Também nesse caso são apresentados para cada um desses órgãos dados referentes à distribuição dos casos novos e a proporção de casos novos entre processos totais e processos que envolvem pessoas idosas, bem como aos tempos médios de tramitação dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas.

Finalmente, o terceiro recorte refere-se aos grupos de assuntos e aos assuntos dos processos que envolvem pessoas idosas. São apresentados os grupos de assuntos e assuntos mais recorrentes entre os processos totais e entre os processos que envolvem pessoas idosas, o percentual de processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos grupos de assuntos e os assuntos e os tempos médios de tramitação para cada um dos grupos de assuntos e assuntos.

4.2.1 Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grau, fase e outras características processuais nos tribunais de justiça

A Figura 5 mostra a distribuição nos tribunais de justiça dos casos novos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas, bem como mostra a representatividade dos processos desse público.

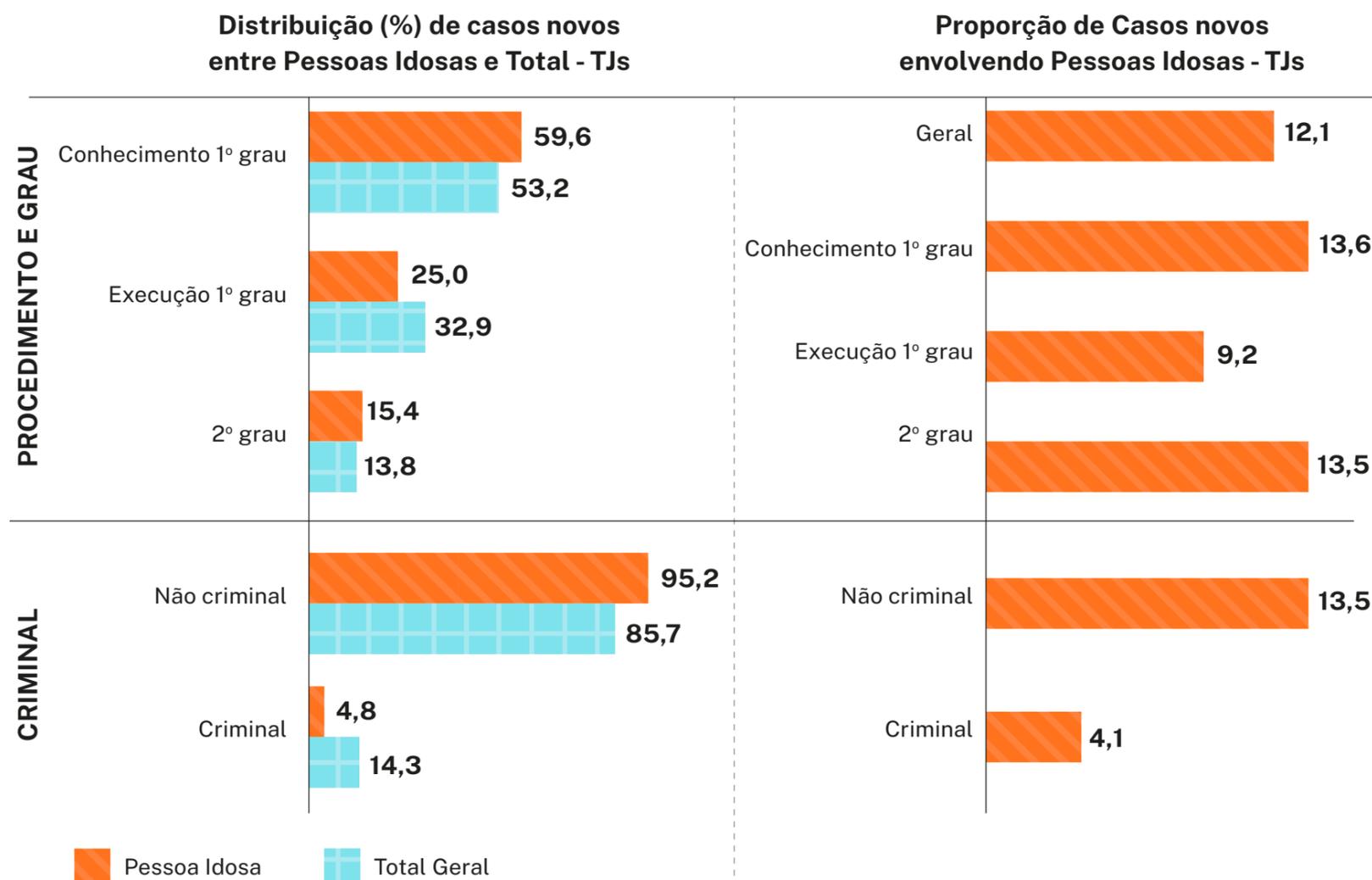
Entre os casos novos tramitados nos tribunais de justiça, 12,1% dos processos envolveram pessoas idosas. O percentual de processos desse público variou conforme o grau, o procedimento e se o processo é ou não criminal. A representatividade dos processos que envolvem essas pessoas foi maior na fase de conhecimento (13,6%), no primeiro grau; no segundo grau (13,5%); e nos processos não criminais (13,5%). Por outro lado, a representatividade foi menor na fase de execução (9,2%) no primeiro grau e nos processos criminais (4,1%).

Ao comparar a distribuição dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas, as variações diferiram conforme o grau, o procedimento e se o processo é ou não criminal. No primeiro grau, a fase de conhecimento apresentou representação dos processos que envolvem pessoas idosas 6,4% maior do que os processos totais, enquanto a fase de execução apresentou representação dos processos que envolvem pessoas idosas 7,9% menor. No segundo grau, a variação é maior, com representação 1,6% maior para os processos que envolvem pessoas idosas.

Entre os processos não criminais, a representação dos processos que envolvem pessoas idosas foi 9,5% maior, enquanto entre os processos criminais a representação dos processos que envolvem pessoas idosas foi 9,5% menor.

Esses dados mostram uma variação na representação dos processos que envolvem pessoas idosas nos casos novos tramitados nos tribunais de justiça, com sobrerrepresentação dos processos que envolvem pessoas idosas entre processos não criminais, na fase de conhecimento, no primeiro grau, e, em menor proporção, no segundo grau.

Figura 5 – Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal, e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal nos tribunais de justiça



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 6 apresenta os dados referentes ao tempo médio de tramitação nos tribunais de justiça com base em alguns recortes: grau (primeiro ou segundo grau), procedimento (conhecimento ou execução, ambos no primeiro grau) e se o processo é ou não criminal. São comparados dados dos

processos que envolvem a população total e dos processos em que constam pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

Considerando o período do início do processo até o primeiro julgamento, um primeiro aspecto a ser ressaltado é que **as médias gerais de tempo dos tribunais de justiça se mostraram menores para os processos que envolvem pessoas idosas**, quando comparados aos processos relativos à população geral, com diferença de dois meses.

No primeiro grau, a fase de conhecimento apresentou tempo médio três meses maior para os processos que envolvem pessoas idosas, enquanto a fase de execução apresentou tempo médio oito meses menor para os processos que envolvem esse grupo. No segundo grau, os processos que envolvem pessoas idosas tiveram tempo médio um mês maior do que aqueles referentes à população total.

Entre os processos não criminais, a diferença foi de três meses a menos para os processos que envolvem pessoas idosas. Já entre os processos criminais a diferença foi de um ano e quatro meses a mais para os processos que envolvem essas pessoas. Considerando o período do início do processo até a baixa, também **as médias gerais se mostraram menores para as pessoas idosas**, com diferença de um mês. No primeiro grau, a fase de conhecimento apresentou tempo médio cinco meses maior para os processos que envolvem a população idosa.

A fase de execução teve tempo médio nove meses menor para os processos que envolvem pessoas idosas. No segundo grau, os tempos médios foram iguais, totalizando dez meses tanto para os processos totais quanto para os processos que envolvem pessoas idosas. Entre os processos não criminais, a diferença entre os tempos foi quatro meses menor para os processos que envolvem pessoas idosas. Entre os processos criminais, a diferença foi dois anos e um mês a mais para os processos que envolvem essas pessoas. Comparando os dados de cada um dos períodos, observa-se que as médias gerais se mantiveram menores para os processos que envolvem pessoas idosas. Enquanto no período até o primeiro julgamento, a diferença foi de dois meses, no período até a baixa do processo, a diferença foi de um mês. Esse dado pode indicar uma **tramitação proporcionalmente mais célere para os processos que envolvem pessoas idosas no período até o primeiro julgamento**.

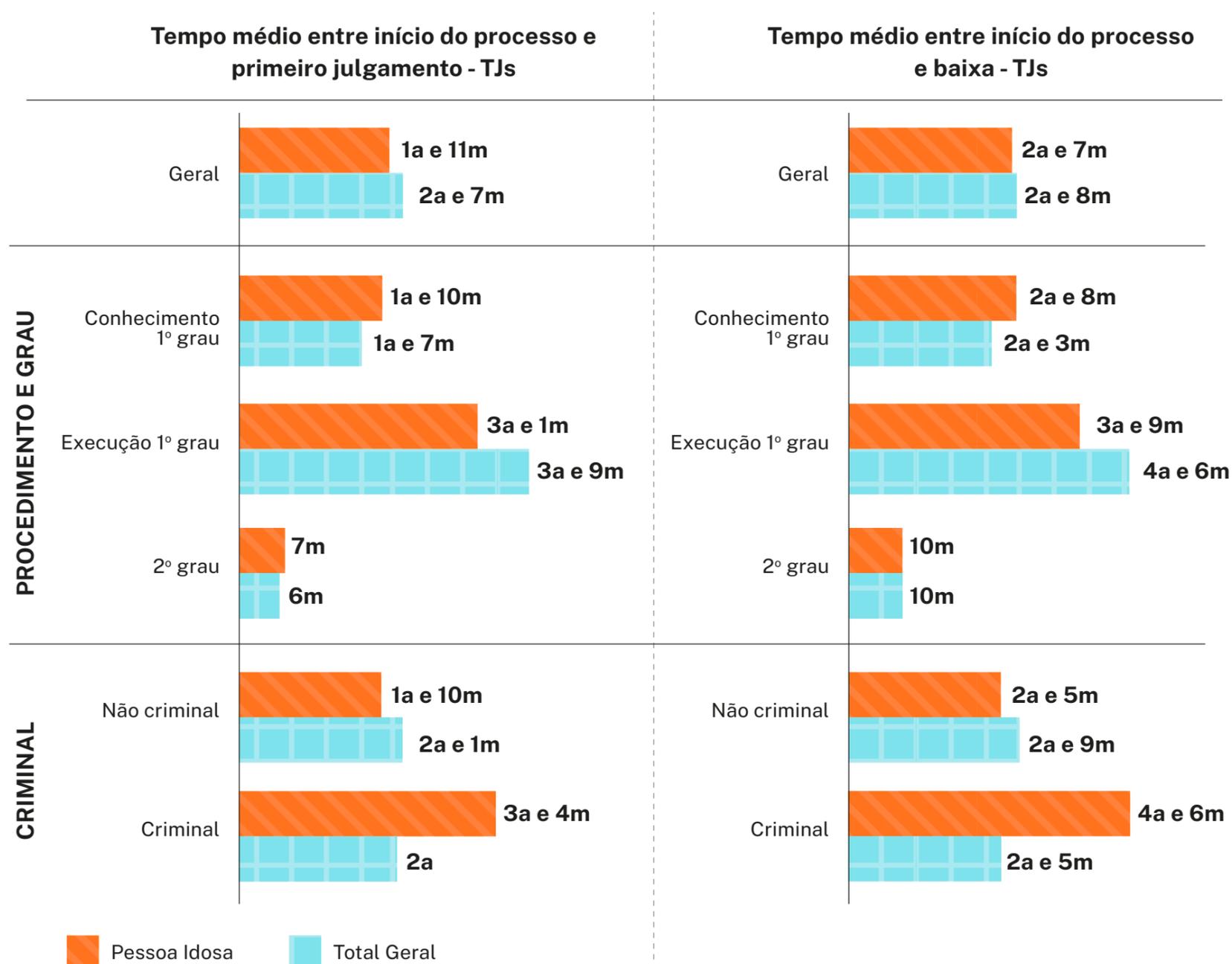
Ainda, de maneira geral, as diferenças entre os tempos médios de ambos os períodos se mantiveram similares. Os recortes que apresentaram tempos médios maiores para os processos que envolvem pessoas idosas foram a fase de conhecimento do primeiro grau e os processos criminais. Por outro lado, os recortes que apresentaram tempos médios menores para os processos que envolvem pessoas idosas foram a fase de execução do primeiro grau e os processos não criminais.

Comparando as diferenças entre os tempos médios dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos períodos, é possível fazer algumas considerações.

No primeiro grau, a fase de execução apresentou aumento de oito para nove meses a menos para os processos que envolvem pessoas idosas. No segundo grau, a diferença entre os tempos diminuiu, passando de um mês a mais para os processos que envolvem pessoas idosas, para tempos iguais. Nos processos não criminais, a diferença entre os tempos médios aumentou de três para quatro meses a menos para os processos que envolvem pessoas idosas. Nesses casos, os processos que envolvem pessoas idosas se tornaram mais céleres entre o primeiro julgamento e a baixa do processo.

Por outro lado, no primeiro grau, a fase de conhecimento apresentou um aumento na diferença entre os tempos médios, que passou de três para cinco meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas. Nos processos criminais, a diferença entre os tempos médios aumentou de um ano e quatro meses para dois anos e um mês. Esses dados podem indicar que, nesses casos, os processos que envolvem pessoas idosas se tornaram menos céleres entre o primeiro julgamento e a baixa do processo.

Figura 6 – Comparação dos tempos médios de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais de justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

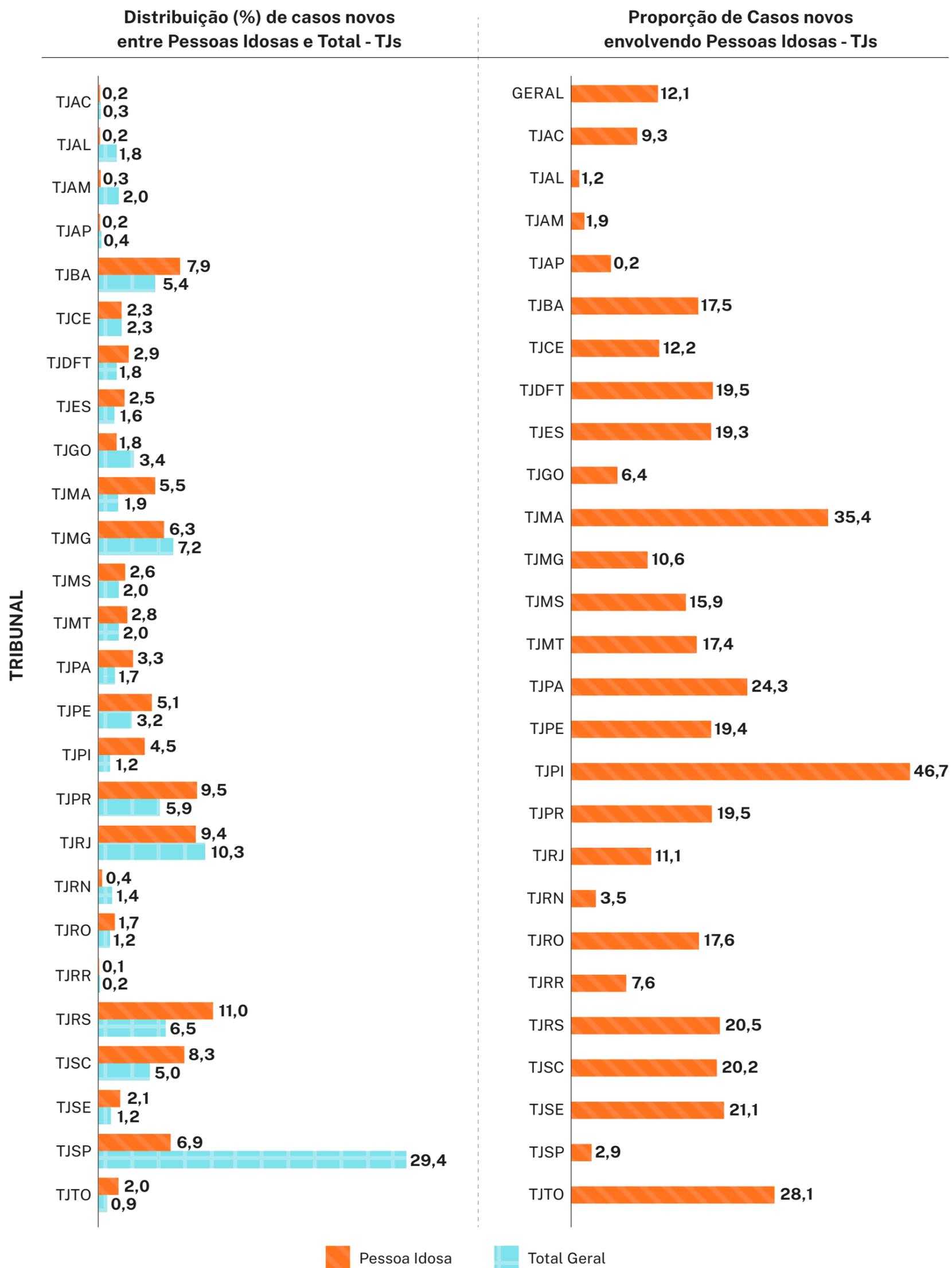
4.2.2 Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de tribunal de justiça

A Figura 7 mostra a distribuição dos casos novos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas, bem como mostra a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas, em cada um dos tribunais de justiça.

Considerando que os processos que envolvem esse grupo representam 12,1% dos casos novos nos tribunais de justiça, a maior parte dos tribunais apresentaram proporção desses processos acima da média, quais sejam, TJBA, TJCE, TJDFT, TJES, TJMA, TJMS, TJMT, TJPA, TJPE, TJPI, TJPR, TJRO, TJRS, TJSC, TJSE e TJTO. Por outro lado, alguns tribunais apresentaram proporção abaixo da média: TJAC, TJAL, TJAM, TJAP, TJGO, TJMG, TJRJ, TJRN, TJRR e TJSP.

Ainda, comparando a distribuição dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas, a maior variação foi do TJSP, onde os processos que envolvem essas pessoas tiveram representação 22,5% menor. As variações dos outros tribunais tiveram menor proporção, todas abaixo de 5%.

Figura 7 – Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por tribunal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por tribunal nos tribunais de justiça estaduais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 8 mostra os dados referentes ao tempo médio de tramitação em cada um dos tribunais de justiça. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que há pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita. Considerando o período do início do processo até o primeiro julgamento, **o tribunal com maior tempo médio de tramitação para processos que envolvem pessoas idosas foi o TJAL, com três anos e um mês. O TJRN, ao contrário, apresentou o menor tempo médio, com quatro meses de tramitação.**

Comparando os tempos médios de tramitação entre a população total e a população idosa, vê-se que tribunais, como o TJAC, TJES, TJRO, TJSP e o TJTO, apresentaram variação de até três meses, todos com um tempo médio de tramitação menor para a população idosa. Os tribunais TJAP, TJBA, TJPE, TJGO e TJSC apresentaram variações de até três meses com média maior para a população idosa. O TJSE apresentou tempos iguais para ambos os recortes.

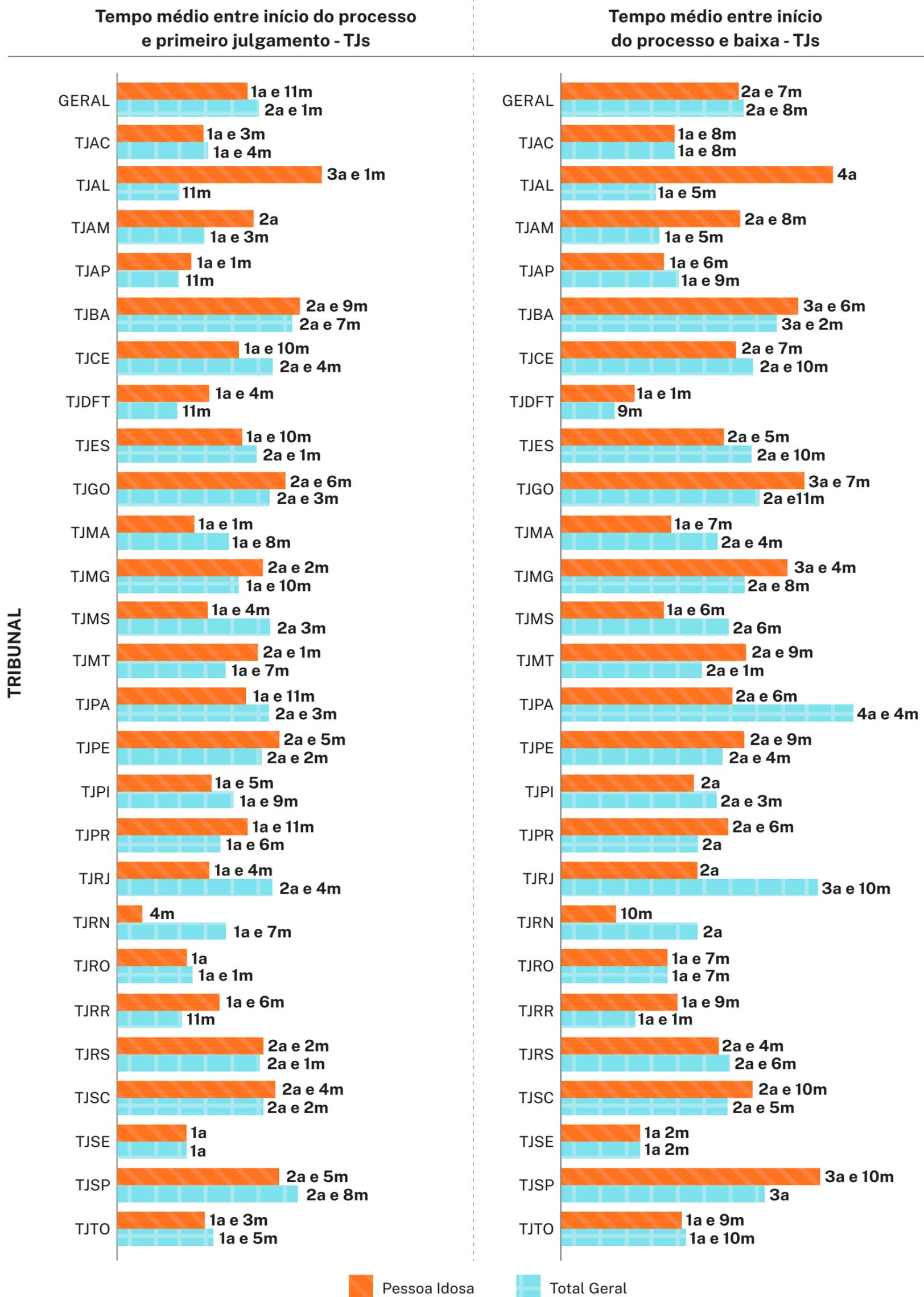
Alguns tribunais apresentaram menor tempo médio de tramitação para os processos que envolvem a população idosa, variando até 15 meses. Foi o caso do TJCE, TJMA, TJMS, TJPA, TJPI, TJRJ e do TJRN. O TJRN apresentou a maior diferença nos tempos de tramitação, com tempo médio de um ano e sete meses para a população total e de quatro meses para a população idosa. Por outro lado, outros tribunais apresentaram maior tempo médio de tramitação para os processos que envolvem pessoas idosas, variando até 26 meses. Esses tribunais foram o TJAL, TJAM, TJDFT, TJMT, TJPR e o TJRR. Nesse caso, o TJAL apresentou maior diferença nos tempos médios, com 11 meses para a população total e três anos e um mês para a população idosa. Considerando o período do início do processo até a baixa, **o tribunal com maior tempo médio de tramitação para processos que envolvem pessoas idosas foi o TJAL, com quatro anos. Por outro lado, o tribunal com menor tempo de tramitação foi o TJRN, com dez meses.**

O TJAC, o TJRO e o TJSE apresentaram tempos médios iguais para os processos que envolvem a população total e as pessoas idosas. Alguns tribunais apresentaram uma variação de até três meses, com tempo menor para a população idosa, como o TJAP, TJCE, TJPI, TJRS e o TJTO. Os tribunais que apresentaram uma variação maior de tempo, de quatro a 22 meses a menos na tramitação dos processos com a população idosa, foram o TJES, TJMA, TJMS, TJPA, TJRJ e o TJRN, dos quais o TJPA e o TJRJ são os que demonstram as maiores diferenças de tempo. Também apresentaram uma variação maior de tempo, nesse caso com tempo maior para os processos que envolvem pessoas idosas: TJAL, TJAM, TJBA, TJDFT, TJGO, TJMG, TJMT, TJPE, TJPR, TJRR, TJSC e TJSP. A variação nesse caso foi de quatro a 31 meses, em que o TJAL foi o tribunal com maior diferença de tempo.

Comparando as informações referentes a cada um dos períodos, observa-se que os tribunais com maior e menor tempo médio de tramitação para processos que envolvem pessoas idosas se mantiveram os mesmos, respectivamente o TJAL e o TJRN. O TJAL apresentou tempo médio de 26 meses a mais para os processos que envolvem esse público no período até o primeiro julgamento e 11 meses a mais no período até a baixa do processo. O TJRN apresentou uma diferença de 15 meses a menos para os processos que envolvem pessoas idosas no período até o primeiro julgamento e 14 meses a menos no período até a baixa do processo. Alguns tribunais mantiveram tendências similares em ambos os períodos. Permaneceram com tempos médios menores para os processos que envolvem pessoas idosas: TJCE, TJES, TJMA, TJMS, TJPA, TJPI, TJRJ, TJRN e TJTO. Permaneceram com tempos médios maiores para os processos que envolvem esse grupo: TJAL, TJAM, TJBA, TJDFT, TJGO, TJMG, TJMT, TJPE, TJPR, TJRR e TJSC.

Outros tribunais, contudo, diferiram em função do período. O tribunal que apresentou tempo menor para a população idosa no período até o primeiro julgamento, mas maior até a baixa do processo, foi o TJSP. Os tribunais que apresentavam tempos maiores para a população idosa no período até o primeiro julgamento, mas menores até a baixa do processo, foram o TJAP e o TJRS. Ademais, o TJAC e o TJRO apresentaram tempos médios menores para os processos que envolvem pessoas idosas no período até o primeiro julgamento, mas tempos iguais no período até a baixa do processo.

Figura 8 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais de justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por tribunal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024

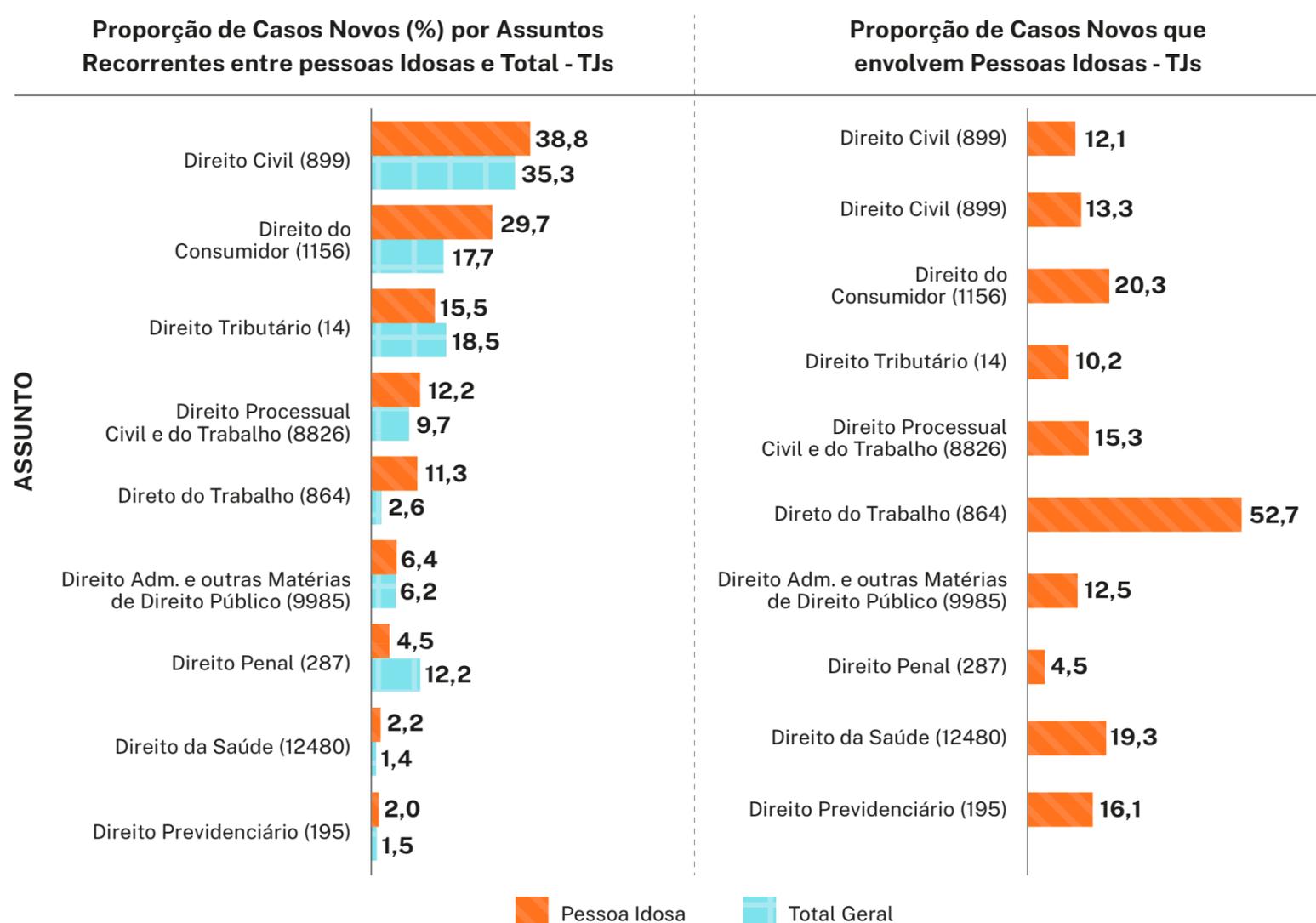
4.2. 3 Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grupos de assuntos e assuntos nos tribunais de justiça

A Figura 9 apresenta a proporção nos tribunais de justiça dos grupos de assuntos referentes aos casos novos, tanto dos processos totais quanto daqueles que envolvem pessoas idosas, bem como apresenta a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos assuntos de primeiro nível. Os grupos de assuntos aqui listados referem-se aos assuntos de primeiro nível hierárquico da TPU, ou seja, aos assuntos com temáticas mais amplas previstos na tabela.

Considerando que os processos que envolvem pessoas idosas representam 12,1% dos casos novos nos tribunais de justiça, a maior parte dos assuntos teve proporção de processos que envolviam pessoas idosas acima da média. Foram eles, em ordem decrescente, o Direito do Trabalho, Direito do Consumidor, Direito da Saúde, Direito Previdenciário, Direito Processual Civil e do Trabalho, Direito Civil e Direito Administrativo. Por outro lado, os grupos de assunto com proporção abaixo da média foram, em ordem decrescente, o Direito Tributário e o Direito Penal. O grupo de assuntos com maior proporção de processos que envolviam pessoas idosas foi o Direito do Trabalho, com 52,7%, enquanto o grupo de assuntos com menor proporção foi o Direito Penal, com 4,5%. De maneira geral, a proporção dos grupos de assuntos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas teve uma variação menos expressiva, de até 5%, no Direito Civil, Direito Tributário, Direito Processual Civil e do Trabalho, Direito Administrativo, Direito da Saúde e Direito Previdenciário.

Outros assuntos, contudo, apresentaram maior variação, como foi o caso do Direito do Consumidor, com representação 12% maior entre os processos que envolvem pessoas idosas. O Direito do Trabalho apresentou representação 8,7% maior entre os processos que envolvem pessoas idosas. O Direito Penal apresentou representação 7,7% menor entre os processos que envolvem esse grupo.

Figura 9 – Proporção de casos novos (%) por grupos de assuntos entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais de justiça

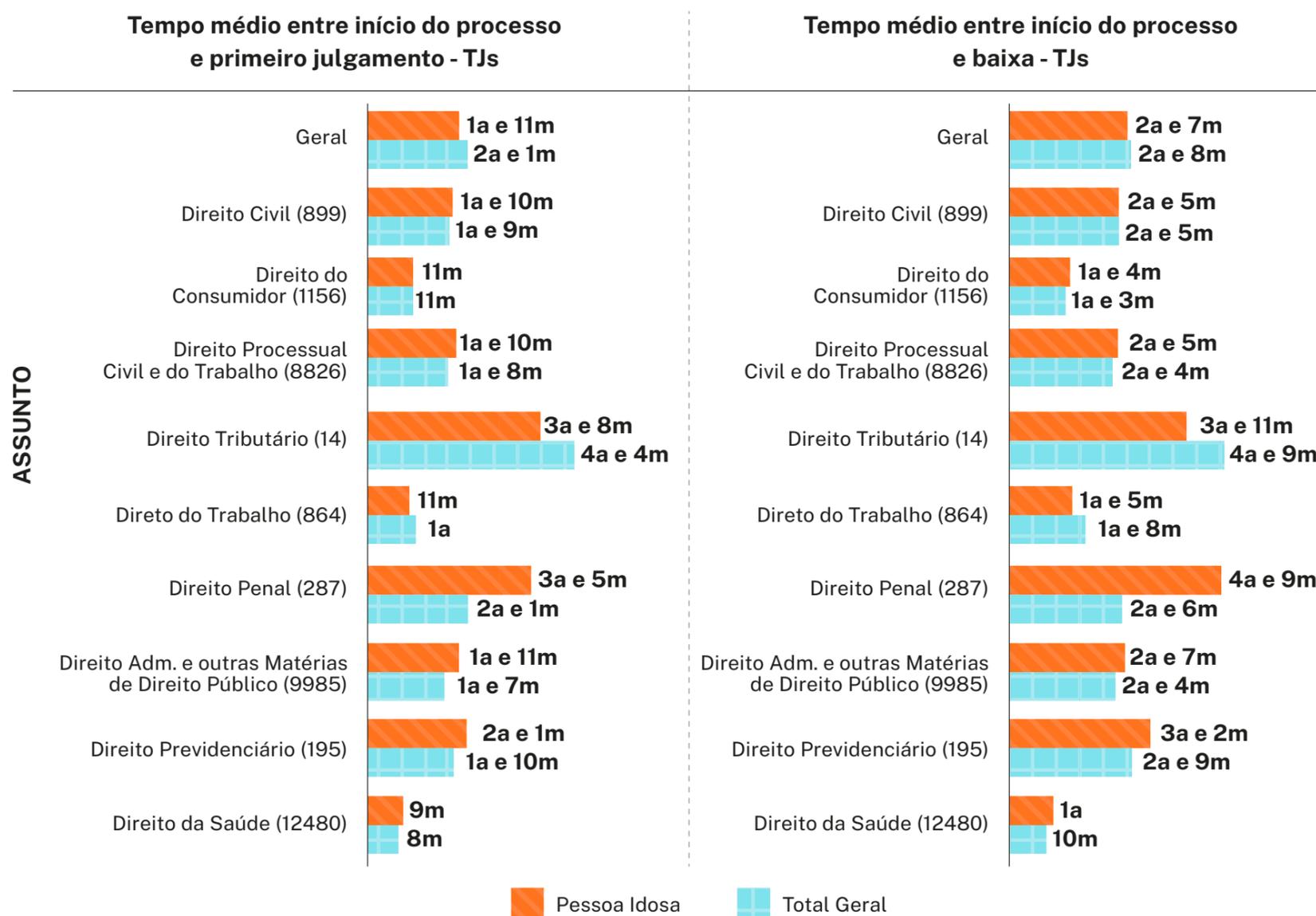


A Figura 10 apresenta dados referentes ao tempo médio de tramitação para cada um dos grupos de assunto, considerando os assuntos mais frequentes entre os casos novos, tanto nos processos totais quanto nos processos que envolvem pessoas idosas. Os grupos de assuntos referem-se ao primeiro nível hierárquico da TPU, ou seja, aos assuntos com temáticas mais amplas previstos na tabela. Além disso, são comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que há pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

Em relação ao tempo de tramitação, a maior parte dos grupos de assuntos apresentou tempos médios maiores para os processos que envolvem pessoas idosas. No período até o primeiro julgamento, as exceções foram o Direito do Consumidor, que apresentou tempos iguais, e o Direito Tributário, que apresentou tempo menor para os processos que envolvem pessoas idosas. No período até a baixa processual, as exceções foram o Direito Civil, que apresentou tempos iguais, o Direito Tributário e o Direito do Trabalho, que apresentaram tempos menores.

O grupo de assuntos com os menores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas foi o Direito da Saúde, tanto para o período até o primeiro julgamento quanto para o período até a baixa do processo. Vale ressaltar que esse grupo de assuntos também apresentou o menor tempo médio para os processos totais. Considerando o período até o primeiro julgamento, o grupo de assunto com maior tempo médio foi o Direito Tributário, tanto entre os processos que envolvem pessoas idosas quanto entre os processos totais. Considerando o período até a baixa, o grupo de assunto com maior tempo médio para os processos que envolvem pessoas idosas foi o Direito Penal. Para os processos totais, o maior tempo médio foi do Direito Tributário.

Figura 10 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais pelos grupos de assuntos mais recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais de justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais

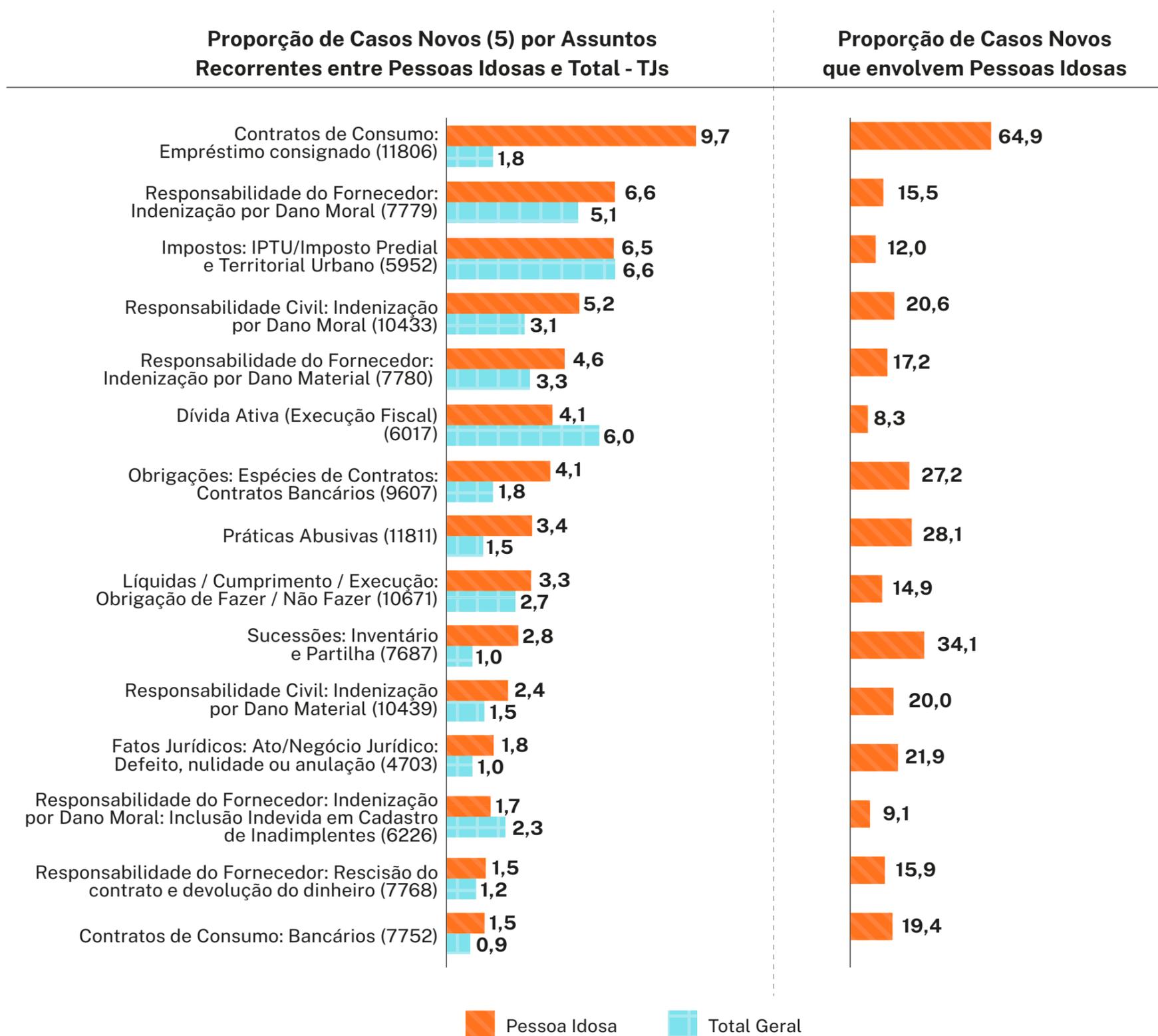


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 11 apresenta a proporção nos tribunais de justiça dos assuntos referentes aos casos novos, tanto dos processos totais quanto daqueles que envolvem pessoas idosas, bem como apresenta a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos assuntos. Nesse caso, os assuntos listados referem-se ao segundo nível hierárquico da TPU, com temáticas mais detalhadas. Os cinco assuntos com maior proporção de processos que envolvem pessoas idosas foram “contratos de consumo bancários: empréstimo consignado”, com 64,9%; “sucessões: inventário e partilha”, com 34,1%; “práticas abusivas”, com 28,1%; “obrigações”, com 27,2%; e “fatos jurídicos”, com 21,9%.

Por outro lado, os cinco assuntos com menor proporção foram “dívida ativa”, com 8,3%; “responsabilidade do fornecedor: indenização por dano moral: inclusão indevida em cadastro de inadimplentes”, com 9,1%; “impostos”, com 12%; “liquidação”, com 14,9%; e “responsabilidade do fornecedor: indenização por dano moral”, com 15,5%. O assunto com maior variação entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas foi “contratos de consumo”, com representação 7,9% maior para os processos envolvem esse grupo. Todos os outros assuntos apresentaram diferença menos expressiva na representatividade entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas, de até 5%.

Figura 11 – Proporção de casos novos (%) por assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais de justiça

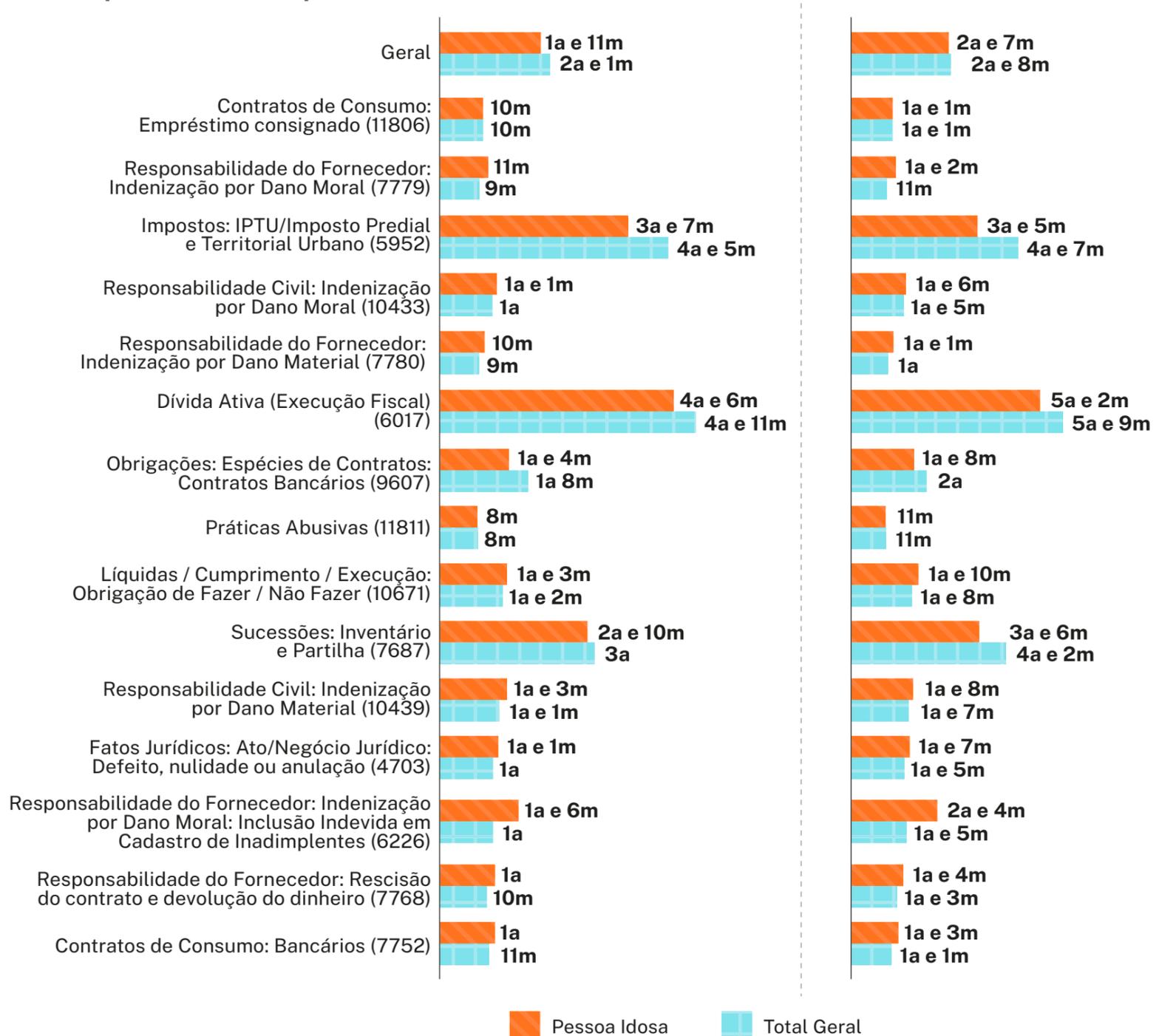


Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 12 apresenta dados referentes ao tempo médio de tramitação para cada um dos assuntos, considerando os assuntos mais frequentes entre os casos novos, tanto nos processos totais quanto nos processos que envolvem pessoas idosas. Nesse caso, os assuntos listados referem-se ao segundo nível hierárquico da TPU, com temáticas mais detalhadas. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que constam pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita. Em relação ao tempo de tramitação, os tempos médios dos assuntos variaram. Apresentaram tempos maiores “responsabilidade do fornecedor: indenização por dano moral”, “responsabilidade civil: indenização por dano moral”, “liquidação”, “responsabilidade civil: indenização por dano material”, “fatos jurídicos”, responsabilidade do fornecedor: indenização por dano moral: inclusão indevida no cadastro de inadimplentes”, “responsabilidade do fornecedor: rescisão do contrato e devolução do dinheiro” e “contratos de consumo bancários”.

O assunto com os menores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas foi “práticas abusivas”, tanto para o período até o primeiro julgamento quanto para o período até a baixa do processo. Vale ressaltar que esse grupo de assuntos também apresentou o menor tempo médio para os processos totais. O assunto com os maiores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas foi “dívida ativa”, tanto para o período até o primeiro julgamento quanto para o período até a baixa processual. Também nesse caso, o assunto apresentou o maior tempo médio para os processos totais.

Figura 12 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais dos assuntos mais recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais de justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

4.3 – TRIBUNAIS REGIONAIS FEDERAIS

Serão aqui apresentados os dados referentes aos processos que envolvem pessoas idosas nos tribunais regionais federais, utilizando-se três recortes. O primeiro recorte refere-se ao grau (primeiro ou segundo grau), ao procedimento (conhecimento ou execução, ambos no primeiro grau) e a se o processo é ou não criminal. São assim apresentados para cada um dos recortes os dados referentes à distribuição dos casos novos e a proporção de casos novos entre processos totais e processos que envolvem pessoas idosas, bem como aos tempos médios de tramitação dos processos totais e dos processos que envolvem esse grupo.

O segundo recorte refere-se a cada um dos tribunais. Também nesse caso são apresentados para cada um desses órgãos os dados referentes à distribuição dos casos novos e a proporção de casos novos entre processos totais e processos que envolvem pessoas idosas, bem como aos tempos médios de tramitação dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas.

Finalmente, o terceiro recorte refere-se aos grupos de assuntos e aos assuntos dos processos que envolvem pessoas idosas. São apresentados os grupos de assuntos e assuntos mais recorrentes entre os processos totais e entre os processos que envolvem pessoas idosas, o percentual de processos que envolvem esse público em cada um dos grupos de assuntos e assuntos e os tempos médios de tramitação para cada um dos grupos de assuntos e assuntos.

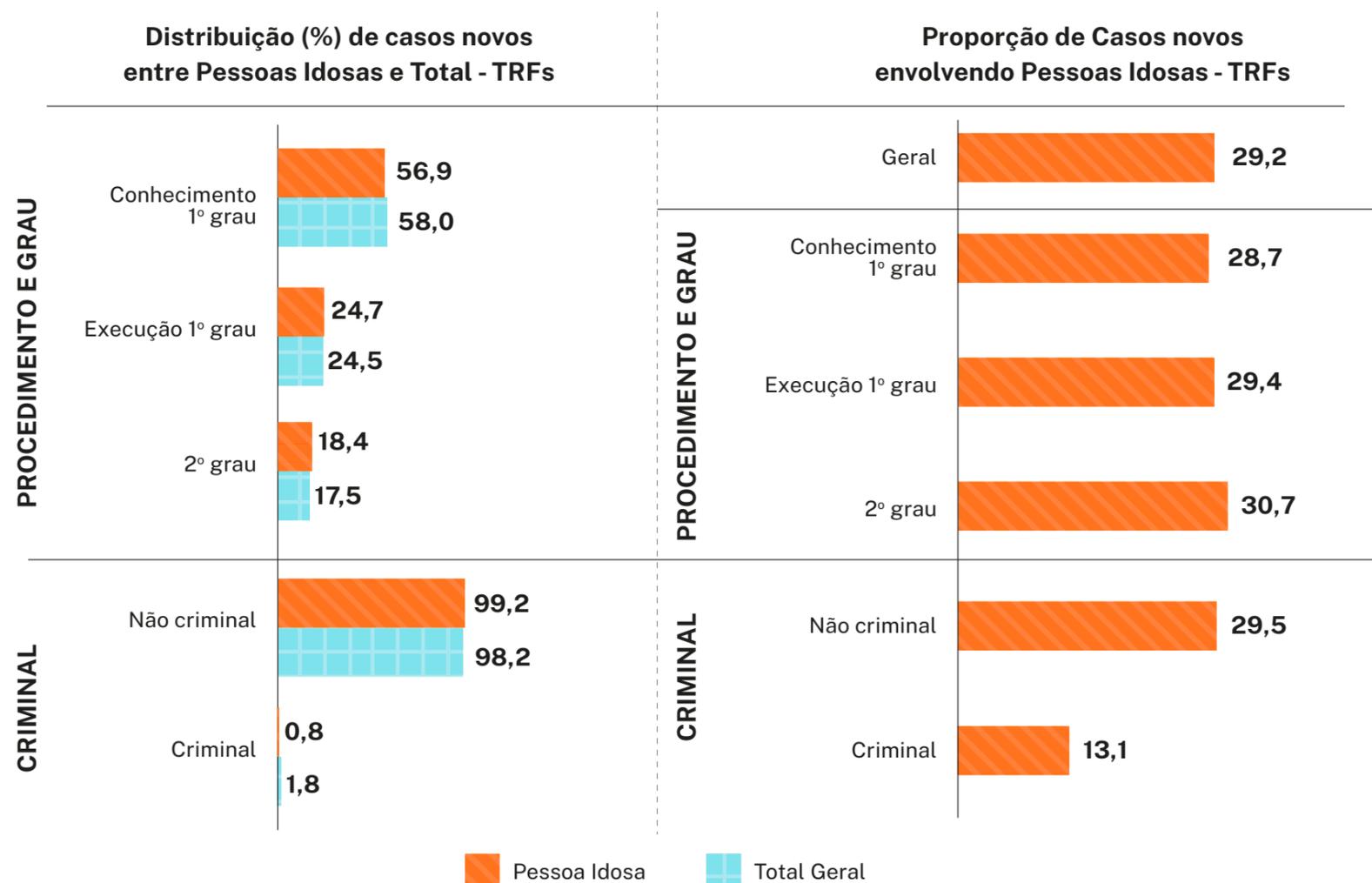
4.3.1 Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grau, fase e outras características processuais nos tribunais regionais federais

A Figura 13 mostra a distribuição nos tribunais regionais federais dos casos novos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas, bem como mostra a representatividade dos processos que envolvem esse público.

Entre os casos novos tramitados nos tribunais regionais federais, 29,2% dos processos envolveram pessoas idosas. O percentual de processos que envolvem esse grupo variou conforme o grau, o procedimento e se o processo é ou não criminal. A representatividade dos processos que envolvem esse público foi ligeiramente maior no segundo grau (30,7%), na fase de execução (29,4%), no primeiro grau; e nos processos não criminais (29,5%) e na fase de conhecimento (28,7%), no primeiro grau. Por outro lado, a representatividade foi menor nos processos criminais (13,1%).

Comparando a distribuição dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas, as variações diferiram conforme o grau, o procedimento e se o processo é ou não criminal. No primeiro grau, a fase de conhecimento apresentou representação dos processos que envolvem esse grupo de pessoas 1,1% menor do que os processos totais, enquanto a fase de execução apresentou representação dos processos que envolvem pessoas idosas 0,2% menor. No segundo grau, a representação dos processos que envolvem essas pessoas foi 0,9% maior. Entre os processos não criminais, a representação dos processos que envolvem pessoas idosas foi 1% maior, enquanto entre os processos criminais a representação foi 1% menor. Esses dados mostram uma representação bastante parecida entre os processos que envolvem pessoas idosas e os processos totais nos casos novos tramitados nos tribunais de justiça estaduais.

Figura 13 – Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal nos tribunais federais regionais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 14 apresenta os dados referentes ao tempo médio de tramitação nos tribunais regionais federais por meio de alguns recortes: grau (primeiro ou segundo grau), procedimento (conhecimento ou execução, ambos no primeiro grau) e se o processo é ou não criminal. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que constam pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

Considerando o período entre o início do processo e o primeiro julgamento, **as médias gerais dos tribunais regionais federais se mostraram maiores no caso dos processos que envolvem pessoas idosas**, com dois meses a mais em relação aos processos que envolvem a população geral. Em todos os recortes, os processos que envolvem pessoas idosas apresentaram maior média no tempo de tramitação.

No primeiro grau, a fase de conhecimento apresentou tempo médio de um mês a mais para os processos que envolvem pessoas idosas, enquanto a fase de execução apresentou tempo médio de seis meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas. No segundo grau, o tempo médio foi três meses maior para os processos que envolvem pessoas idosas. Entre os processos não criminais, a diferença foi de dois meses e entre os processos criminais a diferença foi de 11 meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas em ambos os casos.

Considerando o período entre o início do processo e a baixa, **o tempo médio dos processos que envolvem pessoas idosas é dois meses maior do que o tempo daqueles que envolvem a população total**. Também nesse caso todos os recortes apresentaram maior média no tempo de tramitação dos processos que envolvem pessoas idosas.

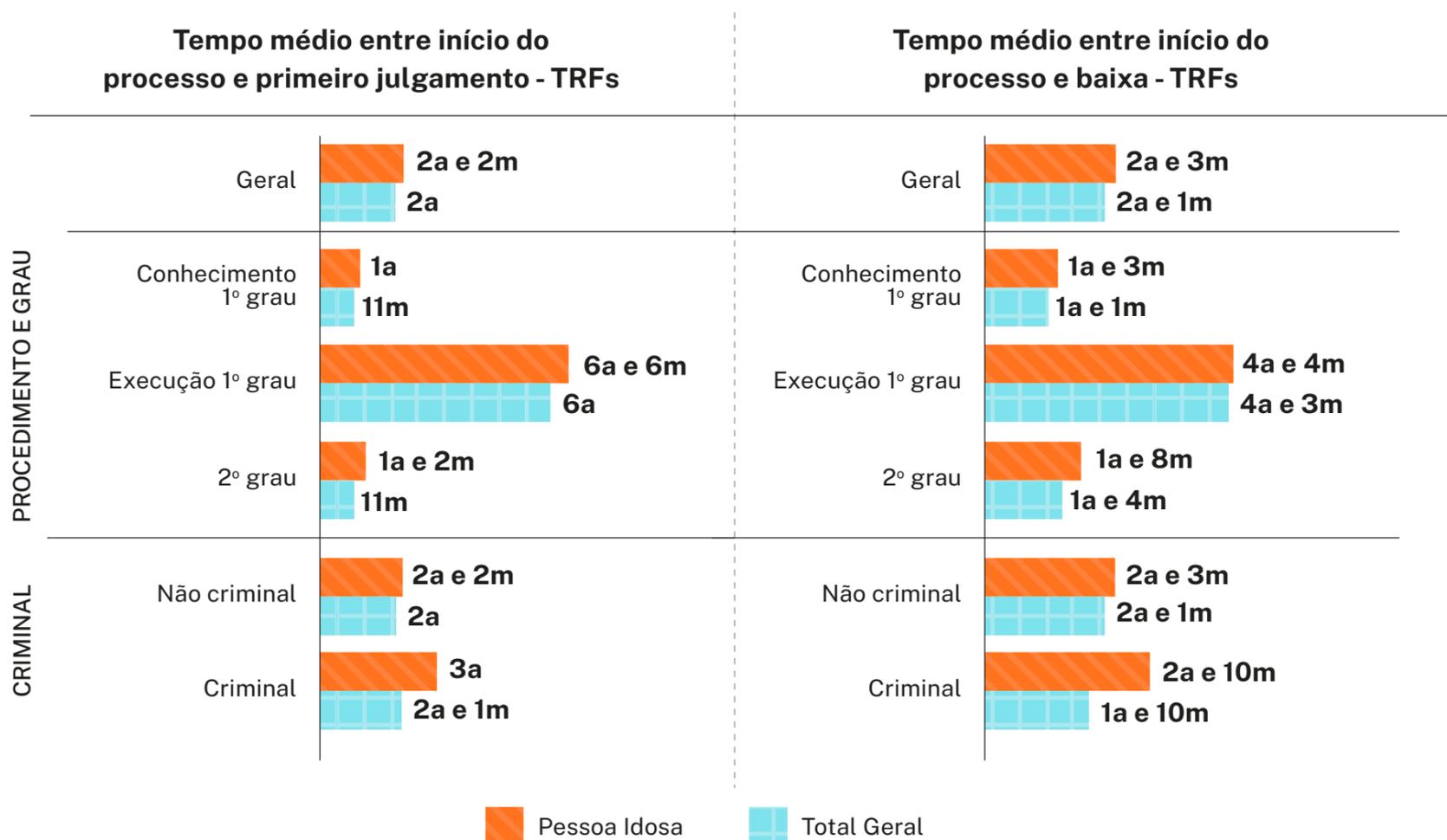
No primeiro grau, a fase de conhecimento apresentou tempo médio dois meses maior para os processos que envolvem pessoas idosas, enquanto a fase de execução apresentou tempo médio um mês maior. No segundo grau, a diferença foi de quatro meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas. Entre os processos não criminais, a diferença foi de dois meses, enquanto, entre os processos criminais, a diferença foi de 12 meses.

Comparando os dois períodos, ambos apresentaram a mesma diferença de tempo médio entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas, com dois meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas. Ainda, em ambos os casos, os tempos médios se mostraram maiores para os processos que envolvem pessoas idosas em todos os recortes.

Na fase de conhecimento, no primeiro grau, as diferenças entre os tempos médios aumentaram de um para dois meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas. O segundo grau também apresentou aumento nas diferenças entre os tempos médios, passando de três para quatro meses. Entre os processos criminais, a diferença aumentou de dez para 12 meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas. Nesses recortes, os processos que envolvem pessoas idosas se tornaram menos céleres entre o primeiro julgamento e a baixa do processo.

Por outro lado, na fase de execução, no primeiro grau, as diferenças diminuíram, passando de seis meses para um mês a mais para os processos que envolvem pessoas idosas. Nesse caso, os processos que envolvem pessoas idosas se tornaram menos céleres entre o primeiro julgamento e a baixa do processo.

Figura 14 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais regionais federais entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

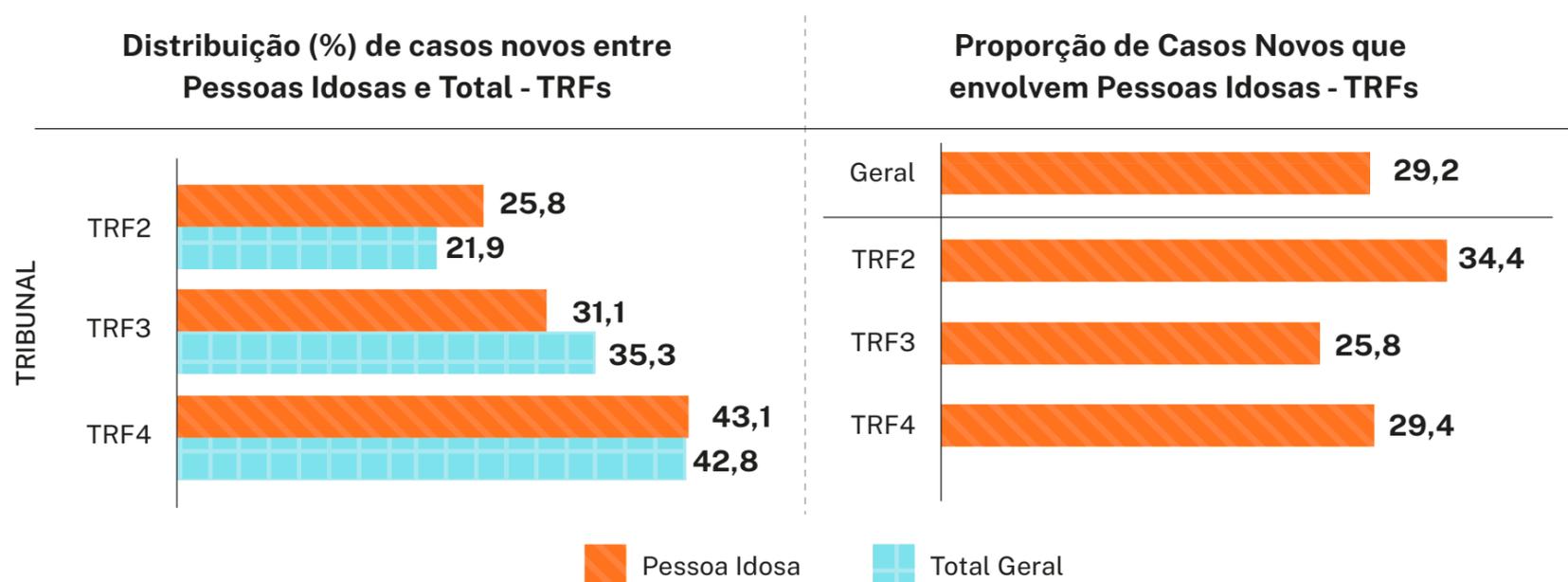
4.3.2 Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de tribunal regional federal

A Figura 15 mostra a proporção dos casos novos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas, bem como mostra a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas, em cada um dos tribunais regionais federais.

Considerando que os processos que envolvem pessoas idosas representam 29,2% dos casos novos nos tribunais regionais federais, o TRF3 foi o único tribunal que ficou abaixo da média, com 25,8%, o TRF2 apresentou 34,4% e o TRF4, 29,4%.

Ainda, comparando a proporção dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas, todos os tribunais apresentaram variações abaixo de 5%. O TRF2 apresentou 3,9% a mais de processos que envolvem pessoas idosas, o TRF3 apresentou 4,2% a menos de processos que envolvem pessoas idosas e o TRF4 apresentou 0,9% a mais de processos que envolvem pessoas idosas.

Figura 15 – Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por tribunal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por tribunal nos tribunais regionais federais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 16 mostra os dados referentes ao tempo médio de tramitação em cada um dos tribunais regionais federais. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que há pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita. Recorda-se que nem o TRF1 e nem o TRF5 apresentaram preenchimento significativo das informações referentes à data de nascimento das pessoas físicas envolvidas nos processos, portanto não constam da análise. Adicionalmente, registra-se que o TRF6 ainda não havia sido instalado no período analisado.

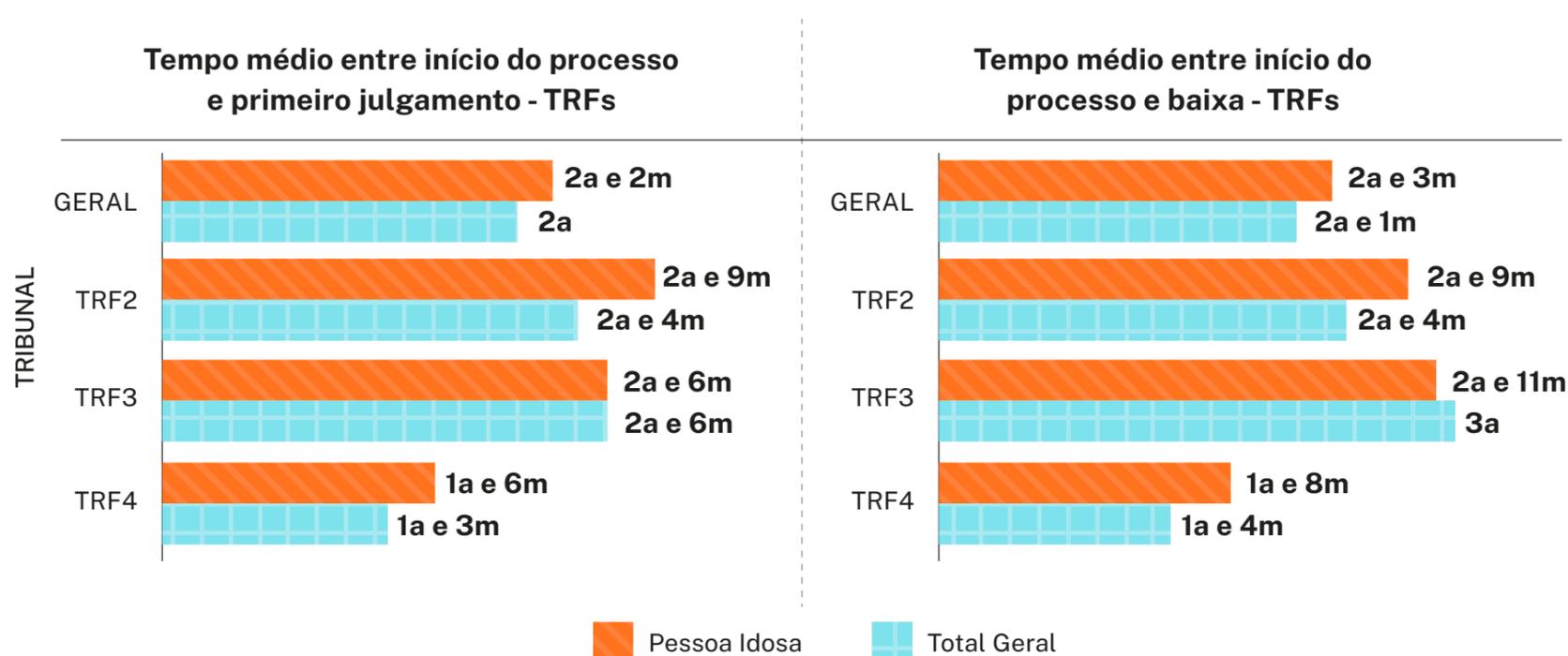
Considerando o período entre o início do processo e o primeiro julgamento, o TRF2 apresentou a maior média de tempo de tramitação processual para pessoas idosas, chegando a dois anos e nove meses. Esse tempo foi maior do que a média para a população geral em cinco meses. No caso do TRF4, apesar de a média para pessoas idosas ter sido três meses maior do que para a população geral, o tribunal apresentou o menor tempo médio de tramitação para processos que envolvem pessoas idosas, de um ano e seis meses. O TRF3 apresentou tempos iguais para a população total e a população idosa.

Considerando o período entre o início e a baixa processual, tanto o TRF2 quanto o TRF4 apresentaram tempos médios maiores nos processos que envolvem pessoas idosas. Vale, contudo, apontar que, entre os tribunais federais elencados, o TRF4 apresentou o menor tempo de tramitação, tanto para os processos que envolvem pessoas idosas quanto para os processos que envolvem a

população total. O TRF3, por sua vez, apresentou um tempo médio de tramitação um mês menor nos processos que envolvem pessoas idosas. Contudo, o tempo médio do TRF3 para os processos que envolvem pessoas idosas foi o maior tempo entre os tribunais regionais federais.

Comparando as informações de ambos os períodos, em ambos os casos o TRF2 e o TRF4 apresentaram médias maiores para os processos que envolvem pessoas idosas, enquanto o TRF3 apresentou uma média igual ou menor. Também o TRF4 teve as menores médias de tramitação entre os três tribunais federais.

Figura 16 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais regionais federais entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por tribunal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024

4.3.3 Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grupos de assuntos e assuntos nos tribunais regionais federais

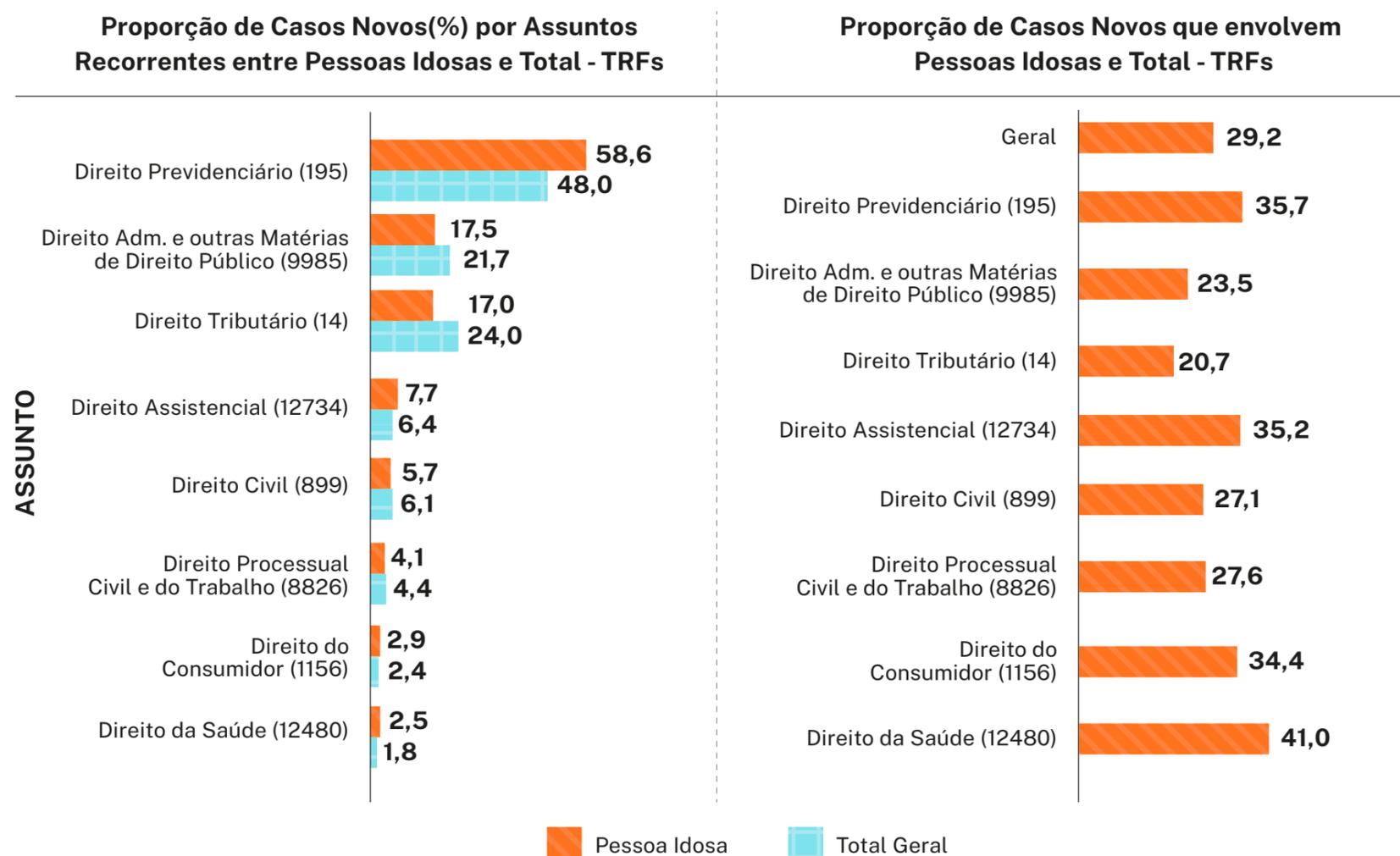
A Figura 17 apresenta a proporção nos tribunais regionais federais dos grupos de assuntos referentes aos casos novos, tanto dos processos totais quanto daqueles que envolvem pessoas idosas, bem como apresenta a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos grupos de assunto. Os grupos de assuntos aqui listados referem-se ao primeiro nível hierárquico da TPU, ou seja, aos assuntos com temáticas mais amplas previstos na tabela.

Considerando os processos que envolvem pessoas idosas (29,2%), houve variação entre os grupos de assuntos. Os grupos de assuntos que tiveram representatividade dos processos com envolvimento de pessoas idosas acima da média foram: o Direito da Saúde, Direito Previdenciário, Direito Assistencial e Direito do Consumidor. Os grupos abaixo da média foram: Direito Processual Civil e do Trabalho, Direito Civil, Direito Administrativo e Direito Tributário. O grupo de assuntos com maior representação de processos que envolvem pessoas idosas foi: Direito da Saúde, com 41% dos processos, enquanto o menor foi o Direito Tributário, com 20,7%.

A proporção dos grupos de assuntos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas teve pouca variação, de até 5%, na maior parte dos grupos de assuntos. Dois grupos de assuntos apresentaram variações maiores: o Direito Previdenciário teve representação 10,6%

maior entre os processos que envolvem pessoas idosas e o Direito Tributário teve representação 7% menor entre os processos que envolvem esse público.

Figura 17 – Proporção de casos novos (%) pelos grupos de assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais regionais federais



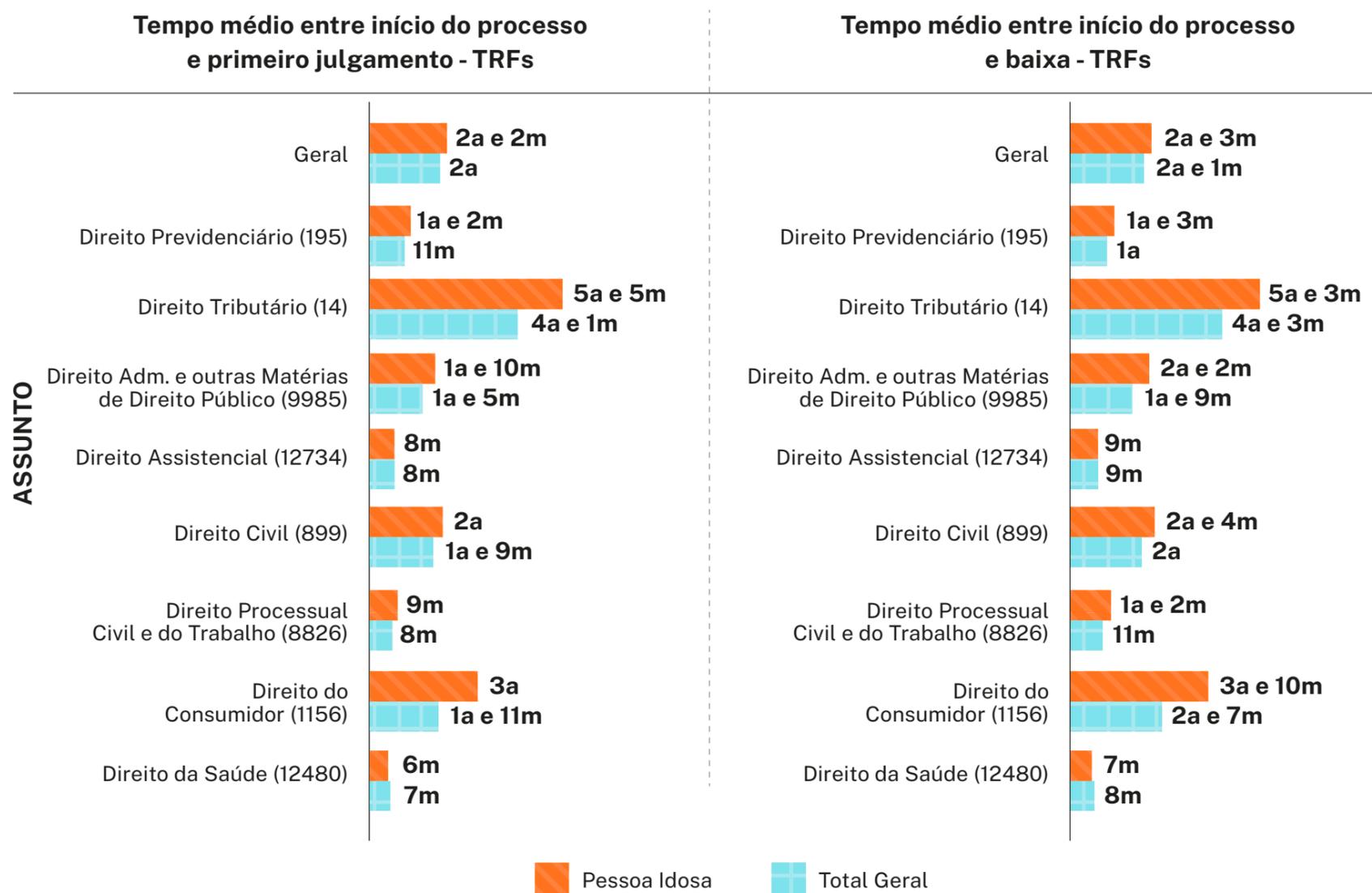
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 18 apresenta dados referentes ao tempo médio de tramitação para cada um dos grupos de assunto, considerando os assuntos mais frequentes entre os casos novos, tanto nos processos totais quanto nos processos que envolvem pessoas idosas. Os grupos de assuntos referem-se ao primeiro nível hierárquico da TPU, ou seja, aos assuntos com temáticas mais amplas previstos na Tabela. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que constam pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

Em relação ao tempo de tramitação, todos os assuntos apresentaram tempos maiores para os processos que envolvem pessoas idosas. As exceções foram o Direito Assistencial, que apresentou tempos iguais em ambos os períodos, e o Direito da Saúde, que apresentou tempo menor no período até a baixa do processo.

O grupo de assuntos com os menores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas foi o Direito da Saúde, tanto para o período até o primeiro julgamento quanto para o período até a baixa do processo. Assim como no caso dos tribunais de justiça, vale ressaltar que esse grupo de assuntos também apresentou o menor tempo médio para os processos totais. O grupo de assunto com maiores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas em ambos os períodos foi o Direito Tributário. Esse grupo de assuntos apresentou também os maiores tempos para os processos totais.

Figura 18 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais pelos grupos de assuntos recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais regionais federais entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais



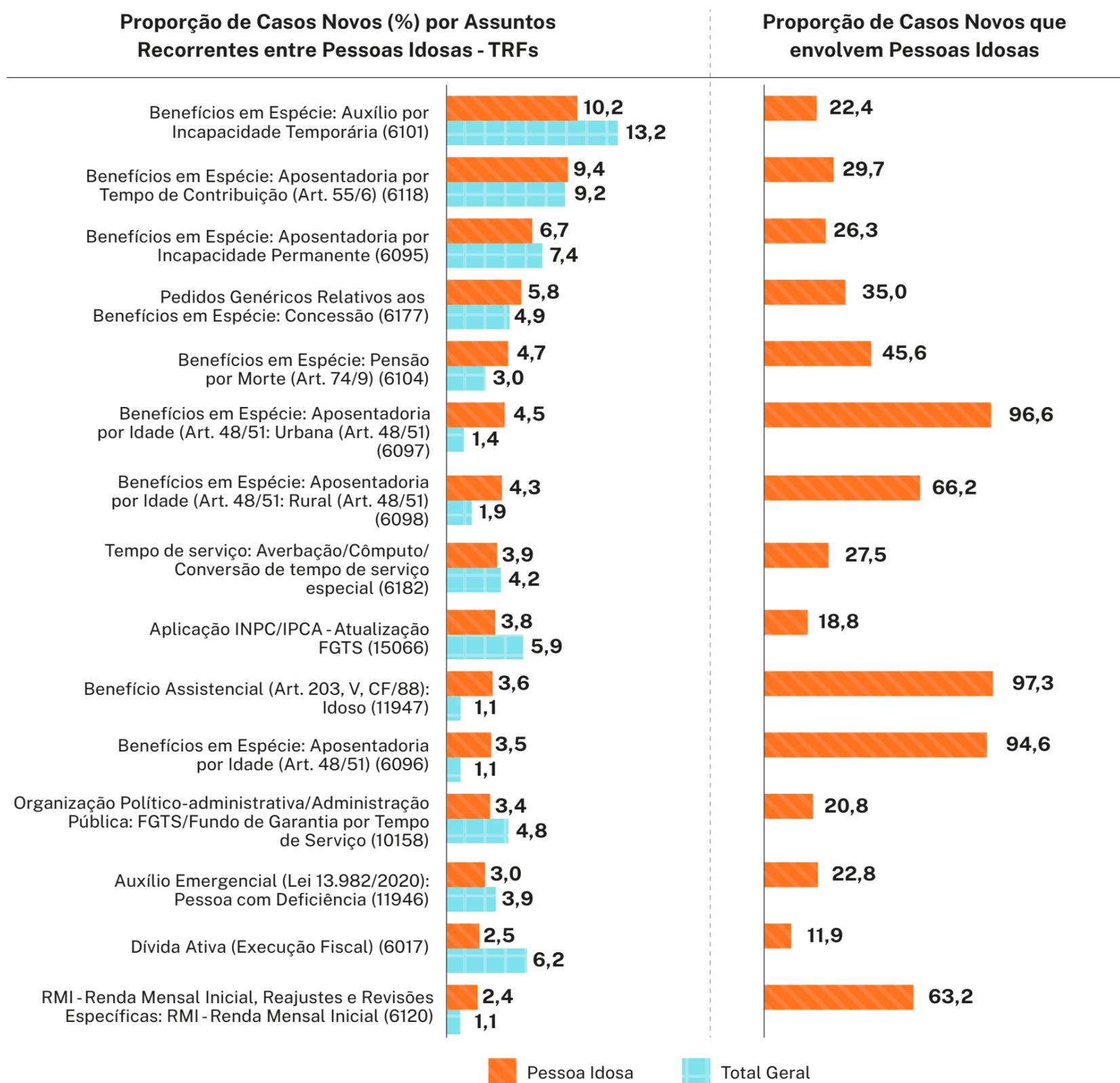
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 19 apresenta a proporção nos tribunais regionais federais dos assuntos referentes aos casos novos, tanto dos processos totais quanto daqueles que envolvem pessoas idosas, bem como apresenta a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos assuntos. Nesse caso, os assuntos listados referem-se ao segundo nível hierárquico da TPU, com temáticas mais detalhadas.

Entre os casos novos nos tribunais regionais federais, cinco assuntos tiveram representação maior de 50% de processos que envolvem pessoas idosas. Foram eles: “benefício assistencial idoso”, com 97,3%; “benefícios em espécie: aposentadoria por idade”, com 96,6% na variação “urbana”, 66,2% na variação “rural” e 94,6% na versão geral; e “renda mensal inicial”, com 63,2%.

De maneira geral, houve pouca variação na representatividade dos grupos de assunto entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas. Todos os assuntos apresentaram variação menor de 5% entre os processos que envolvem pessoas idosas e os processos totais. As maiores variações foram dos assuntos “dívida ativa” e “benefícios em espécie: aposentadoria por idade” na variação “urbana”, com representação 3,7% menor para os processos que envolvem pessoas idosas e 3,1% maior para os processos que envolvem pessoas idosas, respectivamente.

Figura 19 – Proporção de casos novos (%) por assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais regionais federais



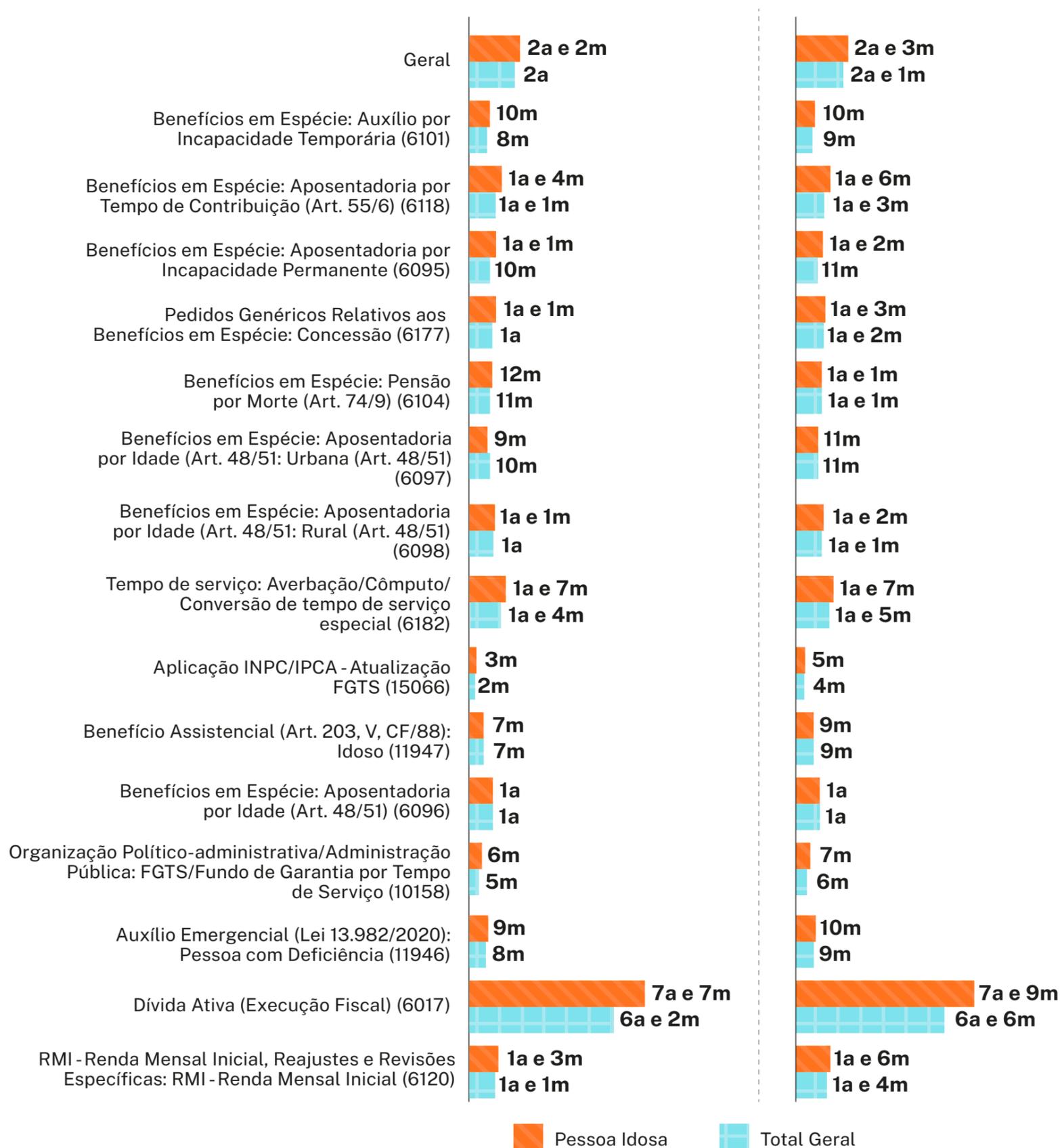
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 20 apresenta dados referentes ao tempo médio de tramitação para cada um dos assuntos, considerando os assuntos mais frequentes entre os casos novos, tanto nos processos totais quanto nos processos que envolvem pessoas idosas. Nesse caso, os assuntos listados referem-se ao segundo nível hierárquico da TPU, com temáticas mais detalhadas. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que há pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

De maneira geral, os tempos médios dos processos que envolvem pessoas idosas foram maiores na maior parte dos processos. Apresentaram tempos iguais “benefício assistencial idoso” e “benefícios em espécie: aposentadoria por idade”, no período até o primeiro julgamento, bem como “benefício em espécie: pensão por morte”, “benefício assistencial idoso” e “benefícios em espécie: aposentadoria por idade”, no período até a baixa do processo. Apresentaram tempos menores “benefícios em espécie: aposentadoria por idade”, na variação “urbana”, no período até o primeiro julgamento.

No período até o primeiro julgamento, o assunto com os menores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas foi “aplicação INPC/IPCA – atualização FGTS”. Esse assunto também apresentou o menor tempo médio para os processos totais. No período até a baixa do processo, alguns assuntos apresentaram o mesmo tempo médio para os processos com envolvimento de pessoas idosas, menor do que os outros assuntos. Foram eles “benefícios em espécie: aposentadoria por tempo de contribuição”, “benefício assistencial idoso” e “benefícios em espécie”, que também apresentaram os menores tempos para processos totais.

Figura 20 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais dos assuntos recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais regionais federais entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

4.4 – TRIBUNAIS REGIONAIS DO TRABALHO

Serão aqui apresentados dados referentes aos processos que envolvem pessoas idosas nos tribunais regionais do trabalho utilizando-se três recortes. O primeiro recorte refere-se ao grau (primeiro ou segundo grau) e ao procedimento (conhecimento ou execução, ambos no primeiro grau). São assim apresentados, para cada um dos recortes, dados referentes à distribuição dos casos novos e a proporção de casos novos entre processos totais e processos que envolvem pessoas idosas, bem como aos tempos médios de tramitação dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas.

O segundo recorte refere-se a cada um dos tribunais. Também nesse caso são apresentados, para cada um dos tribunais, dados referentes à distribuição dos casos novos e a proporção de casos novos entre processos totais e processos que envolvem pessoas idosas, bem como aos tempos médios de tramitação dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas.

Finalmente, o terceiro recorte refere-se aos grupos de assuntos e aos assuntos dos processos que envolvem pessoas idosas. São apresentados os grupos de assuntos e assuntos mais recorrentes entre os processos totais e entre os processos que envolvem pessoas idosas, o percentual de processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos grupos de assuntos e assuntos e os tempos médios de tramitação para cada um dos grupos de assuntos e assuntos.

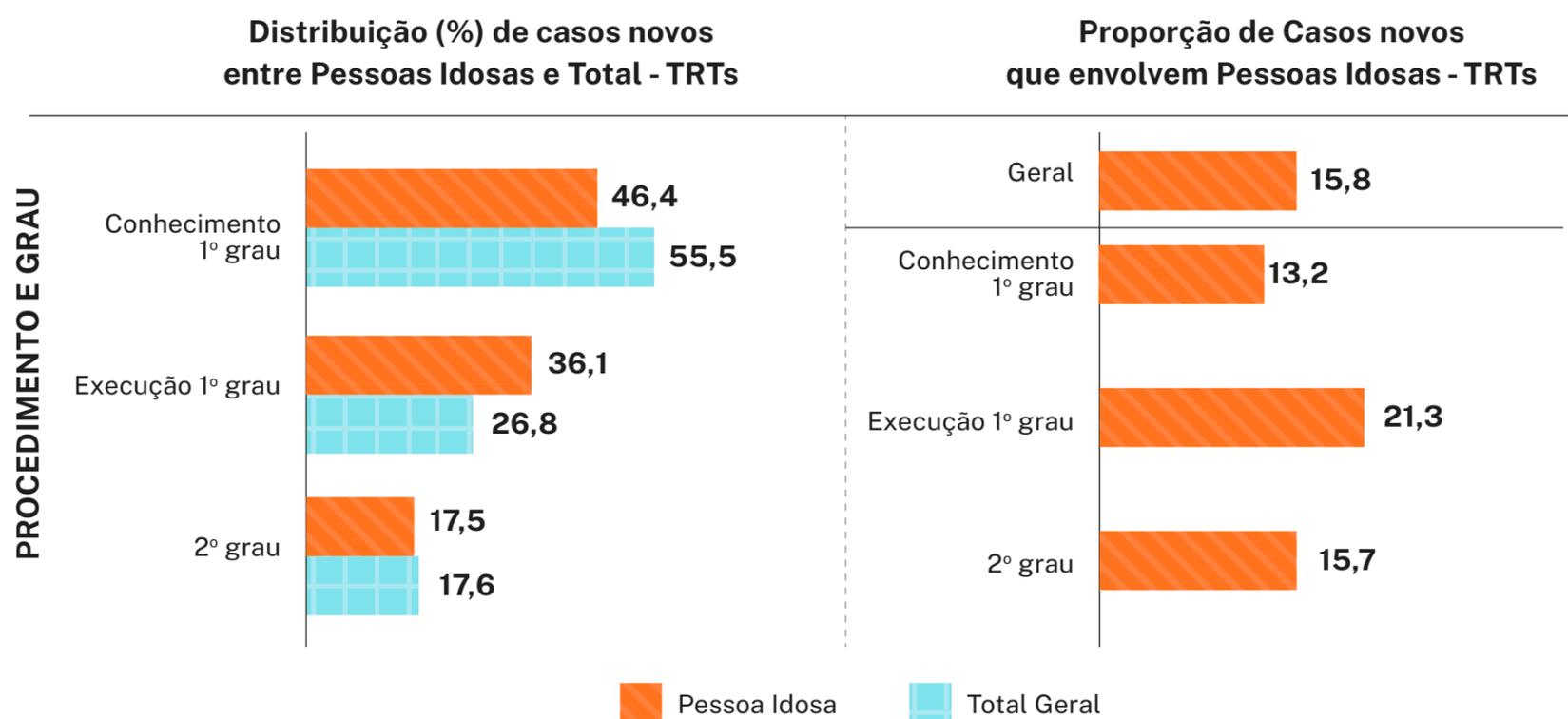
4.4.1 Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grau, fase e outras características processuais nos tribunais regionais do trabalho

A Figura 21 mostra a distribuição, nos tribunais regionais do trabalho, dos casos novos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas, bem como demonstra a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas.

Entre os casos novos tramitados nos tribunais regionais do trabalho, 15,8% dos processos envolveram pessoas idosas, o que variou conforme o grau e o procedimento. A representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas foi maior na fase de execução (21,3%). Por outro lado, a representatividade foi menor na fase de conhecimento (13,2%), no primeiro grau, e no segundo grau (15,7%).

Comparando a distribuição dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas, as variações diferiram conforme o grau e o procedimento. No primeiro grau, a fase de conhecimento apresentou representação dos processos que envolvem pessoas idosas 9,1% menor do que os processos totais, enquanto a fase de execução apresentou representação dos processos que envolvem pessoas idosas 9,3% maior. No segundo grau, a variação é menor, com representação 0,1% menor para os processos que envolvem pessoas idosas. Esses dados mostram uma variação na representação dos processos que envolvem esse público nos casos novos tramitados nos tribunais regionais do trabalho, com sobrerrepresentação dos processos que envolvem pessoas idosas entre processos na fase de execução, no primeiro grau.

Figura 21 – Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por procedimento, grau e indicador de criminal ou não criminal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por procedimento e grau nos tribunais regionais do trabalho



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 22 apresenta os dados referentes ao tempo médio de tramitação nos tribunais regionais do trabalho com base em alguns recortes: grau (primeiro ou segundo grau) e o procedimento (conhecimento ou execução, ambos no primeiro grau). São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que há pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

Considerando o período do início do processo até o primeiro julgamento, **a média geral dos tempos de tramitação se mostrou 13 meses maior para os processos que envolvem pessoas idosas, chegando a dois anos e sete meses, contra a média de um ano e seis meses para a população total.** Vale ressaltar que os tempos médios se mostraram maiores para os processos que envolvem pessoas idosas em todos os recortes.

No primeiro grau, a fase de conhecimento teve tempo médio 14 meses maior para os processos que envolvem pessoas idosas. Já a fase de execução, teve tempo médio 9 meses maior. No segundo grau, a diferença foi de um mês a mais para os processos que envolvem pessoas idosas.

Considerando o período do início do processo até a baixa, **a média geral do tempo de tramitação dos processos que envolvem pessoas idosas se mostrou também 13 meses maior do que a média para os processos que envolvem a população geral.** Destaca-se que os tempos médios foram maiores para os processos que envolvem pessoas idosas em todos os recortes.

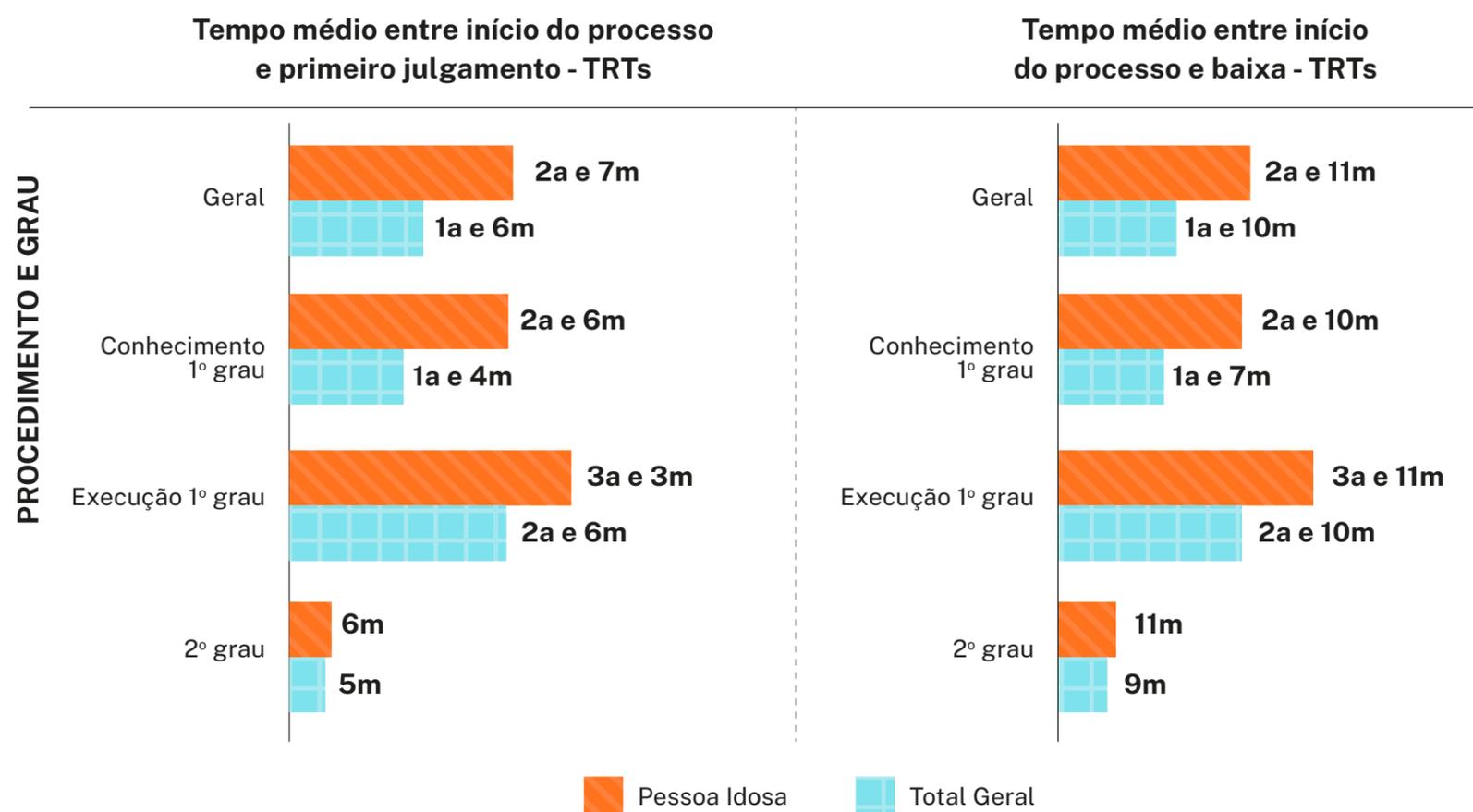
No primeiro grau, a fase de conhecimento teve tempo médio 14 meses maior para os processos que envolvem pessoas idosas, enquanto a fase de execução teve tempo médio 13 meses maior. No segundo grau, a diferença foi de dois meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas.

Ao comparar os períodos, em ambos os casos a média geral de tempo foi 13 meses maior para os processos que envolvem pessoas idosas. Também em ambos os casos todos os recortes apresentaram tempo de tramitação maior para os processos que esse público.

No primeiro grau, a fase de conhecimento permaneceu com a mesma diferença de tempo entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas, totalizando 14 meses. A fase de execução, contudo, apresentou aumento, passando de nove para 13 meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas.

No segundo grau, a diferença também aumentou, ainda que em menor proporção, passando de um para dois meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas. Esses dados podem indicar uma diminuição na celeridade da tramitação dos processos que envolvem pessoas idosas tanto na fase de execução do primeiro grau quanto no segundo grau.

Figura 22 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e o primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais regionais do trabalho entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais e no geral, por procedimento e grau



Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

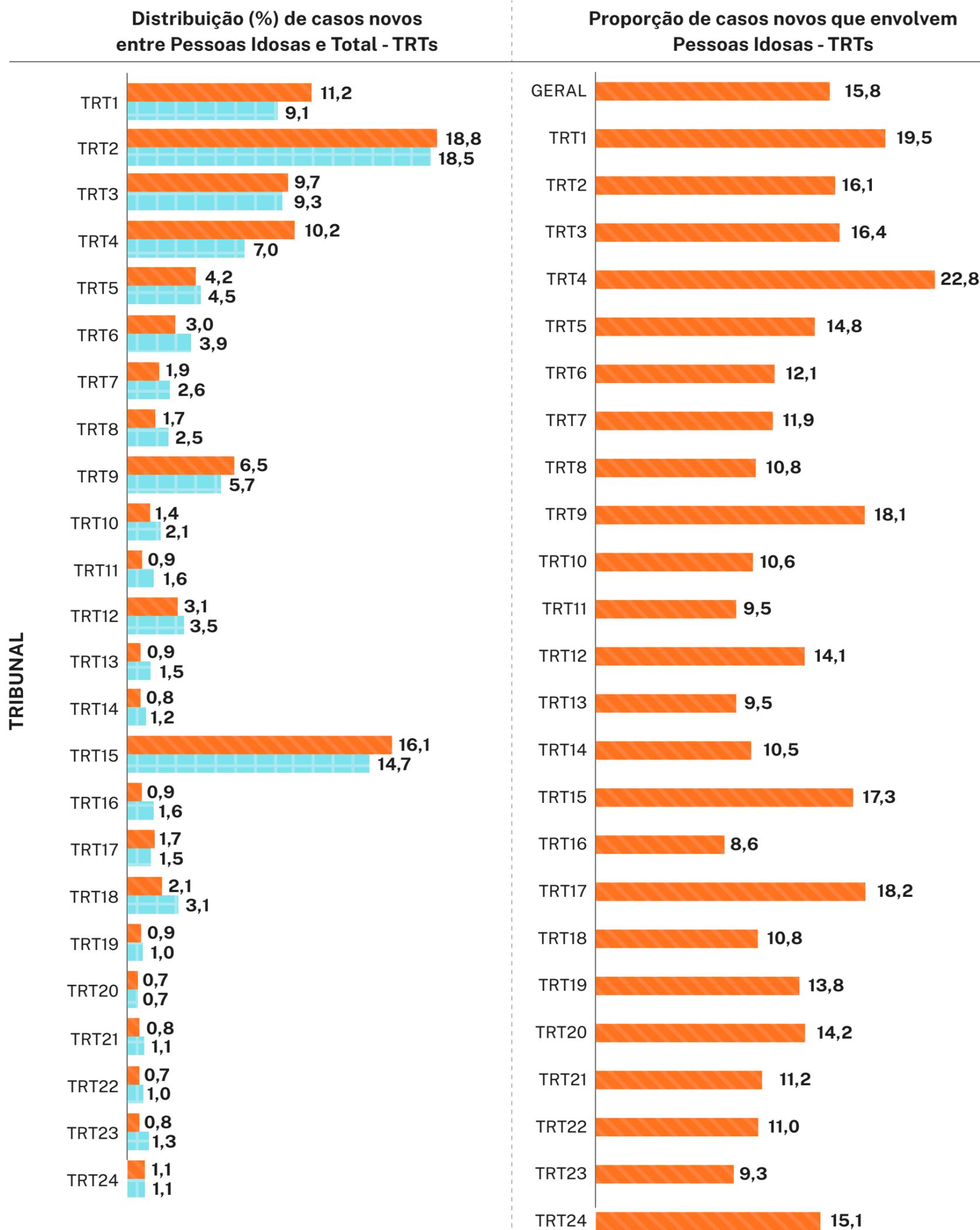
4.4.2 Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de tribunal regional do trabalho

A Figura 23 mostra a distribuição dos casos novos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas, bem como mostra a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos tribunais regionais do trabalho.

Considerando que os processos que envolvem pessoas idosas representam 15,8% dos casos novos nos tribunais regionais federais, alguns órgãos apresentaram proporção desses processos acima da média: TRT1, TRT2, TRT3, TRT4, TRT9, TRT15 e TRT17. Por outro lado, alguns tribunais apresentaram proporção abaixo da média. Foi o caso do TRT5, TRT6, TRT7, TRT8, TRT10, TRT11, TRT12, TRT13, TRT14, TRT16, TRT18, TRT19, TRT20, RER21, TRT22, TRT23 e TRT24. O tribunal com a maior proporção de processos que envolvem pessoas idosas foi o TRT4, com 22,8%, enquanto o tribunal com menor proporção foi o TRT16, com 8,6%.

Ainda, comparando a distribuição dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas, todos os tribunais apresentaram variações abaixo de 5%. As maiores variações foram do TRT4, onde os processos que envolvem pessoas idosas tiveram representação 3,2% maior do que os processos totais; e do TRT1, onde os processos que envolvem pessoas idosas tiveram representação 2,1% maior.

Figura 23 – Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por tribunal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por tribunal nos tribunais regionais do trabalho



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 24 mostra os dados referentes ao tempo médio de tramitação em cada um dos tribunais regionais do trabalho. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que constam pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

Considerando o período do início do processo até o primeiro julgamento, **todos os tribunais apresentaram tempos médios maiores para os processos que envolvem pessoas idosas.**

O menor tempo médio de tramitação dos processos que envolvem pessoas idosas foi de um ano e dois meses, caso do TRT11, tempo médio seis meses maior do que aquele referente aos processos totais. Por outro lado, o maior tempo foi de quatro anos e quatro meses, caso do TRT2, tempo médio 23 meses maior do que os processos totais.

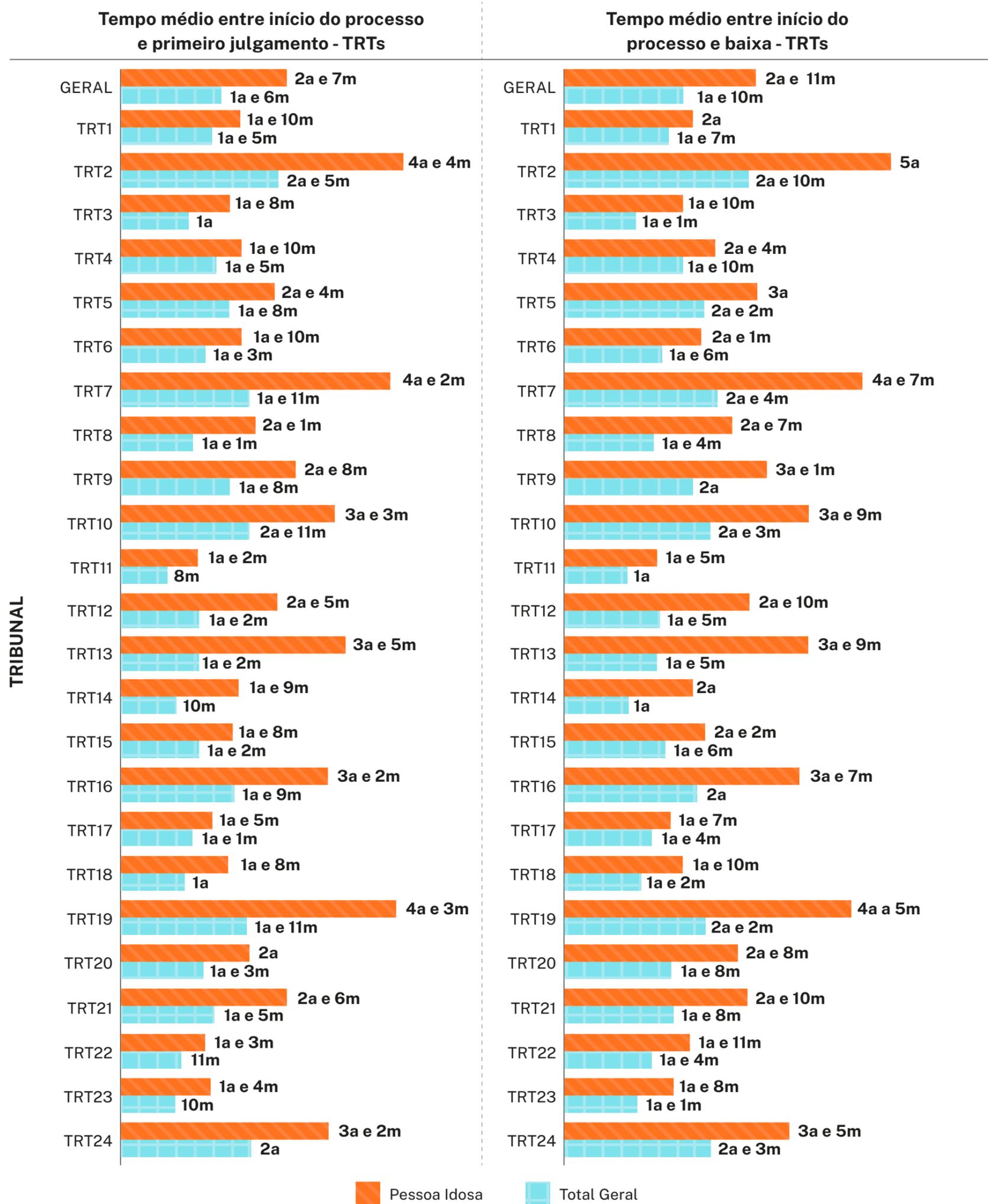
Vale ressaltar que esses tribunais apresentaram, respectivamente, também o menor e o maior tempo médio para os processos totais. A menor diferença entre os tempos médios dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas foi de quatro meses, do TRT22, enquanto a maior foi de 27 meses, do TRT2.

Considerando o período do início do processo até a baixa processual, **também todos os tribunais apresentaram tempos médios maiores para os processos que envolvem pessoas idosas.** O menor tempo médio de tramitação dos processos que envolvem pessoas idosas foi de um ano e cinco meses, caso do TRT11, com cinco meses a mais do que os processos totais.

Vale destacar que o TRT11 também foi um dos tribunais que apresentou menor tempo médio de tramitação nos processos que envolvem a população total. O maior tempo foi do TRT2, que chegou a cinco anos, 26 meses a mais do que o tempo médio dos processos totais. Este tribunal também apresentou o maior tempo médio para os processos totais. A menor diferença entre os tempos médios foi de três meses, do TRT17, enquanto a maior diferença foi de 27 meses, do TRT7 e do TRT19.

Comparando os resultados para ambos os períodos, é possível traçar alguns paralelos: todos os tribunais regionais do trabalho apresentaram tempos médios de tramitação maiores para os processos que envolvem pessoas idosas. Também em ambos os períodos, o TRT11 foi o tribunal com menor tempo médio de tramitação para os processos que envolvem pessoas idosas, enquanto o TRT2 foi o tribunal com maior tempo. Ainda, a maior diferença entre os tempos médios permaneceu a mesma, com 27 meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas. Contudo, os tribunais mudaram: no período até o primeiro julgamento, o TRT2 foi o tribunal com a maior diferença, enquanto, no período até a baixa, o TRT7 e o TRT19 foram os tribunais com maior diferença.

Figura 24 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para os tribunais regionais do trabalho entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por tribunal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

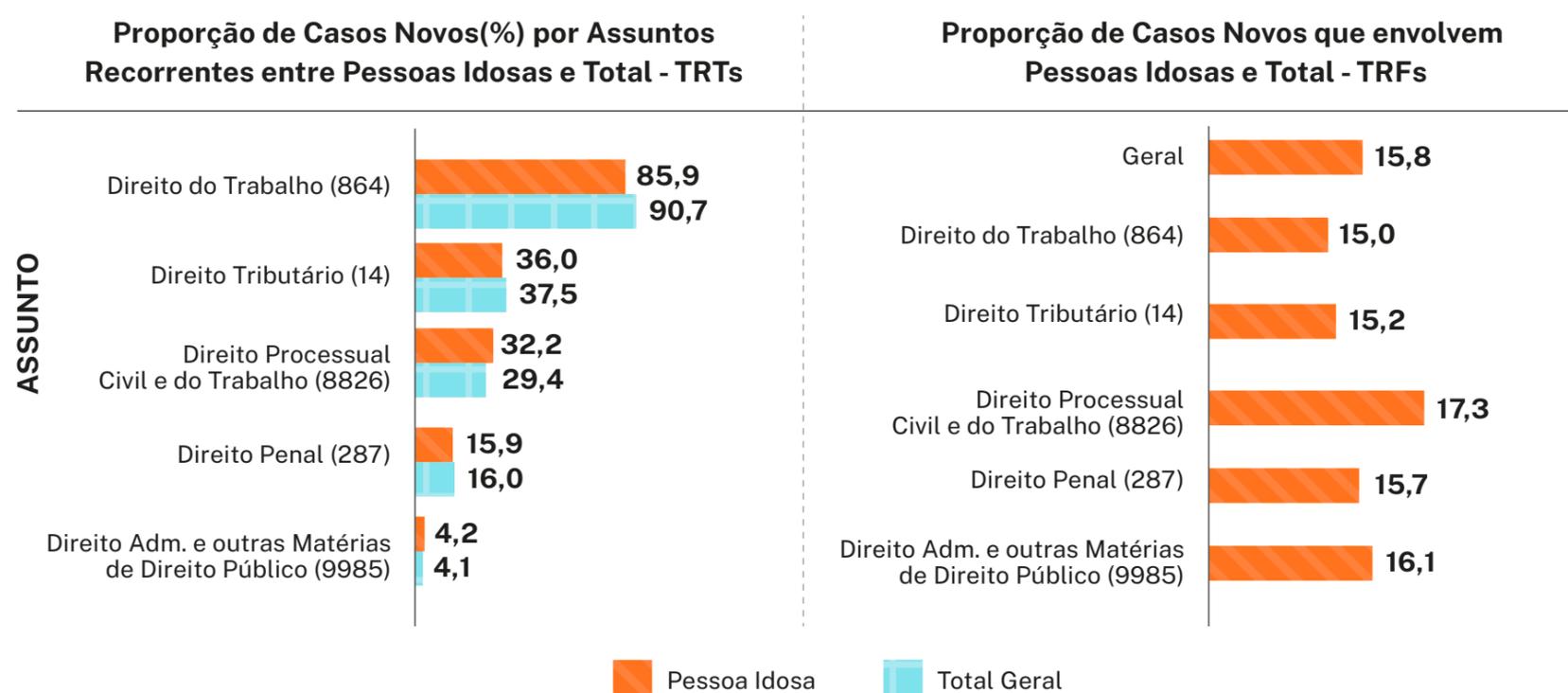
4.4.3 Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grupos de assuntos e assuntos nos tribunais regionais do trabalho

A Figura 25 apresenta a proporção nos tribunais regionais do trabalho dos grupos de assuntos referentes aos casos novos, tanto dos processos totais quanto daqueles que envolvem pessoas idosas, bem como apresenta a representatividade desses processos em cada um dos grupos de assunto. Os grupos de assuntos aqui listados referem-se ao primeiro nível hierárquico da TPU, ou seja, aos assuntos com temáticas mais amplas.

Entre os casos novos da Justiça do Trabalho, 15,8% dos processos envolveram pessoas idosas. O grupo de assunto que apresentou maior percentual desses processos foi o Direito Processual Civil e do Trabalho, com 17,3%, seguido pelo Direito Administrativo, com 16,2%, e pelo Direito Penal, com 15,7%. Por outro lado, o grupo de assunto com menor percentual de processos que envolvem pessoas idosas foi o Direito do Trabalho, com 15%, seguido pelo Direito Tributário, com 15,2%.

De maneira geral, a variação da proporção dos grupos de assuntos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas foi baixa. O Direito do Trabalho apresentou maior variação, com representatividade 4,8% menor entre os processos que envolvem esse público.

Figura 25 – Proporção de casos novos (%) pelos grupos de assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais regionais do trabalho



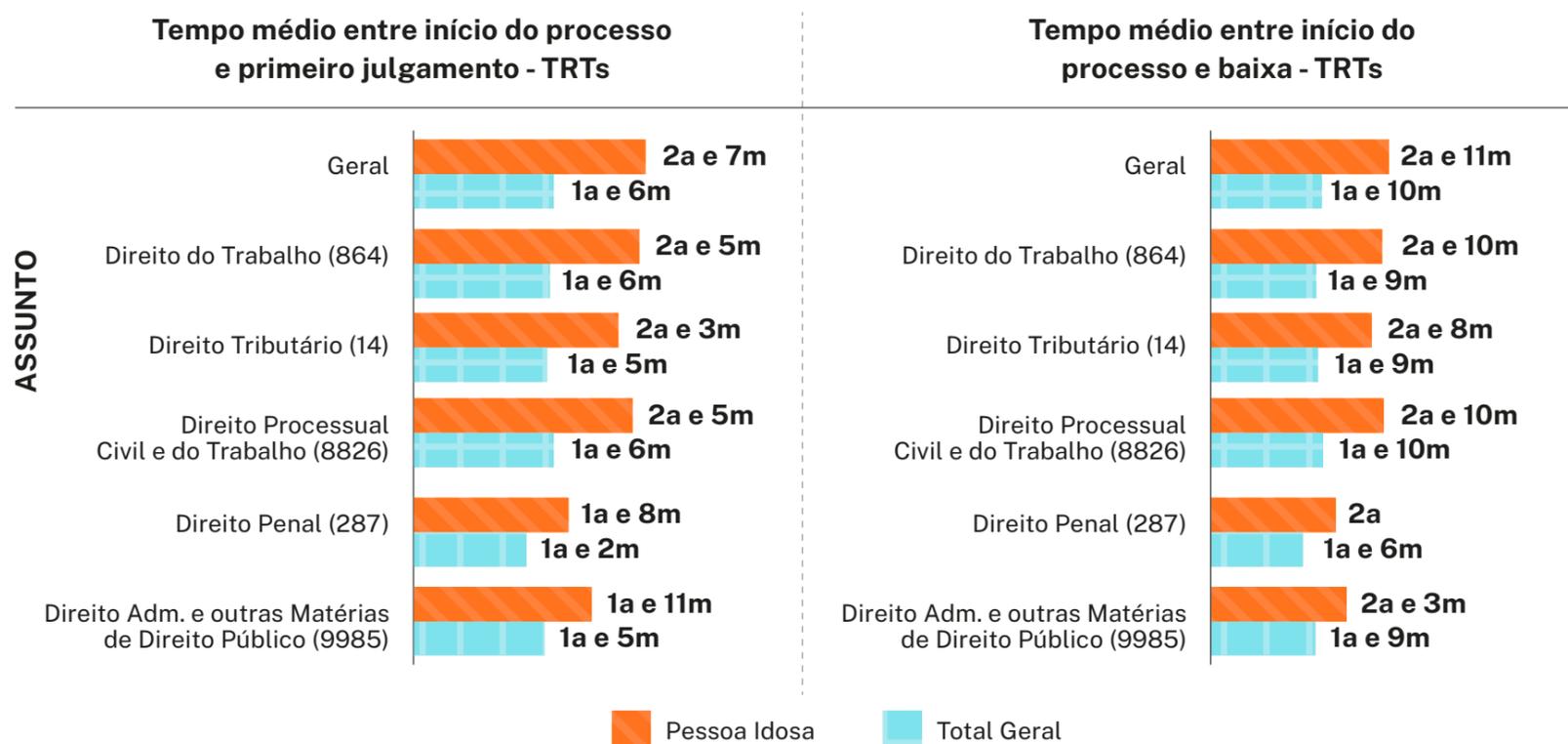
Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

A Figura 26 apresenta dados referentes ao tempo médio de tramitação para cada um dos grupos de assuntos de primeiro nível nos tribunais regionais do trabalho, considerando os grupos de assuntos mais frequentes entre os casos novos, tanto nos processos totais quanto nos processos que envolvem pessoas idosas.

Os grupos de assuntos referem-se ao primeiro nível hierárquico da TPU, ou seja, aos assuntos com temáticas mais amplas previstos na tabela. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que há pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

Em relação aos tempos médios de tramitação, todos os grupos de assuntos apresentaram tempos maiores para os processos que envolvem pessoas idosas, em ambos os períodos. No período até o primeiro julgamento, a menor diferença foi do Direito Penal, com seis meses, enquanto a maior diferença foi do Direito do Trabalho e do Direito Processual Civil e do Trabalho, ambos com onze meses. No período até a baixa, a menor diferença foi do Direito Penal e do Direito Administrativo, ambos com seis meses, enquanto a maior diferença foi do Direito do Trabalho, com 13 meses.

Figura 26 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais pelos grupos de assuntos recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais regionais do trabalho entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais



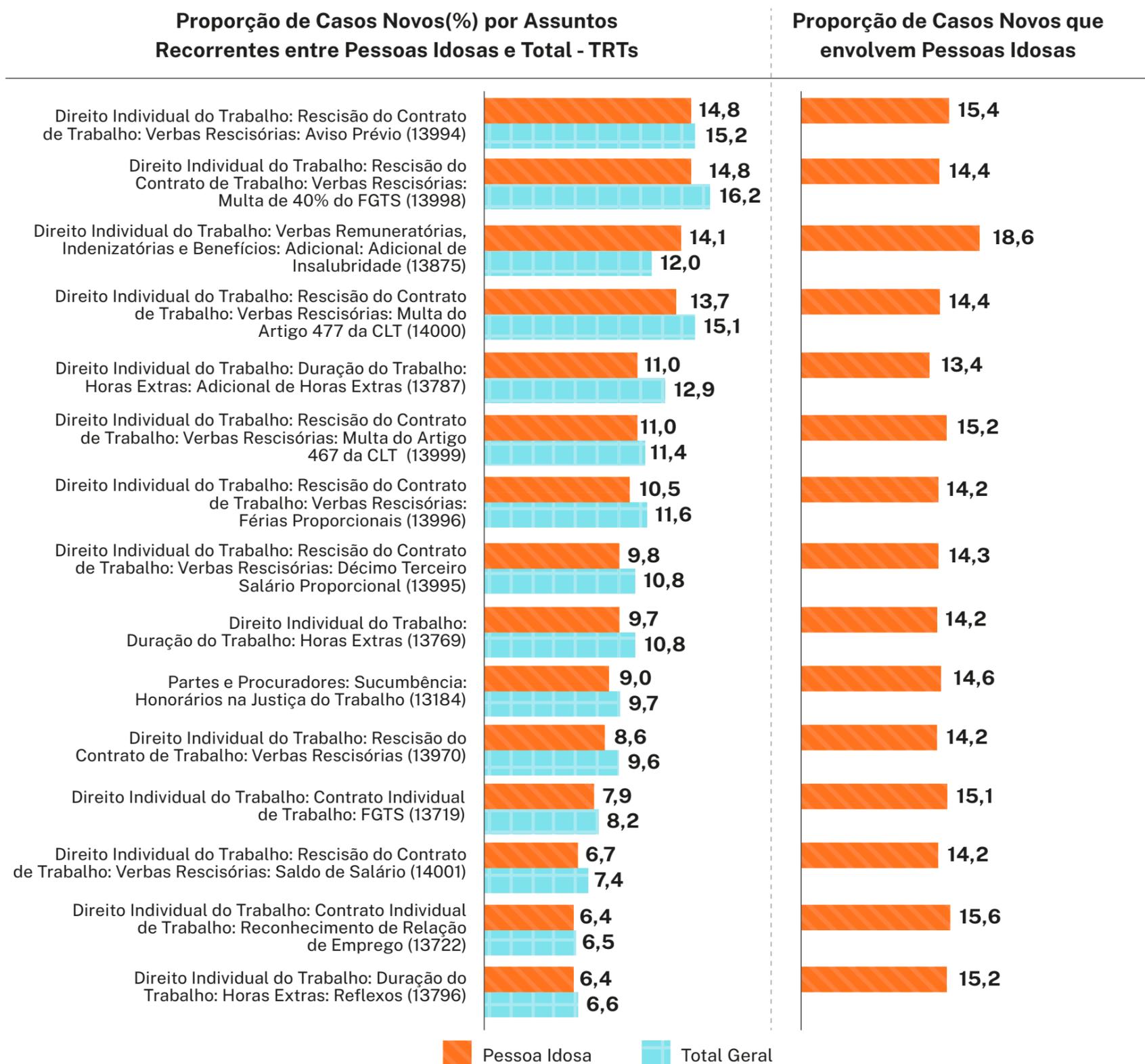
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 27 apresenta a proporção nos tribunais regionais do trabalho dos assuntos referentes aos casos novos, tanto dos processos totais quanto daqueles que envolvem pessoas idosas, bem como apresenta a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos assuntos. Nesse caso, os assuntos listados referem-se ao segundo nível hierárquico da TPU, com temáticas mais detalhadas previstas na tabela.

Entre os casos novos da Justiça do Trabalho, os assuntos apresentaram representação similar, variando entre 13,4% e 18,6%. O assunto com maior representação dos processos que envolvem pessoas idosas foi “direito individual do trabalho: verbas remuneratórias, indenizatórias e benefícios: adicional: adicional de insalubridade”, enquanto os assuntos com menor representação foram “direito individual do trabalho: contrato individual de trabalho: reconhecimento de relação de emprego” e “direito individual do trabalho: duração do trabalho: horas extras”.

A proporção dos assuntos variou pouco entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas. A maior variação foi do assunto “direito individual do trabalho: verbas remuneratórias, indenizatórias e benefícios: adicional: adicional de insalubridade”, que teve representação 2,1% maior no caso dos processos que envolvem pessoas idosas.

Figura 27 – Proporção de casos novos (%) por assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto nos tribunais regionais do trabalho



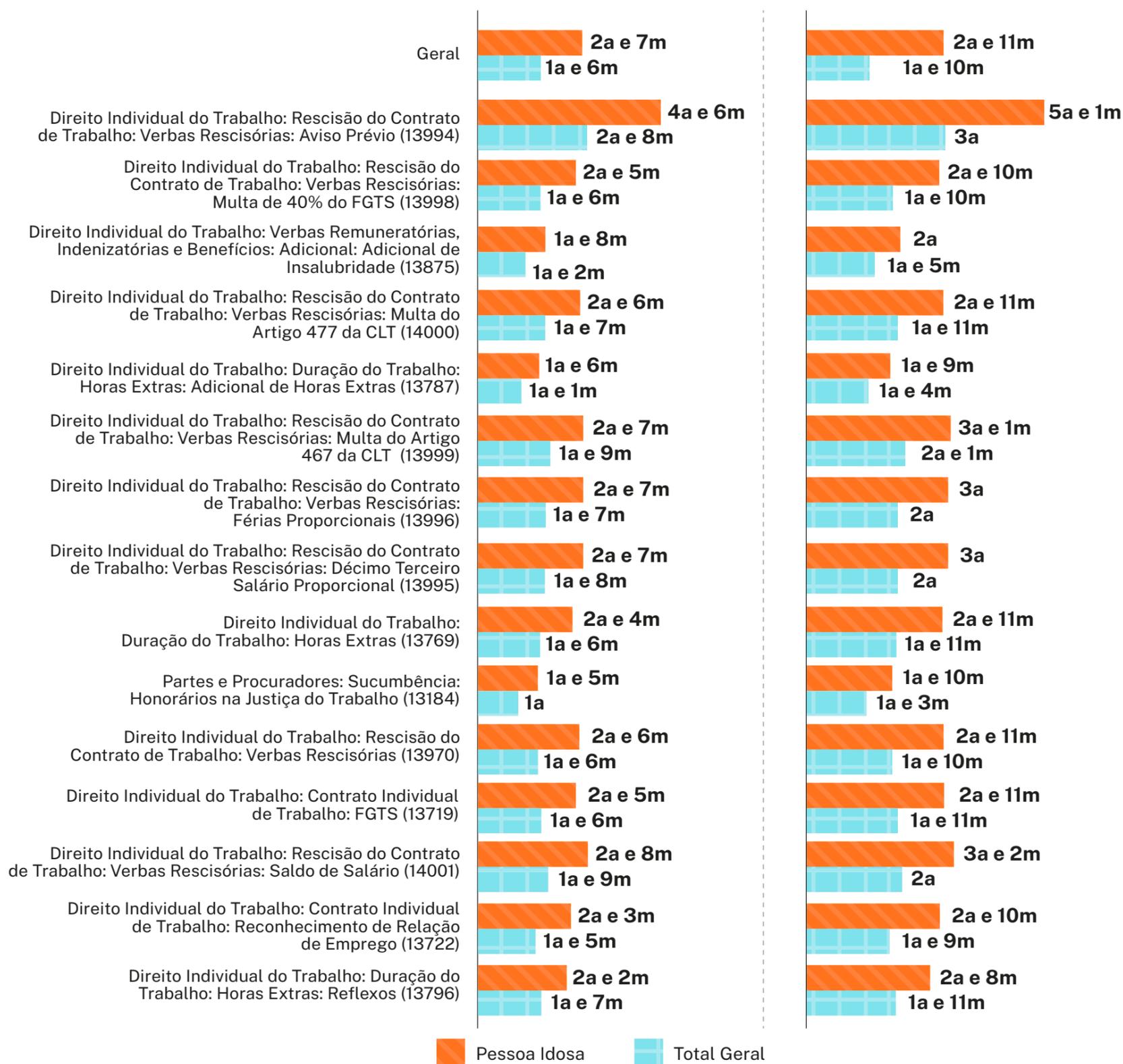
Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 28 apresenta dados referentes ao tempo médio de tramitação para cada um dos assuntos nos tribunais regionais do trabalho, considerando os assuntos mais frequentes entre os casos novos, tanto nos processos totais quanto nos processos que envolvem pessoas idosas. Nesse caso, os assuntos listados referem-se ao segundo nível hierárquico da TPU, com temáticas mais detalhadas previstas na tabela. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que constam pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

Todos os assuntos apresentaram tempos maiores para os processos que envolvem pessoas idosas, em ambos os períodos. No período até o primeiro julgamento, o assunto com os menores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas foi “partes e procuradores: sucumbência: honorários na justiça do trabalho”. Esse assunto também apresentou o menor tempo médio para os processos totais.

No período até a baixa do processo, alguns assuntos apresentaram tempos médios menores para processos totais. Foram eles: “duração do trabalho: horas extras: adicional de horas extras” e “verbas remuneratórias, indenizatórias e benefícios: adicional: adicional de insalubridade”.

Figura 28 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais dos assuntos mais recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para os tribunais regionais do trabalho entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

4.5 – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Serão aqui apresentados dados referentes aos processos que envolvem pessoas idosas no STJ utilizando-se dois recortes. O primeiro recorte refere-se se o processo é ou não criminal. São assim apresentados, para cada um dos recortes, dados referentes à distribuição dos casos novos e a proporção de casos novos entre processos totais e processos que envolvem pessoas idosas, bem como aos tempos médios de tramitação dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas.

O segundo recorte refere-se aos grupos de assuntos e aos assuntos dos processos que envolvem pessoas idosas. São apresentados os grupos de assuntos e assuntos mais recorrentes entre os processos totais e entre os processos que envolvem pessoas idosas, o percentual de processos que envolvem esse público em cada um dos grupos de assuntos e assuntos e os tempos médios de tramitação para cada um dos grupos de assuntos e assuntos.

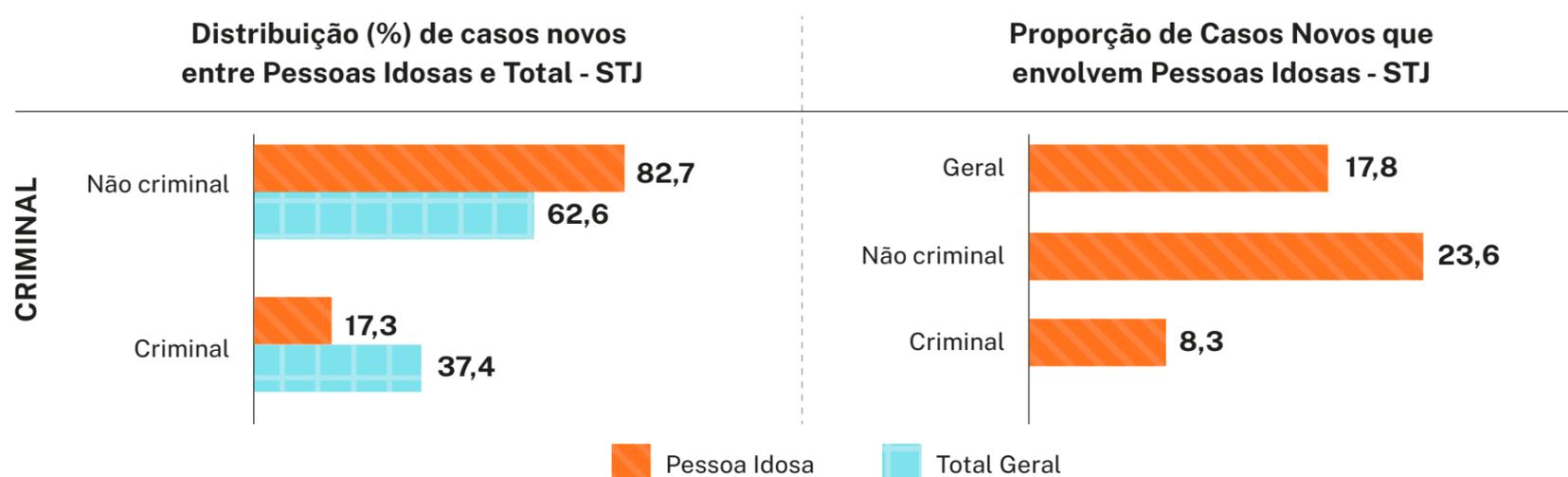
4.5.1 Casos novos e tempos médios de tramitação processual no STJ

A Figura 29 mostra a distribuição no STJ dos casos novos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas, bem como mostra a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas.

Entre os casos novos tramitados no STJ, 17,8% dos processos envolveram pessoas idosas. A representatividade desses processos foi maior nos processos não criminais (23,6%). Por outro lado, a representatividade foi menor nos processos criminais (8,3%).

Comparando a distribuição dos processos totais e dos processos que envolvem pessoas idosas, as variações diferiram entre os processos criminais e não criminais. Nos processos não criminais, a representação dos processos que envolvem pessoas idosas foi 20,1% maior do que os processos totais. Nos processos criminais, a representação dos processos que envolvem pessoas idosas foi 20,1% menor. Esses dados mostram uma variação na representação dos processos que envolvem esse público nos casos novos tramitados no STJ, com sobrerrepresentação dos processos que envolvem pessoas idosas entre processos não criminais.

Figura 29 – Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por indicador de criminal ou não criminal e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por indicador de criminal ou não criminal no STJ



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

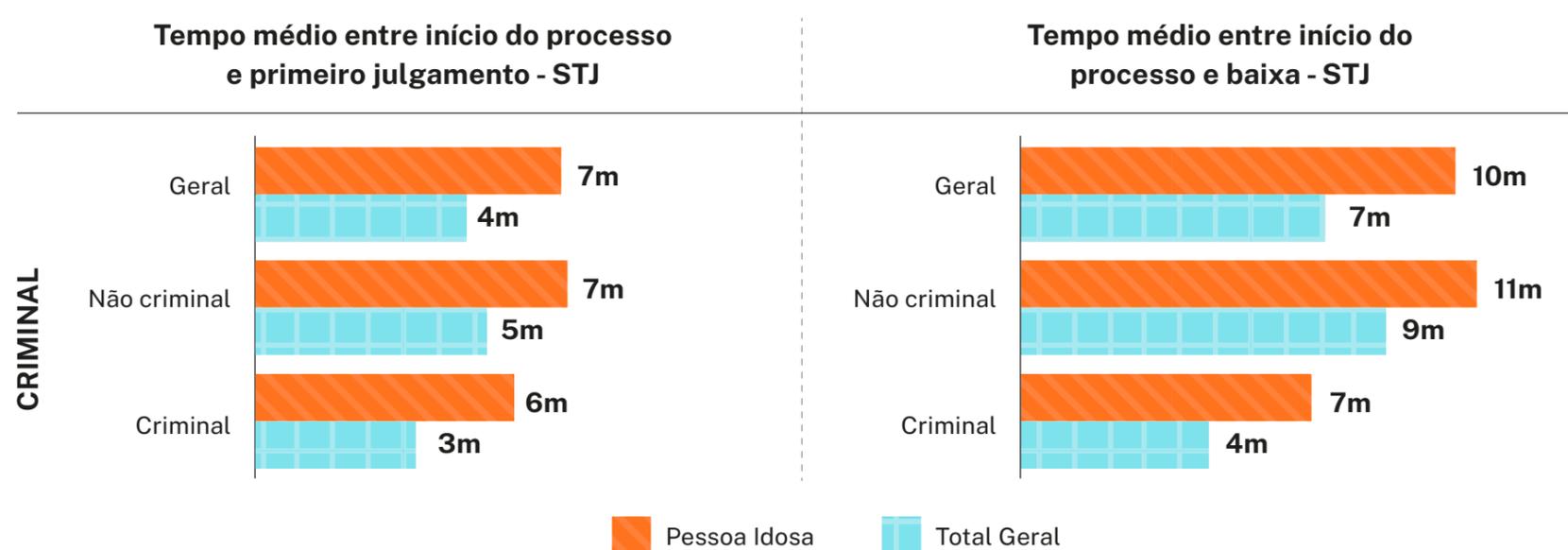
A Figura 30 apresenta os dados referentes ao tempo médio de tramitação no STJ utilizando-se como recorte se o processo é criminal ou não. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que há pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

Considerando o período até o primeiro julgamento, a média geral é três meses maior para a população idosa. Enquanto os processos que envolvem pessoas idosas chegaram a sete meses de tramitação, aqueles que envolvem a população total chegaram a quatro meses. Entre os processos não criminais, o tempo médio dos processos que envolvem pessoas idosas é dois meses maior, enquanto, entre os processos criminais, o tempo médio desses processos é três meses maior.

Considerando o período até a baixa do processo, a média de tempo de tramitação é também três meses maior para os processos que envolvem pessoas idosas. No caso dos processos não criminais, os processos que envolvem pessoas idosas tiveram tempo médio dois meses maior, enquanto, nos processos criminais, esses processos tiveram tempo médio três meses maior.

Comparando ambos os períodos, é possível identificar que a diferença entre os tempos médios dos processos gerais e dos processos que envolvem pessoas idosas se manteve em três meses a mais para os processos que envolvem pessoas idosas. A diferença entre os tempos médios também se manteve a mesma nos recortes dos processos não criminais e dos processos criminais. Esse dado indica que os tempos médios dos processos que envolvem pessoas idosas foram maiores em todos os recortes, ainda que a diferença tenha se mantido a mesma entre o período até o primeiro julgamento e o período até a baixa processual.

Figura 30 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e primeiro julgamento e entre o início e a baixa do processo para STJ entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por indicador de criminal ou não criminal



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

4.5.2 Casos novos e tempos médios de tramitação processual com recorte de grupos de assuntos e assuntos no STJ

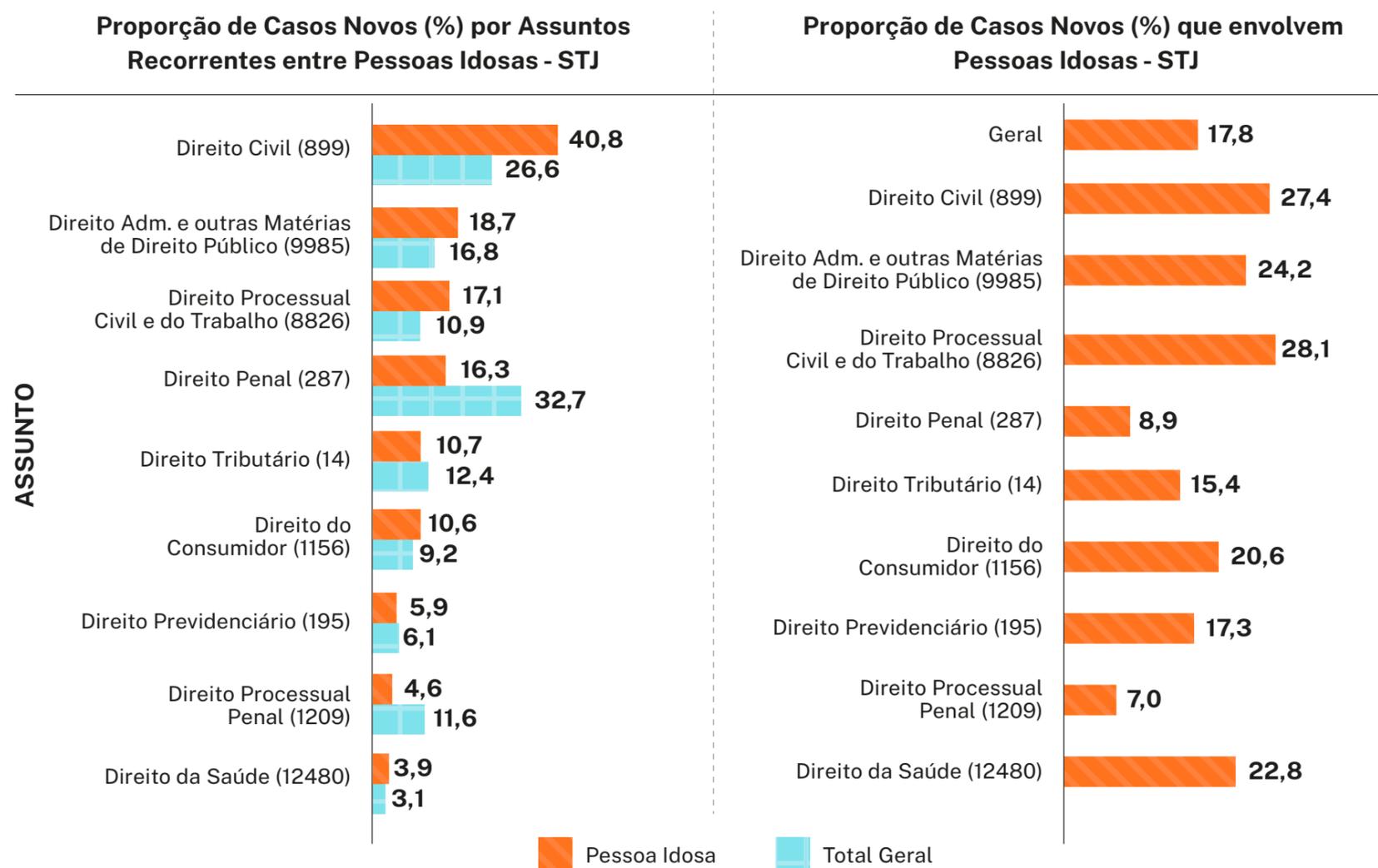
A Figura 31 apresenta a distribuição no STJ dos grupos de assuntos referentes aos casos novos, tanto dos processos totais quanto daqueles que envolvem pessoas idosas, bem como apresenta a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos grupos de assunto. Os grupos de assuntos aqui listados referem-se ao primeiro nível hierárquico da TPU, ou seja, aos assuntos com temáticas mais amplas previstos na tabela.

Considerando que os processos que envolvem pessoas idosas representam 17,8% dos casos novos no STJ, a maior parte dos grupos de assuntos teve proporção de processos que envolvem esse público acima da média. O Direito Processual Civil e do Trabalho, o Direito Civil, o Direito Administrativo, o Direito da Saúde e o Direito do Consumidor, nessa ordem, apresentaram proporção acima da média. Por outro lado, o Direito Processual Penal, o Direito Penal, o Direito Tributário e o Direito Previdenciário, nessa ordem, apresentaram proporção abaixo da média.

A representatividade dos grupos de assuntos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas variou. As maiores diferenças se deram no Direito Civil, com representação 14,2% maior entre os processos que envolvem pessoas idosas, e no Direito Penal, com representação 16,4% menor entre os processos que envolvem pessoas idosas.

Em seguida, é possível destacar o Direito Processual Civil e do Trabalho, com representatividade 6,2% maior para os processos que envolvem pessoas idosas, e o Direito Processual Penal, com representatividade 7% menor para os processos que envolvem essas pessoas. Nos demais assuntos, as variações ficaram abaixo de 5%.

Figura 31 – Proporção de Casos Novos (%) pelos grupos de assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto no STJ



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Figura 32 apresenta dados referentes ao tempo médio de tramitação para cada um dos grupos de assuntos de primeiro nível no STJ, considerando os grupos de assuntos mais frequentes entre os casos novos, tanto nos processos totais quanto nos processos que envolvem pessoas idosas.

Os grupos de assuntos referem-se ao primeiro nível hierárquico da TPU, ou seja, aos assuntos com temáticas mais amplas previstos na tabela. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que constam pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

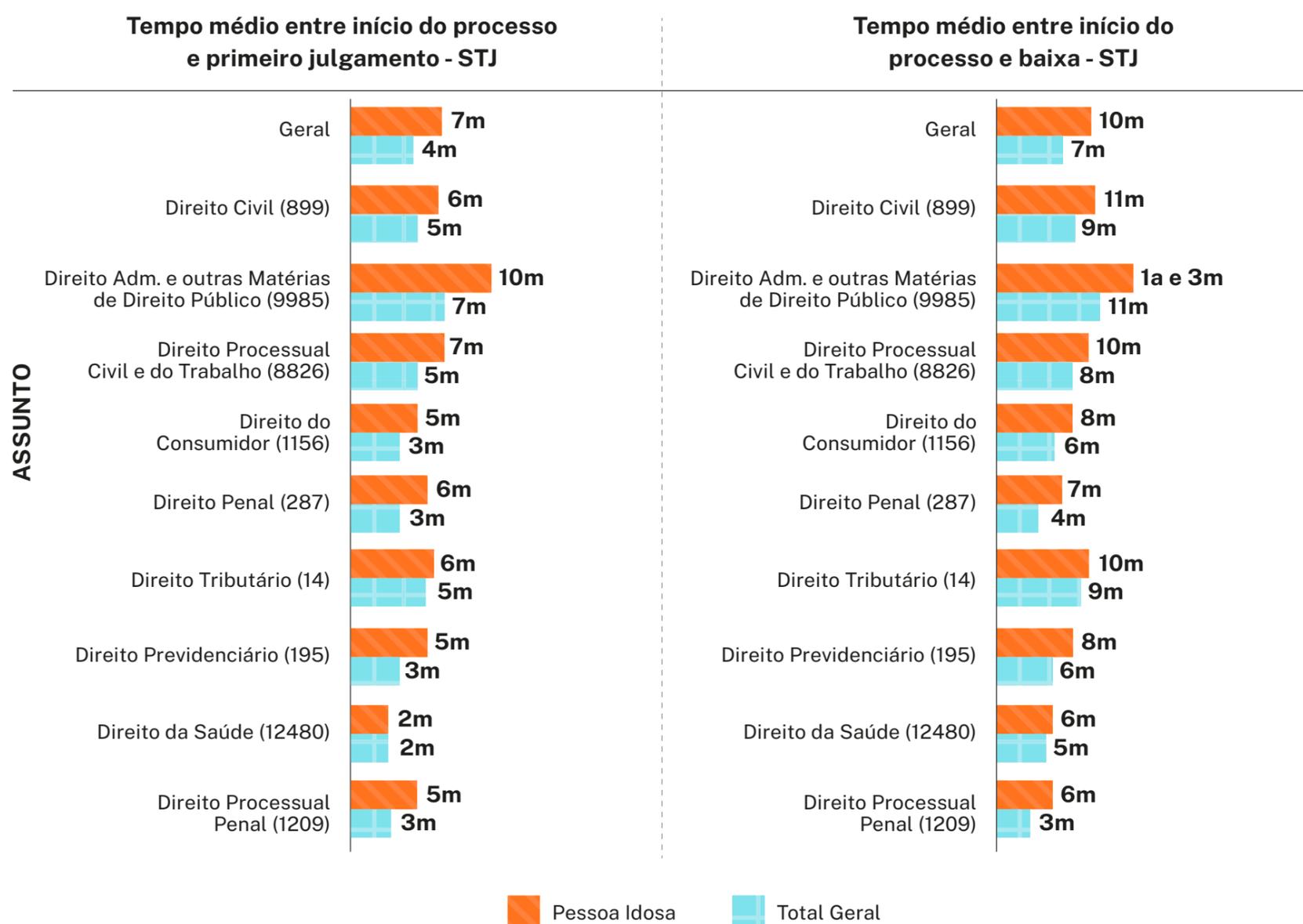
Em relação ao tempo de tramitação, apesar de as variações entre os tempos médios serem pequenas, todos os grupos de assuntos apresentaram tempos médios maiores para os processos que envolvem pessoas idosas. A exceção foi o Direito da Saúde, que apresentou tempos médios iguais no período até o primeiro julgamento.

O grupo de assuntos com menor tempo médio de tramitação no período até o primeiro julgamento, tanto entre os processos que envolvem pessoas idosas quanto entre os processos totais, foi o Direito da Saúde.

No período até a baixa, os grupos de assuntos com menor tempo médio para os processos que envolvem pessoas idosas foram o Direito da Saúde e o Direito Processual Penal, este último também apresentando menor tempo médio para os processos totais.

Tanto no período até o primeiro julgamento quanto no período até a baixa do processo, o grupo de assuntos com maior tempo médio para os processos que envolvem pessoas idosas foi o Direito Administrativo, que também apresentou maior tempo médio para os processos totais.

Figura 32 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais pelos grupos de assuntos recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para o STJ entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

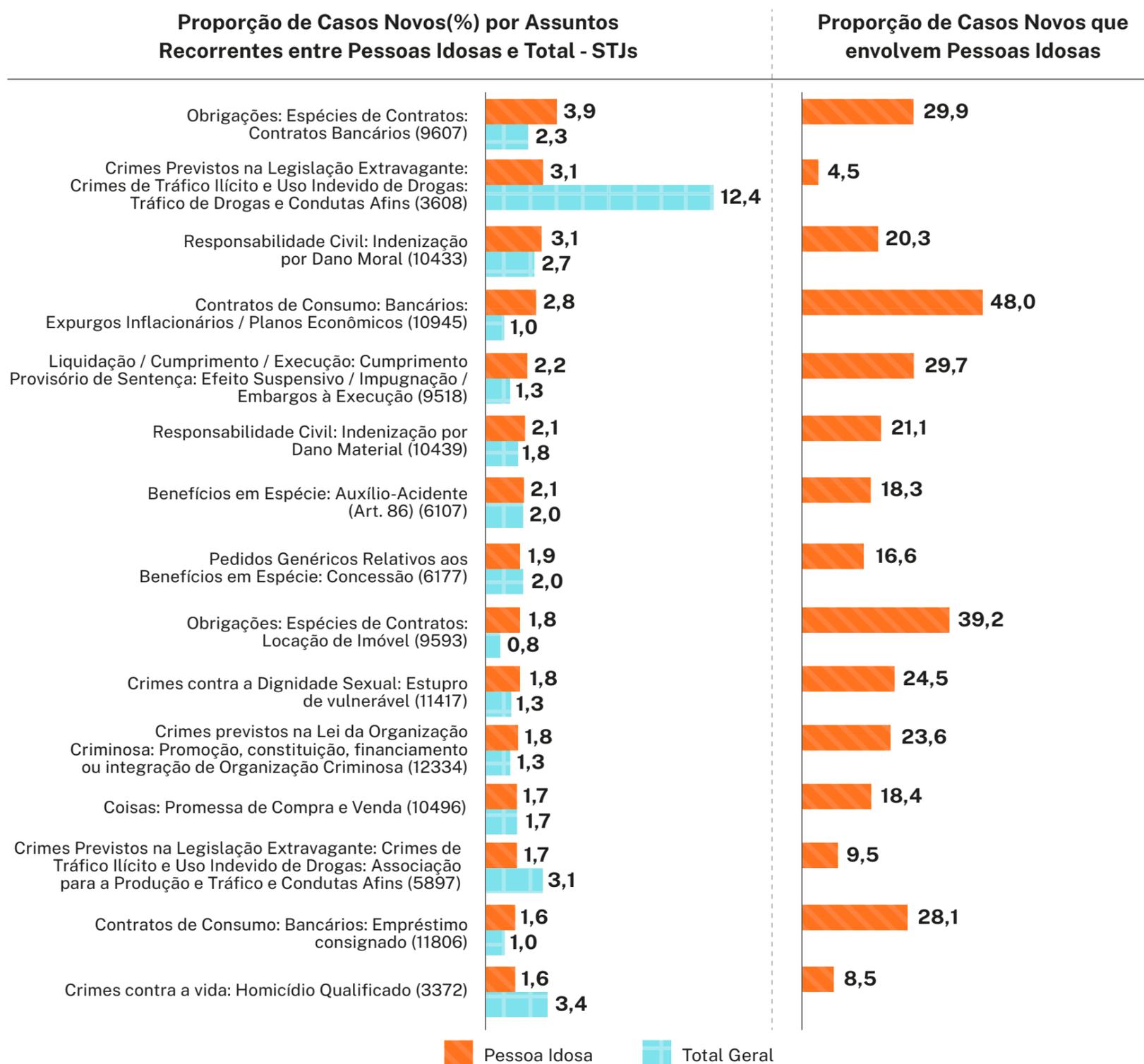
A Figura 33 apresenta a proporção no STJ dos assuntos referentes aos casos novos, tanto dos processos totais quanto daqueles que envolvem pessoas idosas, bem como apresenta a representatividade dos processos que envolvem pessoas idosas em cada um dos assuntos. Nesse caso, os assuntos listados referem-se ao segundo nível hierárquico da TPU, com temáticas mais detalhadas previstas na tabela.

De maneira geral, a proporção dos grupos de assuntos entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas variou pouco. Na maior parte dos assuntos, a representatividade variou menos de 2% entre os processos totais e os processos que envolvem pessoas idosas. A maior variação foi do assunto “crimes previstos na legislação extravagante”, que teve representatividade 9,3% menor entre os processos que envolvem pessoas idosas.

Entre os assuntos com maior proporção de processos que envolvem pessoas idosas estão “contratos de consumos bancários: expurgos inflacionários/planos econômicos”, com 48% dos

processos que envolvem pessoas idosas, “obrigações: espécies de contratos: locação de imóvel, com 39,2%, e “contratos de consumo bancários: empréstimo consignado”, com 28,1%.

Figura 33 – Proporção de casos novos (%) por assuntos recorrentes entre pessoas idosas e total e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por assunto no STJ



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

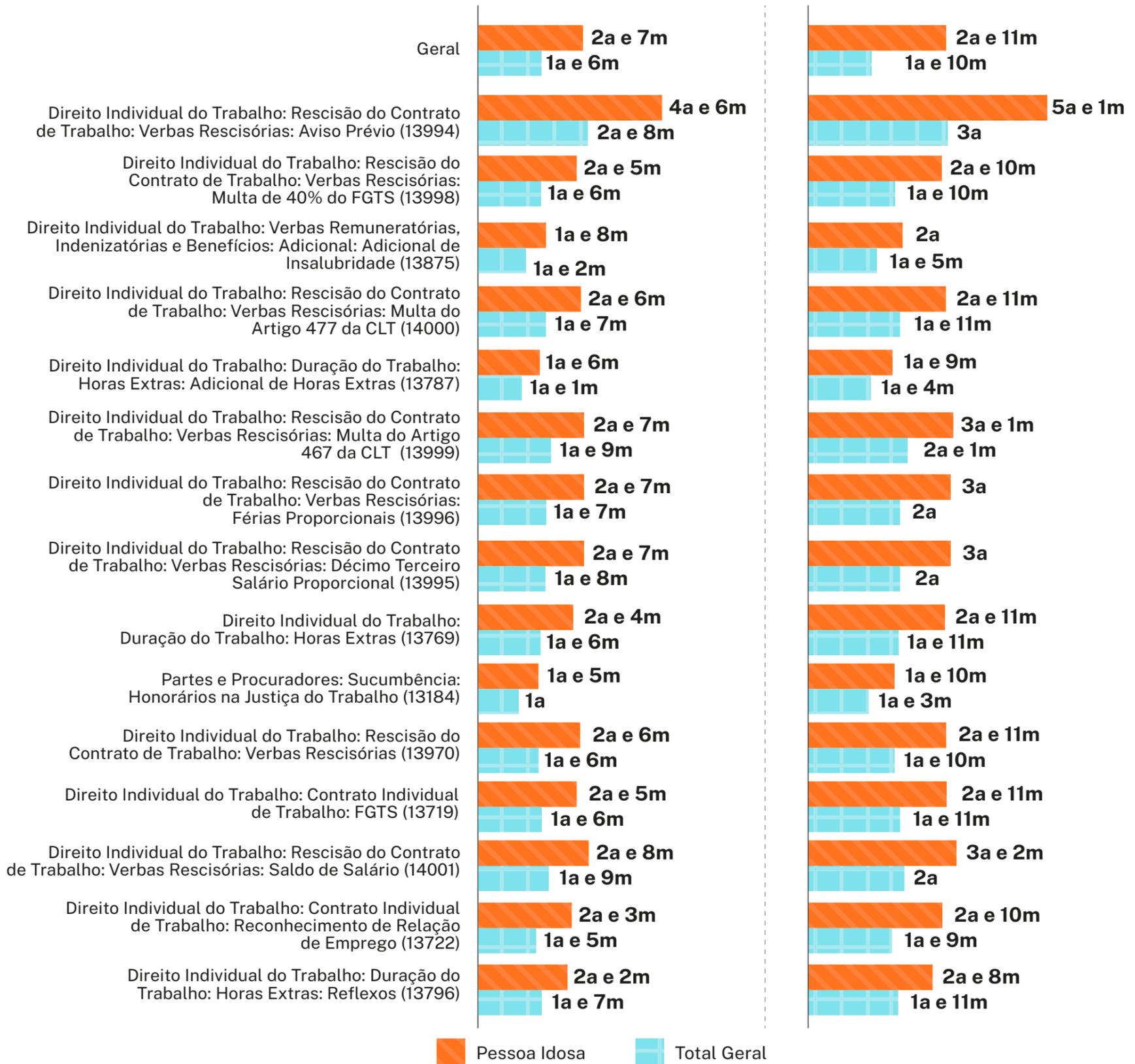
A Figura 34 apresenta dados referentes ao tempo médio de tramitação para cada um dos assuntos no STJ, considerando os assuntos mais frequentes entre os casos novos, tanto nos processos totais quanto nos processos que envolvem pessoas idosas. Nesse caso, os assuntos listados referem-se ao segundo nível hierárquico da TPU, com temáticas mais detalhadas previstas na tabela. São comparados dados dos processos que envolvem a população total e dos processos em que há pessoas idosas como parte. Ainda, são apresentados dados referentes ao período do início do processo até o primeiro julgamento, à esquerda, e do início do processo até a baixa, à direita.

Todos os assuntos apresentaram tempos médios maiores para os processos que envolvem pessoas idosas. O assunto com maiores tempos médios para os processos que envolvem pessoas idosas em ambos os períodos foi: “direito individual do trabalho: rescisão do contrato de trabalho”. O assunto também apresentou maiores tempos médios para os processos totais. No período até o primeiro

juízo, o assunto com menor tempo médio para os processos que envolvem pessoas idosas foi: “partes e procuradores”, também apresentando menor tempo médio para os processos totais.

No período até a baixa processual, o menor tempo médio para os processos que envolvem pessoas idosas foi do “direito individual do trabalho: duração do trabalho: horas extras: adicional de horas extras”. O menor tempo médio dos processos totais foi do “partes e procuradores”.

Figura 34 – Comparação do tempo médio de tramitação dos processos judiciais dos assuntos recorrentes até o primeiro julgamento e até a baixa do processo para o STJ entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

5. ANÁLISE QUALITATIVA

Serão aqui apresentados os dados dos processos analisados em profundidade tramitados em tribunais regionais federais e em tribunais de justiça, incluindo os assuntos de previdenciário, saúde, empréstimo consignado, curatela, violência doméstica, crimes contra idosos(as) e as ações civis públicas. Os dados dos processos incluem informações referentes à assistência jurídica gratuita, à gratuidade processual e à tramitação prioritária, bem como uma breve descrição sobre características das partes e as análises dos processos.

Quanto às características das partes, foram coletadas informações com base nos elementos que constavam nos documentos processuais disponíveis na consulta pública¹⁷. No caso das pessoas físicas envolvidas nos processos, esses dados incluíram idade, gênero e outras características mencionadas no processo, como problemas de saúde, hipossuficiência, analfabetismo etc.

Para as pessoas jurídicas, as informações coletadas foram categorizadas entre entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, além de entes privados. Em muitos casos, não foram encontrados elementos nos processos que permitissem obter informações como a idade das partes. Foram vários os casos em que, apesar de ser possível identificar que se tratava de uma pessoa idosa, não era possível determinar a idade exata.

É importante ressaltar que os dados e as análises aqui dispostos não se pretendem representativos. Tratando-se de uma seleção aleatória de processos, as informações extraídas dizem respeito somente aos processos analisados. Por esse motivo, não é possível traçar considerações mais generalizantes com base nesses dados. Cabe, contudo, considerar com especial atenção as informações que se mostraram recorrentes dentro da seleção de processos analisados, conforme será mostrado a seguir.

17 — As tabelas contendo a totalidade dos dados estão disponíveis no Apêndice II.

5.1 – ASSISTÊNCIA JURÍDICA GRATUITA, GRATUIDADE PROCESSUAL E TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA

A presente seção está dividida em duas partes. A primeira parte apresenta um panorama sobre a disposição dos dados referentes à assistência jurídica gratuita, gratuidade processual e tramitação prioritária nos tribunais que tiveram processos analisados. A segunda parte expõe os dados coletados com base na leitura dos documentos disponibilizados para consulta pública dos processos analisados referentes à existência de assistência jurídica gratuita, gratuidade processual e tramitação prioritária.

5.2.1 Disposição e acesso a dados

As informações referentes à assistência jurídica gratuita, à gratuidade processual e à tramitação prioritária foram apresentadas de maneira bastante heterogênea nos sistemas de consulta processual de consulta pública. Não só a apresentação dos dados variou entre um tribunal e outro, mas também um mesmo tribunal por vezes apresentou essa informação de formas variadas. É aqui exposto um breve panorama sobre como essas informações são apresentadas em cada um dos tribunais analisados.

Vale ressaltar que, em todos os casos em que não foi possível determinar a presença de informações referentes à assistência judiciária, gratuidade processual e tramitação prioritária ou nos casos em que essas menções apareceram de forma conflitante, ficou indicado “não consta” nas tabelas subsequentes. Considerando os aspectos listados, serão apresentados a seguir os dados coletados com base nos processos analisados.

No âmbito federal, os Tribunais Regionais Federais da 1ª, 3ª e 5ª Regiões fazem uso do Processo Judicial Eletrônico (PJe). No âmbito estadual, fazem uso desse sistema os Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios, do Mato Grosso e de Rondônia. Informações referentes à gratuidade processual e à tramitação prioritária foram acessíveis somente por meio da leitura dos documentos processuais. Contudo, nem todos os processos continham documentos com menções a esses termos, o que impossibilitou a identificação de pedido, de deferimento ou indeferimento da gratuidade processual e da tramitação prioritária nesses casos.

As informações referentes à assistência judiciária constavam no cabeçalho da página de consulta processual, junto aos dados das partes. Nesse campo, foi possível identificar se a assistência judiciária é prestada por “advogado”, pela “defensoria pública” ou por “defensor”.

Para fins desta pesquisa, a marcação “advogado” foi considerada como ausência de assistência judiciária gratuita, enquanto as marcações “defensoria pública” e “defensor” foram consideradas como presença de assistência jurídica gratuita. Contudo, ressalta-se que, em alguns tribunais que utilizam o PJe, não foi possível identificar marcações referentes à assistência jurídica gratuita. Esse foi o caso dos Tribunais do Maranhão e do Rio Grande do Norte. Nessas situações, a informação foi acessível somente por meio da leitura dos documentos processuais e/ou dos textos contidos nas movimentações do processo. O Tribunal de Justiça de Minas Gerais utiliza o PJe para a consulta processual dos processos que tramitam no primeiro grau, e o PJe-Themis, no segundo grau. No que toca à gratuidade processual e à tramitação prioritária, foi possível acessar essas informações por meio da leitura dos documentos processuais.

As informações referentes à assistência jurídica gratuita, contudo, foram apresentadas de maneira desuniforme. Em alguns processos, foi possível identificar no cabeçalho da página de consulta processual, o campo “assistência judiciária”. Nos casos em que se registraram a marcação

“assistência judiciária: s”, foi considerada a existência de assistência judiciária gratuita. Em outros processos, porém, não foi possível identificar a marcação, mesmo em casos em que houve menção ao benefício nos documentos processuais.

O sistema e-Proc é utilizado pelo Tribunal Regional Federal da 2ª Região, Tribunal de Justiça de Santa Catarina e Tribunal de Justiça do Tocantins. No que diz respeito à assistência jurídica gratuita, as informações dos processos que tramitaram pelo sistema e-Proc só foram acessíveis por meio da leitura dos documentos processuais e/ou dos textos contidos nas movimentações processuais.

No caso do TRF2, foi possível identificar no cabeçalho da página de consulta processual os campos “justiça gratuita” e “idoso”. Dessa forma, no campo “justiça gratuita” encontravam-se as marcações “não requerida” e “deferida”, consideradas, nesta pesquisa, como ausência e presença de gratuidade, respectivamente.

No campo “idoso”, constavam as marcações “não” e “sim”, consideradas, respectivamente, como ausência e presença de prioridade. No entanto, os campos em questão não estavam presentes em todos os processos analisados, tornando-os inconclusivos quanto à presença ou ausência de gratuidade processual e tramitação prioritária. Nos casos do TJSC e TJTO, apesar do uso do sistema e-Proc, não foi identificada marcação referente à tramitação prioritária. Foi possível identificar casos de deferimento por meio da leitura dos documentos processuais.

Os Tribunais de Justiça do Acre, do Alagoas, do Amazonas, do Mato Grosso do Sul e de São Paulo utilizam o sistema e-SAJ. Em relação à gratuidade processual, foi necessário realizar a leitura dos textos contidos nas movimentações processuais para acessar essas informações.

No que se refere à existência de assistência jurídica gratuita, as informações relacionadas à assistência judiciária constavam no cabeçalho da página de consulta processual, junto aos dados das partes. Nesse campo, foi possível identificar se a assistência judiciária é prestada por “advogado”, pela “defensoria pública” ou por “defensor”.

Para fins desta pesquisa, a marcação “advogado”, foi considerada como ausência de assistência judiciária gratuita, enquanto as marcações “defensoria pública” e “defensor” foram consideradas como presença de assistência jurídica gratuita.

No que toca à tramitação prioritária, a disposição dessa informação se mostrou desigual. No caso do TJAC, do TJAL e do TJSP, foi identificada a marcação “tramitação prioritária” no cabeçalho da página de consulta processual. No caso do TJMS, foi identificada menção à prioridade na tramitação no texto das movimentações processuais de um processo. Ainda assim, não foi identificada nenhuma marcação referente à tramitação prioritária no cabeçalho da página de consulta.

No caso do TJAM, não foi identificada nenhuma marcação, tampouco menção à tramitação prioritária nas movimentações processuais. Para fins da presente pesquisa, foi considerado como presença de tramitação prioritária a existência de marcação de “tramitação prioritária” no cabeçalho da página de consulta processual, bem como de menção à tramitação prioritária nos textos das movimentações processuais. A ausência dessa marcação e de menções foram consideradas como “não consta”.

Os Tribunais de Justiça de Goiás, do Paraná e de Roraima utilizam o Projudi. No que toca às informações referentes à assistência jurídica gratuita, só foi possível acessá-las por meio da leitura dos documentos processuais e/ou dos textos contidos nas movimentações processuais.

Foi analisado um único processo tramitado no TJRR. Nele, constava “justiça gratuita (100%) e “maior que 60 anos (conforme Lei 10.741/2003)” no cabeçalho da página de consulta processual, o que se considerou como presença de gratuidade e tramitação prioritária.

O Tribunal de Justiça do Paraná, apesar de utilizar o Projudi, apresentou em sua página de consulta processual, campo referente à assistência jurídica gratuita. Foi identificada a presença de marcação sobre “defensor”, que foi considerada como presença de assistência jurídica gratuita. O tribunal também apresentou a marcação “justiça gratuita (100%)”, que foi considerada como presença de gratuidade processual. As marcações para indicar prioridade na tramitação se mostraram múltiplas.

Para indicar prioridade na tramitação em razão da idade, foram identificadas duas marcações: “maior que 60 anos (conforme Lei n. 10.741/2003)” e “maior que 80 anos (conforme art. 3º, §2 da Lei n. 10.741/2003)”. Ademais, foram identificados outros tipos de prioridade: “violência doméstica e familiar contra a mulher (conforme art. 33 da Lei n. 11.340/2006)”, “crime hediondo (conforme art. 394-A do Código de Processo Penal)” e “réu preso”.

Vale mencionar que, em alguns casos, foi indicada mais de uma marcação no mesmo processo, como “maior que 60 anos (conforme Lei n. 10.741/2003), violência doméstica e familiar contra a mulher (conforme art. 33 da Lei n. 11.340/2006)” e “prioridade: réu preso, crime hediondo (conforme art. 394-A do Código de Processo Penal)”.

Nesta pesquisa, foram considerados como “outras” tramitações prioritárias as marcações referentes à violência doméstica, a crimes hediondos e a réu preso. Nos casos em que houve mais de uma marcação de prioridade, foram classificados como “outros” os casos em que nenhuma das marcações faziam referência à idade.

No caso do Tribunal de Justiça de Goiás, o cabeçalho da página de consulta processual contava com os campos “custa” e “prioridade”. No campo “custa”, foram identificadas as marcações “custa: isento” e “custa: gratuidade da justiça”, bem como foram identificados processos em que o campo estava vazio. Nestes casos, foi considerado “não consta”.

Nos outros dois casos, foi considerada a presença de gratuidade. No campo “prioridade”, foram identificadas múltiplas marcações, tanto relacionadas à idade quanto relacionadas a outras características das partes e do processo. As marcações foram: “maior de 60 anos”, “doença grave”, “pedido de tutela provisória”, bem como “normal”.

Para fins da presente pesquisa, foi contabilizada como presença de tramitação prioritária as marcações “maior de 60 anos” e “doença grave”. No entanto, cada marcação foi tratada de forma distinta: enquanto a marcação “maior de 60 anos” consta como tramitação prioritária referente à idade, a marcação “doença grave” consta como “outras” tramitações prioritárias. A marcação “normal” foi contabilizada como ausência de prioridade.

Alguns tribunais apresentaram, em suas páginas de consulta processual, campos específicos para marcar as informações de gratuidade processual e de tramitação prioritária. É o caso do Tribunal Regional Federal da 4ª Região e dos Tribunais de Justiça do Piauí, do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro.

O Tribunal Regional Federal da 4ª Região apresentou no cabeçalho de sua página de consulta processual os campos “Justiça gratuita” e “Maior de 60 anos”. O primeiro continha as marcações “Deferida” e “Requerida”, consideradas, respectivamente, como presença de gratuidade e como “não consta”.

No segundo caso, todos os processos analisados constavam “Maior de 60 anos: sim”, considerados como presença de tramitação prioritária. No que toca à assistência jurídica gratuita, a informação foi acessível somente por meio da leitura dos documentos processuais e/ou dos textos contidos nas movimentações processuais.

O Tribunal de Justiça do Piauí teve um único processo analisado. Constava “Justiça gratuita: não”, considerada ausência de gratuidade processual. Também foi identificada a marcação “Defensoria

pública”, que, no único processo analisado, foi acompanhada de “não”. No caso da prioridade de tramitação, foi considerada sua presença com base na seguinte marcação: “tramitação preferencial: Lei n. 12.008/2009 - idosos, deficientes e portadores de moléstia grave”.

Tanto o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul quanto o do Rio de Janeiro apresentaram a informação referente à gratuidade processual no cabeçalho dos portais de consulta processual. No caso do TJRS, o campo em questão é “Tramitação preferencial-idoso”, que contava com a marcação “sim” ou “não”. No caso do TJRJ, o cabeçalho da página de consulta processual contava com o campo “Prioridade pessoa idosa - Lei n. 10.741/03”. Nos processos em que constava o referido campo, foi considerada presença de prioridade. Nos casos em que não constava o campo “Prioridade Pessoa Idosa”, foi considerado “não consta”. Também no caso desse tribunal, foi identificada a marcação “Defensor”, que foi considerada como presença de assistência jurídica gratuita.

Os Tribunais de Justiça do Amapá, do Ceará, do Espírito Santo, do Maranhão, da Paraíba, do Rio Grande do Norte e de Sergipe apresentaram as informações referentes à gratuidade processual e tramitação prioritária nos textos contidos nas movimentações processuais. Para fins da presente pesquisa, nos casos em que não foi possível identificar nenhuma menção a esses termos, foi considerado como “não consta”. A apresentação das informações referentes à assistência jurídica gratuita variou: enquanto o tribunal do Sergipe apresentou a marcação “Defensor”, os tribunais do Amapá e do Espírito Santo não apresentaram a informação de forma sistematizada, sendo necessária a leitura dos documentos processuais.

Vale ainda ressaltar um aspecto. Os Tribunais de Justiça do Paraná e de Roraima apresentam no cabeçalho de suas respectivas páginas de consulta processual a contagem do tempo que o processo esteve ou está em tramitação. Essa prática se mostrou relevante, facilitando a compreensão do tempo de tramitação de cada processo.

Em vista desse breve panorama, o principal aspecto a ser ressaltado refere-se à heterogeneidade na forma como são dispostas as informações sobre gratuidade processual e tramitação prioritária, o que impacta diretamente na qualidade dos dados que são acessíveis via consulta pública. A falta de padronização na disposição das referidas informações dificultou a compreensão sobre a existência ou inexistência de gratuidade processual e tramitação prioritária. Também por esse motivo, são numerosos os casos em que foi utilizada a classificação “não consta” nos processos aqui analisados.

A seguir, são expostos os dados coletados e sistematizados com base nos processos em questão.

5.1.2 Assistência jurídica gratuita

A Constituição prevê, em seu art. 5º, inciso LXXIV, que cabe ao Estado a prestação de assistência jurídica integral e gratuita às pessoas que comprovarem insuficiência de recursos. Foram coletados dados referentes aos processos em tramitação nos Tribunais Regionais Federais e Tribunais de Justiça que tiveram processos analisados quanto à defesa das pessoas físicas envolvidas. Mais adiante serão detalhados os dados referentes às pessoas físicas envolvidas nesses processos analisados, excluindo-se os dados relacionados às ações civis públicas.

Nos processos tramitados em âmbito federal, foram coletadas informações relativas à assistência judiciária das partes idosas. Nesse caso, todas as partes idosas foram parte ativa no processo. Todas as partes passivas dos processos foram pessoas jurídicas.

Como mostra a Tabela 8, nos processos em tramitação no âmbito federal, foram mais recorrentes os casos em que não havia assistência jurídica gratuita ou não foi possível identificar essa informação, especialmente entre os processos sobre Previdenciário. Foi identificada a presença de assistência jurídica gratuita em três dos dez processos do assunto Saúde e em um dos dez processos do assunto Previdenciário.

Tabela 8 – Assistência jurídica gratuita nos processos em tramitação nos tribunais regionais federais

Assunto	Assistência jurídica gratuita nos processos selecionados			
	Sim	Não	Não consta	Total
Saúde	3	1	6	10
Previdenciário	1	7	2	10
Total	4	8	8	20

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Nos processos tramitados em âmbito estadual, as informações coletadas variaram, como mostra a Tabela 9. Nos assuntos Saúde e Previdenciário, foram coletadas informações referentes às partes idosas, todas constando como parte ativa nos processos. Nesses assuntos, todas as partes passivas dos processos foram pessoas jurídicas. No assunto Curatela, foram coletadas informações referentes a ambas as partes, tanto a parte idosa, constando como polo passivo, quanto a parte ativa.

Em quatro processos, a parte ativa foi composta por empresas, casos nos quais a informação consta como “Não se aplica” na tabela. Nos assuntos Violência Doméstica e Crime contra Idosos(as), foram coletadas informações referentes às partes passivas, já que as partes idosas, constando com parte ativa nos processos, foram representadas pelo Ministério Público.

De maneira geral, foi expressiva a quantidade de processos em que não foi possível identificar informações referentes à assistência jurídica gratuita. Nos processos de assunto Saúde, foi também expressivo o número de processos em que foi identificada a presença de assistência jurídica gratuita, ocorrido em 18 dos 44 processos. Nos processos de assunto Empréstimo Consignado, foi mais expressivo o número de processos em que não foi possível identificar a informação, em 21 dos 34 processos.

Nos processos de assunto Curatela também apareceu como mais expressiva a falta de informações, mas vale ressaltar a maior presença de assistência jurídica gratuita para a parte ativa dos processos, em oito dos 31 processos. Nos processos de assunto Violência Doméstica, foi mais expressiva a presença de assistência jurídica gratuita para as partes passivas dos processos, identificada em 19 dos 32 casos.

Nos processos de assunto Crimes contra Idosos(as), foram expressivos tanto os processos em que foi identificada a presença de assistência jurídica gratuita para as partes passivas, em 19 dos 49 casos, quanto aqueles em que não foi possível identificar a informação, em 20 casos.

Tabela 9 – Assistência jurídica gratuita nos processos em tramitação nos tribunais de justiça

Assunto	Assistência jurídica gratuita nos processos selecionados			
	Sim	Não	Não consta	Total
Saúde – parte ativa (idoso)	18	8	18	44
Empréstimo Consignado – parte ativa (idoso)	4	9	21	34
Curatela – parte ativa	8	7 N/A*	12	31
Curatela – parte passiva (idoso)	3	3	25	31
Violência Doméstica – parte passiva	19	1	12	32
Crime contra Idosos(as) – parte passiva	19	10	20	49
Total	71	41	109	221

* Em quatro processos, a parte ativa foi composta por empresas, sendo, portanto, casos em que não se aplica a categorização.

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

5.1.3 Gratuidade processual

A gratuidade processual é prevista no Código de Processo Civil, que dedica os arts. de 98 a 102 à sua regulação. A gratuidade da Justiça contempla os diversos custos associados aos trâmites processuais, tais como as taxas ou custas processuais, os selos postais, as despesas com publicação oficial, as indenizações, as despesas relacionadas com a realização de exames periciais, os honorários relacionados à remuneração de profissionais, como advogados(as), peritos(as), intérpretes e tradutores(as), os emolumentos referentes às práticas de registro e averbação, entre outros.

Para acessar a gratuidade, é necessário comprovar a insuficiência de recursos para arcar com as custas processuais. Consta na lei referida que o indeferimento do pedido é possível somente nos casos em que existam nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão, devendo o(a) juiz(a) determinar à parte a comprovação da situação antes de indeferir o pedido.

Na presente pesquisa, foram coletados dados referentes a todos os processos em tramitação nos tribunais regionais federais e nos tribunais de justiça. Os dados estão divididos nas Tabelas 10, 11 e 12.

Cabe ressaltar que, conforme consta na Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985, que disciplina a ação civil pública, não há aditamentos de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas para esse tipo de ação. Dessa forma, não foram coletados dados referentes à gratuidade processual das ações civis públicas analisadas.

A Tabela 10 mostra os dados referentes à gratuidade nos processos federais, em que a maior parte dos processos teve concedida a gratuidade processual.

Na maioria dos processos sobre saúde, não foi possível identificar a informação. Entre os processos em que foi possível identificar a informação, três processos tiveram concedida a gratuidade processual, enquanto em um único processo não houve concessão. Nos processos sobre Previdenciário, sete dos dez processos tiveram gratuidade e em um único processo não houve concessão.

Vale ainda mencionar que, em um dos processos em tramitação no TRF5 sobre Previdenciário, encontrou-se um pedido de gratuidade, ainda que não tenha sido possível identificar qualquer decisão na matéria. Esse processo foi classificado como “Não consta” na Tabela 10. Ainda, outros processos foram classificados como “Não consta” por não apresentarem informações referentes a deferimento ou indeferimento da gratuidade.

A Tabela 10 apresenta os números referentes aos processos estaduais. De maneira geral, o número de processos em que não foi possível identificar a informação mostrou-se alto. Por outro lado, foi possível observar um baixo número de processos em que não foi concedida a gratuidade processual.

Tabela 10 – Gratuidade processual nos processos em tramitação nos tribunais regionais Federais

Assunto	Gratuidade nos processos selecionados			
	Sim	Não	Não consta	Total
Saúde	3	1	6	10
Previdenciário	7	1	2	10
Total	10	2	8	20

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Uma análise mais detalhada, conforme Tabela 11, revela que, na maioria dos processos sobre saúde, concedeu-se a gratuidade processual, ainda que tenha havido um alto número de processos

em que não foi possível identificar a informação. Somente em quatro dos 44 processos não foi concedida a gratuidade.

No caso dos processos sobre empréstimo consignado, foi identificada a gratuidade em 25 dos 34 processos. Somente em nove processos não foi possível identificar a informação.

Na maioria dos casos de curatela, não foi possível identificar a informação. Entre os processos em que essa informação estava disponível, foi identificada a gratuidade em 11 dos 31 casos e a ausência de gratuidade em dois processos.

Tanto nos processos sobre Violência Doméstica quanto nos processos sobre crimes contra idosos(as), a maioria não contava com a informação. Em cinco dos 32 processos sobre violência doméstica, foi identificada presença de gratuidade, e em um único foi identificada a ausência.

Nos processos sobre crimes contra idosos(as), a gratuidade foi identificada em quatro dos 49 processos, enquanto a ausência de gratuidade foi identificada em três processos.

Tabela 11 – Gratuidade processual nos processos em tramitação nos tribunais de justiça

Assunto	Gratuidade nos processos selecionados			
	Sim	Não	Não consta	Total
Saúde	22	4	18	44
Empréstimo Consignado	25	0	9	34
Curatela	11	2	18	31
Violência Doméstica	5	1	26	32
Crime contra Idosos(as)	4	3	42	49
Total	67	10	113	190

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Considerando todos os processos analisados, foi possível identificar alguns padrões majoritários. Chama a atenção a quantidade de processos em que não foi possível acessar a informação. Contudo, entre os processos em que a informação estava disponível, foi possível identificar a gratuidade na maioria deles.

5.1.4 Tramitação prioritária

Antes de apresentar os dados coletados pela presente pesquisa, cabe fazer uma breve contextualização sobre os dispositivos legais que versam sobre prioridades concedidas à pessoa idosa. Datada do início dos anos 2000, tem-se, na Lei n. 10.048, uma garantia mais abrangente de prioridade que versa sobre a prioridade de atendimento em repartições públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e instituições financeiras.

Em seu art. 1º, a lei estabelece a prioridade de atendimento às pessoas com deficiência física, às pessoas com idade igual ou superior a 65 anos, às gestantes, lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo. A implementação do Estatuto da Pessoa Idosa, em 2003, modificou essa lei, garantindo a prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a prioridade relacionada especificamente aos trâmites judiciais. Em seu art. 71, especifica-se a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos, bem como na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente para idosos(as) com 60 anos ou mais. Posteriormente, a Lei n. 13.466, de 12 de julho de 2017, modificou o estatuto, estabelecendo prioridade especial às pessoas com 80 anos ou mais.

No âmbito do Código de Processo Civil, a Lei n. 10.173/2001 modificou o Código de 1975, possibilitando a prioridade de tramitação aos processos judiciais em que figure como parte pessoa com idade igual ou superior a 65 anos. Posteriormente, a Lei n. 12.008/2009 implementou a prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, bem como às pessoas portadoras de doença grave. No atual Código de Processo Civil, datado de 2015, a prioridade é garantida aos processos em que figurem como parte ou interessado(a) pessoa com idade igual ou superior a 60 anos ou pessoa portadora de doença grave, bem como aos processos que envolvem vítimas de violência doméstica, criança ou adolescente, conforme o art. 1.048.

Com base nessa breve contextualização, serão apresentados os principais resultados da pesquisa. As informações sobre tramitação prioritária foram coletadas em todos os processos analisados, tanto aqueles em tramitação nos tribunais regionais federais e nos tribunais de justiça. Foram identificados alguns tipos de tramitação prioritária, que serão aqui divididos em: prioridades referentes à idade, seja para pessoas com 60 anos ou mais, seja para pessoas com 80 anos ou mais, e prioridades referentes a outros temas, marcados como “outros” nas tabelas a seguir.

A Tabela 12 apresenta os dados referentes aos processos federais. Tanto no assunto de saúde quanto no assunto de previdenciário, não foi possível identificar a informação na maioria dos processos. Entre aqueles que dispunham da informação, o tipo de tramitação prioritária indicada foi referente à idade para pessoas com 60 anos ou mais.

Tabela 12 – Tramitação prioritária nos processos em tramitação nos tribunais regionais federais

Assunto	Tramitação prioritária nos processos selecionados					Total
	Sim			Não	Não consta	
	60+	80+	Outros			
Saúde	5	0	0	0	5	10
Previdenciário	1	0	0	0	9	10
Total	6	0	0	0	14	20

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Tabela 13 apresenta os dados referentes aos processos estaduais, incluindo os cinco assuntos de interesse. Também nesse caso, na maioria dos processos não foi possível identificar a informação. Foram identificados processos em que não foi concedida a tramitação prioritária em quatro dos cinco assuntos, quais sejam, saúde, empréstimo consignado, curatela e violência doméstica.

Entre os processos que tiveram concedida a prioridade de tramitação, foram identificados diversos tipos de marcações, conforme mencionado em tópico anterior. Para além das prioridades referentes à idade, foram identificadas prioridades relacionadas a violência doméstica, crimes hediondos e réu preso, como consta no TJPR, bem como relativos a doença grave, como consta no TJGO.

Foi possível identificar a concessão de tramitação prioritária em 15 de 44 processos sobre saúde; 14 de 34 processos sobre empréstimo consignado; sete de 31 processos sobre curatela; seis de 32 processos sobre violência doméstica; e nove de 49 processos sobre crimes contra idosos(as).

Tabela 13 – Tramitação prioritária nos processos em tramitação nos tribunais de justiça

Assunto	Tramitação prioritária nos processos selecionados					Total
	Sim			Não	Não consta	
	60+	80+	Outros			
Saúde	15	1	1	2	25	44
Empréstimo Consignado	14	0	0	2	18	34
Curatela	7	2	0	3	19	31
Violência Doméstica	6	0	6	2	18	32
Crime contra Idosos(as)	9	0	5	0	35	49
Total	51	1	12	9	115	190

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

A Tabela 14 apresenta os dados referentes à tramitação prioritária nas ações civis públicas analisadas, tanto em âmbito federal quanto em estadual. Também nesse caso não foi possível identificar a informação em um alto número de processos.

Entre os processos em que foi possível identificar a informação, constam marcações como “Maior de 60 anos: Sim”, no caso do TRF4; “Maior de 60 anos (conforme Lei 10.741/2003)”, no caso do TJPR; “Tramitação prioritária”, no caso do TJSP; e “Tramitação preferencial-idosos: Sim”, no caso do TJRS.

Tabela 14 – Tramitação prioritária nas ações civis públicas

Tribunal	Tramitação prioritária nos processos selecionados					Total
	Sim			Não	Não consta	
	60+	80+	Outros			
Tribunais Regionais Federais	1	0	0	0	4	5
Tribunais de Justiça	6	0	0	2	14	22
Total	7	0	0	2	18	27

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

De maneira geral, foram identificadas poucas justificativas para o deferimento ou indeferimento da tramitação prioritária nos processos analisados. Foram identificadas menções a legislações correlatas, tanto referentes ao Código de Processo Civil quanto ao Estatuto da Pessoa Idosa.

O CPC foi mencionado em três processos. Em um processo sobre saúde tramitado no TRF3, foi identificado o seguinte trecho em decisão:

Decreto a tramitação prioritária do feito, em razão da idade avançada da autora, nos termos do artigo 1.048, inciso I, do Código de Processo Civil. Anote-se.

A mesma referência ao CPC¹⁸ foi identificada em um processo sobre saúde tramitado no TJMG, em outro sobre empréstimo consignado no TJMS e em outro sobre curatela no TJDF.

Também o TJPI apresentou referência à Lei n. 12.008/2009. Conforme anteriormente mencionado nessa seção, a referida lei faz alterações no Código de Processo Civil e inclui a possibilidade de prioridade na tramitação para pessoas idosas, pessoas com deficiência e com moléstias graves.

Houve ainda menções ao Estatuto da Pessoa Idosa. Nos portais do TJPR, TJRJ e TJRR foi identificada referência à Lei n. 10.741/2003, o Estatuto da Pessoa Idosa, para embasar a marcação de prioridade. As menções ao estatuto apareceram também de forma pontual em processos no TJPB e no TJDF, sobre empréstimo consignado.

Também mencionando o Estatuto da Pessoa Idosa, foram identificadas referências à tramitação especial para pessoas com 80 anos ou mais, regida pelo art. 71¹⁹. Em um único processo sobre saúde, tramitado no TJSC, consta o seguinte trecho:

Defiro o pedido de tramitação prioritária (acima de 80 anos), nos termos do art. 71, §2º, da Lei n. 10.741/03.

Também o TJPR faz menção à prioridade especial, mencionando o art. 3º, §2 da Lei n. 10.741/2003, onde se lê:

Art. 3º É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. **(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)**

[...]

18 — No artigo mencionado se lê:

Art. 1.048. Terão prioridade de tramitação, em qualquer juízo ou tribunal, os procedimentos judiciais:

I - em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos ou portadora de doença grave, assim compreendida qualquer das enumeradas no **art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;**

II - regulados pela **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).**

III - em que figure como parte a vítima de violência doméstica e familiar, nos termos da **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006** (Lei Maria da Penha). **(Incluído pela Lei n. 13.894, de 2019)**

IV - em que se discuta a aplicação do disposto nas normas gerais de licitação e contratação a que se refere o **inciso XXVII do caput do art. 22 da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 14.133, de 2021)**

§ 1º A pessoa interessada na obtenção do benefício, juntando prova de sua condição, deverá requerê-lo à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará ao cartório do juízo as providências a serem cumpridas.

§ 2º Deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária.

§ 3º Concedida a prioridade, essa não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite ou do companheiro em união estável.

§ 4º A tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deverá ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário.

19 — Consta no artigo:

Art. 71. É assegurada prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância.

§ 1º O interessado na obtenção da prioridade a que alude este artigo, fazendo prova de sua idade, requererá o benefício à autoridade judiciária competente para decidir o feito, que determinará as providências a serem cumpridas, anotando-se essa circunstância em local visível nos autos do processo.

§ 2º A prioridade não cessará com a morte do beneficiado, estendendo-se em favor do cônjuge supérstite, companheiro ou companheira, com união estável, maior de 60 (sessenta) anos.

§ 3º A prioridade se estende aos processos e procedimentos na Administração Pública, empresas prestadoras de serviços públicos e instituições financeiras, ao atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos Serviços de Assistência Judiciária.

§ 4º Para o atendimento prioritário, será garantido à pessoa idosa o fácil acesso aos assentos e caixas, identificados com a destinação a pessoas idosas em local visível e caracteres legíveis. **(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)**

§ 5º Dentre os processos de pessoas idosas, dar-se-á prioridade especial aos das maiores de 80 (oitenta) anos. **(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)**

§ 2º Entre as pessoas idosas, é assegurada prioridade especial aos maiores de 80 (oitenta) anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação às demais pessoas idosas. **(Redação dada pela Lei nº 14.423, de 2022)**

Dadas as informações desta seção, destacam-se algumas observações. A primeira refere-se à dificuldade de identificar dados sobre a tramitação prioritária nos processos analisados. De maneira geral, não se identificaram essas informações na maior parte dos processos. Cabe aqui reforçar que a presente pesquisa teve como fonte os dados disponíveis nas páginas de consulta processual públicas. Não foram acessados os processos físicos, tampouco os sistemas internos de cadastro e tramitação processual.

Há, contudo, previsão legal sobre a necessidade de evidenciar a marcação da tramitação prioritária nos processos. O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a necessidade de anotar a existência da prioridade na tramitação em local visível nos autos do processo. Também no CPC consta que, uma vez deferida a prioridade, os autos receberão identificação própria que evidencie o regime de tramitação prioritária. Sobre esse aspecto, cabe novamente destacar práticas que facilitam a identificação dessa informação ao público, bem como práticas que dispõem informações referentes ao tempo de tramitação do processo.

Uma segunda consideração diz respeito aos múltiplos tipos existentes de tramitação prioritária. Como apresentado anteriormente, é garantido a diversos grupos a possibilidade de acesso à prioridade na tramitação processual. Contudo, por meio das informações disponíveis para consulta pública, não foi possível identificar como as diferentes prioridades são gerenciadas no curso da tramitação processual. Sobre esse aspecto, Bruna Patrícia Ferreira Pinto (2021, p. 42) aponta que, estabelecida hierarquia definida em lei, caberia ao Estado pacificar, dirimir e resolver os conflitos, com a aplicação do direito ao caso concreto. Dessa forma, caberia ainda investigar se há diferenças na tramitação processual dos diversos tipos de prioridade existentes.

Finalmente, uma terceira consideração refere-se à aplicação dos dispositivos legais que garantem a prioridade na tramitação processual. O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que a pessoa interessada em obter a prioridade processual deve requerê-lo à autoridade judiciária, apresentando comprovação de sua condição. O CPC dispõe ainda que a tramitação prioritária independe de deferimento pelo órgão jurisdicional e deve ser imediatamente concedida diante da prova da condição de beneficiário(a). Sendo assim, cabe à pessoa idosa a escolha sobre solicitar ou não a prioridade na tramitação.

Esse ponto é relevante, pois a prioridade na tramitação pode nem sempre ser benéfica, já que pode ser do interesse da pessoa idosa que o processo tramite de forma menos célere. Em entrevista concedida para a pesquisadora Renata Corigliano (2009), Alexandre David Malfatti mostra que a pessoa idosa pode não se beneficiar da celeridade processual em casos que envolvem questões de condomínio ou aluguel em que figura como ré, por exemplo. Apesar de esses assuntos não terem sido tratados na presente pesquisa, cabe aqui ressaltar a relevância da possibilidade de escolha da aplicação da prioridade processual para a pessoa idosa.

5.2 — TEMA PREVIDENCIÁRIO

No assunto previdenciário, foram analisados dez processos, todos tramitados em tribunais regionais federais. No que toca aos dados, todas as partes ativas foram pessoas físicas, enquanto todas as partes passivas foram pessoas jurídicas. As partes ativas foram pessoas idosas, sendo que, em cinco casos, as idades variaram entre 60 e 79 anos e, em outros cinco casos, não foi possível identificar as idades.

Ainda, em oito dos casos as partes foram mulheres, enquanto em dois casos foram homens. As partes passivas envolveram unicamente o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

O relatório *Justiça em Números* (CNJ, 2022) demonstra que, na Justiça Federal, quatro dos cinco assuntos mais demandados envolvem direito previdenciário, seja em primeiro, seja em segundo grau. Os temas desses processos abordam os benefícios em espécie, que englobam uma infinidade de pedidos, tendo em vista a diversidade dos benefícios previdenciários existentes.

De acordo com os dados do relatório *A judicialização dos benefícios previdenciários e assistenciais* (CNJ E INSPER, 2020, p. 62), elaborado pelo Insper e pelo CNJ, no período de 2015 a 2018, foi possível observar um aumento de 140% na distribuição de processos relativos a esses benefícios, acima do que é observado na esfera administrativa do INSS. Isso indica que, ao longo dos anos, o número de ações desse tipo só vem aumentando.

Para a atual pesquisa, optou-se por analisar o direito previdenciário no âmbito da Justiça Federal, tendo em vista a própria natureza da matéria. No entanto, não se pode deixar de ressaltar a possibilidade de ações nos tribunais estaduais, ainda que de maneira residual, conforme apontado pelo relatório *A judicialização dos benefícios previdenciários e assistenciais* (CNJ E INSPER, 2020).

Este relatório demonstra ainda que o alto número de pedidos que envolvem direito previdenciário no Poder Judiciário tem sido originado em decisões divergentes do Instituto Nacional de Seguridade Social e da jurisprudência do Poder Judiciário. Esse aspecto pode ser observado na seleção de casos aqui analisada, na qual os processos filtrados são relacionados aos pedidos indeferidos na seara administrativa ou à demora na apreciação destes pelo INSS.

Das dez decisões avaliadas, sete delas estão relacionadas a pedidos de benefício de prestação continuada, prevista na Lei Orgânica da Assistência Social. As outras três decisões referiram-se a pedidos de aposentadoria e pensão por morte.

O benefício de prestação continuada é previsto no art. 203, V, da Constituição da República, de natureza assistencial, consistente na garantia de um salário mínimo mensal a pessoas com deficiência e acima de 65 anos que não tenham como prover a sua manutenção e nem como obter ajuda da sua família para tanto.

No tocante aos pedidos de benefícios de prestação continuada, todos foram julgados procedentes. Foi possível observar duas situações distintas: a primeira refere-se a ações judiciais que evidenciaram a demora na apreciação do pedido administrativo de benefícios pelo INSS, levando os requerentes a buscar a tutela judicial para que sua solicitação fosse avaliada; e a segunda envolve pedidos rejeitados administrativamente por não preencher os requisitos de concessão de acordo com o órgão previdenciário.

No que diz respeito à demora administrativa do INSS na apreciação dos benefícios de prestação continuada, observada em três processos, a parte autora, uma pessoa idosa, ajuíza ação após decorrido o prazo administrativo para apreciação do pedido pelo órgão. Nas decisões analisadas, a demora na apreciação do pedido foi entendida como uma afronta aos preceitos constitucionais relativos à razoável duração do processo e da eficiência, previstos nos arts. 5º, LXXVIII, e 37, ambos da Constituição da República.

Além disso, o Superior Tribunal de Justiça consolidou o entendimento, no julgamento do REsp n. 1.138.206, submetido à sistemática de recursos repetitivos, de que a conclusão de um processo administrativo em prazo razoável é corolário dos princípios da eficiência, moralidade e razoabilidade.

Ressalte-se que o prazo para a administração pública emitir decisão em processos administrativos, solicitações ou reclamações é de 30 dias, na forma da Lei n. 9.784/1999.

Veja-se o entendimento esposado em processo analisado e julgado pela Terceira Turma do TRF da 5ª Região:

[...] se a Administração submete o segurado a meses de espera para ver examinado seu pedido de concessão de Benefício Assistencial ao Idoso, resta consubstanciada ilegalidade, mesmo que a inércia não seja decorrente de omissão voluntária dos agentes públicos competentes, mas de problemas estruturais ou mesmo conjunturais do serviço público, até porque, uma vez reconhecida a existência de déficit de servidores para atendimento das solicitações, caberia exclusivamente ao Poder Público - *in casu*, ao INSS - sanar a falha do serviço ou, de outro lado, suportar os ônus advindos da sua ineficiência. (Trecho de processo tramitado no TRF 5).

A questão do prazo de resposta ao requerimento administrativo ou de concessão do benefício perante o INSS possui uma variação significativa, já apontada pelo CNJ e Insper (2021, p. 72):

Há entrevistados que atuam com base em um prazo de 30 dias (Entrevistado 26). Outros seguem o entendimento do Supremo Tribunal Federal — o prazo de 45 dias pela Lei n. 8.213/1991 (Entrevistado 39). Ainda, o STF admitiu a possibilidade de os prazos serem dobrados no caso de grande número de processos, havendo quem trabalhe com o prazo de 90 dias (Entrevistado 42). Esse entendimento, porém, encontra divergências no Judiciário e não tem permanecido nas turmas recursais (Entrevistado 43). De um modo geral, relata-se que o prazo de 45 dias, advindo do entendimento do STF, é sistematicamente descumprido pela autarquia (Entrevistado 3).

Em que pesem os prazos fixados, tanto por determinação legal quanto por entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF), os pedidos judiciais analisados indicaram em torno de um ano de mora do INSS. Nota-se que esse período é superior ao prazo de 45 ou até mesmo 90 dias, denotando um descumprimento sistemático do INSS no cumprimento do processo administrativo.

Outro ponto observado nessas três decisões foi a argumentação de que a observância da ordem cronológica da apreciação dos requerimentos administrativos não pode justificar a afronta aos princípios constitucionais da eficiência, duração razoável do processo e tampouco da dignidade da pessoa humana, sobretudo considerando que os benefícios de prestação continuada possuem caráter alimentar. A jurisprudência do TRF da 5ª Região é firme ao determinar que:

[...] 7. Esta Turma Julgadora também entende que (i) a observância da ordem cronológica na apreciação dos requerimentos administrativos não pode implicar afronta aos princípios constitucionais da eficiência, da duração razoável do processo e da dignidade da pessoa humana, diante do caráter alimentar do benefício requerido; e (ii) o impetrante não se encontra obrigado a esperar que os segurados de pedidos mais antigos tenham a iniciativa de recorrer ao Judiciário, o que faz cair por terra, por consequência, a alegação de ofensa aos princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade.

(PROCESSO: 08136460420194050000, AG - Agravo de Instrumento - DESEMBARGADOR FEDERAL FERNANDO BRAGA, 3ª Turma, JULGAMENTO: 18/03/2020).

Esse entendimento conflita com os problemas enfrentados pela autarquia, uma vez que esse é um ambiente marcado pela escassez de mão de obra e pelo aumento da demanda feita de maneira digital, no qual 90% dos requerimentos são realizados pela internet, o que aumenta o número de demandas, e principalmente considerando que há servidores(as) acima de 60 anos que não possuem letramento digital (INSPIER, 2021).

Não se pode deixar de destacar que, em outubro de 2022, o INSS, por meio da publicação da Portaria n. 1.490, de 8 de setembro de 2022, estabeleceu o portal de atendimento a fim de automatizar a implantação judicial de benefícios.

Por meio dessa portaria, a intenção é que a autarquia passe a receber, de maneira automática, demandas judiciais relativas aos benefícios de prestação continuada à pessoa idosa e à pessoa com deficiência, bem como o benefício por incapacidade permanente para o(a) segurado(a) especial.

Essa novidade busca integrar o sistema do Poder Judiciário com o INSS no tocante a esses benefícios, de forma que o cumprimento das ordens judiciais seja célere e efetivo. Esse é um ponto a ser observado nas próximas medições do acesso à Justiça, visando analisar se a portaria está sendo bem aplicada e cumprida, com fins de diminuir o tempo de processamento desses requerimentos no INSS e de integrar o Poder Judiciário à autarquia.

De outro lado, em paralelo aos pedidos relativos à demora da apreciação do requerimento administrativo, nos demais processos que envolvem o benefício de prestação continuada (BPC), o cerne da questão foi baseado no reconhecimento dos requisitos para o seu preenchimento.

O relatório *Judicialização dos benefícios Previdenciários e Assistenciais* (INSPER, 2021, p. 105) destacou que nas análises dos pedidos que abrangem BPC/LOAS, a jurisprudência é uníssona ao reconhecer o caráter cumulativo de ser pessoa idosa acima de 65 anos ou com deficiência e a miserabilidade ou hipossuficiência do requerente. Veja-se:

Independentemente da modalidade do benefício de prestação continuada — se para pessoa idosa ou para pessoa com a deficiência — a miserabilidade do requerente, ou falta de condições para se manter ou ser mantido pelos seus familiares é condição essencial para a concessão do benefício.

A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/1993) determina que, além dos critérios de exigibilidade previstos, tais como ser uma pessoa acima de 65 anos ou com deficiência, a renda familiar mensal *per capita* não poderá ultrapassar a um quarto do valor do salário mínimo, conforme o art. 20, § 3º, da Lei.

Destaca-se que os parâmetros de concessão têm sido alvo de constantes mudanças desde a criação do BPC, o que foi observado na análise das decisões judiciais da amostra qualitativa que envolve pessoa idosa (INSPER, p. 105).

A avaliação da hipossuficiência financeira é um dos aspectos que mais gera controvérsias. Isso porque exige-se a comprovação de que a pessoa idosa não tem como se manter financeiramente e nem ter seu sustento provido por familiares.

Nos processos, observou-se que a autarquia rejeitou os pedidos sob o argumento de que a renda *per capita* seria superior a um quarto do salário mínimo, seguindo estritamente o previsto na legislação correspondente.

No entanto, o requisito previsto na legislação referente a esse limite de renda foi discutido extensivamente no Poder Judiciário, sobretudo diante do entendimento consolidado no âmbito do STF em 2013, que declarou a inconstitucionalidade do art. 20, § 3º, da Lei n. 8.742/1993.

Fixou-se o parâmetro de meio salário mínimo para a renda *per capita*, admitindo-se ainda, ao(à) magistrado(a), na análise dos fatos, aferir a miserabilidade considerando outros fatores que não

apenas a renda *per capita*. Esse entendimento foi sedimentado por meio de alteração legislativa, com a previsão do art. 20, § 11^o.

Ressalte-se que, para apuração da renda *per capita*, não é computada a importância recebida a título de benefício previdenciário ou assistencial por outros(as) integrantes do núcleo familiar, excluindo-se a renda referente à pessoa que recebe o benefício. Também foi o entendimento apresentado pela turma no julgamento do processo do TRF da 1^a Região:

O Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do REsp n. 1.355.052/SP, sob a sistemática dos recursos repetitivos: “Aplica-se o parágrafo único do artigo 34 do Estatuto do Idoso (Lei n. 10.741/03), por analogia, a pedido de benefício assistencial feito por pessoa com deficiência a fim de que benefício previdenciário recebido por idoso, no valor de um salário mínimo, não seja computado no cálculo da renda per capita prevista no artigo 20, § 3^o, da Lei n. 8.742/93 citado”. (Trecho de processo tramitado no TRF1).

A Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) ainda prevê que a renda auferida *per capita* deve ser inferior a um quarto de salário mínimo. Por outro lado, o Poder Judiciário tem relativizado esse entendimento de maneira mais flexível, permitindo que o BPC seja concedido com o valor de referência de até meio salário mínimo, o que acaba por incidir diretamente na judicialização desse tipo de demanda, justamente em razão de respostas do INSS que não são compatíveis com a jurisprudência sobre o tema. Veja-se:

O que está por trás da diferença de atuação entre os servidores do INSS e os juízes é a divergência entre, de um lado, a normativa do INSS e, de outro, o entendimento jurisprudencial. A divergência em torno da interpretação do Direito é mencionada como um dos maiores gargalos que levam à judicialização (Entrevistado 30). Ela aparece, por exemplo, no descompasso entre o INSS e a jurisprudência em relação ao critério de miserabilidade para a concessão do LOAS ou, na pensão por morte, na discussão sobre qual vínculo empregatício deve ser considerado (Entrevistado 26).

[...]

Quando questionados sobre o processo de interiorização da jurisprudência, servidores do INSS explicam que, havendo um entendimento consolidado após decisão do STF, encaminha-se o caso para o órgão da Procuradoria em Brasília para análise. No caso de mudança, emite-se uma diretriz em âmbito nacional para todos os órgãos descentralizados da Procuradoria. Qualquer mudança de entendimento passa sempre pelo órgão central (Entrevistado 19). Espera-se a consolidação pela Corte porque a jurisprudência não necessariamente se consolida até o STF se posicionar (Entrevistado 12). Súmulas Vinculantes e ACPs também são apontados como instrumentos processuais capazes de vincular a atuação da autarquia.

[...]

Em entrevista com membros do Conselho de Recursos da Previdência Social, foi explicado que os entendimentos pacificados por tribunais são incorporados em

20 — Art. 20. O benefício de prestação continuada é a garantia de um salário-mínimo mensal à pessoa com deficiência e ao idoso com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção nem de tê-la provida por sua família.
[...]

§ 11. Para concessão do benefício de que trata o **caput** deste artigo, poderão ser utilizados outros elementos probatórios da condição de miserabilidade do grupo familiar e da situação de vulnerabilidade, conforme regulamento.

§ 11-A. O regulamento de que trata o § 11 deste artigo poderá ampliar o limite de renda mensal familiar per capita previsto no § 3^o deste artigo para até 1/2 (meio) salário-mínimo, observado o disposto no **art. 20-B desta Lei**. (Grifo nosso).

enunciados que vinculam os Conselheiros, mas a instituição segue buscando a adoção de mecanismos — como súmula vinculante, IRDR, mediação e arbitragem — que sejam capazes de vincular o entendimento da autarquia, de modo a evitar a judicialização excessiva. (INSPER, 2021, p. 85-86).

Conforme demonstrado anteriormente, dos três processos restantes que não envolveram BPC/LOAS, dois foram relacionados a pedidos de aposentadoria: um com necessidade de reativação do benefício mediante apresentação de prova em vida e outro com solicitação de auxílio-doença que foi convertido em aposentadoria por invalidez de trabalhadora rural. O último processo envolveu pedido de pensão por morte.

Nos processos de aposentadoria, embora as causas sejam distintas, a fundamentação do pedido reside na má prestação de serviço por parte do INSS, seja por não reconhecer o requerimento do benefício, seja pela necessidade de reativá-lo. Em relação ao pedido de reativação do benefício, a pessoa idosa argumentou que essa solicitação já tinha sido feita ao menos quatro vezes perante a autarquia, inclusive com realização de prova de vida em uma agência bancária e comprovação tal fato. O tribunal então entendeu que não havia motivo para que o INSS não reativasse o benefício de aposentadoria.

Em relação ao pedido de aposentadoria por invalidez, o INSS negou o pedido administrativamente sob a argumentação de que não haveria incapacidade, apenas limitação leve, que não traria qualquer restrição ao exercício da sua atividade laborativa. Esse caso, que envolveu uma pessoa que desempenhou atividades rurais, foi julgado pela Primeira Turma do TRF da 5ª Região por meio do seguinte entendimento:

Já é pacífica a jurisprudência pela qual, em situações como a retratada nos autos, é de ser deferida a aposentadoria por invalidez, ainda que o autor não seja totalmente incapaz para qualquer atividade, por ausência de condições de ser inserido no mercado de trabalho [...] Embora conste no laudo pericial que tais patologias causam limitações de leve intensidade, infere-se a impossibilidade do desempenho da atividade que antes a autora exercia na agricultura, tendo em vista o demasiado esforço físico requerido. Ademais, trata-se de pessoa idosa (64 anos de idade), sem o grau de instrução necessário para a prática de outras atividades, ou seja, para o exercício de profissão que, apesar de não exigir esforço físico, requeira alguma capacidade intelectual. (Trecho de processo tramitado no TRF5).

O fundamento utilizado foi que o autor, por ter desempenhado atividade rural durante boa parte da sua vida, não conseguiria se reintroduzir no mercado de trabalho em outras atividades fora do ambiente rural. Logo, não haveria possibilidade de ele trabalhar para garantir sua subsistência. Por isso, deveria ser concedida a aposentadoria por invalidez.

5.3 — TEMA SAÚDE

No assunto saúde, foram analisados dez processos tramitados em tribunais regionais federais e 44 em tribunais de justiça. Em todos os casos figuraram como parte ativa pessoas físicas, todas idosas, e figuraram como parte passiva pessoas jurídicas.

No caso dos processos de âmbito federal, as pessoas idosas foram mulheres em seis dos dez casos e tinham entre 60 e 79 anos de idade em quatro dos casos. Ainda, dois processos sobre saúde envolveram pessoas com 80 anos de idade ou mais. Não foi possível identificar a idade das partes em outros quatro casos. Houve menção a problemas de saúde em nove dos dez casos, dos quais câncer foi a doença mais comum, referida em três dos nove processos.

Os processos envolveram a União com entes estaduais, municipais e privados, muitas vezes de forma simultânea. A União federal foi polo passivo em todos os dez processos. Foram também polos passivos os estados de Minas Gerais, de São Paulo, do Paraná e do Ceará, cada um desses em um processo, bem como o estado do Rio Grande do Sul, em dois processos. Os municípios de São Paulo e de Fortaleza foram polos passivos em um processo cada. Também foram polos passivos a Universidade Federal do Ceará e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.

No caso dos processos de âmbito estadual, as pessoas idosas eram mulheres em 30 dos 44 casos e tinham entre 60 e 79 anos de idade em 15 casos. Também nesse assunto foi alto o número de processos que envolveu idosos com mais de 80 anos de idade (sete casos). Em 22 casos não foi possível precisar a idade da pessoa idosa envolvida. Houve menção a problemas de saúde em 25 casos, com grande variedade nos tipos de doenças.

No polo passivo, figuraram entes estaduais, municipais e privados, muitas vezes de forma simultânea. Alguns estados apareceram em mais de um caso, como Rio Grande do Sul, em sete casos; Santa Catarina, em quatro casos; e Tocantins, Rondônia e Minas Gerais, em dois casos cada. O estado do Mato Grosso, o estado de Goiás e o Distrito Federal apareceram em um caso cada.

Ademais, foram parte em dois casos o secretário de saúde do estado de Goiás, em um caso, o secretário de saúde do estado do Espírito Santo e o secretário de saúde do Distrito Federal.

No âmbito municipal, Belo Horizonte (MG), Sete Lagoas (MG), Boa Esperança (PB), Pedra Preta (MT), São Domingos (SE) e Criciúma (SC) figuraram em um caso cada. A Autarquia Municipal de Saúde de Londrina (PR) figurou em um caso e o diretor superintendente dessa mesma autarquia figurou em dois casos.

Entre os entes privados envolvidos, a Unimed apareceu com mais frequência, totalizando cinco casos, seguida pela GEAP Autogestão em Saúde e pela Amil Assistência Médica, cada uma em três casos. Empresas como a Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil, a AllCare, a Qualicorp, o Bradesco Seguros e o hospital Biocor figuraram em um caso cada. Vale aqui ressaltar o alto índice de processos em que figuram como polo passivo planos de saúde.

Apesar de a seleção de processos aqui analisada não se pretender representativa, cabe observar alguns diálogos possíveis entre os dados da presente pesquisa e os resultados de outras pesquisas: o relatório *Judicialização e sociedade* (CNJ, 2021) aponta que “Plano de Saúde” e “Seguros” se destacaram entre os assuntos com maior frequência entre os processos que envolvem o tema saúde entre 2015 e 2019.

O tema do direito à saúde é um dos mais complexos a serem analisados em virtude da multiplicidade de temas encontrados. E não só, o direito a saúde é um assunto muito debatido e já foi tema de diversas pesquisas realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça em oportunidades anteriores.

Esse direito é garantido constitucionalmente a todos(as) os(as) cidadãos(ãs), e não poderia ser diferente ao considerar a população idosa. O Estatuto da Pessoa Idosa estabelece que é obrigação

[...] da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à **saúde**, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. (grifo nosso).

Por meio da análise qualitativa, identificaram-se as principais demandas dessa população perante o Poder Judiciário, o que auxilia na compreensão do caráter e do tipo de pedido que estão sendo realizados. Além disso, foi possível compreender se esses pedidos tão sensíveis, por envolverem o direito a saúde, estão sendo julgados procedentes ou improcedentes.

Em âmbito estadual, foram identificados quatro tipos de demandas principais na amostra coletada. Dos 44 processos analisados, 18 versaram sobre fornecimento de medicamentos e dez sobre o tratamento médico-hospitalar. O restante envolveu pedidos de reajuste de plano de saúde, pedidos para internação em instituição de longa permanência e *homecare*. Ressalte-se ainda que de 44 processos analisados, 25 foram julgados procedentes em primeiro grau.

É interessante destacar que os temas demandados convergem com o mais recente relatório do CNJ *Judicialização e Sociedade* (CNJ, 2021), que demonstra que os casos novos mais demandados são de fornecimento de medicamentos e tratamento médico-hospitalar.

O Tabela 15 mostra a lista de medicamentos, procedimentos cirúrgicos e tratamentos hospitalares judicializados em âmbito estadual.

Tabela 15 – Lista de medicamentos, procedimentos cirúrgicos e tratamentos hospitalares judicializados em âmbito estadual

Itens judicializados	Detalhamento
Medicamentos	Zytiga (Acetato de Abiraterona)
	Vastarel MR 35 mg (Trimetazidina)
	Tagrisso 80 mg (Osimertinibe)
	Ribociclibe 200 mg (Kisquali)
	Xarelto 20 mg
	Concor 2,5 mg
	Aldactone 25 mg
	Avastin 100mg/4ml (Bevacizumabe)
	Pisa 1,5 mg (Pramipexol)
	Mantidan 100 mg (Amantadina)
	Bilevel com máscara nasal
	Fraldas geriátricas
	Benicar Anlo 40/10 mg
	Atenolol/Clortalidona 50/12,5 mg
	Insulina Basaglar
	Rosuvastatina 10 mg
	Aclasta(r) 5mg em 100ml
	Ranibizumabe
Procedimentos cirúrgicos e tratamentos hospitalares	Implante percutâneo de prótese valvar aórtica – TAV
	Angioplastia Coronariana com implante de Prótese Auditiva Bilateral
	Revascularização do membro inferior total
	Artroplástica total de joelho bilateral
	Derivação biliodigestiva
	Revisão de artroplasia do quadril com troca de prótese
	Endarterectomia carotídea
	Terapia imunobiológica endovenosa
	Cirurgia com colocação de prótese
	Cirurgia em ortopedia e traumatologia

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Na avaliação da tabela dos medicamentos judicializados que foram levantados na análise qualitativa da Justiça Estadual em cruzamento com a tabela mais atualizada na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (Rename) (MINISTÉRIO DA SAÚDE, 2022), é possível verificar que vários (11 de 18 medicamentos mapeados) não constam na lista aprovada para o Sistema Único de Saúde (SUS), o que tem causado a judicialização pelas pessoas idosas.

Em alguns desses pedidos, a parte autora fez prova da sua condição de não ter como arcar com o medicamento e juntou o laudo médico, comprovando a imprescindibilidade. Nas decisões, o que se analisou foi que o entendimento sedimentado em jurisprudência quando se trata do fornecimento de medicamentos que não constam na lista do SUS foi adotado na decisão do STJ, que fixou a tese 106:

A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência.

Além disso, ainda no campo de medicamentos, foram realizados vários pedidos de fornecimento de fraldas geriátricas, que não é um insumo presente nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde, apesar de ser necessário para o tratamento de idosos(as) acometidos(as) de doenças graves. Nesses processos, verificou-se uma argumentação voltada para a valoração da dignidade da pessoa humana, já que o fornecimento de fraldas geriátricas descartáveis é imprescindível para que a pessoa idosa garanta a sua integridade física e psíquica. E não só isso, afirmou-se que o uso de fralda diminui a possibilidade de complicações à saúde.

Ressalte-se que, apesar de as fraldas geriátricas serem incluídas no programa de Farmácia Popular, elas ainda representam custo para o(a) consumidor(a), o que afeta sobretudo as pessoas com condição socioeconômica mais baixa, principalmente tendo em vista se tratar de um produto que deve ser adquirido com regularidade.

Em que pese a análise de pedidos de medicamentos nos processos analisados, houve apenas dois casos que mencionaram expressamente a Rename, aparecendo de maneira bem residual na amostra coletada, tanto que o pedido dos litigantes foi por negativa de fornecimento pelo ente federativo, mas sem necessariamente argumentar que não fazia parte do Rename, ou ainda, da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais.

Nesses dois casos que citaram expressamente esse documento, um deles rejeitou o pedido da parte autora por justamente entender que pelo medicamento solicitado não estar no cadastro do SUS, não poderia ser concedido, já que havia outros similares disponíveis, mesmo com a juntada do laudo médico que comprovou a necessidade daquele medicamento pela pessoa idosa.

No outro processo, o posicionamento foi completamente diverso: para o entendimento da turma, mesmo que o medicamento solicitado pelo autor não estivesse no Rename, seria dever do estado e do município disponibilizar medicamentos, insumos e medicamentos aos(às) necessitados(as).

Paralelamente, em solicitações para tratamentos cirúrgicos, surgiram diversos procedimentos complexos requisitados perante a Justiça, as quais também foram avaliadas caso a caso sob a ótica do direito à saúde e o princípio da reserva do possível.

Nas decisões, valorou-se o direito à saúde, presente no art. 196 da Constituição Federal, em face da possibilidade de o ente federativo arcar com as despesas que envolvem o procedimento.

Nesses pedidos, o meio de prova se mostrou fundamental, tal qual ocorre na solicitação de medicamentos, em que se junta o laudo médico, comprovando que a parte idosa necessita daquele tratamento:

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO PÚBLICO NÃO ESPECIFICADO. DIREITO À SAÚDE. PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. ARTROSE. ARTOPLASIA TOTAL NO JOELHO ESQUERDO. AGENDAMENTO NA VIA ADMINISTRATIVA. PRAZO SUPERIOR A 5 (CINCO) ANOS. DESARRAZOABILIDADE. IDOSA. ESTATUTO DO IDOSO. LAUDO MÉDICO NÃO CONTESTADO. 1. O direito à saúde é direito fundamental social de competência material comum da União, Estado, Distrito Federal e Municípios, sendo solidária a responsabilidade dos Entes Públicos para atendimento das demandas desta área. 2. A saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme nossa Constituição. Os entes federados têm o dever de prestá-lo de forma impessoal e racionalizada, de modo a atender ao maior número de pessoas, sem privilégios. Considerando estes prismas, alegando a parte autora problemas de saúde e a necessidade de determinado tratamento, compete a ela fazer a prova nesse sentido. Por outro lado, feita esta prova, faculta-se aos entes federados realizar a contraprova como nos casos de desnecessidade ou ineficácia do tratamento postulado ou adequação dos tratamentos disponíveis na rede pública. Realizada a prova necessária e não sobrevivendo contraprova a contento, se impõe a procedência integral do pedido. 4. A autora conta com mais de 60 (sessenta) anos de idade, e sofre de dores e... de limitação de função, demonstrando a elaboração de laudo de solicitação de autorização hospitalar emitido pelo SUS, no qual o médico traumatologista conveniado solicita o procedimento cirúrgico de Artroplastia Total em razão de Gonartrose no joelho esquerdo, cujo agendamento na Fundação Municipal Santa Terezinha de Erechim ficou aprazado para o dia 14.04.2021, ou seja, com tempo de espera de mais de 5 (cinco) anos do atendimento médico que procedeu ao seu diagnóstico. 5. Levando-se em conta as garantias constitucionais invocadas, procede o pedido da autora para a realização do tratamento cirúrgico em tempo mais exíguo. Precedentes jurisprudenciais em casos análogos. 6. Sentença de improcedência reformada. APELAÇÃO PROVIDA.

(Apelação Cível n. 70073518649, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Antônio Vinícius Amaro da Silveira, Julgado em 27/9/2017).

Observou-se, nos processos em que se identificou a idade das partes envolvidas, uma diferença da faixa etária naquelas demandas que envolviam pedidos de medicamentos ou tratamentos hospitalares e cirúrgicos e aquelas relacionadas a planos de saúde.

Naqueles, foi possível ver uma média de idade avançada e a incidência de doenças graves. Esse aspecto, relacionado ao conseqüente envelhecimento, dá indícios de que os direitos dessas pessoas têm sido violados pelo estado, ao não terem elas acesso a medicamentos ou tratamentos de maneira ampla, sobretudo nas demandas em que o Estado é réu, já que o próprio Estatuto da Pessoa Idosa determina, no art. 15 que “Incumbe ao poder público fornecer às pessoas idosas, gratuitamente, medicamentos, especialmente os de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação”.

Dessa maneira, se estão ocorrendo litígios sobre esse aspecto, isso pode indicar que a legislação da pessoa idosa tem sido descumprida por meio da negativa de fornecimento de medicamentos ou de tratamentos cirúrgicos via SUS.

Está em tramitação, no Senado Federal, a PEC n. 45/2021, atualmente aguardando apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que busca conter a judicialização da saúde, sobretudo de medicamentos e terapias ao SUS:

De acordo com o texto da proposição, o Sistema Único de Saúde (SUS) só poderá fornecer medicamentos e procedimentos que tenham sido incorporados formalmente através de análise técnica.

A PEC 45/2021 modifica o artigo 198 da Constituição, tornando explícito que a incorporação de remédios, produtos e procedimentos pelo SUS será feita obrigatoriamente “mediante análise prévia por órgão de âmbito nacional”. Além disso, determina que as tecnologias a serem oferecidas pelo SUS estarão limitadas às listas oficiais de medicamentos, ações e serviços de saúde. [...] (AGÊNCIA DO SENADO, 2022).

No que diz respeito aos processos em que as empresas de plano de saúde foram réis e em que o debate foi feito em torno do reajuste do plano de saúde, a idade ficou mais próxima aos 60 anos de idade, justamente pelo tipo de demanda.

Um aspecto a ser considerado foi o tipo de pedido nesses casos, já que o Estatuto da Pessoa Idosa veda a discriminação em função da idade nos preços de planos de saúde, conforme o art. 15, § 1º: “É vedada a discriminação da pessoa idosa nos planos de saúde pela cobrança de valores diferenciados em razão da idade.”

Tendo em vista que a última faixa do reajuste do plano de saúde é de 59 anos, a pessoa ao atingir essa idade acaba deparando com um reajuste abusivo, o que a leva a litigar perante o Poder Judiciário, solicitando revisão do valor das parcelas. Há entendimento jurisprudencial bem consolidado do STJ quanto à abusividade dos percentuais aplicados, então os tribunais têm seguido o entendimento caso a caso:

Tema 952: o reajuste de mensalidade de plano de saúde individual ou familiar fundado na mudança de faixa etária do beneficiário é válido desde que (i) haja previsão contratual, (ii) sejam observadas as normas expedidas pelos órgãos governamentais reguladores e (iii) não sejam aplicados percentuais desarrazoados ou aleatórios que, concretamente e sem base atuarial idônea, onerem excessivamente o consumidor ou discriminem o idoso.

Nesse sentido, o entendimento do STJ visa proteger o consumidor idoso dessas mudanças abusivas, até mesmo porque:

Não se pode perder de vista que o contrato de prestação de serviço de assistência médico-hospitalar (plano de saúde ou seguro-saúde) *não é um contrato qualquer*. Submete-se o consumidor, *antes* da aceitação pelo fornecedor, a declaração de saúde; não raro, a inspeção de saúde; e ao cumprimento de carências diversas, e agravos. Por isso, se existe uma possibilidade de aumento drástico do preço, ele deve estar *rigorosamente informado sobre quanto e quando*, para que tome a decisão mais adequada a seu interesse, *a tempo e modo*, de sorte a não ficar desassistido. (LEYSER, 2020).

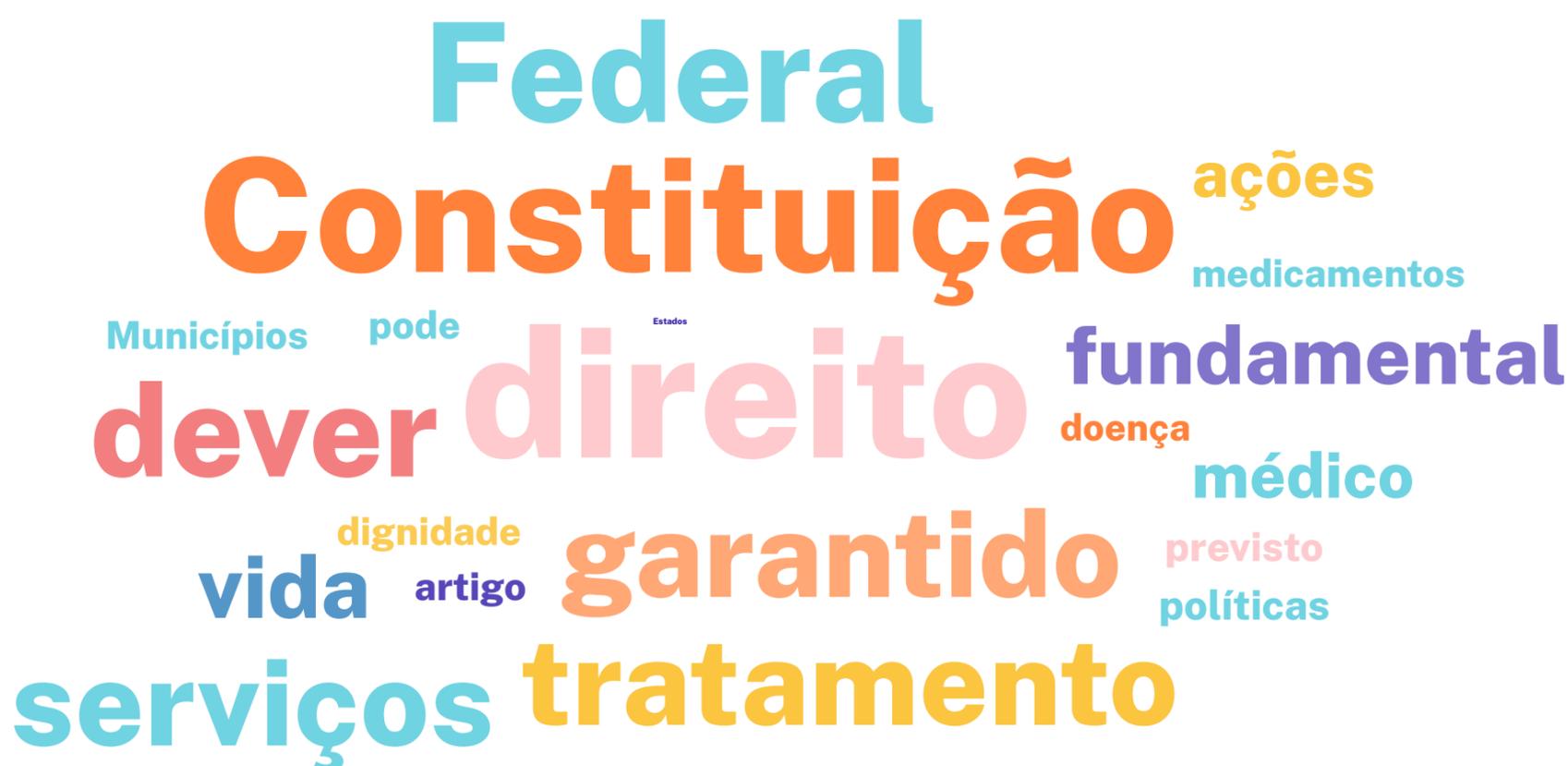
Outra dimensão dos pedidos que envolveram os planos de saúde estava ligada aos pedidos de *homecare*. As pessoas idosas acometidas por doenças graves solicitam assistência integral domiciliar, no entanto, tem seu pedido negado pela justificativa de que o plano de saúde não cobre esse tipo de tratamento.

Dos três casos de processos que envolviam esse tipo de pedido, todos foram julgados procedentes mediante dois argumentos principais: de que a internação domiciliar (*homecare*) constitui um desdobramento do tratamento hospitalar contratualmente previsto que não pode ser limitado pela operadora do plano de saúde, logo, a existência de qualquer cláusula que restrinja esse direito pode ser considerada como nula de pleno direito, conforme o art. 51 do Código de Defesa do Consumidor (CDC); e se não houver previsão do *homecare* no contrato com a operadora de saúde, não se pode falar em afastamento do tratamento domiciliar, pois cabe ao médico e não ao plano de saúde determinar os métodos de tratamentos que devem ser empregados em cada caso concreto.

Em análise aprofundada, foi possível identificar, em 20 dos processos, uma valoração do direito à saúde como argumentação para concessão ou confirmação do pleito do autor. Esse direito apareceu como um dever de responsabilidade solidária entre os entes federativos conforme preconizado na Constituição da República no seu art. 196, tanto que argumentam que o direito à saúde e à vida devem se sobrepôr à observância às regras burocráticas ou financeiras, de modo que os entraves administrativos não podem e nem devem servir de escusa para que o ente público descumpra os comandos constitucionais.

Além disso, o princípio da dignidade da pessoa humana também apareceu de maneira veemente, sob o argumento de que nenhum(a) cidadão(ã), idoso(a) ou não, poderá sofrer qualquer ato que atente contra a sua saúde. Logo, devem ter garantidos medicamentos e tratamentos, de forma gratuita, desde que prescritos por profissional de medicina. Então, o uso de termos, como direito e dever dos entes federados para garantia da vida e de um tratamento digno às pessoas idosas apareceram com frequência, conforme é possível ver na nuvem de palavras da Figura 35.

Figura 35 – Nuvem de palavras da categoria “Direito à Saúde”



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Em âmbito federal, as principais demandas envolveram o fornecimento de medicamentos. Dos dez processos analisados em profundidade, 60% trataram sobre o fornecimento de medicamentos. Outros dois processos abordaram pedidos de realização de procedimento cirúrgico, um processo abordou pedido de internação em leito hospitalar e um último processo abordou pedido de *homecare*, ou seja, assistência à saúde domiciliar.

Na análise dos pedidos relacionados ao direito à saúde no âmbito da Justiça Federal, buscou-se mapear a atuação da União nessas causas. Sabe-se, por meio de relatórios do CNJ (2022, 2021), que o maior número de processos é relacionado à judicialização da saúde no âmbito da Justiça Estadual, especialmente em temas, como “tratamento médico-hospitalar”. A importância de mapear a atuação da União decorre da responsabilidade solidária e linear dos entes federativos, tendo em vista a previsão do art. 196 da Constituição da República, que determina a universalidade e igualdade do acesso às ações e aos serviços de saúde, como demonstrado anteriormente. Em se tratando de um dever do Estado, é possibilitada ao indivíduo a exigência compulsória desse tipo de prestação, ainda que a gestão seja descentralizada.

No tocante ao fornecimento de medicamentos em âmbito federal, foi possível mapear uma listagem de processos mais recorrentes. O Tabela 16 mostra a lista de medicamentos judicializados.

Tabela 16 – Lista de medicamentos judicializados em âmbito federal

Item judicializado	Detalhamento
Medicamentos	Riociguate 0,5 mg (Adempas®)
	Riociguate (Adempas®)
	Nintedanib (OFEV 150 mg)
	Erivedge (vismodegibe),
	Acetato de Abiterona
	Gencitabina e nab-paclitaxel
	Eculizumabe

Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

No mérito dos processos, o principal ponto abordado foi o fornecimento de medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS, tal como apareceu na amostra da Justiça Estadual.

Para além da inclusão da União como polo passivo da ação, a inovação nos processos federais fez referência a pedidos de fármacos direcionados ao tratamento de câncer, em que são aplicáveis normativas diferenciadas em relação a outros medicamentos.

Em julgamento sobre o tema, a Turma Regional Suplementar do TRF da 4ª região destacou:

[...] quanto aos medicamentos oncológicos, de livre escolha pelos estabelecimentos credenciados junto à Rede de Atenção Oncológica, não incluídos em protocolos pré-estabelecidos pelo Ministério da Saúde, distinguindo-se, portanto, daqueles afetados ao Tema 106 do STJ, que versa especificamente sobre o Programa de Medicamentos Excepcionais, conforme entendimento sedimentado neste Tribunal (AI nº 5012401-64.2018.404.0000; AI nº 5020159-94.2018.404.0000/SC; AI nº 5039107-21.2017.404.0000), tenho que a sua dispensação judicial não está submetida à observância dos critérios estabelecidos por força do prefalado julgamento.

(Trecho de processo tramitado no TRF4).

Para entender melhor a questão, ressalta-se que a assistência de oncologia é integralmente prestada por entidades credenciadas no Poder Público da Rede de Atenção Oncológica, como as Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia e os Centros de Alta Complexidade em Oncologia.

A finalidade desses centros é promover uma assistência especial, geral e especializada, ao(à) paciente com câncer, sendo ressarcidos pelo Ministério da Saúde por abrangerem o tratamento oncológico como um todo, incluindo medicação, consultas, materiais hospitalares, materiais de escritório, limpeza, manutenção das unidades, insumos e uso de equipamentos especiais.

Vale ressaltar que não há padronização de medicamentos oncológicos, mas sim procedimentos ou tratamentos oncológicos para cada tipo e estágio de câncer.

Os medicamentos de uso oncológico são fornecidos por meio da notificação dos remédios, como aqueles destinados aos tratamentos quimioterápicos no subsistema do SUS, a chamada Autorização de Procedimento de Alta Complexidade do Sistema de Informação Ambulatorial (APAC-sai). Esse é o documento pelo qual gestores(as) da respectiva Secretaria de Saúde solicitam o ressarcimento ao Ministério da Saúde por meio do código do procedimento informado.

Do mesmo modo, a dispensa de medicamentos antineoplásicos necessários para o(a) paciente é efetivada pelo órgão de saúde credenciado. Logo, as respostas do Poder Judiciário a essas demandas são para indicar que não apenas o medicamento seja concedido à parte interessada, mas que também se submeta ao tratamento oncológico em Cacon ou Unacon. Veja-se um excerto da decisão do TRF da 4ª Região conforme esposado pela turma na decisão anteriormente citada:

É evidente que, em virtude da peculiaridade do tratamento oncológico pelo SUS, conclui-se que a criação ou não de protocolo visando à disponibilização de um medicamento específico para tratamento de pacientes que se enquadrem em determinado quadro de saúde constitui típica opção discricionária da Administração, a ser realizada segundo juízos de conveniência e oportunidade, inalcançáveis pelo Poder Judiciário. No entanto o direito da parte autora não pode aguardar solução burocrática. Com estas considerações, em casos onde a prestação buscada não está entre as políticas do Sistema Único de Saúde, não basta, para o reconhecimento do direito invocado pela parte autora, prescrição médica. Indispensável, em primeira linha, nos casos onde se pretende o fornecimento de fármaco oncológico, submissão do paciente a tratamento perante unidades de CACON ou UNACON, uma vez que o atendimento por estas não se resume a entrega do medicamento para a moléstia específica, mas o tratamento integral do paciente.

(Trecho de processo tramitado no TRF4).

Em outra decisão analisada, dessa vez do TRF da 2ª Região, a parte autora buscou a concessão de um medicamento para tratamento de câncer de pele em estágio avançado, alegando que a não concessão do medicamento Erivedge (Vismodegibe) poderia representar 80% de risco de amputação do braço esquerdo. Na sua defesa, a União alegou que a autora estaria burlando a sistemática para tratamento do câncer, pois fazia o tratamento particular e buscava impor ao SUS o custeio, justificando ainda que o tratamento do SUS deveria ser feito de forma integral e não por meio do fornecimento de medicamentos. Argumentou por fim que não haveria comprovação da eficácia do tratamento solicitado, tampouco a inefetividade ou impropriedade de medicamentos e tratamentos que já seriam fornecidos pelo SUS.

Na análise do caso, tanto o juiz de primeiro grau quanto o tribunal entenderam pela concessão do pedido que a autora tinha direito de ser assistida pelo centro especializado para que pudesse obter o medicamento pleiteado, conforme o seguinte trecho:

Ressalto, por oportuno, que ao determinar aos entes públicos que forneçam tratamento adequado para parte-Autora, não estou adentrando no mérito acerca da adequação médica do uso de fármacos, mesmo porque o juiz não é médico e não possui conhecimento técnico para isso. O que se está determinando, neste caso, é apenas que o Estado possibilite à parte autora o tratamento adequado à patologia de que é portadora, nos moldes em que foi indicado pelo médico assistente, ou outro de igual eficácia. Ressalvo, ainda que não pode ser determinada a mera entrega de fármaco, como pretende a Autora, pois é de conhecimento que o tratamento oncológico não se restringe aos remédios, mas também à sua forma de aplicação, em geral hospitalar.

(Trecho de processo tramitado no TRF2).

Ressalte-se que nesse caso, o medicamento prescrito, apesar de possuir registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), não está listado como um medicamento utilizado para o tipo de câncer que acomete a parte autora. Apesar disso, a determinação judicial foi para que faça o tratamento considerando a aplicação desse medicamento indicado pelo médico oncologista que acompanha a autora:

Com efeito, não há qualquer motivo que leve a supor que a prescrição de médico particular seria menos fidedigna do que a de um médico da rede pública. In casu, o tratamento da autora foi indicado por médico oncologista, vinculado ao Hospital Praia da Costa, tendo consignado, expressamente que o medicamento Erivedge é o único aprovado no mundo, para a doença da autora, não havendo substitutos, a fim de evitar a amputação do membro superior esquerdo.

Outro aspecto que surgiu nos casos de acesso à saúde em âmbito federal referiu-se ao fato de que o custeio da autorização para procedimento de alta complexidade é federal. Logo, nos casos em que se discute o fornecimento de medicamento e tratamento oncológico, é a União a responsável pelo cumprimento da obrigação, bem como pelo ressarcimento, caso a responsabilidade tenha sido imputada a outro ente federativo, sem prejuízo do redirecionamento da obrigação em caso de descumprimento da ordem judicial. Isso se dá, como já exposto anteriormente, em função das diferentes formas que o tratamento contra o câncer pode ocorrer no âmbito do SUS, já que o financiamento dos fármacos não ocorre pelos componentes da assistência farmacêutica, e sim pela inclusão do seu valor nos procedimentos quimioterápicos por meio das autorizações de procedimentos Apac.

Não se pode olvidar que um dos gargalos é a questão da distribuição desigual de Cacons e Unacons pelo país, sendo os equipamentos mais proeminentes na região Sudeste (MAIA, 2019). Um aspecto abordado em um processo do TRF da 4ª Região referiu-se a pedido de tratamento de câncer para pacientes localizados no interior dos estados. Veja-se a decisão exarada:

Verifico em consulta ao INCA, que o município de São Gabriel não possui instituição credenciada como CACON/UNACON. Outrossim, o município de Uruguaiana dista aproximadamente 305 km do local de sua residência e, consoante atestado do médico assistente, o quadro clínico atual de imunossupressão contraindica o tratamento em outra cidade pelo risco de contaminação por COVID. Comprovado que o medicamento é muito oneroso, ainda que o autor esteja neste momento sendo submetido a tratamento em clínica particular, isto não constitui motivo para afastar a responsabilidade do Estado no fornecimento da medicação, porquanto o acesso universal e igualitário à saúde é assegurado pela Constituição Federal.

(Trecho de processo tramitado no TRF4).

Nesse mesmo julgado, a turma ressalta o entendimento do STF no Tema n. 793, acerca da responsabilidade dos entes federados na questão da saúde, conforme aparece no trecho a seguir: “[...] diante dos critérios constitucionais de descentralização e hierarquização do SUS, compete à autoridade judicial direcionar o cumprimento conforme as regras de repartição de competências e determinar o ressarcimento a quem suportou o ônus financeiro.” O excerto traz luz à possibilidade de que o(a) juiz(a) direcione a obrigação considerando essa distribuição de competências. No entanto, pelo fato de a União ser responsável pelo custeio, pois o tratamento contra o câncer se enquadra em procedimento de alta complexidade, ela terá a competência supletiva quanto ao financiamento. No entanto, a relatora faz uma ressalva:

Isso, porém, não significa que a União deva ser chamada ao cumprimento da obrigação de fornecimento direto do medicamento, até por questões operacionais, a impor a necessidade de que a dispensação ocorra através dos gestores locais. A solução é direcionar ao Estado a obrigação de fornecimento do medicamento, sem prejuízo da adoção de medida substitutiva de bloqueio de verbas, inclusive em face da União, acaso não se verifique o cumprimento da obrigação de fazer.

De toda a sorte, a responsabilidade final será da União, por se tratar de medicamento de alto custo e não incorporado à política pública.

Registro, por fim, que eventual ressarcimento das despesas entre os entes federados deverá ser objeto de acerto na via administrativa.

Para além dos medicamentos relacionados ao tratamento de câncer, identificaram-se pedidos de medicamentos para tratamento de hipertensão pulmonar e embolia pulmonar (Riociguate) que não se encontram padronizados em nenhum dos programas do Ministério da Saúde.

Na análise desses casos, o tribunal aplicou a Tese n. 106 do STJ (Tema Repetitivo n. 6 REsp n. 1657156/RJ), já demonstrada anteriormente na análise dos processos estaduais:

TA tese fixada no julgamento repetitivo passa a ser: A concessão dos medicamentos não incorporados em atos normativos do SUS exige a presença cumulativa dos seguintes requisitos:

- i) Comprovação, por meio de laudo médico fundamentado e circunstanciado expedido por médico que assiste o paciente, da imprescindibilidade ou necessidade do medicamento, assim como da ineficácia, para o tratamento da moléstia, dos fármacos fornecidos pelo SUS;
- ii) incapacidade financeira de arcar com o custo do medicamento prescrito;
- iii) existência de registro do medicamento na ANVISA, observados os usos autorizados pela agência. Modula-se os efeitos do presente repetitivo de forma que os requisitos acima elencados sejam exigidos de forma cumulativa somente quanto aos processos distribuídos a partir da data da publicação do acórdão embargado, ou seja, 4/5/2018.

Esses requisitos também foram observados como parâmetros de julgamento nos processos analisados da Justiça Federal. No caso dessa decisão, a turma julgou improcedente o pedido da parte autora ao entender que “inexistindo evidências científicas suficientes quanto à eficácia do medicamento e diante da ausência de comprovação do esgotamento das alternativas disponíveis no SUS, deve ser julgado improcedente o pedido.”

Diante disso, ressalta-se o papel do CNJ, que objetiva aperfeiçoar o tratamento judicial de demandas que envolvem o direito à saúde, buscando permitir que parte dessas demandas seja resolvida sem a participação do Poder Judiciário. Esse papel é destacado pelo TRF da 4ª Região:

O Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de subsidiar e aperfeiçoar o tratamento judicial das demandas sobre o direito à saúde, mantém grupo de trabalho permanente e realiza encontros periódicos, entre os magistrados, para o compartilhamento do conhecimento sobre o tema e o estabelecimento e atualização de alguns consensos, que, sem prejuízo à independência no exercício das (sic) jurisdição, resultam na edição de importantes enunciados. Dentre esses, talvez os de maior evidência são os que recomendam a observância, pelos magistrados, dos pressupostos da medicina baseada em evidências.

(Trecho de processo tramitado no TRF4).

Conforme evidenciado no início desta seção, apesar de a maioria da amostra ser relacionada a pedidos de fornecimento de medicamentos, foi possível identificar dois pedidos relativos à concessão de tratamento cirúrgico, um pedido de internação em leito hospitalar e um pedido para que a União custeasse o *homecare* de autora idosa em idade avançada.

Nesses processos, a argumentação utilizada pelos tribunais para concessão ou indeferimento do pleito abordou aspectos relativos a direito à saúde e a mínimo existencial, bem como a princípio da isonomia, relacionado ao suprimento das necessidades básicas do indivíduo em caso de urgência.

Quando se considera que as partes autoras de tais ações são pessoas idosas, o caráter de urgência e vulnerabilidade fica ainda mais evidente, como demonstrado no processo do TRF 3ª Região, que julgou procedente em favor da parte autora:

No caso dos autos, foi suficientemente comprovada a urgência do quadro clínico da demandante, pessoa idosa que sofreu queda, em 17.05.2019, com consequente fratura do fêmur. Ressalta-se que, conforme sustenta o Ministério Público Federal, de acordo com as Diretrizes Brasileiras para o Tratamento da Fratura do Colo do Fêmur em Idosos, aprovada pela Portaria Conjunta nº 21, de 24.09.2018 (ID 146975008), existe recomendação no sentido de que “o tratamento cirúrgico da fratura do colo do fêmur deve ser realizado com a maior brevidade possível, desde que o paciente encontre-se clinicamente apto para a cirurgia proposta (osteossíntese ou artroplastia), evitando-se ultrapassar um período superior a 48 horas, a partir da ocorrência da fratura” Isto posto, tendo em vista que por ocasião do ajuizamento desta ação, em 23.05.2019, a requerente ainda aguardava a prática do procedimento cirúrgico, é rigor determinação judicial no sentido de sua promoção.

(Trecho de processo tramitado no TRF3).

No entanto, nem sempre o processo de judicialização da saúde foi julgado procedente para a parte autora, principalmente na hipótese de haver fila de espera para realização de determinado tratamento que não seja urgente. Nesses tipos de decisão, o Poder Judiciário reconheceu a necessidade de o(a) jurisdicionado(a) ter sua demanda atendida, mas indicou que não poderia fazê-lo de maneira imediata sob pena de ferir o princípio da isonomia, conforme mostra a decisão a seguir:

Diante do exposto, depreende-se que apesar da delicadeza do quadro clínico do recorrente e a evidente falha da rede pública na prestação de saúde, não há como o Judiciário determinar a realização imediata da cirurgia almejada, visto que se configuraria tratamento privilegiado da parte autora em detrimento de pacientes em situação mais grave, caracterizando uma ofensa ao Princípio da Isonomia.

[...]

Não cabe ao Poder Judiciário intervir na ordem de atendimento médico estabelecida segundo critério de natureza médica e/ou cronológica. Qualquer decisão judicial que determine a realização imediata ou condicione prazo para a realização de procedimento cirúrgico concede à parte beneficiada pela ordem injustificada vantagem pessoal à vista da situação análoga ou pior em que se encontram os outros vários pacientes que já estão na fila de espera, violando os princípios da isonomia e da discricionariedade da Administração Pública.

(Trecho de processo tramitado no TRF5).

Por último, é essencial enfatizar que a responsabilidade dos entes federativos na garantia do direito à saúde, conforme estabelecido na Constituição pelo artigo 196, não se limita apenas a isso. É também um direito fundamental de todos e um compromisso do Estado garantir que indivíduos sem condições financeiras tenham acesso aos tratamentos necessários para suas condições de saúde. Isso é particularmente crucial para os idosos em situação de vulnerabilidade social, que enfrentam doenças mais graves e severas devido à idade avançada. Assim, é imperativo que essas pessoas recebam proteção e apoio adequados.

5.4 – TEMA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

No assunto empréstimo consignado, foram analisados 34 processos tramitados nos tribunais de justiça. Nesse caso, todas as partes ativas envolvidas foram pessoas físicas, enquanto todas as partes passivas foram pessoas jurídicas. As partes ativas foram pessoas idosas, tanto mulheres quanto homens em igual proporção. Na maior parte dos processos, 25 de 34, não foi possível identificar a idade da parte. Entre aqueles em que a informação foi acessível, oito processos envolveram idosos entre 60 e 79 anos e um envolveu idosa com mais de 80 anos de idade. Houve menção a problemas de saúde em quatro dos casos, especialmente cegueira, problemas de audição e transtorno mental. Houve também menção à hipossuficiência, em seis casos, e a analfabetismo ou similares, como “hipossuficiência técnica”, “parco saber”, “pouca instrução”, presente em dez casos.

Cabe ainda pontuar menções à vulnerabilidade, descrita como “extrema vulnerabilidade” ou “vulnerabilidade extremada”. A quantidade de casos em que houve menção à defensoria gratuita foi baixa. Foram quatro os processos em que se identificou presença de defesa gratuita e nove em que foi verificada ausência. Em 21 casos, não foi possível identificar a informação.

A parte passiva incluiu bancos, agências de crédito e consultorias. O Banco Bradesco apareceu em nove processos, seguido pelo BMG em oito, o Itaú em quatro e o Agibank em três. A empresa C6 Consignado apareceu em dois processos. Ademais, apareceram em um único processo o Banco Pan, o Banco Daycoval, o Banco Inter, o Banco Ficsa, o Banco Votorantim, o Banco do Estado do Rio Grande do Sul, o Banco Cetelem/BGN, a Crefisa, a Olé Consignado a BV Financeira e a Sabemi Seguradora. Também figurou como parte a ATM Consultoria. Vale destacar que, em pesquisa realizada em 2018 sobre os maiores litigantes em questões consumeristas (CNJ, 2018), bancos aparecem no topo da lista dos processos tramitados na Justiça Estadual. Ainda que o universo dos processos analisados nas pesquisas citadas difira daquele analisado na presente pesquisa, cabe ressaltar a preponderância da participação de entes nos processos analisados.

Nos últimos anos, tem-se observado um crescente número de empréstimos consignados no país. Esse aspecto pode ser indicativo de dois fatores: a facilidade da vinculação dos benefícios previdenciários ao pagamento desses empréstimos, já que o desconto é efetuado diretamente na folha de pagamento, o que por sua vez é atrativo por gerar um menor risco de inadimplência; e os baixos juros (IDEC, 2020).

Buscando um histórico acerca do crescimento do número de empréstimos consignados, é importante lembrar que há 20 anos, foi a Lei n. 10.820/2003 que permitiu a consignação dos benefícios previdenciários.

Em se tratando de uma relação de consumo entre as pessoas e os bancos ou instituições financeiras que atuam nesse mercado, há que se considerar a hipossuficiência do(a) consumidor(a) nessa relação jurídica.

Quando se aborda o tema de consumidor(a) idoso(a), a questão deve ser analisada com ainda mais cuidado e sensibilidade, já que desde a promulgação da lei até os dias atuais, o número de abusos e fraudes contra consumidores(as) idosos(as) apenas aumentou.

Isso é corroborado por dados do Boletim Consumidor.gov mais recentes (2021), que indicam que o segundo assunto mais reclamado nessa plataforma diz respeito a “Crédito Consignado/ Cartão de Crédito Consignado/RMC (para beneficiários do INSS)”. Quando segmentado por faixa etária, aparece como o assunto mais reclamado entre os(as) consumidores(as) a partir de 61 anos de idade.

Da mesma maneira, dados da pesquisa quantitativa indicam que o assunto mais recorrente na Justiça Estadual é justamente o empréstimo consignado. Esse achado levanta um importante alerta sobre o tratamento do consumidor idoso no país. Ressalte-se ainda a promulgação da Lei n. 14.431/2022, que aumentou a margem de crédito consignado em até 45% do valor do benefício, ou seja, ampliando em 5% o limite previsto anteriormente. A principal justificativa para a edição dessa legislação foi a necessidade de estimular o crédito.

Do ponto de vista jurídico, o contrato celebrado entre os bancos e as instituições e os(as) aposentados(as) e pensionistas da Previdência Social ocorre por meio do contrato de mútuo, regulado não apenas pelo Código Civil, mas principalmente pelo Código de Defesa do Consumidor, na forma prevista no art. 3º, § 2º, da legislação, que estipula que essa relação decorre de um serviço considerado como “[...] qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista.” Com a aplicação do CDC nestas relações, a interação entre o banco ou a instituição financeira e o cliente é direta, o que implica em uma responsabilidade objetiva por qualquer falha na entrega dos serviços.

Buscando compreender esse fenômeno e quais são os motivos que levam os(as) idosos(as) a litigar dentro do assunto do empréstimo consignado, identificaram-se, por meio da análise de conteúdo nesse assunto, as principais argumentações:

- i) Falta de transparência de bancos e instituições financeiras sobre os valores e juros relativos ao empréstimo contratado;
- ii) Idosos(as) que contratam empréstimo consignado, mas descobrem que, na realidade, se tratava de cartão de crédito consignado;
- iii) Não reconhecimento de empréstimo consignado efetuado ou alegação de fraude e uso indevido de dados pessoais; e
- iv) Repactuação ou refinanciamento do valor das parcelas do empréstimo consignado sem anuência do(a) consumidor(a) idoso(a).

Essas causas de pedir foram observadas nos 34 documentos analisados, entre os que, em 24, há menção expressa de quais foram os tipos de ações formuladas. Foi identificado que o meio mais utilizado foi o da ação declaratória para nulidade ou inexistência de débito. Os pedidos acessórios são indenização por danos morais e/ou materiais e repetição do indébito.

Um ponto de destaque é que as principais demandas identificadas possuem uma característica em comum: a vulnerabilidade dos(as) idosos(as) contra grandes instituições financeiras. Esse é um dos argumentos mais utilizados não apenas para justificar o pedido da parte autora nessas ações, mas a própria razão de decidir dos(as) magistrados(as): ser pessoa idosa hipervulnerável.

Pelo observado nas decisões, a “hipervulnerabilidade” decorre não apenas da hipossuficiência advinda de uma relação de consumo, mas de uma vulnerabilidade intrínseca decorrente da idade avançada, sobretudo quando os descontos afetam a própria subsistência da pessoa idosa.

Mais do que em qualquer outro assunto, nos processos sobre empréstimo consignado, a alegação dos(as) idosos(as) nas suas causas de pedir consiste, principalmente, em fundamentar que possuem pouco conhecimento em como tais contratos funcionam, sendo assim alvos fáceis desse tipo de empréstimo.

No tocante ao perfil dos(as) demandantes, identificou-se a menção à vulnerabilidade decorrente da idade, analfabetismo, baixo conhecimento em informática, que aparecem como fatores a justificarem a abusividade e ilegalidade da cobrança efetuada pelos bancos e instituições financeiras.

De fato, em se tratando do envelhecimento populacional, cada vez mais crescente, não apenas a idade, mas a baixa escolaridade é maior entre os idosos:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO A DISTÂNCIA POR CONSUMIDOR IDOSO - SITUAÇÃO DE HIPERVULNERABILIDADE - BIOMETRIA FACIAL SEM VINCULAÇÃO SEGURA À CONTRATAÇÃO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DA CONTRATAÇÃO - DISPONIBILIZAÇÃO DE VALOR SUPERIOR ÀS PARCELAS DESCONTADAS - AUSÊNCIA DE PREJUÍZO A VERBA DE NATUREZA ALIMENTAR - PRETENSÃO INDENIZATÓRIA NÃO ACOLHIDA - REPETIÇÃO EM DOBRO COM BASE NO CDC - FATO ANTERIOR A 30/03/2021 - NECESSIDADE DE DEMONSTRAÇÃO DE DOLO. **Empréstimo consignado a distância por consumidor idoso, conduz o contratante a situação de hipervulnerabilidade, não devendo ser permitido que instituições financeiras, na ânsia de auferir lucro de forma facilitada, formalizem negócios sem segurança quanto à efetiva e consciente adesão pelo consumidor. Embora possível contratação por meio eletrônico, exige-se mecanismo que permita vincular manifestação de vontade à efetiva contratação, mormente no caso de empréstimo consignado por idoso.**

(TJMG - AC: 10000211284997002 MG, Relator: José Augusto Lourenço dos Santos, Data de Julgamento: 3/6/2022, Câmaras Cíveis / 12ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 8/6/2022).

Na discussão do mérito das decisões, destaca-se que em 24 dos 34 processos foram julgados procedentes na totalidade ou de maneira parcial no primeiro grau. Dos 10 processos restantes, em dois processos julgados improcedentes no primeiro grau, houve reforma da sentença em favor do autor idoso, julgando favorável ao seu pleito. Restando assim no total, oito processos julgados improcedentes.

Na análise aprofundada do mérito dos processos julgados procedentes, tem-se que a alegação da parte vencida, seja o banco ou instituição financeira, fixa-se na argumentação dos chamados pedidos acessórios: indeferimento do pedido de indenização por dano moral e repetição do indébito em dobro. As argumentações em torno da indenização por dano moral foram observadas nos casos em que ficou comprovada que houve falha na prestação de serviços por parte do banco e da instituição financeira, sobretudo mediante a constatação dos descontos indevidos.

Por sua vez, entre os pedidos acessórios, o maior ponto de controvérsia foi a respeito do entendimento acerca da existência de má-fé dos bancos e das instituições financeiras e como esse reconhecimento impacta na devolução dos valores descontados indevidamente pelo banco. Nesse ponto, é possível observar que há posicionamentos que determinam a devolução simples e, em outros casos, a devolução em dobro contida na previsão do parágrafo único do art. 42 do CDC.

É importante salientar que, no fim de 2021, o Superior Tribunal de Justiça, por meio da Corte Especial, no julgamento do EAREsp n. 664.888/RS, fixou como tese o seguinte entendimento: “A repetição em dobro, prevista no parágrafo único do art. 42 do CDC, é cabível quando a cobrança indevida consubstanciar conduta contrária à boa-fé objetiva, ou seja, independentemente da natureza do elemento volitivo”. Essa decisão buscou resolver entendimentos divergentes sobre as relações de consumo que apresentavam essa discussão, o que foi observado na amostra analisada em diferentes regiões do país:

O engano justificável é a única alternativa prevista legalmente para eximir o fornecedor da sanção civil da devolução em dobro do valor indevidamente pago pelo consumidor. A avaliação do elemento volitivo do fornecedor que promove cobrança extrajudicial de dívida de consumo, consoante demonstrado acima, não é requisito para a repetição do indébito no Código de Defesa do Consumidor. A cobrança

indevida de dívida caracteriza conduta contrária ao princípio da boa-fé objetiva. o fornecedor tem o ônus de provar o engano justificável na cobrança da dívida, única defesa apta a excepcionar a imposição da sanção civil. A prova de ausência de dolo, má-fé ou culpa não é suficiente para eximir o fornecedor de devolver em dobro o valor indevidamente pago pelo consumidor. (SANTANNA, 2021).

Identificou-se decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo que afirmam que mesmo nas hipóteses em que o erro é provocado por terceiros, como na fraude da contratação por meio de assinatura falsa, a devolução devida pelo banco deve ser em dobro, por ter se entendido que houve falha na prestação do serviço, conforme excerto de decisão a seguir:

[...] os requeridos não lograram êxito em realizar prova mínima que legitimasse a regularidade da contratação dos empréstimos impugnados em sua autenticidade pela autora, ou seja, a entrega de documentos originais do contrato, contendo a assinatura da autora, assim como, cópia dos documentos apresentados para análise de concessão do crédito pela requerida. Em razão da desídia desta preclusa, de rigor, a parcial procedência do pedido inicial considerando que o banco requerido não fez prova acerca da origem do débito, devendo-se concluir que realmente a requerente não assinou o contrato acostado nos autos, trazendo a hipótese de indícios de fraude contratual. [...] cabia ao banco requerido demonstrar a autenticidade da contratação, nos termos do art. 429, II, do NCPC e do art. 14, §3º, I, do CDC, ônus do qual não se desincumbiu [...] Em relação aos danos materiais, é o caso de se manter a restituição do valor cobrado indevidamente, nos termos do art. 42, parágrafo único, do CDC.

(Trecho de processo tramitado no TJSP).

Em caso semelhante de contratação com fraude, o mesmo tipo de devolução foi observado em decisão do Tribunal de Justiça do Amapá. Já no que tange à devolução simples, no Tribunal de Justiça de Roraima, houve decisão em que, mesmo o idoso tendo afirmado que não havia contratado o empréstimo consignado, a turma afirmou que o banco não havia agido de má-fé:

Logo, a análise dos autos, em especial ao conjunto probatório, revela a existência de negócio jurídico fraudulento, inexistindo suporte fático que ampare os débitos, não logrando êxito a apelada em demonstrar fatos impeditivos, modificativos ou extintivos do direito da autora [...] no concernente à repetição do indébito, inexistindo nos autos demonstração da má-fé da Instituição Financeira, impossível o sucesso do reclame neste tópico. Posto isto, voto pelo parcial provimento do recurso, para declarar a nulidade de todos os contratos questionados pela apelante, com a devolução simples dos descontos correspondentes [...].

(Trecho de processo tramitado no TJRR).

De maneira semelhante foi possível observar em decisão do Tribunal de Justiça do Acre:

Afirma a autora que nunca celebrou negócio com o banco demandado, tampouco solicitou o cartão de crédito objeto do contrato questionado [...] ressalta-se que o réu/apelante é quem possui a tecnologia na prestação do serviço, devendo disponibilizá-la ao consumidor com segurança, informação, clareza e transparência, e, por tal razão, cabe ao fornecedor provar que não ocorreu falha em sua prestação, pois o consumidor, nesse aspecto, possui hipossuficiência técnica [...]

Assim, havendo fraude na contratação, não se pode considerar como sendo da autora a responsabilidade pelo pagamento das cobranças, o que torna indevido os descontos em seu benefício previdenciário. Nessa perspectiva, resta clara a falha na prestação de serviço do réu/apelante, já que permitiu a perpetuação da fraude, sendo, portanto, devida, a declaração de inexistência do débito e a devolução dos valores descontados indevidamente do benefício previdenciário da autora/apelada. [...]

Declarada a nulidade do contrato firmado, o qual previa descontos em folha de pagamento da autora, é caso de devolução dos valores deduzidos, sob pena de não ter qualquer eficácia a declaração de nulidade. No entanto, a devolução não deve ser em dobro. Deve-se considerar que as partes agem, em princípio, com boa-fé. A boa-fé se presume. O que não se presume é a má-fé.

O réu, quando cobrou os valores, o fez com base em contrato supostamente válido existente entre as partes. Cobrou o que entendia que era o seu crédito, com base no contrato que mantinha. Não se pode lhe atribuir má-fé.

(Trecho de processo tramitado no TJAC).

Outro tópico a ser ressaltado diz respeito a um número de processos em que idosos(as) alegaram ter efetuado o empréstimo consignado no banco, mas descobriram que, na verdade, contrataram o cartão de crédito consignado. Esse tópico vem sendo apontado como um problema cada vez mais crescente nesse segmento populacional.

Vale pontuar que a especificidade do cartão de crédito consignado reside na existência de crédito para saque, fazendo com que esse valor se torne dívida do cartão de crédito. A cada mês é descontado o mínimo da fatura direto do benefício do INSS e o débito deve ser pago por meio de boleto.

O maior problema dessa modalidade de cartão é que, ao contrário do empréstimo consignado, em que os descontos são feitos em parcelas fixas com prazo para serem finalizadas, o cartão de crédito consignado não possui prazo, gerando, de acordo com alguns(as) magistrados(as) em processos analisados, uma “dívida eterna”:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO, DEVOLUÇÃO DE VALORES E DANOS MORAIS. AUTORA, IDOSA E VULNERÁVEL QUE ACREDITOU TER CELEBRADO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E NÃO CARTÃO DE CRÉDITO CONSIGNADO. CONTRATOS PARECIDOS QUE ENSEJAM CONFUSÃO. BANCOS QUE SE APROVEITAM DA SITUAÇÃO E DA CONDIÇÃO DOS CONSUMIDORES, NORMALMENTE IDOSOS VULNERÁVEIS. FARTA JURISPRUDÊNCIA EM SITUAÇÃO SIMILAR. PRÁTICA ABUSIVA DOS BANCOS. INDUÇÃO EM ERRO. DESVANTAGEM EXCESSIVA AO CONSUMIDOR. AFRONTA AOS DIREITOS CONSUMERISTAS. NECESSIDADE DE DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS INDEVIDAMENTE. QUANTIA A SER APURADA EM SEDE DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. DANOS MORAIS DEVIDOS. SENTENÇA REFORMADA. RECURSO PROVIDO.

(TJPR - 8ª C. Cível - 0002999-48.2020.8.16.0148 - Rolândia - Rel.: JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO EM SEGUNDO GRAU RUY ALVES HENRIQUES FILHO - J. 29.3.2021).

Por outro lado, deve-se verificar que há uma parte do empréstimo consignado que tem sido denunciada por meio de trabalhos acadêmicos (OLIVEIRA *et al.*, 2022; SILVA, 2022), em que o(a) idoso(a) assume empréstimo para contribuir com as finanças da casa ou auxiliar parentes. Embora essa seja uma motivação já denunciada por trabalhos especializados, não foi observada na amostra de processos relacionados a empréstimo consignado.

5.5 – TEMA CURATELA

Os processos analisados sobre curatela tramitaram nos tribunais de justiça, totalizando 31 casos. Sobre a classificação das partes nos processos sobre curatela, é relevante fazer algumas considerações. A chamada ação de interdição é movida pelas pessoas legitimadas no art. 747 do Código de Processo Civil em relação à parte idosa. Nessas ações, a pessoa idosa irá figurar no polo passivo. No caso das ações em que se discute remoção de curatela ou substituição de curador, a pessoa idosa aparece como interessada e não como parte passiva. Nesta pesquisa, optou-se por manter a pessoa idosa como polo passivo.

Considerando esses parâmetros, os(as) idosos(as) que figuraram como parte passiva nos processos foram em sua maioria mulheres, presentes em 14 dos processos. Contudo, vale também mencionar a presença de homens, em 12 casos, bem como a presença de múltiplas partes, em cinco casos. Apesar de, na maior parte dos processos (17 dos 31 casos) não ter sido possível identificar a idade da parte, cabe ressaltar o alto índice de idosos(as) com 80 anos ou mais, presentes em oito casos. Houve menção a problemas de saúde em cinco dos casos.

A maior parte das pessoas que figuram como polo ativo é de mulheres (18 dos 31 casos), mas, em seis dos casos, o polo ativo foi composto por um homem. Também, em três dos casos, houve múltiplas partes envolvidas, incluindo um caso com duas mulheres, um caso com uma mulher e um homem e um caso com duas mulheres e um homem. Houve menção a problemas de saúde somente em dois casos, mas também à hipossuficiência em um caso. Em três dos 31 casos, a atuação foi feita pelo Ministério Público no exercício de sua função de proteção à pessoa idosa, como será mais aprofundado nos próximos tópicos. Essa atuação envolveu duas ações de interdição e uma curatela. Um outro caso envolveu a atuação de uma instituição, a Fundação de Apoio ao Idoso Doutor Thomas, em processo de pedido de curatela.

Dentro da temática referente aos direitos das pessoas idosas, um dos assuntos mais tratados envolve a curatela. Isso porque, com o avançar da idade e com o aumento da vulnerabilidade, é possível identificar situações em que o(a) idoso(a) é acometido(a) de doenças que afetam sua independência. Devido à perda de autonomia, que pode ser resultado de enfermidades físicas e/ou psíquicas, a legislação brasileira admite que pessoas consideradas incapazes estejam sujeitas à curatela. Ou seja, aceita-se que seja aplicado o inciso I do art. 1767 do Código Civil, que determina que “aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade” estarão sujeitos(as) à curatela.

Desse modo, a curatela, no direito de família, é um instituto complexo, visto que envolve o ato de reger e defender uma pessoa por meio da administração dos seus bens, já que a pessoa curatelada, por si só, não possui condições de fazê-lo, por razão de enfermidade ou deficiência mental (DINIZ, p. 720, 2014).

Há que se destacar que o objetivo da curatela é proteger a pessoa idosa relativamente incapaz, assegurando a proteção de seu patrimônio, bem como todos os seus direitos, garantindo ao máximo a sua dignidade, conforme descrito a seguir:

INTERDIÇÃO. REMOÇÃO DE CURADOR PROVISÓRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. DESCABIMENTO. 1. A ação de interdição tem conteúdo eminentemente protetivo da pessoa do incapaz, e somente no interesse desta pessoa é que pode ser focalizada a questão da curatela, e não no interesse ou conveniência de pessoas da sua família. 2. A nomeação do curador provisório visa atender o interesse do interditando e não havendo motivo sério e relevante a desaconselhar o exercício da curatela pelo curador provisório nomeado, descabe removê-lo do encargo em antecipação de tutela.

(TJ-RS - AI: 70051190221 RS, Relator: Sérgio Fernando de Vasconcellos Chaves, Data de Julgamento: 21/11/2012, Sétima Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/11/2012)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. SUBSTITUIÇÃO DA CURADORIA DE IDOSA. CURATELA COMPARTILHADA. MELHOR INTERESSE DA CURATELADA. ART. 1.775-A DO CÓDIGO CIVIL. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. 1. Através do instituto da curatela, a lei atribui o encargo de proteger e zelar pelos interesses e bem estar do interditando a um adulto capaz, de acordo com a ordem legal para nomeação estabelecida pelo art. 1.775 do Código Civil, podendo o juiz flexibilizá-la para nomear quem melhor atenda aos interesses do curatelado. 2. A ação de origem foi ajuizada com o único objetivo de substituição da curadora da interditada em virtude do suposto descumprimento em exercer o encargo. 3. Os fatos narrados na inicial em conjunto com os documentos acostados evidenciam a postura, no mínimo desidiosa da Agravada, em impedir o contato dos seus irmãos com a sua mãe, caracterizando a existência de atos indiciários do descumprimento dos encargos por parte da curadora. 4. Havendo verossimilhança nas alegações da Agravante e possível risco de dano, impõe-se o deferimento da curatela compartilhada, mesmo porque alcançada a finalidade do Instituto, qual seja, o resguardo dos interesses do incapaz. 5. Recurso conhecido e provido, em consonância com o Ministério Público.

(TJ-AM - AI: 40044919620208040000 AM 4004491-96.2020.8.04.0000, Relator: Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Data de Julgamento: 1º/3/2021, Segunda Câmara Cível, Data de Publicação: 3/3/2021).

Dessa maneira, é por meio da chamada ação de interdição, disciplinada com base no art. 747 do Código de Processo Civil, que se verifica a incapacidade da pessoa idosa em administrar seus bens e praticar atos cotidianos da vida civil, nomeando assim um(a) curador(a), que poderá ser um(a) familiar ou um terceiro designado para tanto. Como requisitos legais da ação de interdição, é necessário que o(a) autor(a) da ação junte todos os fatos que demonstram a incapacidade do interditando(a) para administrar seus bens, bem como o laudo médico que ateste suas alegações.

A curatela está diretamente ligada ao regime da capacidade jurídica, a qual, na perspectiva de direitos humanos, deve ter “[...] como balizadores princípios consagrados do âmbito internacional: o respeito da tomada de decisão autônoma, princípio do respeito à dignidade humana e, finalmente, o princípio da cautela na adoção de medidas protetivas” (BACH, 2018, p. 96 *apud* FULGÊNCIO E GONÇALVES, 2020, p. 51).

No entanto, em se tratando de pessoas idosas, a autonomia fica mais reduzida em virtude de deterioração cognitiva que pode advir por meio de doenças associadas ao envelhecimento. Sendo assim, as pessoas idosas ficam mais restritas na expressão das suas vontades.

Deve-se mencionar o instituto da tomada de decisão apoiada introduzido pelo Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), uma nova área de conhecimento que consiste no apoio à pessoa com deficiência em decisões sobre atos da vida civil. Diante desse instituto, tem-se discutido a possibilidade de adequação e utilização pela pessoa idosa, de maneira a construir uma rede de suporte para apoiá-la e de garantir-lhe mais autonomia, protegendo-a dos abusos, da violência, da exploração e dos maus-tratos (FULGÊNCIO; GONÇALVES, 2020, p. 52).

No procedimento de curatela, a pessoa envolvida será convocada para uma entrevista pessoal com o(a) juiz(a), uma condição necessária para avaliar a incapacidade relativa da pessoa idosa. Durante

essa entrevista, serão abordados aspectos da vida, negócios, bens, vontades, preferências, laços familiares e afetivos e o que mais o(a) juiz(a) entender como necessário para sua convicção. Em caso de impossibilidade de deslocamento da pessoa, o(a) juiz(a) a ouvirá no local onde estiver.

Nas ações de curatela, a presença do Ministério Público é obrigatória enquanto fiscal da ordem jurídica. Além disso, a pessoa no processo de curatela deve ser representada por um(a) advogado(a). Na ausência desse(a), deverá ser nomeado(a) curador(a) especial ou cônjuge, companheiro(a) ou qualquer parente sucessível possa intervir como assistente.

Após 15 dias da entrevista, o(a) juiz(a) deverá designar a produção de prova pericial para avaliar a capacidade da pessoa. Depois da apresentação do laudo, da produção de provas e oitivas dos(as) interessados(as), o(a) juiz(a) proferirá a sentença. Se procedente o pedido, deverá nomear curador(a) e fixará os limites da curatela na forma do estado e desenvolvimento mental do(a) curatelado(a).

Na análise qualitativa das ações com pedido de curatela, foi possível observar que a maior parte foi promovida por parentes. O perfil das pessoas idosas era caracterizado pelo fato de possuírem idade avançada e serem acometidos por doenças graves que afetam a capacidade de gerir os atos da vida civil, como, por exemplo, Doença de Alzheimer, Doença de Parkinson ou demência.

Na análise qualitativa de 31 processos de curatela, foram identificados dois tipos de demanda, conforme classes constantes na TPU do CNJ: ações de interdição e ações de destituição/substituição/remoção de curatela, divididos na seguinte proporção: 17 são ações de interdição e as 14 demais discutem-se a alteração da curatela.

Nessas últimas, a disputa de interesses familiares ficou mais evidente, visto que são ações fundadas na argumentação de que o parente nomeado como curador não estaria cumprindo suas funções de maneira diligente ou até mesmo diminuindo o patrimônio da pessoa idosa interditada, veja-se excerto seguinte:

In casu, a curatela dos genitores fora compartilhada entre os dois irmãos, litigantes, tendo a genitora ficado sob os cuidados da filha, Edla, ora apelante e o pai e irmão permanecido sob os cuidados do filho e irmão, ora apelado, o que significa dizer que o encargo e obrigações foram bem distribuídas entre aqueles que se propõem a prestar a melhor assistência aos pais e irmão, não havendo óbice que os mesmos reciprocamente estendam os seus cuidados ao curatelado que ficou sob os cuidados de um ou de outro, até mesmo porque ambos são filhos e possuem a obrigação legal de amparar seus pais em razão do princípio da solidariedade familiar. Consigne-se que, nenhum dos filhos se encontram impedido de oferecer amor e carinho aos pais e irmão, nem de os visitá-los, o que fora decidido é quem irá representá-los nos atos da vida civil e administrar os seus bens, ficando ressalvado na sentença combatida que a alienação do patrimônio aos mesmos pertencentes, dependerá de autorização judicial. Importa, ainda, destacar que a legislação prevê a remoção do curador que não esteja exercendo da forma que se comprometeu em Juízo, a curatela. Logo, não se trata de um encargo que não possa ser alterado, desde que instaurado o devido processo legal, onde seja estabelecido o contraditório e a ampla defesa. Desse modo, considerando que não existem provas da inidoneidade e de negligência do curador, ora apelado, em relação ao seu genitor e irmão, mas em sentido contrário, consta que o mesmo sempre colaborou com a manutenção dos seus pais, ratifica-se a sentença recorrida.

(Trecho de processo tramitado no TJCE).

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - FAMÍLIA - CURATELA PROVISÓRIA - EXERCÍCIO MÚNUS - INTERESSE DO INTERDITANDO - RECURSO DESPROVIDO. O exercício da curatela deve se dar no interesse do curatelado, de modo que, na hipótese de existir mais de uma pessoa interessada no exercício do múnus, o encargo deve ser destinado àquele que reunir melhores condições para atender aos interesses do interditando.

(TJ-MG - AI: 10000211907092001 MG, Relator: Leite Praça, Data de Julgamento: 27/1/2022, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 3/2/2022).

Nas ações de curatela que chegam no segundo grau, são discutidos principalmente os requisitos legais para sua concessão: necessidade de apresentação do laudo médico no pedido, obrigatoriedade da oitiva do(a) idoso(a) pelo(a) juiz(a) e laudo pericial. Veja-se em processo do Tribunal de Justiça de Rondônia no qual não houve o interrogatório do idoso, o que ensejou anulação da sentença pela turma:

O interrogatório do interditando constitui uma fase procedimental obrigatória e indispensável, pois o juízo tem a finalidade de aferir a incapacidade da Requerida para os atos da vida civil. Desta maneira, a decretação da interdição deve ser precedida de interrogatório do interditando (Art. 751 do CPC) e realização de perícia (Art. 753 do CPC), sob pena de nulidade. **A interdição é um instituto com caráter nitidamente protetivo da pessoa, não se podendo ignorar que constitui também uma medida extremamente drástica e, por essa razão, é imperiosa a adoção de todas as cautelas para agasalhar a decisão de privar alguém da capacidade civil ou deixar de dar tal amparo quando for incapaz. A realização da perícia médica constitui providência imprescindível na ação de interdição.** Embora seja nobre a intenção do julgador na busca da economia processual, deverá haver o respeito à dignidade da pessoa humana da apelante proporcionando-lhe o acesso amplo à sua defesa.

(Trecho de processo tramitado no TJRO).

Vale ressaltar que as interpretações sobre os critérios necessários para a concessão do instituto da tutela antecipada podem diferir de acordo com o(a) magistrado(a) responsável pelo caso. Como mostra Carvalho *et al.* (2015), enquanto alguns(as) magistrados(as) podem considerar suficiente a apresentação de documentos como atestados médicos, outros(as) exigem também o interrogatório da pessoa envolvida na ação de curatela para deferir ou indeferir o pedido.

Na ausência desses requisitos, impõe-se a nulidade da decisão que determinou a curatela. Em um dos casos, houve reforma da sentença de primeiro grau em face da ausência de perícia que atestasse a incapacidade da pessoa idosa. Nesse processo específico, tratava-se de comarca que não dispunha de perito para atuar no processo, motivo pelo qual o deferimento da curatela havia sido baseado apenas em laudo médico e na oitiva do interditando. A sentença foi cassada em segundo grau, visto que, pelo entendimento da turma, a mera juntada do laudo médico do pedido é incapaz de suprir a perícia, prevista em lei:

Logo, *in casu*, embora o atestado médico e a entrevista realizada (seqs. 1.2, f. 04 e 21.2, em primeiro grau) pareçam exhibir a alegada inaptidão de Purcina para gerir os atos da vida civil, revela-se imprescindível a produção de prova técnica, já que é o instrumento que poderá identificar, com precisão, a extensão, gravidade e permanência da incapacidade.

Neste ínterim, a suposta dificuldade da comarca em efetivar perícias, o que eventualmente acarretaria em atraso processual, não é, por si só, elemento hábil a autorizar a dispensa da prova técnica, notadamente diante da natureza extraordinária do instituto da interdição/curatela e da indispensabilidade de se

garantir à interditanda/curatelada sua ampla defesa.

Destarte, impõe-se a cassação da sentença hostilizada, a fim de que o processo retorne ao primeiro grau de jurisdição para a produção de laudo pericial.

(Trecho de processo tramitado no TJPR).

Outro ponto que acarretou o reconhecimento de nulidade absoluta em ações de interdição foi a ausência de intimação do Ministério Público, por imposição legal prevista no art. 178, II, do CPC. Aspecto observado em julgamento do TJAL:

Inicialmente, imprescindível destacar que, em que pese o órgão ministerial em segundo grau opinar pelo não provimento do recurso interposto, entendo que o juízo a quo atuou em erro de procedimento, posto que inexistente nos autos intervenção do referido órgão em sede de primeiro grau e, por se tratar de ação que envolve interesse de pessoa idosa bem como, em tese, de indivíduo incapaz, eventual ausência é causa de nulidade absoluta. [...]

Assim, nos termos dos dispositivos acima transcritos, o Ministério Público deverá intervir obrigatoriamente em ações que discutam interesses de incapazes, bem como quando envolve pessoas idosas, na defesa dos direitos e interesses destes. Logo, quando não for autor da demanda, como no caso em epígrafe, deverá atuar como *custus legis*, a fim de resguardar o interesse da pessoa idosa envolvida no feito, sob pena de nulidade dos atos processuais praticados sem sua participação.

(Trecho de processo tramitado no TJAL).

De maneira bem recente, o STJ fixou o entendimento de que o laudo médico exigido para a propositura de ação de interdição pode ser dispensado se o(a) interditando(a) não concordar com o exame, já que o documento é exigido apenas para a propositura da ação e não como requisito indispensável (2022).

De outro lado, há pedidos que envolvem a decretação da interdição completa, o que atualmente é vedado por lei, isso porque, na forma da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei n. 13.146/2015) e com a revogação de dispositivos do Código Civil, não mais existe a figura do(a) absolutamente incapaz maior de idade. Isso implica dizer que o impedimento da expressão da vontade da pessoa idosa não a transforma em absolutamente incapaz, não permitindo que seja negado o exercício dos seus direitos.

É nesse aspecto que se afirma que a curatela é uma medida excepcional, voltada para a realização de atos de natureza patrimonial e negocial, não havendo mais hipóteses de interdição absoluta, mesmo em situação de doenças incuráveis.

5.6 — TEMA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

No assunto de violência doméstica, foram analisados 31 processos, tramitados em tribunais de justiça. Houve grande prevalência de mulheres como polo ativo (23 dos 31 casos), e, em quatro casos, o polo ativo foi composto por homens. Ainda, houve presença de múltiplas partes em cinco casos, incluindo três casos com uma mulher e um homem e dois casos com duas mulheres. No que toca à idade das partes, em 15 dos casos, a parte tinha entre 60 e 79 anos e somente em três casos a parte tinha 80 anos ou mais. Em 13 dos casos, não foi possível identificar a idade da parte e em um caso a vítima foi uma mulher com 33 anos à época dos fatos. Houve menção ao fato de a vítima sofrer com problemas de saúde em três casos. Em um único caso houve menção de “hipossuficiência física e psicológica” da vítima.

No polo passivo, houve uma maioria de homens, em 28 casos. Cabe, contudo, mencionar a presença de mulheres em quatro dos 32 casos e de múltiplas partes em cinco casos. Ainda, de maneira geral, a idade das pessoas que figuravam como polo passivo não foi informada no processo. Vale ressaltar duas exceções em que foi possível identificar que se tratava de pessoas idosas: um envolvendo duas partes idosas, o genro e a sogra, em polos opostos, e outro envolvendo um homem idoso e sua esposa e uma mulher não idosa. Nesse último caso, houve menção à idade e ao fato de ser grupo de risco da covid-19 como argumentos para a revogação de sua prisão provisória, decretada durante o período de pandemia. De maneira geral, houve menção à hipossuficiência, ao fato de a pessoa passar por tratamento médico e ao fato de a pessoa ser diagnosticada com esquizofrenia.

Cabe ainda ressaltar que, na maior parte dos processos, foi identificada a existência de relações familiares entre as partes. Em sua maioria, as vítimas de violência foram genitores, tanto mãe quanto pai. Em nove casos, a vítima foi a mãe e em três casos foi o pai. Também houve casos que envolveram mais de uma vítima: dois casos envolviam a mãe e o pai; dois casos, a mãe e a irmã; e um, a mãe e a tia. Houve ainda cinco casos que envolveram vítimas esposas ou ex-esposas; três casos envolviam avós; um caso, a tia; um caso, a sogra; e um caso, o genro. Somente em três dos 31 processos, não foi possível identificar a existência de relações entre as partes.

5.6.1 Mapeamento da violência nas demandas que envolvem pessoas idosas

Para a descrição dos resultados encontrados na análise qualitativa, optou-se por inicialmente destacar alguns aspectos dos dados referentes às partes envolvidas nos processos analisados. Um primeiro ponto refere-se à prevalência de mulheres como vítimas de violência doméstica.

Com relação às partes réis, foram identificados quatro casos em que a parte autora da violência era mulher. Em um desses casos a descrição no processo permite inferir que a ré é uma mulher trans ou travesti, por ter sido citada no processo das seguintes formas: “[d]o Réu”, “a ré”, “registrado(a) civilmente como [NOME DE REGISTRO]”, “denunciado(a) [NOME DE REGISTRO] (Nome Social: [NOME SOCIAL])”. Nesses casos, a situação de violência envolveu a filha contra a genitora (dois casos) ou contra os genitores (um caso) ou ainda a neta contra a avó.

A maior parte dos casos envolveu parentes. Em 19 dos casos (o que corresponde a quase 60% dos processos), a violência foi cometida contra genitores(as). Foram também vítimas: avós (três casos), sogra (dois casos), tia (um caso), genro (um caso), ex-esposas (dois casos) e esposa (dois casos). Além disso, houve situações em que as vítimas eram múltiplas (um caso envolveu tia e genitora e dois envolveram irmã e genitora). Cabe ressaltar também que em três dos casos a relação entre vítima e réu não ficou evidente.

O perfil é importante justamente para a reflexão de dois aspectos atinentes à violência doméstica contra esse grupo específico. O primeiro é que as vítimas não são necessariamente companheiras(os) ou cônjuges, mas sim parentes ou familiares descendentes ou em linha colateral. Dessa maneira, são situações que apresentam dificuldade ainda maior no rompimento do ciclo da violência doméstica, pois não se trata de uma quebra de vínculo conjugal que poderia resultar de uma separação ou divórcio, mas de um vínculo de relações entre pais e filhos(as).

Além disso, há que se ressaltar que a vulnerabilidade social das pessoas idosas faz com que se tornem mais suscetíveis à violência (PEDROSO *et al.*, 2021), entre elas, a violência doméstica. O fato é que a violência doméstica implica uma relação assimétrica, por meio da qual o agressor ou a agressora se impõe de maneira a sujeitar a vítima à violência física, psicológica e/ou patrimonial.

Em relação à aplicação e interpretação da Lei Maria da Penha e suas alterações no Código Penal, pode-se levantar duas questões: a primeira é sobre a sua aplicabilidade em face da mulher idosa e a segunda é a sua admissibilidade quando não apenas a mulher for vítima, mas também o homem idoso, sobretudo em situações em que há múltiplas vítimas da violência doméstica, como, por exemplo, em casos em que a violência é cometida contra os pais do(a) agressor(a).

Relativamente ao primeiro ponto, a legislação tutela a proteção contra a violência de gênero. O que foi possível observar na leitura dos casos é que a faixa etária da vítima acaba sendo considerada como uma categoria dissociada da categoria gênero, como se fossem dois aspectos separados.

Esse é um aspecto que foi debatido nos conflitos de competência presentes na amostra analisada, se nas hipóteses de mulher e idosa, a vítima seria tutelada pela Lei Maria da Penha, atraindo a competência da Vara Especializada em Violência Doméstica.

Na prática, é possível observar algumas decisões divergentes sobre esse ponto:

EMENTA: CONFLITO DE JURISDIÇÃO -VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E JUÍZO DO TERCEIRO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR - MEDIDAS PROTETIVAS -VIOLÊNCIA DOMÉSTICA - IRRELEVÂNCIA DA IDADE DA VÍTIMA -COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO. A Lei Maria da Penha tem por objetivo conferir maior proteção à mulher no âmbito doméstico, em regra, fisicamente mais frágil na relação afetiva. Assim, restando configurada a relação afetiva entre as partes, independente do fato da vítima ser idosa, **atrai-se a aplicação da Lei Maria da Penha, competindo ao juízo do 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar processar e julgar o feito.**

(TJ-MG - CJ: 10000190416941000 MG, Relator: Paulo César Dias, Data de Julgamento: 9/7/2019, Data de Publicação: 17/7/2019).

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA -CRIME DE AMEAÇA -FILHA CONTRA A MÃE -VIOLÊNCIA CONTRA IDOSA -VIOLÊNCIA DE GÊNERO NÃO CONFIGURADA -AFASTAMENTO DA LEI 11.340/2006 -VULNERABILIDADE DECORRENTE DA CONDIÇÃO DE IDOSA -INCIDÊNCIA DA LEI 10.741/2003 -DAR PELA COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITANTE. - Para a incidência da Lei que coíbe a violência doméstica, se faz necessária a presença de três requisitos distintos, quais sejam: (a) violência praticada contra mulher; (b) no âmbito da unidade doméstica, da família ou decorrente da relação íntima de afeto; e (c) as agressões motivadas pela opressão à mulher - Considerando que a violência se deu entre filha e mãe, idosa, e **a vulnerabilidade decorre da idade da vítima, não de seu gênero, imperioso o afastamento da Lei 11.343/2006 (Lei Maria da Penha) e a incidência da Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).**

(TJ-MG - CJ: 10000181465345000 MG, Relator: Jaubert Carneiro Jaques, Data de Julgamento: 2/4/2019, Câmaras Criminais / 6ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 10/4/2019).

No tocante ao segundo ponto, cabe adentrar na discussão sobre se é possível abranger a aplicabilidade da legislação relativa à violência doméstica ao homem idoso, sobretudo na aplicação de medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha nos casos de pluralidade de vítimas. Esse é um ponto que já tem aparecido, ainda que de maneira esparsa, em jurisprudência:

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA – Idoso vítima de violência doméstica praticada por seu filho – Possibilidade de aplicação das medidas protetivas estabelecidas na Lei 11.340/06, para alcançar grupo de vulneráveis,

independente do gênero – Necessidade de assegurar máxima efetividade da tutela às vítimas de violência doméstica e familiar, com o escopo de criar mecanismos que coíbam tal prática - Sentença reformada – Recurso provido.

(TJ-SP - AC: 10004037320208260511 SP 1000403-73.2020.8.26.0511, Relator: Moreira Viegas, Data de Julgamento: 11/4/2022, 5ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 11/4/2022).

EMENTA: APELAÇÃO CRIMINAL. LEI MARIA DA PENHA. MEDIDAS PROTETIVAS. APLICABILIDADE AO HOMEM NA CONDIÇÃO DE VÍTIMA. IMPOSSIBILIDADE. INEXISTÊNCIA DE SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E BASEADA NO GÊNERO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 5º DA LEI 11.340/2006. RECURSO DESPROVIDO. - A Lei 11.340/06 foi editada levando-se em consideração as estatísticas que demonstravam a situação de elevada gravidade que assumiram as agressões contra as mulheres no cenário nacional e mundial, bem como a vulnerabilidade em que estas se encontravam, entendendo-se por bem em se criar uma legislação protetora, preventiva e assistencial, unicamente, da mulher - Assim, para a configuração da violência doméstica nos termos da Lei Maria da Penha, é necessário que a ação ou omissão seja praticada contra mulher e baseada no gênero, o que afasta a aplicabilidade das medidas protetivas ali previstas em caso de a vítima ser homem. (Inteligência do artigo 5º da Lei 11.340/2006)

(TJ-MG - APR: 10024200845253001 Belo Horizonte, Relator: Nelson Missias de Moraes, Data de Julgamento: 20/5/2021, Câmaras Criminais / 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 28/5/2021).

CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AMEAÇA PRATICADA POR FILHA CONTRA MÃE E O COMPANHEIRO DELA, NO ÂMBITO FAMILIAR. CONEXÃO. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA. Tratando-se de processo criminal para apurar a prática do delito de ameaça, no âmbito familiar, incide o disposto no artigo 5º, da Lei nº 11.340 /2006, sendo competente para processar e julgar o processo o Juizado da Violência Doméstica e Familiar. **Tratando-se de delitos praticados contra vítimas diferentes, sendo uma das vítimas do sexo masculino idoso e companheiro da vítima, no mesmo contexto fático, aplica-se a regra de conexão, prevalecendo a competência do juízo especializado da violência doméstica para processar e julgar os dois crimes, observado, onde couber, as determinações da Lei nº 9099 /95.** CONFLITO DE COMPETÊNCIA JULGADO PROCEDENTE.

(Conflito de Jurisdição Nº 70077714384, Terceira Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ingo Wolfgang Sarlet, Julgado em 15/8/2018).

Logo, no caso de vítimas mulheres, a aplicação da Lei Maria da Penha ou dos dispositivos do Código Penal referentes à violência contra a mulher aparece de maneira mais veemente. A maior diferença reside em casos nos quais as vítimas são do gênero masculino, em que não ocorre a aplicação da Lei Maria da Penha, embora exista o reconhecimento da violência doméstica no decorrer do julgamento, conforme exemplo a seguir do TJSP em que o réu foi condenado pela prática de lesão corporal em contexto de violência doméstica (art. 129, §9º do Código Penal):

Em Juízo, (a vítima) manteve as declarações prestadas na fase inquisitorial, esclarecendo que seu filho sempre teve um comportamento muito agressivo [...] Ademais, nos crimes previstos na Lei Maria da Penha, por serem normalmente

cometidos em contexto doméstico, na maioria das vezes sem testemunhas presenciais, a palavra da vítima é de extrema relevância para a aferição da verdade real. [...] Sendo assim, a pretexto de cuidar do genitor, Marcelo passou a residir junto da vítima, período em que expôs a perigo a integridade e a saúde, tanto físicas quanto psíquicas, do genitor, já que se exalta, grita e briga com a vítima, tratando o idoso de forma grosseira. (Trecho de processo tramitado no TJSP)

Em se tratando de vítimas do gênero masculino, foram analisados em profundidade três processos. Em dois deles, as vítimas são os pais do(a) agressor(a), uma mulher idosa e um homem idoso, e em outro caso, a única vítima é o pai. Dos processos que envolvem múltiplas vítimas, houve absolvição por falta de provas. No terceiro caso, a sentença foi proferida pelo 3º Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, que analisou as agressões conjuntamente. Embora não tenha havido reconhecimento da aplicação da agravante prevista no art. 61, II, “f”, do Código Penal, inserido por meio da Lei Maria da Penha, ou seja, ter sido o crime “cometido com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica”, foram analisados todos os fatos dentro desse contexto.

No que tange aos crimes cometidos contra múltiplas vítimas, como os(as) genitores(as), identificaram-se aplicação e reconhecimento da violência doméstica no desenrolar dos fatos do processo. Ainda assim a distinção da aplicação da agravante do art. 61, II, “f”, do Código Penal foi realizada na dosimetria da pena.

Logo, na apuração da agressão da mãe do réu, aplicou-se a agravante de o crime ter sido cometido em contexto de violência doméstica contra a mulher, e, no tocante ao pai, o reconhecimento foi de ter sido o crime praticado contra ascendente de idade igual ou maior a 60 anos de idade. Foi possível observar um reconhecimento por parte do(a) magistrado(a) na análise dos fatos de que o réu foi mais agressivo em relação à mãe do que ao pai, o que pode nos indicar uma questão de discriminação de gênero:

Destaque-se que ambas as vítimas asseguraram que **o apelante é mais agressivo com a mãe do que com o pai**, e, para os efeitos da Lei nº 11.340/2006, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial. Portanto, apesar de o apelante negar a prática dos crimes, **a prova oral acima transcrita não deixa dúvidas de que ele, prevalecendo-se de relação doméstica, praticou os crimes de ameaça e injúria contra seus pais.**

(TJ-DF, APR 0002379-64.2018.8.07.0016, Rel. Des. Carlos Pires Soares Neto, j. 30.7.2020).

No terceiro processo desse recorte, julgado na Vara Única de Urupês em São Paulo, a vítima foi o pai do agressor, este condenado pelos crimes previstos no art. 129, § 9º, c/c art. 61, inciso II, alínea “h”, do Código Penal e art. 99, *caput*, e 102 da Lei n. 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), assim ementado:

VIOLÊNCIA DOMÉSTICA ESTATUTO DO IDOSO - Lesão corporal, Exposição a perigo da integridade e a saúde, física ou psíquica, e Apropriar ou desviar bens, proventos do idoso - Agressão contra genitor, causando-lhe lesões Art. 129, § 9º, c.c. o artigo 61, inciso II, alínea “h”, a Código Penal e 99, *caput*, e 102 da Lei nº 10.741/03 Materialidade e autoria suficientemente comprovadas nos autos Condenação e pena mantidas RECURSO NÃO PROVIDO.

(TJ-SP - APR: 15003582320198260648 SP 1500358-23.2019.8.26.0648, Relator: Fátima Gomes, Data de Julgamento: 20/8/2020, 9ª Câmara de Direito Criminal, Data de Publicação: 20/8/2020).

Em ambos os casos julgados procedentes, verificou-se algum reconhecimento da ocorrência da violência doméstica contra idosos do gênero masculino. Além disso, identificou-se argumentação dos(as) magistrados(as) muito similar aos casos típicos de violência doméstica contra mulheres, ressaltando a importância da palavra da vítima por meio do depoimento, ou seja, reforçando a ideia de que, nos crimes cometidos na clandestinidade – uma característica dos delitos de violência doméstica –, a palavra da vítima merece credibilidade perante o alegado pela parte ré, especialmente quando não há testemunhas.

É importante ressaltar que o art. 129, § 9º, do Código Penal teve sua redação alterada pela Lei Maria da Penha de maneira a abranger vítimas do gênero masculino. No entanto, as decisões indicam que o entendimento é de que não é possível aplicar as especificidades dessa lei nos casos de delitos contra homens:

E M E N T A – APELAÇÃO CRIMINAL MINISTERIAL – 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL – VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – VÍTIMA DO SEXO MASCULINO – TIPIFICAÇÃO DO ART. 129, § 9º DO CÓDIGO PENAL QUE INDEPENDE DO SEXO DA VÍTIMA – RECURSO PROVIDO. Malgrado sejam inaplicáveis os institutos da Lei n.º 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) nos casos de delitos praticados contra pessoa do sexo masculino, para o enquadramento na conduta descrita no art. 129, § 9º do Código Penal, independe o sexo da vítima (se homem ou mulher), bastando que seja praticado o crime contra “cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”. Recurso provido para enquadrar a conduta do art. 129, § 9º do Código Penal.

(TJ-MS - RSE: 00013913320138120031 MS 0001391-33.2013.8.12.0031, Relator: Des. José Ale Ahmad Netto, Data de Julgamento: 17/7/2017, 2ª Câmara Criminal).

Para além do delito de lesão corporal ocorrido no âmbito doméstico, os tribunais têm se posicionado pela não admissibilidade da aplicação da lei para os homens. Em alguns casos, foi sugerido desmembramento processual; em outros casos, a análise foi feita conjuntamente, como no processo descrito, em que houve o reconhecimento da violência doméstica, mas sua aplicação foi apenas em relação à mãe.

5.6.2 Conflito de competência identificados nas demandas de violência doméstica

Em sete processos, foi possível identificar discussão que envolvia conflito de competência. Ainda que se trate de um baixo percentual comparando-se ao total de processos encontrados, entende-se que é um tema de relevância ao se considerar que o fator da violência de gênero acaba sendo determinante para a definição da competência de varas especializadas ou de violência contra a mulher. Desse percentual, ressalte-se que todas as vítimas são mulheres.

Em cinco processos, o Ministério Público interpôs recurso contra as decisões de declinação da competência da Vara Especializada em Violência Doméstica para a Vara Criminal Comum. A motivação dos(as) magistrados(as) para a remessa nos autos se baseou na argumentação de que não se tratava de violência em razão do gênero.

Nos dois processos restantes, o conflito de competência foi suscitado pelo(a) magistrado(a) da Vara Criminal Comum que entendeu se tratar de violência de gênero e por isso deveriam ser os autos remetidos à vara especializada ou com competência para realizar a análise de crimes que envolvem violência doméstica. Ao contrário dos cinco processos citados no parágrafo anterior, nestes dois

processos, a argumentação era para manutenção da competência na vara especializada, com base no entendimento de ter havido violência em razão do gênero.

O que é possível perceber, em sede preliminar, é que o cerne de argumentação entre os juizados se dá no tocante ao que de fato pode ser enquadrado enquanto violência em razão do gênero quando se fala em vítimas que são pessoas idosas. Conforme demonstrado anteriormente, a violência doméstica que envolve pessoas idosas, na amostra, é caracterizada por uma violência que ocorreu majoritariamente entre familiares, diferindo da ideia de que a violência doméstica ocorre necessariamente entre pessoas que possuem um vínculo conjugal, como na hipótese de companheiros(as) e esposos(as).

Para além do delito de lesão corporal ocorrido no âmbito doméstico, os tribunais têm se posicionado pela não admissibilidade da aplicação da lei para os homens. Em alguns casos, foi sugerido desmembramento processual²¹; em outros, a análise foi feita conjuntamente, como foi o caso do processo apresentado, em que houve o reconhecimento da violência doméstica, mas sua aplicação foi apenas em relação à mãe.

Elencaram-se abaixo alguns dos argumentos citados nos acórdãos como justificativas para dar início ao conflito de competência:

[...] os crimes praticados entre genro e sogra não se enquadram na competência deste Juizado, pois não vislumbra-se a motivação de gênero necessária para enquadramento da violência sofrida pela ofendida nas características de violência doméstica e familiar contra mulher”.

(TJ-PR. 0030788-85.2020.8.16.0030 (Acórdão), Relator: Gamaliel Seme Scaff, Data de Julgamento: 3/12/2022, 1ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 6/12/2022).

Recebido o processo na 3ª Vara Criminal da comarca de Maracanaú, que detém competência para processar e julgar crimes de violência doméstica, foi suscitado o conflito negativo da jurisdição considerando que, embora no âmbito doméstico, o crime não decorreu de relação de poder e submissão, caracterizador de fragilidade decorrente de gênero.

(TJ-CE - CJ: 00001821220218060000 CE 0000182-12.2021.8.06.0000, Relator: JOSÉ TARCÍLIO SOUZA DA SILVA, Data de Julgamento: 6/7/2021, 3ª Câmara Criminal, Data de Publicação: 6/7/2021).

[...] ausente na espécie a violência de gênero e cristalizada “uma fragilidade especial inerente à condição de pessoa idosa que detém a afirmada vítima, com 73 anos de idade”.

(TJ-RJ - CJ: 00278619220198190000 201905500438, Relator: Des(a). LUIZ NORONHA DANTAS, Data de Julgamento: 24/3/2020, SEXTA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 5/6/2020).

21 – Conflito Negativo de Jurisdição. Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher e Juizado Especial Criminal. Inquérito Policial que apura a ocorrência de delito de ameaça cometido por irmão contra irmãs, no ambiente de convivência familiar. Circunstâncias de fato e de direito que caracterizam contexto de violência doméstica. Desigualdade de forças entre agressor e vítimas. Razoáveis indicativos de violência de gênero. Hipótese de violência doméstica e familiar configurada. Genitor do agressor que também sofreu ameaça. Desmembramento. Necessidade. Lei Maria da Penha que tutela apenas a violência contra a mulher, não admitindo vítima do sexo masculino. Inteligência da Súmula 114 deste E. Tribunal de Justiça. Conflito procedente. Competência do Juízo Suscitante. (TJ-SP-CJ: 00682693820168260000 SP 0068269-38.2016.8.26.0000, Relator: Salles Abreu (Pres. Seção de Direito Criminal), Data de Julgamento: 27/03/2017, Câmara Especial, Data de Publicação: 29/03/2017).

A controvérsia diz respeito ao que seria a violência de gênero com o recorte da vítima idosa e, especialmente, quando envolve não apenas uma relação amorosa entre companheiros(as), mas uma relação de violência perpetrada por filho(a) ou neto(a), por exemplo.

Na análise da aplicabilidade do Estatuto da Pessoa Idosa e da Lei Maria da Penha, Yélena Araújo (2014) faz um paralelo de pesquisas que analisa violência doméstica contra a mulher em relação a idosas, indicando como pontos cruciais o fato de que, para essa faixa etária, a agressão parte principalmente de filhos e filhas, netos ou netas, genros e noras, o que reflete a realidade dos sete casos que envolvem a discussão do conflito de competência. Em nenhum deles há um relacionamento marital, mas agressão por parte de descendentes ou parentes em linha colateral, como sobrinhos(as).

Nos processos em que foi decidido o envio à Vara Criminal Comum, os argumentos utilizados pelos tribunais foram de que não houve violência de gênero por não estar presente a relação de poder e submissão:

Na hipótese vertente, conquanto haja relação familiar entre as partes (filho contra mãe idosa), **não se verifica presente a hipossuficiência ou a inferioridade prevista pela legislação a acarretar o subjugo relacionado ao gênero**. Destarte, considerando que os atos não foram praticados por força de uma relação de dominação do denunciado sobre a vítima, por ser ela do sexo feminino (motivação gênero), em situação de vulnerabilidade, mas em razão de ser ele alcoólatra, não há que se falar em incidência do artigo 5º, caput, da Lei 11.340/06.

(TJ-GO - RSE: 02221991020168090175, Relator: DES. LEANDRO CRISPIM, Data de Julgamento: 29/1/2019, 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2696 de 26/2/2019; grifo nosso).

É imprescindível verificar se a violência foi praticada em razão do gênero feminino, caracterizada pela ação ou omissão que revele uma **concepção de dominação ou de poder do sujeito ativo contra a mulher, que se encontra em condição de submissão ou vulnerabilidade**, justamente pelo seu sexo.

(TJ-GO - RSE: 02541351920178090175, Relator: DES. LEANDRO CRISPIM, Data de Julgamento: 22/11/2018, 2ª CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: DJ 2646 de 12/12/2018).

É possível observar a utilização do argumento consolidado na jurisprudência de que não houve violência de gênero, já que não estava presente a “relação de poder e submissão”. É importante lembrar que essa é uma construção jurisprudencial que se consolidou como um dos fatores a se considerar a ocorrência da violência doméstica, sobretudo com o julgamento da Ação Declaratória de Constitucionalidade n. 19 pelo Supremo Tribunal Federal.

Por outro lado, cumpre-se afirmar que a Lei Maria da Penha especificamente delimita a violência doméstica como ocorrência cometida no ambiente familiar e contra vítimas do gênero feminino, não havendo menção à subordinação ou vulnerabilidade em face do agressor. Sobre o julgamento da ADC n. 19, Moysés (2018, p. 84) ressaltou:

O julgamento foi unânime, declarando-se a constitucionalidade da LMP. Os votos dos ministros e ministras, porém, mesclavam diferentes argumentações: a afirmação de que a proteção especial da Lei se fazia necessária dada à histórica estrutura de subordinação feminina; a ideia de que seria necessária uma proteção especial devida a uma maior fragilidade feminina; a ideia de necessidade de proteção especial da mulher por seu especial papel na família.

No entanto, conforme demonstrado anteriormente, fala-se em violência doméstica cujos(as) agressores(as) são os(as) descendentes das vítimas, logo, cabe indagar se essa relação de poder e submissão existiria de uma maneira tão visível ou ainda, em se tratando da faixa etária e da fragilidade que advém com o envelhecimento, se essa não seria também uma vulnerabilidade a ser considerada pelos(a) julgadores(as). Ainda que se trate de pais ou avós idosos(as), a dinâmica da relação pode funcionar de maneira diferente do que aquela que envolve violência conjugal ou entre companheiros(as).

Posto isso, é de se considerar que há casos em que não é reconhecida a interseccionalidade da opressão²², ou seja, em se tratando de vítimas idosas, é necessário reconhecer que há uma violência não só em função do gênero, mas também em virtude da idade.

O que foi observado é que, quando não há a menção à relação de poder ou subordinação, a competência é declinada para a Vara Criminal ou Juizado Especial Criminal, sob a argumentação de que, embora se trate de mulher, o fato de ser idosa não justificaria a manutenção do processo na Vara Especializada de Violência Doméstica.

É importante ressaltar que o Estatuto da Pessoa Idosa não menciona a atribuição de uma competência específica para a apuração de delitos que envolvam pessoas idosas, seguindo a regra de encaminhamento aos Juizados Especiais em situação de infrações até dois anos.

Para além desse patamar, a competência é da Justiça Comum. Sobre o tema, impende trazer uma importante reflexão apresentada por Araújo a respeito do critério de especialidade da lei (2014):

Ademais, a Lei Maria da Penha é de vigência posterior ao Estatuto do Idoso, a revogar disposições que conflitam com aquela norma. Reforça esse entendimento também o critério da especialidade na aplicação da lei, havendo trato específico sobre o tema todos os casos devem ser apreciados sob a égide de tal juízo. Assim, como a Lei Maria da Penha trata da situação própria de violência doméstica contra a mulher, ela deve ser observada em se tratando de violência doméstica contra a idosa.

Nessa amostra relativa à competência, dos sete processos citados no início desta seção, há três processos que deferiram a competência da Vara Especializada para julgar agressão de familiares contra mulher idosa.

Nesses processos, os tribunais observaram que, além da violência ter sido perpetrada contra uma mulher em ambiente familiar ou doméstico, a vulnerabilidade se dava não apenas em virtude do gênero, mas pela sua condição de idosa. A decisão do TJRJ ilustra o entendimento da aplicação da Lei Maria da Penha a toda e qualquer mulher, independentemente de sua idade:

Violência de gênero que não limita à figura do marido, companheiro, namorado, amante, etc., alcançando, igualmente o genro que, de modo latente, se prevalece de sua superioridade física e da fragilidade da sogra nesse aspecto para dela subtrair um botijão de gás, além de ameaçá-la [...]. Portanto, **é de se concluir que a referida Lei tem por escopo resguardar a mulher, qualquer que seja sua faixa etária, adulta, adolescente ou criança, tanto que, expressamente, diz que a idade é indiferente, não se tratando de mero axioma ou aforismo.** Ademais, ao servir-se do vocábulo adverbial “toda mulher”, o legislador não pretendeu deixar lacunas que ensejassem excluir do abrigo da norma uma ou outra mulher em razão da idade ou de sua condição matrimonial ou, ainda, de alguma circunstância imposta por sua qualidade, classe social, estado ou sorte de vida.

22 – Interseccionalidade é um conceito criado em 1989 por Kimberlé Crenshaw para explicar como as categorias de discriminação se entrecruzam e não podem ser consideradas de maneira isolada (CRENSHAW, 2002).

(TJ-RJ - CJ: 00278619220198190000 201905500438, Relator: Des(a). LUIZ NORONHA DANTAS, Data de Julgamento: 24/3/2020, SEXTA CÂMARA CRIMINAL, Data de Publicação: 5/6/2020).

Para encerrar este tópico, destaca-se que a discussão que envolve o conflito de competência em se tratando de vítimas idosas também tem chegado aos tribunais superiores e tem sido tema de controvérsia mesmo nas instâncias superiores. Em decisão recente, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que agressão de filho(a) contra mãe idosa configura a violência doméstica (REDAÇÃO, 2023):

Isto posto, é de se considerar que há casos em que não é reconhecida a interseccionalidade da opressão, ou seja, em se tratando de vítimas idosas, é necessário reconhecer que há uma violência não só em função do gênero, mas também em virtude da idade. O que foi observado é que, quando não há a menção à relação de poder ou subordinação, a competência é declinada para a Vara Criminal ou Juizado Especial Criminal sob a argumentação de que, embora se trate de mulher, o fato de ser idosa não justificaria a manutenção do processo na Vara Especializada.

Na origem do processo, o Ministério Público de Goiás ofereceu denúncia perante o Juizado Especializado pela prática de violência doméstica e ameaça, delitos previstos no Código Penal, na forma da lei 11.340/06 (lei Maria da Penha). No entanto, o órgão não reconheceu sua competência, o que motivou a interposição de recurso no TJ/GO, o qual ratificou a decisão e determinou a remessa dos autos ao juízo criminal comum. [...]

A Corte local considerou não haver indícios de que as agressões relatadas fossem motivadas por relação de submissão nem de que a vulnerabilidade da vítima no caso se devesse ao fato de ser mulher. Segundo o Tribunal, a condição de idosa que dependia de ajuda financeira do filho seria o fator determinante de sua vulnerabilidade na relação, e, não havendo motivação de gênero nas supostas agressões, a lei Maria da Penha seria inaplicável. [...]

De acordo com o relator, ministro Antonio Saldanha Palheiro, o STJ já possui entendimento firmado de que são presumidas pela lei Maria da Penha a hipossuficiência e a vulnerabilidade da mulher em contexto de violência doméstica e familiar.

5.7 – TEMA CRIMES CONTRA IDOSOS(AS)

Foram analisados 49 processos sobre crimes contra idosos(as) tramitados nos tribunais de justiça. No que toca aos dados das partes, tanto o polo ativo quanto o polo passivo foram compostos por pessoas físicas. No polo ativo, houve maioria de mulheres, presentes em 29 casos, mas também homens, em 14 casos, e múltiplas partes, em três casos, incluindo um caso com dois homens; um caso com uma mulher e um homem; e um caso com duas mulheres e três homens. Em três casos, não foi possível identificar o gênero da parte. Também foi identificada a maioria de idosos(as) na faixa etária entre 60 e 79 anos, em 20 casos.

Vale ressaltar o alto índice de casos que envolvem pessoas com 80 anos ou mais, chegando a 11 dos 44 processos. Em 18 casos, não foi possível identificar a idade das partes. Houve menção a problemas de saúde em seis dos casos, incluindo principalmente mal de Alzheimer, cegueira e doenças mentais. Também houve menção a analfabetismo, presente em um único processo, e à “vulnerabilidade”.

A maior parte das pessoas que constaram como polo passivo foi de homens, em 23 dos casos. Figuraram também mulheres, em 12 casos, e múltiplas partes, em 16 casos. Apesar de não haver menção às idades das partes de maneira geral, foi possível identificar que se tratava de pessoas idosas em dois casos: um sobre estelionato e outro sobre apropriação indébita.

Outro aspecto a ser ressaltado refere-se às relações entre as partes envolvidas no processo. Essas relações foram especialmente familiares, com prevalência de genitores como vítimas de crimes como apropriação, coação, lesão corporal, maus-tratos, injúria e furto. Em oito casos, foram identificados como vítimas genitor ou genitora. Houve ainda um caso em que o genitor foi vítima junto com outra pessoa, não idosa; um caso em que a genitora foi descrita como “mãe adotiva”; e um caso em que a vítima foi o padrasto. Ademais, também foram identificadas como vítimas avô e avó, em quatro casos; sogra e ex-sogra, em dois casos; tio e tia, também em dois casos; sobrinha, em um caso; e ex-esposo, em um caso. Foram também identificadas relações de cunho comercial em cinco casos, incluindo, por exemplo, advogados(as) ou empresas como réis e réus em processos de apropriação e estelionato. Foram numerosos os casos de assaltos e golpes, que totalizaram 16, entre os quais, em sua maioria, não foi possível estabelecer a existência de relações prévias entre as partes. Um caso de abandono de incapaz envolveu um ex-curador, que declarou não possuir “nenhuma relação com o ofendido e nenhuma responsabilidade por ele, esclarecendo que foi apenas seu curador especial em um processo que tramitou perante a Justiça Federal”. Finalmente, dois casos de injúria tiveram como vítimas pessoas idosas, um deles envolveu vizinhos e o outro a publicação de mensagens contra o ex-prefeito de uma cidade.

Para além da tutela de direitos da pessoa idosa previstos no Estatuto da Pessoa Idosa, destaca-se que há, nessa lei, a previsão de crimes específicos contra idosos(as). Foi demonstrado anteriormente que o Estatuto da Pessoa Idosa acabou criando um arcabouço normativo inteiro voltado para a proteção desse público, garantindo vários direitos, como saúde, liberdade, respeito, dignidade, educação, transporte, entre tantos outros. Além desses, também instituiu a proteção penal da pessoa idosa ao apresentar, ao longo do texto, uma série de atos tipificados como crimes.

Muitos dos atos descritos como crimes no Estatuto da Pessoa Idosa são reflexos das diversas formas de violência cometida contra esse grupo. Tanto é que prevê, em seu art. 19, que quaisquer casos de suspeita de violência serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária.

A previsão do artigo é ampla, abrange diversas formas de violência que podem ser cometidas contra esse grupo específico, sobretudo em virtude da sua vulnerabilidade física e social. A violência, portanto, pode ser física, psicológica, por meio da negligência, abandono, descaso ou contra o patrimônio desse(a) idoso(a).

Cecília Minayo (2004, p. 12), pesquisadora da Fiocruz, destaca os diversos tipos de violência que podem ser cometidos contra os(as) idosos(as):

As violências contra idosos se manifestam de forma: (a) estrutural, aquela que ocorre pela desigualdade social e é naturalizada nas manifestações de pobreza, de miséria e de discriminação; (b) interpessoal nas formas de comunicação e de interação cotidiana e (c) institucional, na aplicação ou omissão na gestão das políticas sociais pelo Estado e pelas instituições de assistência, maneira privilegiada de reprodução das relações assimétricas de poder, de domínio, de menosprezo e de discriminação.

De maneira mais detalhada, a autora afirma que as diferentes violências que podem ser praticadas contra pessoas idosas são (p. 13):

Violência Física: é o uso da força física para compelir os idosos a fazerem o que não desejam, para feri-los, provocar dor, incapacidade ou morte.

Violência Psicológica: corresponde a agressões verbais ou gestuais com o objetivo de aterrorizar, humilhar, restringir a liberdade ou isolar do convívio social.

Violência Sexual: refere-se ao ato ou jogo sexual de caráter homo ou heterorrelacional, utilizando pessoas idosas. Esses abusos visam a obter excitação, relação sexual ou práticas eróticas por meio de aliciamento, violência física ou ameaças.

Abandono: é uma de violência que se manifesta pela ausência ou deserção dos responsáveis governamentais, institucionais ou familiares de prestarem socorro a uma pessoa idosa que necessite de proteção e assistência.

Negligência: refere-se à recusa ou à omissão de cuidados devidos e necessários aos idosos por parte dos responsáveis familiares ou institucionais. A negligência é uma das formas de violência mais presente no país. Ela se manifesta, frequentemente, associada a outros abusos que geram lesões e traumas físicos, emocionais e sociais, em particular, para as que se encontram em situação de múltipla dependência ou incapacidade.

Violência Financeira ou econômica: consiste na exploração imprópria ou ilegal ou ao uso não consentido pela pessoa idosa de seus recursos financeiros e patrimoniais.

Autonegligência: diz respeito à conduta da pessoa idosa que ameaça sua própria saúde ou segurança, pela recusa de prover cuidados necessários a si mesma.

Em face da vulnerabilidade e vitimização desse grupo social, não é surpreendente que o(a) legislador(a) tenha optado por incluir a previsão de diversas condutas para ampliar a proteção do(a) idoso(a) contra os tipos de violência mais comuns, como já dito.

Há que se ressaltar que o Estatuto da Pessoa Idosa não deve ser aplicado de maneira isolada, pois há condutas previstas em outras legislações e no Código Penal em que a pessoa idosa pode ser vítima. Conforme proposto por Mendes *et al.* (2020, 2019):

A importância de compreender esta realidade que atinge tantos idosos reside no fato de que para combatermos a violência precisamos entender suas minúcias, desvendar características de agressões que muitas vezes são imperceptíveis, precisando de um pouco mais de atenção para notarmos abusos, indícios pelos quais os idosos sufocam a alma, para não serem deixados de lado, efetivamente abandonados, sendo amedrontados pela possibilidade da solidão.

Há que se destacar ainda que a proteção do(a) idoso(a) não é apenas função da família, mas também do estado e da sociedade, até para maximizar a tutela prevista no Estatuto da Pessoa Idosa e em legislações correlatas, conforme destacado no art. 3º: “É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do poder público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

De várias condutas previstas, destacam-se algumas que são previstas na lei específica, como a omissão de socorro (art. 97), apropriação indébita (art. 102), abandono (art. 98), maus-tratos (art. 99), discriminação (art. 96), até mesmo previsão de delito “sui generis”, que tipifica diversas condutas relacionadas à discriminação profissional, recusa de atendimento médico, dentre outros (art. 100).

Ressalte-se que todas as ações previstas no Estatuto da Pessoa Idosa são de ação penal pública incondicionada, logo, o Ministério Público é o titular da ação penal. Isso relaciona-se com o fato de que muitas das violências sofridas pelos(as) idosos(as) não eram noticiadas, em razão de o réu ou a ré ser um familiar ou um(a) conhecido(a) ou até mesmo por medo. Daí advém a importância da ação do Ministério Público como titular da ação penal. Ressalte-se que:

Inicialmente, determina o art. 95 que todos os delitos tipificados no Estatuto do Idoso são de ação penal pública incondicionada, ou seja, a persecução criminal é desencadeada de ofício, devendo a autoridade policial lavrar o termo circunstanciado, nas infrações penais de menor potencial ofensivo, ou instaurar o inquérito policial, nos demais casos, bem como o Ministério Público deve oferecer a denúncia independentemente de qualquer manifestação de vontade do ofendido ou de seu representante legal. A seguir é vedada a aplicação do disposto nos arts. 181 e 182 do Código Penal, que tratam, respectivamente, de imunidade penal absoluta e do condicionamento à representação da ação penal nos crimes contra o patrimônio cometidos em prejuízo de parentes (PINHEIRO, 2008 *apud* FERREIRA, 2016, p. 25).

Ressalte-se que o legislador, no Estatuto da Pessoa Idosa, previu no art. 94: “Aos crimes previstos nesta Lei, cuja pena máxima privativa de liberdade não ultrapasse 4 (quatro) anos, aplica-se o procedimento previsto na Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, e, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código Penal e do Código de Processo Penal”.

Esse artigo foi discutido em ação direta de inconstitucionalidade (ADI n. 3096), na qual se avaliava a aplicabilidade dos procedimentos e benefícios dos Juizados Especiais, como conciliação, transação penal, composição civil de danos e conversão da pena, para crimes cometidos contra idosos(as) com pena de até quatro anos.

A ação foi julgada parcialmente procedente para afirmar que não se aplicam os benefícios dos Juizados Especiais, mas que a intenção do legislador foi apenas dar maior celeridade aos crimes cometidos contra as pessoas idosas. Dessa forma:

Concluiu-se que a intenção do legislador foi dar maior celeridade ao procedimento previsto na Lei 9.099/1995, com o fim de beneficiar o idoso, não sendo o artigo 94 do Estatuto do Idoso considerado inconstitucional. Ou seja, os crimes com penas privativas de liberdade que excedem dois anos, porém não ultrapassam os quatro anos, previstos no Estatuto do Idoso não são considerados infrações penais de menor potencial ofensivo, sendo de competência da Justiça Comum, mas recebendo aplicação do procedimento sumaríssimo, contudo, sem direito aos institutos despenalizadores previstos na Lei 9.099/1995. (FERREIRA, 2016, p. 36).

As condutas tipificadas no estatuto englobam 15 tipos penais, que se dividem em diferentes formas de violência: financeira, física, psicológica, entre outras.

Nos processos analisados sobre crimes contra pessoas idosas, em 21 dos casos, as partes eram da mesma família, em que as vítimas eram genitores(as), padrastos, sogras ou ex-sogras, esposas ou ex-esposas, ex-esposos, tios(as) e avós. Ainda, em alguns casos os(as) réus(rés) eram conhecidos(as), como vizinhos(as) e ex-curadores(as). Essa relação também pode ser comercial, incluindo réus advogadas das vítimas, em três casos; réus prestadores de serviços, em um caso; e funcionária de instituição de longa permanência, em um caso.

Em 2019, o extinto Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos apurou que o número de casos de violência contra pessoas idosas aumentou e que, dos números registrados, a maioria dos crimes acontecia em residência ou no íntimo do lar, por filhos(as) e netos(as) (MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA, 2019).

Os dados coletados entre 2011 e 2018 mostram que as condutas mais frequentes entre o grupo são classificadas como “abuso financeiro e econômico/violência patrimonial” e “violência psicológica”. Os casos de negligência são os mais numerosos, aparecendo como o tipo mais frequente de violência denunciada por meio do Disque 100. Além disso, pelo perfil das vítimas, são em sua maioria mulheres idosas, uma tendência corroborada pelos dados qualitativos analisados.

Cecília Minayo apresentou nesse mesmo ano de 2019 dados sobre o perfil da violência contra pessoas idosas no país:

Dois terços dos agressores são filhos, que agridem mais que filhas, noras ou genros, e cônjuges, nesta ordem. Os idosos quase não denunciam, por medo e para protegerem os familiares”, diz. De acordo com Minayo, normalmente os agressores vivem na casa com a vítima, são filhos dependentes do idoso e idoso dependente dos familiares, filhos ou idosos que abusam de álcool e drogas, pertencem a famílias pouco afetivas ao longo da vida e isoladas socialmente. Entre as vítimas de violência estão idosos que tiveram comportamento agressivo com a família ao longo da vida e famílias com histórico de violência. Em relação aos cuidadores, inserem-se no contexto da violência aqueles que tenham sido ou continuam sendo vítima de violência, que sofrem depressão ou outro tipo de sofrimento mental e em situação de exaustão. “A violência é uma forma de comunicação, se me comunico gritando, batendo, explorando, desprezando, abusando. Famílias violentas colhem violência”, ressaltou (GAMEIRO, 2019).

Como demonstrado, a violência contra pessoas idosas que se sobressai é a familiar, sendo a apropriação indébita prevista no art. 102 como o crime de maior incidência na amostra analisada, com 14 processos. Fernando Capez (2022), analisando esse crime especificamente, afirma:

O tipo aborda duas ações nucleares. A primeira faz referência à apropriação, modo pelo qual o agente, após obter legitimamente a posse do bem [...] ressalte-se que, neste caso, não há subtração, ou seja, o bem do idoso passa para a posse do agente de forma legítima. Uma vez detentor do bem alheio, o agente passa a agir como se dono fosse. É o típico caso de filhos que possuem procuração para sacar dinheiro de aposentadoria de seus pais, mas ao invés de empregar o valor no bem-estar do idoso, deposita-o em sua conta pessoal. A segunda ação nuclear se refere ao desvio, no qual após legitimamente receber bens, proventos, pensão ou valores, o agente dá destinação diversa daquela que beneficiaria o idoso. Como exemplo cita-se o caso do cônjuge que habilitado para receber a pensão em nome do idoso a fim de contratar serviço especializado de saúde domiciliar, emprega o valor na compra de um automóvel particular.

A apropriação indébita apresentada pelo Estatuto da Pessoa Idosa é de modalidade especial, ou seja, para ser configurada, o sujeito ativo precisa ter a posse ou detenção do bem, provento, pensão ou qualquer rendimento desse público. Veja-se:

Embora o artigo 102 do Estatuto do Idoso não faça menção expressa, é necessária a posse ou a detenção do bem, provento, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso por parte do sujeito ativo. Trata-se de modalidade especial de apropriação indébita trazida pelo Estatuto do Idoso para a proteção do patrimônio do idoso. Então, caso o sujeito não tenha a posse ou a detenção do bem de que se apropriou ou desviou, estará configurado furto, estelionato, roubo, ou outro ilícito penal contra o patrimônio, mas não o crime previsto no artigo 102 do Estatuto do Idoso (ANDREUCCI, 2007, p. 147, *apud* FERREIRA, 2016, p. 59).

Nos processos analisados, houve condenação em primeiro grau em 36 processos que envolviam vítima idosa e uma condenação que envolvia réu ou ré idoso(a). Pelo menos na amostra qualitativa, há um bom indício de condenação quando se trata de vítima idosa. Desses 36 processos, crimes previstos no Estatuto da Pessoa Idosa foram tratados em 17 deles, sobrevivendo nesses condenação para os(as) réus ou rés. Mendes *et al.* (2020, p. 230) afirmam que:

[...] é possível notar que o instrumento jurídico que especifica a tutela as pessoas idosas, através da proteção penal, traz avanços importantes para a efetivação da dignidade dessa parcela da população tão frágil e carente de empatia, ao ponto que possibilita a visibilidade e proteção diferenciada. O Estatuto do Idoso, através da criminalização dessas condutas, aprecia um pouco das situações socialmente relevantes, possibilitando uma interação entre sociedade, família e Estado, na proteção apropriada ao idoso.

Há outros crimes mapeados fora do estatuto, com prevalência da ocorrência de crimes de estelionato contra pessoas idosas, previsto no art. 171, § 4º, do Código Penal, o que foi verificado em 11 processos.

Esses dados denunciam a vulnerabilidade das pessoas idosas em face da violência financeira, pois nesses crimes de estelionato, os(as) réus ou rés se aproveitam sobretudo da confiança da vítima para cometer o delito.

Foram identificados alguns processos em que a vítima sofreu algum tipo de golpe, como o “golpe do motoboy” e o “golpe do bilhete premiado”. Sobre esse tema, mesmo fora da seara penal, há entendimento recente do STJ sobre a possibilidade de o banco ressarcir a pessoa idosa que sofreu, principalmente porque os débitos foram incompatíveis com a conduta da vítima, conforme a seguir:

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO ESPECIAL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIBILIDADE DE DÉBITO. CONSUMIDOR. GOLPE DO MOTOBOY. RESPONSABILIDADE CIVIL. USO DE CARTÃO E SENHA. DEVER DE SEGURANÇA. FALHA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. 1. Ação declaratória de inexigibilidade de débito. [...] 3. O propósito recursal consiste em perquirir se existe falha na prestação do serviço bancário quando o correntista é vítima do golpe do motoboy. 4. Ainda que produtos e serviços possam oferecer riscos, estes não podem ser excessivos ou potencializados por falhas na atividade econômica desenvolvida pelo fornecedor. 5. Se as transações contestadas forem feitas com o cartão original e mediante uso de senha pessoal do correntista, passa a ser do consumidor a incumbência de comprovar que a instituição financeira agiu com negligência, imprudência ou imperícia ao efetivar a entrega de numerário a terceiros. Precedentes. 6. A jurisprudência deste STJ consigna que o fato de as compras terem sido realizadas no lapso existente entre o furto e a comunicação ao banco não afasta a responsabilidade da instituição financeira. Precedentes. 7. Cabe às administradoras, em parceria com o restante da cadeia de fornecedores do serviço (proprietárias das bandeiras, adquirentes e estabelecimentos comerciais), a verificação da idoneidade das compras realizadas com cartões magnéticos, utilizando-se de meios que dificultem ou impossibilitem fraudes e transações realizadas por estranhos em nome de seus clientes, independentemente de qualquer ato do consumidor, tenha ou não ocorrido roubo ou furto. Precedentes. 8. **A vulnerabilidade do sistema bancário, que admite operações totalmente atípicas em relação ao padrão de consumo dos consumidores, viola o dever de segurança que cabe às instituições financeiras e, por conseguinte, incorre em falha da prestação de serviço.** 9. **Para a ocorrência do evento danoso, isto é, o êxito do estelionato, necessária concorrência de causas: (i) por parte do consumidor, ao fornecer o cartão**

magnético e a senha pessoal ao estelionatário, bem como (ii) por parte do banco, ao violar o seu dever de segurança por não criar mecanismos que obstem transações bancárias com aparência de ilegalidade por destoarem do perfil de compra do consumidor. 10. Na hipótese, contudo, verifica-se que o consumidor é pessoa idosa, razão pela qual a imputação de responsabilidade há de ser feita sob as luzes do Estatuto do Idoso e da Convenção Interamericana sobre a Proteção dos Direitos Humanos dos Idosos, sempre considerando a sua peculiar situação de consumidor hipervulnerável. 11. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1995458 SP 2022/0097188-3, Data de Julgamento: 9/8/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 18/8/2022).

Por fim, além dos indicados, outros crimes contra pessoas idosas foram identificados, como roubo, coação no curso do processo, estupro, furto e lesão corporal grave. Nesses crimes, fora do Estatuto da Pessoa Idosa, por terem sido cometidos contra a pessoa idosa, para a condenação e para fins de dosimetria da pena, foi aplicada a agravante do art. 61, II, “h”, do Código Penal.

5.8 – AÇÕES CIVIS PÚBLICAS

No âmbito das ações civis públicas, tanto os polos ativos quanto os polos passivos são compostos por pessoas jurídicas. As ações foram majoritariamente movidas pelo Ministério Público, seja federal ou estadual. Em um caso, a ação, de âmbito estadual, foi movida pela Defensoria Pública do Estado de Alagoas. Somente um caso, sobre Direito Previdenciário, ou seja, de âmbito federal, envolveu um ente privado, sendo movida pelo Sindicato Nacional dos Aposentados e Pensionistas e Idosos da Força Sindical.

A Lei n. 7.347/1985, que disciplina a ação civil pública, estabelece que esse tipo de ação será utilizado para apurar a responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados em alguns casos, como definido em seu art. 1º:

Art. 1º Regem-se pelas disposições desta Lei, sem prejuízo da ação popular, as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados (Redação dada pela Lei n. 12.529, de 2011):

I – ao meio-ambiente;

II – ao consumidor;

III – a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

IV – a qualquer outro interesse difuso ou coletivo.

V – por infração da ordem econômica;

VI – à ordem urbanística.

VII – à honra e à dignidade de grupos raciais, étnicos ou religiosos.

VIII – ao patrimônio público e social.

Parágrafo único. Não será cabível ação civil pública para veicular pretensões que envolvam tributos, contribuições previdenciárias, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou outros fundos de natureza institucional cujos beneficiários podem ser individualmente determinados.

Especificamente, no âmbito da proteção à pessoa idosa, o Estatuto da Pessoa Idosa determina a tutela coletiva no art. 74, ao afirmar que compete ao Ministério Público “instaurar o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos e interesses difusos ou coletivos, individuais

indisponíveis e individuais homogêneos da pessoa idosa”.

Dito isso, o Estatuto confere ao Ministério Público legitimidade para atuar em prol da pessoa idosa na proteção dos seus interesses, o que também decorre de um dever constitucional, conforme o art. 127 da Constituição da República, que estabelece que “o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.”

Paralelamente, é importante preceituar que a Lei de Ação Civil Pública ainda apresenta outros legitimados ativos para a sua propositura, conforme o art. 5º:

Art. 5º Têm legitimidade para propor a ação principal e a ação cautelar:

I - o Ministério Público;

II - a Defensoria Pública;

III - a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios;

IV - a autarquia, empresa pública, fundação ou sociedade de economia mista;

V - a associação que, concomitantemente:

a) esteja constituída há pelo menos 1 (um) ano nos termos da lei civil

b) inclua, entre suas finalidades institucionais, a proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos ou ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico.

Nesse sentido, dá-se especial atenção à Defensoria Pública, que possui o dever constitucional estabelecido no art. 134 da Constituição, como “[...] orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.” Não é incomum, na organização das Defensorias Públicas dos estados, existir núcleo especializado no atendimento e na defesa dos interesses da pessoa idosa.

Com o mapeamento das ações civil públicas em âmbito federal e estadual, objetivou-se compreender quais tipos de demandas são utilizadas pelos legitimados. Dado seu papel na garantia dos direitos da pessoa idosa, cabe investigar, com especial ênfase, a atuação do Ministério Público. Como aponta Ramos (*apud* BARRETO, 2014, p. 100):

[...] O Ministério Público pode dar uma grande parcela de contribuição às pessoas idosas, especialmente através da conscientização de seus direitos, da orientação sobre os mecanismos judiciais de garantia de sua cidadania, cobrando do Estado, dos particulares e dos demais cidadãos uma nova postura diante desse segmento social, que segundo as mais atualizadas pesquisas, já corresponde a mais de 11% da população brasileira.

Assim, conscientizados e, e, razão disso, exercendo pressão sobre os centros de poder do estado, provocarão a materialização dos direitos que lhes assistem fato que chamará a atenção do resto da sociedade civil para os resultados que ela poderá alcançar se devidamente organizada. Em isso ocorrendo, os representantes do Ministério Público terão colaborado decisiva e definitivamente para a efetivação dos direitos humanos fundamentais, meta maior dessa instituição.

A tutela coletiva em favor das pessoas idosas por meio de ação civil pública busca proteger a dignidade desse grupo em face de omissão do Poder Público, tal como apontam Zanferdini e

Nascimento Júnior (2014, p. 151) em interpretação dos arts. 8º e 9º do Estatuto da Pessoa Idosa:

[...] o envelhecimento é um direito personalíssimo e sua proteção é um direito social, cuja obrigação do Estado é garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade.

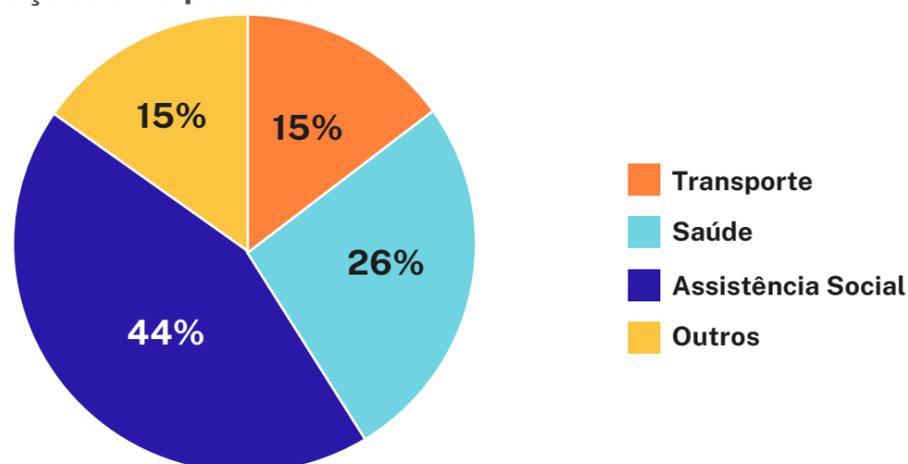
Especificamente a respeito do papel do Ministério Público, Godinho (2006, p. 231) exemplifica diversas formas de atuação da instituição em defesa da pessoa idosa:

A omissão administrativa é um campo fértil para as ações coletivas e o Ministério Público poderá ajuizar diversas ações que visem obrigar a atuação do Poder Público em favor dos direitos dos idosos. Assim, poderá ser ajuizada ação coletiva para que sejam construídas entidades públicas de abrigos para idosos; ação coletiva visando a um adequado tratamento de doenças crônicas que atinjam idosos (art. 79, I e II do Estatuto do Idoso); ação coletiva para fornecimento de medicamentos; ação coletiva para efetivar o direito à educação do idoso; ação coletiva para garantir a adequada locomoção para os idosos (acessibilidade) [...].

Na análise aqui apresentada, foram selecionadas ações civis públicas em âmbito federal e estadual a fim de mapear os tópicos judicializados em diferentes esferas. Na seleção processual, foi identificado que a maior parte da amostra comporta processos oriundos da Justiça Estadual, tal como mencionado anteriormente. Destaca-se que, na forma preconizada no art. 109, I, da Constituição, cabe aos(as) juízes(as) federais “as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho”. Isso significa que, nas ações civis públicas da Justiça Federal, algum dos entes citados irá figurar no polo passivo da ação.

As ações civis públicas analisadas tiveram temas variados, incluindo principalmente transporte, saúde e assistência social. A Figura 36 ilustra as proporções de cada um desses temas na amostra:

Figura 36 – Temas das ações civis públicas



Fonte: Conselho Nacional de Justiça, 2024.

Conforme é possível observar, a maior parte da amostra foi de processos sobre assistência social. Esses casos abordaram especialmente fiscalização ou pedidos de internação pelo Ministério Público de pessoas idosas em instituições de longa permanência. Há ainda alguns casos relacionados ao transporte e à saúde. Na categoria “Outros”, foram incluídos outros assuntos, como pedido para criação de Conselho de Idosos, fornecimento de água e esgoto, temas relacionados ao Direito Previdenciário e questões referentes a empréstimo consignado.

No tocante ao tema transporte, a maior parte dos casos analisados versou sobre o direito à gratuidade. O direito ao transporte é previsto no art. 39 do Estatuto da Pessoa Idosa, que garante aos

maiores de 65 anos a gratuidade dos transportes coletivos públicos urbanos e semiurbanos, exceto nos serviços seletivos e especiais, quando prestados paralelamente aos serviços regulares.

A lei prevê ainda que, em relação à faixa etária entre 60 e 65 anos de idade, o critério da concessão de gratuidade ficará à cargo da legislação local. Além dessas disposições, há previsão legal de reserva de assentos ou desconto no valor das passagens. Cabe ainda salientar que, além das garantias previstas no Estatuto da Pessoa Idosa, o art. 230, § 2º, da Constituição da República também fixa a gratuidade para pessoas idosas acima de 65 anos. Assim sendo, em casos de descumprimento dos preceitos da legislação, o Ministério Público é autorizado a atuar.

Foram analisados 27 processos, nos quais em quatro – três de âmbito federal e um de âmbito estadual – se discutiram os direitos relativos ao transporte de pessoas idosas e de outros grupos, como pessoas com deficiência e jovens. No âmbito federal, o polo passivo dessas ações foi composto pela União e por agências reguladoras, como a Agência Nacional de Transportes Terrestres, a Agência Nacional de Transportes Aquáticos e a Agência Nacional de Aviação Civil e ou outras empresas que atuam em transporte interestadual de passageiros. Já no âmbito Estadual, o polo passivo da ação foi a autarquia DFTRANS, de transporte urbano do Distrito Federal.

O cerne da discussão desses processos foi justamente a proteção da pessoa idosa no transporte, seja por meio da concessão do passe livre ou da concessão de desconto para aquisição das passagens, conforme exemplificado pela causa de pedir em uma das decisões presentes na amostra:

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL ajuizou a presente ação civil pública em face da VIAÇÃO SÃO LUIZ LTDA. e da AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT, objetivando garantir o amplo acesso de portadores de necessidades especiais e idosos aos benefícios da isenção tarifária no transporte público interestadual, diariamente, em qualquer categoria de ônibus disponibilizada pela empresa VIAÇÃO SÃO LUIZ e, ainda, a fiscalização, pela ANTT dos serviços executados pela referida empresa e as demais concessionárias de serviço público de transporte, acerca do cumprimento da legislação vigente quanto aos transportes interestaduais, assegurando-se assim, o direito à gratuidade destes grupos de pessoas, garantido constitucionalmente”, com amparo no quanto apurado no bojo do Inquérito Civil nº [SUPRIMIDO O NÚMERO].

(Trecho de processo tramitado no TRF3).

Vale aqui salientar o conteúdo do Decreto n. 9.921/2019, que consolida os atos normativos do Poder Executivo Federal que dispõem sobre a temática da pessoa idosa:

Art. 34. Este Capítulo dispõe sobre o acesso preferencial ao transporte coletivo pela pessoa idosa, no sistema de transporte coletivo interestadual nos modais rodoviário, ferroviário e aquaviário.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste Capítulo, compete à Agência Nacional de Transportes Terrestres e à Agência Nacional de Transportes Aquaviários, no âmbito de suas competências, editar as normas complementares para dispor sobre o detalhamento das medidas necessárias para conceder o acesso preferencial ao transporte coletivo pela pessoa idosa.

Art. 35. No sistema de transporte coletivo interestadual serão observados, em conformidade com o disposto neste Capítulo e no art. 40 da Lei nº 10.741, de 2003 - Estatuto do Idoso:

I - a reserva de duas vagas gratuitas por veículo para pessoa idosa com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos; e

II - o desconto de cinquenta por cento, no mínimo, no valor das passagens, para a pessoa idosa que exceder as vagas gratuitas, com renda igual ou inferior a dois salários-mínimos.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos competentes definir os mecanismos e os critérios para o exercício dos direitos previstos nos incisos I e II do **caput**.

O direito ao transporte e o acesso a serviços públicos essenciais e contínuos, garantidos por lei, não podem ser suprimidos por meio de normas infralegais, especialmente no caso da gratuidade, garantida constitucionalmente. Outro tema relacionado é imposição ilegal de qualquer condição além da idade comprovada por meio de documento oficial para que seja concedida a gratuidade no transporte público à pessoa idosa.

No único caso estadual da amostra sobre o tema, do Distrito Federal, a autarquia DFTRANS criou um empecilho ao acesso de pessoas idosas ao transporte público, condicionando à pessoa idosa a adquirir um cartão de controle para comprovação da idade legal e da demanda e oferta. Esse cartão, denominado de “Cartão Mais Melhor Idade” foi criado por meio de Instrução Normativa DFTRANS n. 46/2014 e regulamentado por meio de Portaria n. 29/2018. A Portaria determina que, sem esse cartão, as pessoas idosas não poderiam ultrapassar a catraca do transporte público, limitando-se apenas à parte dianteira do veículo. A atuação do Ministério Público no caso tutelar o direito garantido à pessoa idosa, que determina o acesso irrestrito ao transporte apenas com o uso de documentação oficial, na forma do art. 39, § 1º, do Estatuto da Pessoa Idosa:

A discricionariedade administrativa encontra limites na lei, sendo, portanto, vedado ao Poder Executivo impor restrições ao acesso gratuito dos idosos ao transporte público, em afronta ao texto expresso do Estatuto do Idoso e da Lei Orgânica do Distrito Federal que exigem para o gozo do benefício, tão somente, a apresentação de “qualquer documento pessoal que faça prova de sua idade” (Estatuto do Idoso art. 39 § 1º), sendo, ainda “vedada a criação de qualquer tipo de dificuldade ou embaraço ao beneficiário” (LODF 272 II).

(Trecho de processo tramitado no TJDFT).

Das quatro ações civis públicas analisadas com o tema do transporte, três foram julgadas procedentes. A única julgada improcedente almejava concessão de passe livre em transporte aéreo. Sua improcedência foi fundada principalmente na falta de previsão legal tendo, em vista que a legislação versa apenas sobre transporte rodoviário e aquaviário, e não aéreo:

[...] 5. Em que pese a ampla proteção concedida aos portadores de deficiência e aos idosos pela CF/1988 (dentre elas, especificamente o contido em seu art. 230, § 2º, “aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos”), a Carta Magna vigente tutelou a separação dos poderes, a livre iniciativa e a livre concorrência. Nesse passo, as Leis 8.899/1994 (art. 1º) e 10.741/2003 (art. 40), ao estabelecerem o passe livre à pessoas portadoras de deficiência dependentes do transporte coletivo interestadual que demonstrem sua hipossuficiência, mesmo regulamentadas (Decreto 3.691/2000 e Decreto 5.934/2006, respectivamente), não trouxeram especificação sobre a aplicação da referida gratuidade na esfera da aviação civil. 6. Diante da omissão legislativa, que voluntariamente não fez alusão à extensão da benesse do “transporte coletivo interestadual gratuito” ao modal aéreo, não cabe ao Judiciário preencher dita “lacuna” (decorrente de opção política dos poderes Legislativo e Executivo), através da aplicação de técnicas hermenêuticas, para ampliar hipótese de concessão de benefício, sob pena de ofensa ao princípio da separação dos poderes.

Na amostra analisada, o tema de assistência social envolveu o assunto de internação de pessoas idosas ou de fiscalização de instituições de longa permanência. Houve, na amostra 12, casos que envolviam assistência social e habitação, entre os quais três trataram da interdição de instituições de longa permanência por não estarem adequadas à legislação correlata, e nove trataram de pedidos de internação de pessoas idosas em situação vulnerável.

O Estatuto da Pessoa Idosa apresenta diversos dispositivos relacionados à garantia da pessoa idosa à moradia digna em instituição pública ou privada. Nesse sentido, o acolhimento de pessoas idosas em situação de vulnerabilidade é essencial para a garantia e a concretização de seus direitos individuais e sociais. Tal como aponta Souza (2014, p. 30):

Dispõe sobre algumas regras, os quais normatizam as instituições que se dedicam ao atendimento ao idoso, que ficam obrigadas a manter identificação externa visível, sob pena de interdição. Além de que, essas instituições são obrigadas a manter os padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos com os padrões de higiene indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, assim como provê-los com alimentação equilibrada e regular.

As instituições de longa permanência são “instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas ao domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar e em condições de liberdade, dignidade e cidadania”, tal como definido na resolução da Diretoria Colegiada n. 283 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária. A resolução estabelece ainda as normas de funcionamento das ILPI, baseadas em princípios e garantias para dar à pessoa idosa um atendimento humanizado.

Nas ações civis públicas analisadas nesse tema, o Ministério Público atuou de maneira a compelir os estados e/ou municípios a abrigarem pessoas idosas em situação de vulnerabilidade social, incapazes de ter seus cuidados supridos por seus(as) familiares. A atuação do MP baseia-se no entendimento de que é dever não apenas da família e da sociedade, mas também do Poder Público, agir em prol da pessoa idosa, assegurando sua vida, saúde, dignidade e convivência familiar.

Nesse quesito, a lei autoriza a aplicação de medidas de proteção quando quaisquer direitos previstos sejam violados:

Art. 44. As medidas de proteção à pessoa idosa previstas nesta Lei poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, e levarão em conta os fins sociais a que se destinam e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Art. 45. Verificada qualquer das hipóteses previstas no art. 43, o Ministério Público ou o Poder Judiciário, a requerimento daquele, poderá determinar, dentre outras, as seguintes medidas:

- I – encaminhamento à família ou curador, mediante termo de responsabilidade;
- II – orientação, apoio e acompanhamento temporários;
- III – requisição para tratamento de sua saúde, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
- IV – inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a usuários dependentes de drogas lícitas ou ilícitas, à própria pessoa idosa ou à pessoa de sua convivência que lhe cause perturbação;
- V – abrigo em entidade;
- VI – abrigo temporário.

Assim, verificada, por meio de laudos médicos e/ou psiquiátricos e/ou relatórios elaborados por assistentes sociais, a necessidade de a pessoa idosa ser encaminhada a uma instituição especializada, o Ministério Público faz a solicitação por meio da ação civil pública no Poder Judiciário para compelir o ente federativo a realizar o abrigamento daquela pessoa, seja em instituição pública ou privada. A seguir, veja-se um excerto de decisão proferida pelo TJRJ:

O “Parquet” pretende compelir o ente público ao cumprimento de obrigação de fazer consistente em custear o abrigamento do idoso [...] em condições adequadas ao seu quadro de saúde, ante a caracterização da ausência de vagas na rede pública, assim como consistente em providenciar os tratamentos e as medicações de que ele necessitasse, sem prejuízo da aplicação de demais medidas protetivas que se mostrassem cabíveis [...]

A inserção do idoso em ILPI é uma forma de materialização do estatuído pelo art. 10 do Estatuto do Idoso, segundo o qual é obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis. Considerando que sozinho em casa, sem acompanhamento, com a situação financeira que possui e nas condições físicas e mentais em que o idoso se apresentava seus direitos fundamentais estariam violados, é imprescindível a aplicação de medida protetiva em seu favor, nos termos do art. 43 do Estatuto do Idoso. Dentre as medidas protetivas previstas no art. 45 do Estatuto do Idoso, o abrigo em instituição de longa permanência é a que supre as necessidades e demandas da idosa. Enquanto não criada instituição pública para essa finalidade, compete ao réu auxiliar no custeio do abrigamento do idoso em uma das instituições municipais por força do art. 14 do Estatuto do Idoso.

(Trecho de processo tramitado no TJRJ).

Nessas decisões, a família, embora seja priorizada pelo estatuto para o atendimento à pessoa idosa, declarou não possuir condições para o cuidado do(a) idoso(a) em questão, deixando a pessoa idosa em uma situação de perigo à saúde ou até mesmo à vida. Essa situação autorizaria, de maneira excepcional, o “asilamento” da pessoa idosa.

Ao analisar o histórico legislativo das ILPI no Brasil, Lini *et al.* (2015, p. 285) destacam que essas instituições servem para dar amparo, sobretudo quando a família não tem suporte econômico e financeiro para prover as necessidades básicas da pessoa idosa:

A realidade mostra que, devido a dificuldades financeiras para contratação de cuidados especializados, quem assume a função de cuidador é um membro da família. Historicamente é a mulher que desempenha essa tarefa, seja esposa, filha, nora, independentemente do vínculo que possui com a pessoa idosa. No entanto, a figura tradicional de família, com o homem provedor de recursos financeiros e a mulher responsável pelo lar, filhos e idosos doentes, não representa mais a realidade contemporânea. As famílias são menores, crescem as famílias uniparentais, a mulher está inserida no mercado de trabalho e essas transformações desfavorecem os idosos dependentes.

Diante disso, o Poder Público e a sociedade assumem um papel ainda mais relevante na proteção e tutela desse grupo. Se podem atuar por meio das medidas de proteção, o órgão ministerial tem ainda um papel relevante na fiscalização dessas instituições, atentando para aspectos que vão desde o cuidado dispensado às pessoas idosas albergadas até à adequação das instalações físicas, à capacitação dos(as) funcionários(as) e à organização documental, financeira e econômica.

Caso seja verificado algum descumprimento da legislação federal pela instituição, a ação civil pública é um meio idôneo para interdição administrativa e responsabilização, conforme o seguinte trecho da causa de pedir, retirado de processo do TJSC:

Relata o Ministério Público que, mediante fiscalização conjunta com a Vigilância Sanitária, o Corpo de Bombeiros, o Conselho de Idosos, a Secretaria Municipal de Saúde e o CREAS, foram constatadas diversas irregularidades administrativas e estruturais. Além disso, afirma que tomou conhecimento, recentemente, de fatos gravíssimos, dando conta de situação de risco, negligência no atendimento, maus-tratos e apropriação de bens, sofridos pelos idosos acolhidos naquela entidade.

Assim, sob a alegação de irregularidades, negligência e maus tratos constatados na Instituição de Longa Permanência para idosos – Lar da 3ª Idade Santo Antônio, o Ministério Público objetiva, por meio da presente ação, a cessação das atividades asilares da instituição, com base nos elementos de prova colhidos no procedimento administrativo n. [SUPRIMIDO O NÚMERO], instaurado pela Promotoria de Justiça.

Dessa forma, requereu a procedência da presente ação civil pública para em definitivo condenar a ré [SUPRIMIDO O NOME DA RÉ], nome fantasia ‘Lar da 3ª Idade Santo Antônio’, na proibição de desenvolver atividades como instituição de longa permanência para idosos e dissolução da entidade ‘art. 55, § 3º da Lei 10.741 de 2003) proibindo-se o atendimento a idosos a bem do interesse público (art. 55, II, ‘d’ e ‘e’ da Lei 10.741 de 2003)’.

(Trecho de processo tramitado no TJSC).

Outro assunto judicializado por meio de ação civil pública foi o direito à saúde, com pedidos de fornecimento de medicamentos e/ou de tratamento médico hospitalar. A análise das ações civis públicas permitiu verificar que as discussões no mérito das decisões estão em consonância com as análises abordadas nos processos estaduais e federais sobre esse direito.

No entanto, cabe salientar que a diferença reside precisamente no fato de esses pedidos serem realizados via tutela coletiva. Nesse caso, a legitimidade da atuação do Ministério Público na tutela da saúde relacionado a fornecimento de medicamentos decorre justamente de a saúde ser um direito individual indisponível.

Essa é uma tese que foi consolidada pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o rito dos recursos repetitivos no Tema Repetitivo n. 766:

O Ministério Público é parte legítima para pleitear tratamento médico ou entrega de medicamentos nas demandas de saúde propostas contra os entes federativos, mesmo quando se tratar de feitos contendo beneficiários individualizados, porque se trata de direitos individuais indisponíveis, na forma do art. 1º da Lei n. 8.625/1993.

(Lei Orgânica Nacional do Ministério Público).

Dessa forma, o Ministério Público age em favor do substituído processual nessas ações diante da omissão do Poder Público, concretizando a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis de pessoas idosas e de outros indivíduos hipossuficientes.

A Defensoria Pública também possui esse papel, como foi possível comprovar em uma das ações civis públicas, cuja autoria foi a Defensoria Pública do Estado do Alagoas, buscando-se tratamento de pessoa idosa portadora de tumor maligno nos ossos, conforme causa de pedir a seguir:

A Defensoria Pública do Estado de Alagoas, por meio do Defensor Público, propôs a presente Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada contra o Estado de Alagoas ante sua negativa em fornecer tratamento essencial à manutenção da saúde de Josefa Maria da Silva, devidamente qualificada na inicial. Aduz que a assistida é portadora de tumor maligno recidivante, que já destruiu os ossos frontal e temporal. Por tal razão, necessita com urgência de neurocirurgia com a utilização dos materiais descritos no laudo médico. Tal tratamento, conforme a autora, deve ser fornecido pela Secretaria de Saúde do Estado de Alagoas, segundo determinação constitucional veiculada no art. 196, mas a ré não o tem disponibilizado, deixando de praticar as medidas necessárias para assegurar a verificação do exercício desse direito que, pela própria natureza de sua fundamentalidade, é indeclinável. Tendo em vista a gravidade da situação, intentou a presente ação requerendo que determine ao réu o fornecimento do tratamento acima citado.

(Trecho de processo tramitado no TJAL).

Essa ação civil pública, julgada procedente, é um exemplo da atuação da Defensoria Pública em âmbito de tutela coletiva em prol de pessoa idosa. Embora não seja mencionada expressamente no Estatuto da Pessoa Idosa, a instituição é autorizada constitucionalmente na defesa dos mais vulneráveis e hipossuficientes e consta como um dos legitimados ativos para a propositura desse tipo de ação conforme a Lei n. 7.347/1985.

Por fim, a categoria “Outros” englobou quatro processos que abrangeram os seguintes temas: direito previdenciário, empréstimo pessoal, criação de Conselho de Idoso e pedido para fornecimento de água e esgoto, o que demonstra como a tutela coletiva pode ser um recurso para a judicialização com vistas à concretização de direitos das pessoas idosas, autorizado conforme a legislação federal e a Constituição da República para a defesa desse grupo vulnerável. Desse modo, ressalta-se, novamente, a legitimidade dada pelo Estatuto da Pessoa Idosa para instaurar inquérito civil e ação civil pública, de maneira a viabilizar a proteção desse público específico.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa buscou investigar aspectos referentes ao acesso à Justiça de pessoas idosas no Brasil, identificando processos que envolvem esse público no Brasil e analisando aspectos sobre a tramitação desses processos. Para tal, foram adotadas abordagens quantitativas e qualitativas.

A análise quantitativa utilizou a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, conhecida como DataJud, para identificar o número de processos que envolvem pessoas com mais de 60 anos de idade no Brasil, a situação do processo, incluindo casos novos, julgados, pendentes ou baixados e o tempo de tramitação do processo, além do grau de jurisdição, da classe e dos assuntos.

A análise qualitativa foi feita por meio da leitura em profundidade de 237 processos que envolvem pessoas idosas, nos quais foi possível identificar informações referentes à tramitação prioritária, gratuidade processual e assistência jurídica gratuita, bem como aprofundar na análise de temas como saúde, direito previdenciário, empréstimo consignado, curatela, violência doméstica e crimes contra pessoas idosas.

Um primeiro aspecto a ser ressaltado refere-se à identificação dos processos que envolvem pessoas idosas. Apesar da existência do campo referente à data de nascimento das partes dos processos no DataJud, foi possível verificar que a taxa de preenchimento do campo é relativamente baixa e que seu preenchimento apresentou taxas variadas entre os tribunais.

Observou-se que 56% dos registros processuais em que há pessoas físicas entre as partes disponibilizam suas respectivas datas de nascimento. Os tribunais TJPB, TRF1, TRF5 e TST não apresentaram nenhum preenchimento referente a essa informação. Outros tribunais apresentaram baixos percentuais de completude, como o TJRN, o TJRS e o TJSP. Por outro lado, há tribunais com mais de 80% de preenchimento dessa informação, como no caso do TRF4, TJMG, TJTO e de quase todos os tribunais regionais do trabalho, com exceção apenas do TRT24.

Outro ponto a ser ressaltado refere-se à impossibilidade de averiguar informações referentes à existência de pedido, deferimento ou indeferimento da tramitação prioritária nos processos do DataJud, bem como de verificar dados referentes ao tipo de prioridade. A inviabilidade deve-se principalmente ao fato de não haver, até 2023, informações sistematizadas na base referentes à tramitação prioritária.

Foram incluídos em 2023 campos referentes à aplicação da tramitação prioritária no processo e ao tipo de tramitação prioritária, entre as categorias “idoso”, “réu preso”, “pericimemento” e “menor”. Cabe aqui ressaltar a ausência de campos que diferenciem a existência de pedido de prioridade da existência de decisão pelo seu deferimento ou indeferimento. Entende-se que esses campos poderiam auxiliar no monitoramento do acesso à prioridade processual.

Também cabe destacar a ausência da categoria referente ao tipo de tramitação aplicada para pessoas com mais de 80 anos de idade. Esse campo se mostra relevante em vista da previsão legal de prioridade diferenciada a esse grupo, que deve ser entendido como preferencial entre as possibilidades existentes de prioridade.

Finalmente, evidenciam-se alguns aspectos no que se refere à identificação de varas especializadas. Chamou a atenção a listagem de unidades judiciárias sem competência exclusiva aparente entre aquelas que constam como exclusivas para “idoso”. Também foram identificadas varas com menção a pessoas idosas em que não constava a competência para tal.

Em ambos os casos, foi recorrente a inclusão da temática de pessoas idosas junto com outras temáticas ou como um subtema de “populações vulneráveis”, “interesses difusos”, etc., indicando uma diluição da temática da pessoa idosa em varas com competência cumulativa.

Esse ponto de análise é relevante para apontar a necessidade de averiguar com mais profundidade se a falta de competência exclusiva pode influenciar na tramitação de processos que envolvem pessoas idosas.

No DataJud, identificaram-se cerca de 8,9 milhões de processos que envolviam pessoas idosas no Brasil, abrangendo os tribunais de justiça, os tribunais regionais federais, os tribunais regionais do trabalho e o Superior Tribunal de Justiça.

No caso dos tribunais de justiça, os processos que envolviam pessoas idosas representaram 12,1% dos casos novos. Vale lembrar que o TJPB não foi incluído nas análises desenvolvidas por não ter apresentado preenchimento sobre as datas de nascimento das partes.

Ao comparar a representação de processos que envolvem esse grupo e a representação de processos totais em cada um dos recortes, observa-se maior expressividade nos processos que envolvem pessoas idosas nos processos não criminais, na fase de conhecimento, no primeiro grau, e, em menor proporção, no segundo grau. Desse modo, em todos esses recortes, o percentual de processos relacionados a pessoas idosas foi superior ao percentual de processos totais.

A maior parte dos tribunais apresentaram proporção de processos que envolvem pessoas idosas acima da média, quais sejam: TJBA, TJCE, TJDFT, TJES, TJMA, TJMS, TJMT, TJPA, TJPE, TJPI, TJPR, TJRO, TJRS, TJSC, TJSE e TJTO. Também a maioria dos grupos de assuntos teve proporção de processos que envolvem pessoas idosas acima da média: Direito do Trabalho, Direito do Consumidor, Direito da Saúde, Direito Previdenciário, Direito Processual Civil e do Trabalho, Direito Civil e Direito Administrativo. O grupo de assuntos com maior proporção de processos que envolvem esse público foi o Direito do Trabalho, enquanto o grupo de assuntos com menor proporção foi o Direito Penal.

Os assuntos com maior proporção de processos que envolvem pessoas idosas foram “contratos de consumo bancários: empréstimo consignado”, “sucessões: inventário e partilha”, “práticas abusivas”, “obrigações” e “fatos jurídicos”, enquanto os assuntos com menor proporção foram “dívida ativa”, “responsabilidade do fornecedor: indenização por dano moral: inclusão indevida em cadastro de inadimplentes”, “impostos”, “liquidação” e “responsabilidade do fornecedor: indenização por dano moral”.

Vale aqui ressaltar a relevância da representação dos grupos de assuntos do Direito da Saúde, do Direito Previdenciário e do assunto “contratos de consumo bancários: empréstimo consignado”, todos abordados na análise qualitativa desta pesquisa.

Os tempos médios gerais se mantiveram menores para os processos que envolvem pessoas idosas, tanto no período até o primeiro julgamento quanto no período até a baixa do processo. Contudo, a diferença diminuiu, indicando uma tramitação proporcionalmente mais célere para os processos que envolvem esse grupo no período até o primeiro julgamento.

Os recortes que apresentaram tempos médios maiores para os processos que envolvem pessoas idosas foram a fase de conhecimento do primeiro grau e os processos criminais. Também, nesses casos, a diferença nos tempos médios aumentou do período até o primeiro julgamento para o período até a baixa, o que pode indicar que os processos que envolvem essas pessoas se tornaram menos céleres entre o primeiro julgamento e a baixa do processo.

No âmbito dos tribunais, tanto no período até o primeiro julgamento quanto no período até a baixa processual, o maior e o menor tempo médio de tramitação para processos que envolvem pessoas idosas foram, respectivamente, do TJAL e do TJRN. Permaneceram com tempos médios maiores para os processos que envolvem pessoas idosas o TJAL, TJAM, TJBA, TJDF, TJGO, TJMG, TJMT, TJPE, TJPR, TJRR e TJSC.

Com relação aos grupos de assuntos, a maior parte apresentou tempos médios maiores para os processos que envolvem pessoas idosas. Os maiores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas foram do Direito Tributário, no período até o primeiro julgamento, e no caso dos processos totais e do Direito Penal, no período até a baixa.

Os menores tempos médios foram do Direito da Saúde, tanto para o período até o primeiro julgamento quanto para o período até a baixa do processo. Esse grupo de assuntos também apresentou o menor tempo médio para os processos totais. O assunto com os maiores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas foi “dívida ativa”, tanto para o período até o primeiro julgamento quanto para o período até a baixa processual. Também nesse caso, o assunto apresentou o maior tempo médio para os processos totais.

O assunto com os menores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas foi “práticas abusivas”, tanto para o período até o primeiro julgamento quanto para o período até a baixa do processo. Vale ressaltar que esse grupo de assuntos também apresentou o menor tempo médio para os processos totais.

Entre os tribunais regionais federais, 29,2% dos casos novos envolviam pessoas idosas. Contudo, deve-se considerar que o TRF1 e o TRF5 não foram incluídos nas análises por não terem apresentado preenchimento sobre as datas de nascimento das partes. Em razão da data de elaboração da pesquisa, ainda não tinham dados do TRF6. A representação entre processos que envolvem pessoas idosas e entre processos totais foi parecida nos recortes de grau, fase, procedimento e se o processo é ou não criminal. Desses tribunais, o TRF3 foi o único tribunal que ficou abaixo da média, enquanto o TRF2 e o TRF4 ficaram acima da média.

Os grupos de assuntos que tiveram proporção de processos que envolviam pessoas idosas acima da média foram o Direito da Saúde, Direito Previdenciário, Direito Assistencial e Direito do Consumidor. O grupo de assuntos com maior representação de processos que envolviam pessoas idosas foi o Direito da Saúde, enquanto o menor foi o Direito Tributário.

Os assuntos com maior proporção de processos que envolviam pessoas idosas foram “benefício assistencial idoso”, “benefícios em espécie: aposentadoria por idade” e “renda mensal inicial”. Ressaltam-se a representação do grupo de assuntos do Direito da Saúde, analisado qualitativamente, e a proporção dos assuntos “benefício assistencial idoso” e “benefícios em espécie: aposentadoria por idade”, que foram identificados entre os processos analisados sobre Direito Previdenciário.

Tanto no período até o primeiro julgamento quanto até a baixa do processo, os tempos médios de tramitação do processo se mantiveram maiores para aqueles que envolviam pessoas idosas em todos os recortes de grau, fase, procedimento e se o processo é ou não criminal.

Na fase de conhecimento, no primeiro grau, no segundo grau e nos processos criminais, as diferenças entre os tempos médios aumentaram, mostrando que os processos que envolvem pessoas idosas se tornaram menos céleres entre o primeiro julgamento e a baixa do processo.

No que diz respeito aos tribunais, em ambos os períodos, o TRF2 e o TRF4 apresentaram médias maiores para os processos que envolvem pessoas idosas, enquanto o TRF3 apresentou uma média igual ou menor. Destaca-se que o TRF4 teve as menores médias de tramitação entre os três tribunais federais.

Quase todos os grupos de assuntos apresentaram tempos maiores para os processos que envolviam pessoas idosas, com exceção do Direito Assistencial e do Direito da Saúde. O grupo de assuntos com os menores tempos médios de tramitação nos processos que envolvem pessoas idosas foi o Direito da Saúde, tanto para o período até o primeiro julgamento quanto para o período até a baixa do processo. Esse grupo de assuntos também apresentou o menor tempo médio para os processos totais. O grupo de assunto com maiores tempos médios de tramitação nos processos que envolviam pessoas idosas em ambos os períodos foi o Direito Tributário. Esse grupo de assuntos apresentou também os maiores tempos para os processos totais.

A maior parte dos assuntos apresentou tempos médios maiores para os processos que envolviam pessoas idosas. Os assuntos com maiores tempos médios de tramitação nos processos relacionados a esse grupo foram “dívida ativa” e “benefícios em espécie: pensão por morte”, que também apresentaram os maiores tempos para os processos totais. Os menores tempos foram “aplicação INPC/IPCA – atualização FGTS”, “benefícios em espécie: aposentadoria por tempo de contribuição”, “benefício assistencial idoso” e “benefícios em espécie”, que também apresentaram os menores tempos para processos totais.

Nos Tribunais Regionais do Trabalho, 15,8% dos casos novos envolveram pessoas idosas. A representação de processos relativos a esse público foi mais expressiva na fase de execução, no primeiro grau. Alguns tribunais apresentaram maior proporção de processos que envolviam pessoas idosas, como o TRT1, TRT2, TRT3, TRT4, TRT9, TRT15 e o TRT17. O tribunal com a maior proporção de processos relacionados a esse grupo de pessoas foi o TRT4, enquanto o tribunal com menor proporção foi o TRT16.

O assunto com maior representação dos processos que envolviam pessoas idosas foi “direito individual do trabalho: verbas remuneratórias, indenizatórias e benefícios: adicional: adicional de insalubridade”, enquanto o assunto com menor representação foi “direito individual do trabalho: duração do trabalho: horas extras: adicional de horas extras”.

Em ambos os períodos, os tempos médios se mantiveram maiores para os processos que envolviam pessoas idosas. Também, em ambos os períodos, todos os recortes apresentaram tempo de tramitação maior para os processos que envolviam pessoas idosas. A diferença entre os tempos médios dos processos totais e dos processos que envolviam esse público aumentou na fase de execução, no primeiro grau, e no segundo grau, podendo indicar uma diminuição na celeridade da tramitação dos processos que envolvem pessoas idosas entre o primeiro julgamento e a baixa do processo.

Todos os tribunais apresentaram tempos médios de tramitação maiores para os processos que envolviam pessoas idosas. O TRT11 foi o tribunal com o menor tempo médio de tramitação para os processos que envolviam essas pessoas, enquanto o TRT2 foi o tribunal com o maior tempo. Todos os grupos de assuntos apresentaram tempos maiores para os processos que envolviam pessoas idosas.

Todos os tribunais apresentaram tempos médios de tramitação maiores para os processos que envolviam pessoas idosas. O TRT11 foi o tribunal com o menor tempo médio de tramitação para os processos que envolviam essas pessoas, enquanto o TRT2 foi o tribunal com o maior tempo. Todos os grupos de assuntos apresentaram tempos maiores para os processos que envolviam pessoas idosas.

Todos os assuntos apresentaram tempos maiores para os processos que envolviam pessoas idosas. No período até o primeiro julgamento, o assunto com os menores tempos médios de tramitação nos processos que envolviam pessoas idosas foi “aplicação INPC/IPCA – atualização FGTS”, que também apresentou o menor tempo médio para os processos totais. No período até a baixa do processo, alguns assuntos apresentaram o mesmo tempo médio para os processos que envolviam pessoas idosas, menor do que os outros assuntos. Foram eles “benefícios em espécie: aposentadoria por tempo de contribuição”, “benefício assistencial idoso” e “benefícios em espécie”, que também apresentaram os menores tempos para processos totais.

No caso do Superior Tribunal de Justiça, 17,8% dos casos novos envolveram pessoas idosas. A representatividade dos processos relacionados a esse público foi maior nos processos não criminais e menor nos processos criminais. A maior parte dos grupos de assuntos teve proporção acima da média de processos que envolviam pessoas idosas. Somente o Direito Processual Penal, o Direito Penal, o Direito Tributário e o Direito Previdenciário apresentaram proporção abaixo da média. Entre os assuntos com maior proporção de processos que envolvem pessoas idosas estão “contratos de consumos bancários: expurgos inflacionários/planos econômicos”, “obrigações: espécies de contratos: locação de imóvel e “contratos de consumo bancários: empréstimo consignado”.

Em ambos os períodos, os tempos médios dos processos gerais e dos processos que envolviam pessoas idosas se mantiveram maiores para estes processos, tanto entre os processos não criminais quanto entre os processos criminais, ainda que a diferença tenha se mantido a mesma entre o período até o primeiro julgamento e o período até a baixa processual.

Apesar de as variações entre os tempos médios terem sido pequenas, quase todos os grupos de assuntos apresentaram tempos médios maiores para os processos que envolviam pessoas idosas. A exceção foi o Direito da Saúde, que apresentou tempos médios iguais no período até o primeiro julgamento. Esse grupo de assuntos exibiu os menores tempos médios para os processos totais e para os processos que envolviam pessoas idosas.

No período até a baixa, os grupos de assuntos com menor tempo médio para os processos que envolviam esse público foram o Direito da Saúde e o Direito Processual Penal, este último também apresentando menor tempo médio para os processos totais. Tanto no período até o primeiro julgamento quanto no período até a baixa do processo, o grupo de assuntos com maior tempo médio para os processos que envolviam pessoas idosas foi o Direito Administrativo, que também apresentou maior tempo médio para os processos totais.

Todos os assuntos apresentaram tempos médios maiores para os processos que envolviam pessoas idosas. O assunto com maiores tempos médios para os processos relativo a esse grupo de pessoas em ambos os períodos foi “direito individual do trabalho: rescisão do contrato de trabalho”. O assunto também apresentou maiores tempos médios para os processos totais.

No período até o primeiro julgamento, o assunto com menor tempo médio para os processos que envolviam pessoas idosas foi “partes e procuradores”, também apresentando menor tempo médio para os processos totais. No período até a baixa processual, o menor tempo médio para os processos que envolviam pessoas idosas foi do “direito individual do trabalho: duração do trabalho: horas extras: adicional de horas extras”. O menor tempo médio dos processos totais foi de “partes e procuradores”.

Apesar de a análise qualitativa não se pretender representativa, uma vez que não é possível traçar considerações mais generalizantes com base em informações resultantes, cabe fazer menção à dificuldade de acesso a algumas informações entre os processos analisados. As informações referentes à presença de defesa gratuita, à existência de gratuidade processual e à existência de tramitação prioritária apareceram de forma heterogênea nos processos. Enquanto alguns tribunais apresentavam os dados de forma explícita no sistema de pesquisa processual, em outros tribunais, foi necessário realizar a leitura dos documentos que compuseram os processos para averiguar a presença de alguma menção a esses pontos. Na maior parte dos processos analisados, não foi possível identificar as informações sobre gratuidade processual e sobre tramitação prioritária.

A maioria dos processos sobre previdenciário, dos processos estaduais sobre saúde e sobre empréstimo consignado teve concedida a gratuidade processual. Vale ressaltar que não foram encontradas informações suficientes que permitissem atestar a existência de gratuidade em um alto número de processos. Além disso, na maioria dos processos sobre curatela, violência doméstica e crimes contra idosos(as) e nos processos federais sobre saúde, não constavam informações.

No que toca à tramitação prioritária, não foi possível identificar a informação na maioria dos processos analisados. Tiveram concedida a prioridade na tramitação em função da idade: a metade dos processos federais sobre saúde, um décimo dos processos sobre previdenciário, um terço dos processos estaduais sobre saúde, dois quintos dos processos sobre empréstimo consignado, um quarto dos processos sobre curatela, um quinto dos processos sobre violência doméstica e sobre crimes contra idosos(as). Os números mostram que a prioridade foi concedida a uma minoria dos processos analisados.

Cabe, contudo, pontuar que alguns tribunais dispuseram da informação de forma acessível, como o TRF2, TRF4, TJAC, TJAL, TJGO, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRR, TJRS e TJSP. Especialmente os tribunais TRF2, TRF4, TJGO, TJPI, TJPR, TJRJ, TJRS e TJRR apresentaram a especificidade referente ao tipo de prioridade concedida ao processo. O TJPR e o TJRR apresentam, no cabeçalho de suas respectivas páginas de consulta processual, a contagem do tempo que o processo esteve ou está em tramitação. Essa prática se mostrou relevante, facilitando a compreensão do tempo de tramitação de cada processo.

Vale ressaltar que foram identificados diversos tipos de prioridade garantidos a grupos de pessoas idosas, pessoas com doença grave, vítimas de violência doméstica, crianças ou adolescentes, entre outros. Contudo, não foi possível identificar como as diferentes prioridades são gerenciadas no curso da tramitação processual com base nas informações disponíveis para consulta pública. Ou seja, não foi possível identificar a existência de hierarquia entre as prioridades existentes. Dessa forma, caberia ainda investigar se há diferenças na tramitação processual dos diferentes tipos de prioridade existentes.

Tendo em consideração os resultados da análise quantitativa, conclui-se que, em grande parte dos recortes analisados, os tempos médios de tramitação foram maiores para os processos que envolviam pessoas idosas, quando comparados com os processos totais. Com base nos resultados da análise qualitativa, identificou-se a ausência de informações referentes à tramitação prioritária na maior parte dos processos.

Desse modo, é possível construir duas hipóteses de análise que relacionam o tempo de tramitação dos processos que envolvem pessoas idosas e a aplicação da prioridade. A primeira considera a possibilidade de que a tramitação prioritária não esteja sendo aplicada. A segunda hipótese considera a possibilidade de que a aplicação da tramitação prioritária não esteja alcançando os resultados desejados no que toca à celeridade.

Assim, é importante ressaltar a necessidade de uma análise mais aprofundada dos efeitos da aplicação da tramitação prioritária no tempo de tramitação dos processos, além de investigar os possíveis gargalos para a celeridade na tramitação dos processos que envolvem pessoas idosas.

6. RECOMENDAÇÕES

As recomendações aqui apresentadas são divididas em cinco grupos, a depender dos órgãos para os quais se destinam. São elas:

1 – Recomendações direcionadas ao Sistema de Justiça

- 1.1. Promover capacitações sobre as especificidades da população idosa no acesso à Justiça e normativas correlatas para operadores do Sistema de Justiça;
- 1.2. Promover o acesso à informação da população idosa, por meio da elaboração periódica de materiais de comunicação, como *cards* para disseminação em mídias sociais²³ que versem sobre direitos da pessoa idosa no acesso à justiça buscando abordar as temáticas com maior relevância para a população idosa envolvida em processos judiciais;
- 1.3. Estabelecer procedimentos para o tratamento de pessoas idosas e fornecer diretrizes para assegurar os direitos dessas pessoas no âmbito criminal do Poder Judiciário, com fins de promover a aplicação de penas não privativas de liberdade;
- 1.4. Instituir canais de comunicação entre pessoas idosas e órgãos competentes para facilitar denúncias e averiguar casos de violações;
- 1.5. Garantir uma abordagem interseccional e multisetorial na atenção a processos que envolvem pessoas idosas, promovendo o diálogo entre equipes do sistema de saúde, de assistência social e do Sistema de Justiça;
- 1.6. Fomentar articulações com outros órgãos, como o INSS, a Senacon, o Febraban e o Bacen, para atuação na prevenção de fraudes em operações relacionadas à consignação de valores relativos a empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil;
- 1.7. Reforçar equipes multidisciplinares para realizar avaliação biopsicossocial das pessoas idosas;
- 1.8. Incentivar a discussão sobre conflito de competência, nos fóruns adequados,

23 — Cabe aqui mencionar como exemplo a cartilha desenvolvida pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, que pode ser acessada através do seguinte link: <https://www.calameo.com/read/004691387785625afd535>

como, por exemplo, o Fonavid, e em grupo de trabalho criado para elaborar mecanismos e formas de solução do problema; e

1.9. Fomentar a criação de núcleos especializados no tema de pessoas idosas, nos Ministérios Públicos e nas Defensorias Públicas, considerando a implementação de equipes multidisciplinares, com especial atenção aos estados brasileiros que mostraram maior concentração de processos que envolvem pessoas idosas.

2 — Recomendações direcionadas aos tribunais

2.1. Implementação da Política Judiciária sobre Pessoas Idosas e suas interseccionalidades, conforme Res. CNJ n. 520/2023; e

2.2. Observar que as restrições advindas da concessão de curatela sejam proporcionais às necessidades de cada pessoa, a serem reavaliadas periodicamente, tanto fundamentadas na Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde da Organização Mundial da Saúde quanto analisadas por meio de avaliação biopsicossocial feita por equipes multidisciplinares e de entrevista realizada pessoalmente com a pessoa afetada.

3 — Recomendações direcionadas ao Conselho Nacional de Justiça

3.1. Atualizar o DataJud para receber as informações relacionadas à existência de tramitação prioritária referente à idade, com a distinção entre a prioridade normal, concedida para pessoas com idade entre 60 e 79 anos, e a superprioridade, concedida para pessoas com idade igual ou superior a 80 anos.

4 — Recomendações direcionadas à Corregedoria Nacional

4.1. Avaliar a adesão dos estados/tribunais à Recomendação do CNJ n. 47 de 12 de março de 2021;

4.2. Indicar as medidas que vêm sendo adotadas para coibir a prática de abusos contra pessoas idosas no âmbito da Recomendação do CNJ n. 47/2021; e

4.3. Indicar a existência de comunicação com órgãos, como o Conselho Municipal do Idoso, a Defensoria Pública, a Polícia Civil ou o Ministério Público, sobre indícios de qualquer tipo de violência contra idosos nos atos a serem praticados perante notários e registradores, conforme previsto na Recomendação do CNJ n. 47/2021.

5 — Recomendações direcionada ao Ministério Público, ao Conselho Nacional do Ministério Público, à Vigilância Sanitária e aos Conselhos, como o Conselho Nacional dos Direitos do Idoso, os Conselhos Estaduais e os Conselhos Municipais referentes aos direitos das pessoas idosas

5.1. Intensificar a fiscalização de instituições de longa permanência; e

5.2. Promover medidas de transparência sobre as fiscalizações de instituições de longa permanência.

7 . REFERÊNCIAS

AGÊNCIA SENADO. **PEC busca conter judicialização de demandas de medicamentos e terapias ao SUS.** Brasília, 13 de janeiro de 2022. Senado Notícias. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/01/13/pec-busca-conter-judicializacao-de-demandas-de-medicamentos-e-terapias-ao-sus>. Acesso em: 5 mar. 2024.

ANDRADE, Ana Maria de. Instrumentos e Garantias Processuais para o Acesso do Idoso à Justiça. **Revista de Cidadania e Acesso à Justiça**, v.1, n.2, Curitiba, 2016. Disponível em: https://www.indexlaw.org/index.php/acessoajustica/article/view/1480/pdf_1. Acesso em: 5 mar. 2024.

ARAÚJO, Yélena de Fátima Monteiro. Violência Doméstica + Idosa = Lei Maria da Penha, será? In: **Violência contra a mulher: um olhar do Ministério Público brasileiro.** Brasília: CNMP, 2018. Disponível em: https://www.cnmp.mp.br/portal/images/FEMINICIDIO_WEB_1_1.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

AZEVEDO, Aldilene Abreu de. BONFATTI, Renato José. A efetividade da lei de prioridade especial quanto às demandas judiciais de saúde na 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Rev. Bras. Geriatr. Gerontol.** 2020; 23(4):e200212. Disponível em: <https://pesquisa.bvsalud.org/portal/resource/pt/biblio-1156052>. Acesso em: 5 mar. 2024.

AZEVEDO, Aldilene Abreu de. GIRIANELLI, Vania Reis. BONFATTI, Renato José. A efetividade da lei de prioridade especial quanto às demandas judiciais de saúde na 2ª Instância do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, publicado em 10 fev. 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/XZrwTtJ3TVCh6tHcHnbD9db/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BARDIN, Laurence. **Análise de conteúdo.** São Paulo: Edições 70, 2011, 229 p.

BARRETO, Cecília Nogueira Guimarães. **A metódica constitucional como critério legitimador para o Ministério Público tutelar o direito individual do idoso.** Dissertação de Mestrado em Direito. Universidade Federal de Sergipe, 2014. Disponível em: https://ri.ufs.br/bitstream/riufs/6288/1/CECILIA_NOGUEIRA_GUIMARAES_BARRETO.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

BEZERRA, Keite Crisóstomo; WATANABE, Carolina Yukari Veludo. Processo Judicial Eletrônico e o (Des) acesso à Justiça do Idoso no Brasil. In: Adaylson Wagner Sousa de Vasconcelos. (Org.). **A natureza e o conceito do Direito 3.** 1ª ed. Ponta Grossa: Atena Editora, 2020, v, p. 135-145.

BISOGNIN, Carolina Vicente; STAHLHÖFER, Iásin Schäffer; PEREIRA, Matheus Castelan. Lei 11.340/2006: seu contexto, conteúdo e aplicação. **Revista eletrônica do Curso de Direito da UFSM**, Santa Maria, v. 2, n. 3, nov. 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br//dspace/handle/2011/18611>. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde. Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos. **Relação Nacional de Medicamentos**

Essenciais Rename 2022 [recurso eletrônico]. – Brasília: Ministério da Saúde, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/rename/20210367-rename-2022_final.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Consumidor em Números 2021.** – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/consumidor-em-numeros-2021-3-3-milhoes-de-reclamacoes-foram-registradas-em-todo-o-pais/consumidor-em-numeros-2021.pdf>. Acesso em: 6 mar. 2024.

CARVALHO, Cecília Maria Resende Gonçalves de; FURTADO, José Augusto Paz Ximenes; CARVALHO, Ana Beatriz Gonçalves de. A luta pela concretização do direito: análise da tramitação processual de idosos na Defensoria Pública do Piauí. **Revista da Faculdade de Direito UFPR.** ISSN: 0104-3315 (impresso – até 2013) e 2236-7284 (eletrônico). Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/direito/article/view/42056>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro, e GARTH, Bryant. Acesso à Justiça. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1988.

CAPEZ, Fernando. Apropriação indébita de bens de pessoa idosa. São Paulo, 22 de março de 2022. **Migalhas.** Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/com-a-palavra-o-consumidor/362075/apropriacao-indebita-de-bens-de-pessoa-idosa>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CÁZARES, Pérez. **El acceso a la justicia de las personas adultas mayores:** el nuevo derecho procesal geriátrico. Trayectorias humanas transcontinentales n. 5, 2019: Adultas y adultos mayores: ¿Población vulnerable? Disponível em: <https://www.unilim.fr/trahs/1409&file=1>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Metas Nacionais 2023 Aprovadas no 16º Encontro Nacional do Poder Judiciário.** Brasília. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2023/01/metas-nacionais-aprovadas-no-16o-enpj.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Justiça em números 2022.** – Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/09/justica-em-numeros-2022-1.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Avaliação sobre a aplicação das Medidas Protetivas de Urgência da Lei Maria da Penha.** Brasília: CNJ, 2022. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2022/08/relatorio-avaliacao-medidas-protetivas-lei-maria-da-penha-23082022.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Judicialização e saúde:** ações para acesso à saúde pública de qualidade. Brasília: CNJ, 2021. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/07/Relatorio_Judicializacao-e-Sociedade-16072021.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Políticas públicas do Poder Judiciário:** os maiores litigantes em questões consumeristas: mapeamento e proposições. Coordenação Marcelo Guedes Nunes e Fábio Ulhoa Coelho. Brasília: CNJ, 2018. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/09/just-pesquisa-maiores-litigantes2018.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução CNJ n. 331, de 20 de agosto de 2020.** Institui a Base Nacional de Dados do Poder Judiciário – DataJud como fonte primária de dados do Sistema de Estatística do Poder Judiciário – SIESPJ para os tribunais indicados nos incisos II a VII do art. 92 da Constituição Federal. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3428>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Base Nacional de Dados do Poder Judiciário (DataJud).** Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/sistemas/datajud/>. Acesso em: 20 jul. 2023.

CORIGLIANO, Renata Malheiros. **Acesso à Justiça:** o idoso no setor de conciliação e mediação judicial cível. 2009. 156 f. Dissertação (Mestrado em Gerontologia) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/handle/handle/12578>. Acesso em: 5 mar. 2024.

COSTA, Luciana Marília da; VALLE, Carlos Alberto de Carvalho. Acesso à justiça para o idoso. Faculdade de Educação, Administração e Tecnologia de Ibaiti, Vol. 7, 2009. Disponível em: <http://www.uniesp.edu.br/feati/>

[revistaeletronica/downloads/numero7/acessoJusticaldoso.pdf](#). Acesso em: 5 mar. 2024.

COSTA, Daniel F. O. A pessoa idosa e o direito à celeridade processual. Vinculação dos Tribunais de Contas ao Supraprincípio da Dignidade da Pessoa Humana. **Revista Controle**, vol. VIII – n. 1. Ceará, 2010.

DALSASSO, Frank Willian Rodrigues de Souza; VIEIRA, Marli Terezinha. Os Desafios do Acesso à Justiça Aplicáveis ao Idoso sob a Ótica do Dever de Eficácia das Políticas Públicas. **Revista Humanidades e Inovação**, v.9, n.21, pp.132-141. Palmas, 2022. Disponível em: <https://revista.unitins.br/index.php/humanidadeseinovacao/article/view/3451>. Acesso em: 6 mar. 2024.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro, vol. 5. 29ª. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

FARAGE, F. C. G. ; VESPUCIO, J. M. (Org.) ; VESPUCIO, E. J. F. (Org.) . **Tópicos em Ciências Sociais?** Volume 7, O advento do Estatuto do Idoso - Avanços. O desafio do acesso a justiça com Direito Fundamental. Belo Horizonte: Poisson, 2021. v. 1.106p.

FERREIRA, Ana Carolina de Oliveira. A Tutela Penal do Idoso no Direito Brasileiro. **Revista Intertemas**, v. 32, n. 32, Presidente Prudente, 2016. Disponível em: <http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/Direito/issue/view/82>. Acesso em: 5 mar. 2024.

FULGÊNCIO, Irene. GONÇALVES, Jonas Rodrigo. A curatela da pessoa idosa na perspectiva dos direitos humanos. **Revista Processus de Estudos de Gestão, Jurídicos e Financeiros**. v. 11, n. 41, Distrito Federal, 2020. Disponível em: <https://periodicos.processus.com.br/index.php/egjf/article/view/236>. Acesso em: 5 mar. 2024.

GAMEIRO, Nathália. **Mais de 60% dos casos de violência contra a pessoa idosa ocorrem nos lares**. Brasília, 14 de junho de 2019. Fiocruz. Disponível em: <https://www.fiocruzbrasil.fiocruz.br/mais-de-60-dos-casos-de-violencia-contra-a-pessoa-idosa-ocorrem-nos-lares/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

GUEDES, Jefferson Carús. Direito Processual Social no Brasil: as primeiras linhas. **Revista da AGU** (Online), Ano 6 n. 13, 2007. Disponível em: <http://bdjur.stj.jus.br/dspace/handle/2011/63015>. Acesso em: 6 mar. 2024.

GUERRA, Dargéli; COPATTI, Livia Copelli. O consumidor idoso e o acesso à justiça. In: COPATTI, Livia Copelli; OLIVEIRA, Luthyana Demarchi de; BRIANCINI, Valkiria. (Org.). **Políticas públicas e cidadania: reflexões**. Porto Alegre: Editora Fi, 2017, v. 1, p. 83-115. Disponível em: https://www.editorafi.org/_files/ugd/48d206_dabf68f28efd4efa8efee1d75fb4f09c.pdf#page=83. Acesso em: 5 mar. 2024.

GODINHO, Robson Renault. O Ministério Público e a tutela jurisdicional coletiva dos direitos dos idosos. **Revista da EMERJ**, v.9, no 34, 2006. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista34/revista34_199.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. **Idosos reféns de empréstimos consignados aguardam batalha jurídica**. São Paulo, 22 de maio de 2020. IDEC. Disponível em: <https://idec.org.br/idec-na-imprensa/idosos-refens-de-emprestimos-consignados-aguardam-batalha-juridica>. Acesso em: 6 mar. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA; INSTITUTO DE ENSINO E PESQUISA (INSPER). **A judicialização de benefícios previdenciários e assistenciais**. Brasília: CNJ, 2020. Disponível em: https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2021/02/Relatorio-Final-INSPER_2021-02-08.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

LEYSER, Maria de Fátima Vaquero Ramalho. **Reajuste de plano ou seguro de saúde em razão de mudança de faixa etária**. **Consultor Jurídico**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-jan-27/mp-debate-reajuste-plano-saude-razao-mudanca-faixa-etaria>. Acesso em: 29 mar. 2023.

LINI, Ezequiel Vitório; PORTELLA, Marilene Rodrigues; DORING, Marlene; SANTOS, Maria Izabel Penha de Oliveira. Instituições de longa permanência para idosos: da legislação às necessidades. **Rev. Rene**, Fortaleza, v. 16, v. 2, p. 284-93, mar./abr. 2015. Disponível em: <http://repositorio.ufc.br/handle/riufc/12678> . Acesso em: 7 mar. 2024.

MENDES, Kamila Dantas. **Crimes de violência contra idosos**: análise do Estatuto do Idoso e aplicabilidade na proteção de direitos. 2019. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito). Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, Universidade Federal de Campina Grande. - Sousa/PB - Brasil 2019.

MENDES, Kamilla Dantas; SOARES, Jardel de Freitas; BEZERRA NETO, Francisco das Chagas; ALMEIDA, José Cezário de; MENDES, Sheylla Maria. Crimes de violência contra idosos: análise do Estatuto do Idoso e aplicabilidade na proteção de direitos. **Derecho y Cambio Social**, n. 62, Oct-Dic 2020. Disponível em: <https://dialnet.unirioja.es/descarga/articulo/7626190.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Violência contra idosos**: o avesso do respeito à experiência e a sabedoria. Brasília: Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2004. Disponível em: http://www.observatorionacionaldoidoso.fiocruz.br/biblioteca/_manual/4.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA. **Balanco anual do Disque 100 registra aumento de 13% em denúncias de violações contra a pessoa idosa**. Brasília, 11 de junho de 2019. GOV.BR. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2019/junho/balanco-anual-do-disque-100-registra-aumento-de-13-em-denuncias-de-violacoes-contra-a-pessoa-idosa>. Acesso em: 5 mar. 2024.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. **Relação Nacional de Medicamentos Essenciais 2022**. Brasília: MS, 2022. Disponível em: https://www.gov.br/saude/pt-br/composicao/sectics/daf/renome/20210367-renom-2022_final.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

MOURA, Roudom Ferreira; CESAR, Chester Luiz Galvão; GOLDBAUM, Moisés; OKAMURA, Mirna Namie; Antunes, José Leopoldo Ferreira. Fatores associados às desigualdades das condições sociais na saúde de idosos brancos, pardos e pretos na cidade de São Paulo, Brasil. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 28, p. 897-907, 2023.

MOYSÉS, Juliana Fontana. **Os enquadramentos da violência contra as mulheres no componente estrutural da Lei Maria da Penha**: análise de conteúdo de decisões de 2ª instância do TJ/SP sobre “violência baseada no gênero”. Dissertação (Mestrado em Direito). Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo. Ribeirão Preto, 2018. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/107/107131/tde-29052019-154919/publico/JulianaFMoysesCorrigida.pdf>. Acesso em: 5 mar. 2024.

OLIVEIRA, Adriana Fátima Cabral Maranhão de. O acesso à justiça, sob o enfoque da prioridade (celeridade) processual, em face do estatuto do idoso. **Revista Acadêmica da Escola Superior do Ministério Público do Ceará – Ano II – Número 2**. Ceará, 2010. Disponível em: http://tmp.mpce.mp.br/esmp/publicacoes/edf_2010/artigos/Art09AdrianaFatimaa.pdf. Acesso em: 5 mar. 2024.

OLIVEIRA, Edineide Maria de; RODRIGUES, José Iesca; LAZZARESCHI, Noemia; PEREIRA DA SILVA, Bruna Maria. **O endividamento de idosos aposentados**. *Conjecturas*, [S. l.], v. 22, n. 1, p. 2052-2075, 2022. Disponível em: <https://conjecturas.org/index.php/edicoes/article/view/804>. Acesso em: 5 mar. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. **Os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis no Brasil**. Brasília. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>. Acesso em: 5 mar. 2024.

PEDROSO, Alisilvia Leão; DUARTE, Seldon Rodrigues; OLIVEIRA, Nathália França de. Perfil da pessoa idosa vítima de violência intrafamiliar de um centro integrado de proteção e defesa de direitos em tempos de pandemia. **Revista Brasileira de Geriatria e Gerontologia**, 24(6): e210108, 2021. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbagg/a/w9PYjJTLZdRqvH9YCrX6Cqm/>. Acesso em: 5 mar. 2024.

PINTO, Bruna Patricia Ferreira. **Do acesso à Justiça e da duração razoável do processo no âmbito prioritário de tramitação de pessoas idosas**: análise de processos autuados em 2019 nas Varas Cíveis da Comarca de Palmas/TO. Palmas, TO, 2021 <http://umbu.uft.edu.br/handle/11612/3304>. Acesso em: 5 mar. 2024.

SADEK, Maria Tereza Aina. Acesso à justiça: porta de entrada para a inclusão social. In: LIVIANU, R. (coord.). **Justiça, cidadania e democracia** [online]. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisa Social, 2009, p. 170-180. Acesso em: 5 mar. 2024.

SCHIO, Eliane. **O acesso à justiça e a (in)eficácia do estatuto do idoso**. 2012. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Ciências Jurídicas e Sociais - Direito) - DCJS - Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais, UNIJUÍ - Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul ., Ijuí, 2012. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br/items/99f66db5-106a-4d00-a8c8-829ed723618c>. Acesso em: 7 mar. 2024.

SCHONARTH, Carolina Bundchen. **Idoso e o acesso à Justiça: Análise acerca da Aplicação no Princípio da Celeridade em busca da Concretização de Direitos Fundamentais**. 2016. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. Disponível em: <https://bibliodigital.unijui.edu.br:8443/xmlui/handle/123456789/3761?show=full>. Acesso em: 6 mar. 2024.

SILVA, Glauce Suely Jácome Da. **Acesso à justiça: o Procon e a facilitação da defesa do direito do consumidor idoso**. Anais IV CIEH... Campina Grande: Realize Editora, 2015. Disponível em: <https://www.editorarealize.com.br/index.php/artigo/visualizar/12007>. Acesso em: 5 mar. 2024.

SILVA, Anelise Crippa; SCHWANKE, Carla Helena Augustin. Estatuto do idoso: análise do conhecimento dos idosos atendidos pela estratégia saúde da família. **PAJAR - Pan-American Journal of Aging Research**, v.3, n.1, Porto Alegre, 2015. Disponível em: <https://doi.org/10.15448/2357-9641.2015.1.22219>. Acesso em: 5 mar. 2024.

SILVA, Laura Leal da. **Crédito Consignado INSS: Impacto no consumo e no endividamento das famílias de Campos dos Goytacazes – RJ**. Trabalho de conclusão de curso, 2022. Universidade Federal Fluminense.

SOUSA, Clara Mafalda Pinto Bessa de; FARIAS, Rita de Cássia Pereira; RIBEIRO, Andréia Queiroz; MIRANDA, Edna Lopes. Entre a efetividade das políticas públicas e a judicialização. **Revista de políticas públicas**, 23(1), 131–149, São Luís, 2019. Disponível em: <https://periodicoseletronicos.ufma.br/index.php/rppublica/article/view/11911>. Acesso em: 5 mar. 2024.

SOUZA, Tiago Meira de. **Estatuto do Idoso: tutela coletiva na defesa dos direitos fundamentais dos idosos**. 2014. 46f. Monografia (Especialização em Prática Judicante). Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2014.

TOLFO, Andreia Cadore; BRUCK, Leonei Lançanova. A atuação da Defensoria Pública na promoção do direito de acesso à justiça no Brasil. **Research, society and development**, v. 9, p. 1-17, 2020.

VALLET, Hilda Eleonora. El derecho de comunicación entre abuelos y nietos. Algunas consideraciones desde el estudio de la violencia contra el adulto mayor. In: VALLET, Hilda Eleonora (coord.). **Adultas y adultos mayores: ¿Población vulnerable?**. **Trayectorias humanas transcontinentales**, Limonges, n. 5, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.25965/trahs.1315>. Acesso em: 5 mar. 2024.

ZANFERDINI, Flávia de Almeida Montigelli; NASCIMENTO JUNIOR, Vanderlei de Freitas. A tutela individual e coletiva dos direitos dos idosos e a legitimidade ativa do Ministério Público. Anais do II Congresso Brasileiro de Processo Coletivo e Cidadania, n. 2, p. 148-154, 2014.

APÊNDICE I – METODOLOGIA QUANTITATIVA

Tabela I.1 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por procedimento, grau, indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por procedimento, grau, indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes e proporção de casos novos nos tribunais de justiça

Característica	Casos Novos		Proporção de Idosos	Distribuição	
	Pessoas Idosas	Total Geral		Pessoas Idosas	Total Geral
Geral	2.444.071	20.165.466	12,1	-	-
Procedimento e Grau					
Conhecimento 1º grau	1.456.715	10.737.406	13,6	59,6	53,2
Execução 1º grau	610.300	6.638.173	9,2	25,0	32,9
2º grau	377.056	2.789.887	13,5	15,4	13,8
Criminal					
Não criminal	2.326.839	17.282.379	13,5	95,2	85,7
Criminal	117.232	2.883.087	4,1	4,8	14,3
Tribunal					
TJAC	5.376	58.045	9,3	0,2	0,3
TJAL	4.327	353.275	1,2	0,2	1,8
TJAM	7.597	398.540	1,9	0,3	2,0
TJAP	4.213	76.114	5,5	0,2	0,4
TJBA	192.000	1.096.533	17,5	7,9	5,4
TJCE	55.814	457.861	12,2	2,3	2,3
TJDFT	71.957	369.384	19,5	2,9	1,8
TJES	61.579	318.525	19,3	2,5	1,6
TJGO	44.355	692.676	6,4	1,8	3,4
TJMA	135.061	381.568	35,4	5,5	1,9
TJMG	154.679	1.458.067	10,6	6,3	7,2
TJMS	64.243	404.110	15,9	2,6	2,0
TJMT	68.628	394.630	17,4	2,8	2,0
TJPA	81.713	336.501	24,3	3,3	1,7
TJPE	125.602	648.742	19,4	5,1	3,2
TJPI	109.964	235.623	46,7	4,5	1,2
TJPR	232.245	1.193.522	19,5	9,5	5,9
TJRJ	228.675	2.068.641	11,1	9,4	10,3
TJRN	9.903	282.846	3,5	0,4	1,4
TJRO	41.540	235.877	17,6	1,7	1,2

Característica	Casos Novos		Proporção de Idosos	Distribuição	
	Pessoas Idosas	Total Geral		Pessoas Idosas	Total Geral
TJRR	3.602	47.432	7,6	0,1	0,2
TJRS	268.351	1.308.207	20,5	11,0	6,5
TJSC	201.807	1.000.802	20,2	8,3	5,0
TJSE	51.712	245.098	21,1	2,1	1,2
TJSP	169.620	5.926.609	2,9	6,9	29,4
TJTO	49.508	176.238	28,1	2,0	0,9
Grupo de Assuntos Recorrentes					
Direito Civil (899)	948.893	7.115.438	13,3	38,8	35,3
Direito do Consumidor (1156)	724.854	3.576.185	20,3	29,7	17,7
Direito Tributário (14)	379.266	3.731.308	10,2	15,5	18,5
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	299.042	1.948.901	15,3	12,2	9,7
Direito do Trabalho (864)	276.490	524.884	52,7	11,3	2,6
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	155.534	1.241.283	12,5	6,4	6,2
Direito Penal (287)	109.717	2.459.158	4,5	4,5	12,2
Direito da Saúde (12480)	54.610	282.701	19,3	2,2	1,4
Direito Previdenciário (195)	48.198	299.713	16,1	2,0	1,5
Assuntos Recorrentes					
Contratos de Consumo: Bancários: Empréstimo consignado (11806)	237.462	365.790	64,9	9,7	1,8
Responsabilidade do Fornecedor: Indenização por Dano Moral (7779)	160.361	1.031.978	15,5	6,6	5,1
Impostos: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano (5952)	159.334	1.327.575	12,0	6,5	6,6
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Moral (10433)	126.712	615.816	20,6	5,2	3,1
Responsabilidade do Fornecedor: Indenização por Dano Material (7780)	113.003	656.832	17,2	4,6	3,3
Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017)	100.350	1.207.798	8,3	4,1	6,0
Obrigações: Espécies de Contratos: Contratos Bancários (9607)	99.415	365.635	27,2	4,1	1,8
Práticas Abusivas (11811)	82.222	293.043	28,1	3,4	1,5
Liquidação / Cumprimento / Execução: Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)	80.603	540.840	14,9	3,3	2,7
Sucessões: Inventário e Partilha (7687)	69.069	202.491	34,1	2,8	1,0
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Material (10439)	59.137	295.562	20,0	2,4	1,5
Fatos Jurídicos: Ato / Negócio Jurídico: Defeito, nulidade ou anulação (4703)	44.934	204.745	21,9	1,8	1,0

Característica	Casos Novos		Proporção de Idosos	Distribuição	
	Pessoas Idosas	Total Geral		Pessoas Idosas	Total Geral
Responsabilidade do Fornecedor: Indenização por Dano Moral: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)	42.395	465.524	9,1	1,7	2,3
Responsabilidade do Fornecedor: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)	37.815	237.556	15,9	1,5	1,2
Contratos de Consumo: Bancários (7752)	37.035	190.892	19,4	1,5	0,9

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.2 - Comparação dos tempos médios de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e primeiro julgamento para os Tribunais de Justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por procedimento, grau, indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Geral	2.434.101	717	1a e 11m	17.051.211	779	2a e 1m	-62	-8,0
Procedimento e Grau								
Conhecimento 1º grau	1.553.860	684	1a e 10m	9.991.029	584	1a e 7m	100	17,1
Execução 1º grau	536.944	1.136	3a e 1m	5.116.706	1.384	3a e 9m	-248	-17,9
2º grau	343.297	213	7m	1.943.476	190	6m	22	11,8
Criminal								
Não criminal	2.252.950	675	1a e 10m	14.703.859	782	2a e 1m	-107	-13,7
Criminal	181.151	1.234	3a e 4m	2.347.352	759	2a	474	62,5
Tribunal								
TJAC	5.360	475	1a e 3m	55.914	501	1a e 4m	-26	-5,2
TJAL	5.770	1.126	3a e 1m	338.655	345	11m	781	226,1
TJAM	9.394	749	2a	387.109	481	1a e 3m	268	55,8
TJAP	1.752	407	1a e 1m	62.200	340	11m	67	19,6
TJBA	135.831	1.004	2a e 9m	945.201	962	2a e 7m	42	4,4
TJCE	61.067	671	1a e 10m	513.230	854	2a e 4m	-183	-21,4
TJDFT	48.871	507	1a e 4m	244.043	331	11m	177	53,4
TJES	47.303	687	1a e 10m	305.398	768	2a e 1m	-80	-10,5
TJGO	53.401	925	2a e 6m	745.415	838	2a e 3m	87	10,4
TJMA	150.512	425	1a e 1m	426.833	614	1a e 8m	-189	-30,7
TJMG	257.262	802	2a e 2m	1.415.703	667	1a e 10m	135	20,2
TJMS	77.880	497	1a e 4m	426.872	842	2a e 3m	-345	-40,9
TJMT	110.451	773	2a e 1m	459.496	597	1a e 7m	176	29,5
TJPA	78.978	707	1a e 11m	293.220	833	2a e 3m	-127	-15,2
TJPE	112.257	890	2a e 5m	515.722	793	2a e 2m	97	12,2
TJPI	91.967	519	1a e 5m	207.647	640	1a e 9m	-122	-19,0
TJPR	253.151	716	1a e 11m	1.257.415	568	1a e 6m	149	26,2
TJRJ	196.763	508	1a e 4m	1.513.701	852	2a e 4m	-344	-40,4

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
TJRN	8.563	141	4m	268.443	598	1a e 7m	-458	-76,5
TJRO	47.870	384	1a	246.202	413	1a e 1m	-29	-7,1
TJRR	5.178	563	1a e 6m	47.555	356	11m	207	58,1
TJRS	134.243	803	2a e 2m	883.524	784	2a e 1m	19	2,4
TJSC	269.532	869	2a e 4m	1.033.407	805	2a e 2m	65	8,0
TJSE	42.153	382	1a	216.605	365	1a	17	4,6
TJSP	181.980	890	2a e 5m	4.072.833	992	2a e 8m	-103	-10,3
TJTO	46.612	482	1a e 3m	168.868	527	1a e 5m	-46	-8,7
Grupo de Assuntos Recorrentes								
Direito Civil (899)	991.802	665	1a e 10m	6.472.535	662	1a e 9m	3	0,4
Direito do Consumidor (1156)	680.862	357	11m	3.083.035	338	11m	19	5,6
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	322.694	685	1a e 10m	1.920.989	632	1a e 8m	53	8,3
Direito Tributário (14)	270.556	1.340	3a e 8m	2.618.921	1.601	4a e 4m	-262	-16,3
Direito do Trabalho (864)	252.170	334	11m	461.054	380	1a	-46	-12,2
Direito Penal (287)	169.890	1.271	3a e 5m	2.093.828	783	2a e 1m	488	62,2
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	151.281	704	1a e 11m	1.070.448	600	1a e 7m	104	17,4
Direito Previdenciário (195)	74.050	772	2a e 1m	315.596	674	1a e 10m	98	14,6
Direito da Saúde (12480)	37.372	278	9m	179.038	243	8m	35	14,3
Assuntos Recorrentes								
Contratos de Consumo: Bancários: Empréstimo consignado (11806)	229.060	309	10m	332.295	304	10m	5	1,6
Responsabilidade do Fornecedor: Indenização por Dano Moral (7779)	156.460	343	11m	925.052	283	9m	60	21,2
Impostos: IPTU/ Imposto Predial e Territorial Urbano (5952)	103.157	1.329	3a e 7m	1.065.859	1.611	4a e 5m	-282	-17,5
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Moral (10433)	141.975	400	1a e 1m	611.899	376	1a	24	6,4
Responsabilidade do Fornecedor: Indenização por Dano Material (7780)	112.313	320	10m	590.932	278	9m	42	15,0
Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017)	86.446	1.653	4a e 6m	714.669	1.800	4a e 11m	-148	-8,2
Obrigações: Espécies de Contratos: Contratos Bancários (9607)	104.004	491	1a e 4m	319.650	620	1a e 8m	-129	-20,8
Práticas Abusivas (11811)	77.649	265	8m	266.502	262	8m	3	1,0
Liquidação / Cumprimento / Execução: Obrigação de Fazer / Não Fazer (10671)	84.565	474	1a e 3m	544.908	447	1a e 2m	27	6,0
Sucessões: Inventário e Partilha (7687)	65.160	1.044	2a e 10m	168.688	1.095	3a	-51	-4,7

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Material (10439)	60.967	471	1a e 3m	281.741	416	1a e 1m	54	13,1
Fatos Jurídicos: Ato / Negócio Jurídico: Defeito, nulidade ou anulação (4703)	51.561	412	1a e 1m	187.749	373	1a	39	10,4
Responsabilidade do Fornecedor: Indenização por Dano Moral: Inclusão Indevida em Cadastro de Inadimplentes (6226)	50.422	555	1a e 6m	465.170	376	1a	179	47,5
Responsabilidade do Fornecedor: Rescisão do contrato e devolução do dinheiro (7768)	41.901	387	1a	222.804	329	10m	59	17,8
Contratos de Consumo: Bancários (7752)	42.358	361	1a	138.497	339	11m	21	6,3

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.3 - Comparação dos tempos médios de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e baixa para os Tribunais de Justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por procedimento, grau, indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes.

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Geral	2.563.089	969	2a e 7m	19.252.908	996	2a e 8m	-27	-2,7
Procedimento e Grau								
Conhecimento 1º grau	1.603.105	991	2a e 8m	10.885.684	848	2a e 3m	143	16,9
Execução 1º grau	560.179	1.367	3a e 9m	5.418.078	1.662	4a e 6m	-295	-17,8
2º grau	399.805	324	10m	2.949.146	322	10m	2	0,5
Criminal								
Não criminal	2.334.999	901	2a e 5m	15.873.201	1.018	2a e 9m	-117	-11,5
Criminal	228.090	1.668	4a e 6m	3.379.707	893	2a e 5m	776	86,9
Tribunal								
TJAC	4.799	606	1a e 8m	53.316	622	1a e 8m	-16	-2,5
TJAL	5.812	1.481	4a	366.956	522	1a e 5m	959	183,9
TJAM	8.804	976	2a e 8m	364.756	538	1a e 5m	438	81,4
TJAP	626	564	1a e 6m	66.975	644	1a e 9m	-79	-12,3
TJBA	144.111	1.291	3a e 6m	1.049.084	1.176	3a e 2m	115	9,7
TJCE	61.023	955	2a e 7m	517.664	1.046	2a e 10m	-91	-8,7
TJDFT	64.088	403	1a e 1m	329.027	296	9m	106	36,0
TJES	41.095	888	2a e 5m	315.133	1.039	2a e 10m	-150	-14,5
TJGO	60.308	1.326	3a e 7m	845.928	1.082	2a e 11m	245	22,6
TJMA	138.795	600	1a e 7m	427.107	856	2a e 4m	-256	-29,9
TJMG	327.068	1.234	3a e 4m	1.705.406	1.000	2a e 8m	234	23,4
TJMS	73.675	564	1a e 6m	389.911	917	2a e 6m	-352	-38,5
TJMT	110.012	1.010	2a e 9m	463.232	769	2a e 1m	241	31,4
TJPA	78.855	936	2a e 6m	339.336	1.591	4a e 4m	-654	-41,1
TJPE	150.826	1.000	2a e 9m	662.260	879	2a e 4m	121	13,8
TJPI	86.849	726	2a	206.159	849	2a e 3m	-123	-14,5
TJPR	222.033	911	2a e 6m	1.272.463	749	2a	162	21,6
TJRJ	192.861	744	2a	1.913.679	1.401	3a e 10m	-657	-46,9
TJRN	10.564	301	10m	276.555	744	2a	-444	-59,6
TJRO	42.831	581	1a e 7m	236.709	588	1a e 7m	-7	-1,2
TJRR	5.106	637	1a e 9m	46.972	408	1a e 1m	229	56,0
TJRS	147.313	863	2a e 4m	1.320.736	922	2a e 6m	-59	-6,4
TJSC	271.320	1.044	2a e 10m	1.079.637	908	2a e 5m	136	15,0
TJSE	48.401	432	1a e 2m	234.561	428	1a e 2m	3	0,8
TJSP	220.277	1.412	3a e 10m	4.589.195	1.111	3a	301	27,1
TJTO	45.637	660	1a e 9m	180.151	681	1a e 10m	-21	-3,1
Grupo de Assuntos Recorrentes								
Direito Civil (899)	1.018.086	900	2a e 5m	6.851.248	889	2a e 5m	11	1,2
Direito do Consumidor (1156)	649.724	497	1a e 4m	3.130.084	467	1a e 3m	31	6,6

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	349.043	890	2a e 5m	2.112.086	850	2a e 4m	40	4,7
Direito Tributário (14)	309.107	1.447	3a e 11m	2.700.757	1.752	4a e 9m	-305	-17,4
Direito do Trabalho (864)	234.719	523	1a e 5m	449.697	629	1a e 8m	-106	-16,8
Direito Penal (287)	212.127	1.733	4a e 9m	2.966.103	924	2a e 6m	809	87,6
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	160.439	952	2a e 7m	1.202.111	861	2a e 4m	92	10,7
Direito Previdenciário (195)	77.253	1.155	3a e 2m	347.768	1.007	2a e 9m	149	14,8
Direito da Saúde (12480)	38.503	360	1a	213.054	310	10m	50	16,2
Assuntos Recorrentes								
Obrigações: Espécies de Contratos: Contratos Bancários (9607)	200.544	414	1a e 1m	296.698	404	1a e 1m	10	2,4
Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas: Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608)	143.741	449	1a e 2m	951.092	357	11m	92	25,7
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Moral (10433)	124.580	1.257	3a e 5m	1.104.988	1.674	4a e 7m	-416	-24,9
Contratos de Consumo: Bancários: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos (10945)	129.340	556	1a e 6m	582.092	531	1a e 5m	25	4,7
Liquidação / Cumprimento / Execução: Cumprimento Provisório de Sentença: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)	106.863	423	1a e 1m	602.529	363	1a	61	16,7
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Material (10439)	90.468	1.886	5a e 2m	652.933	2.111	5a e 9m	-225	-10,7
Benefícios em Espécie: Auxílio-Acidente (Art. 86) (6107)	98.899	627	1a e 8m	328.019	751	2a	-124	-16,6
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie: Concessão (6177)	70.182	347	11m	247.199	358	11m	-11	-3,1
Obrigações: Espécies de Contratos: Locação de Imóvel (9593)	86.843	676	1a e 10m	587.003	610	1a e 8m	66	10,8
Crimes contra a Dignidade Sexual: Estupro de vulnerável (11417)	77.513	1.280	3a e 6m	202.402	1.549	4a e 2m	-269	-17,4

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa: Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa (12334)	55.483	622	1a e 8m	268.752	577	1a e 7m	45	7,7
Coisas: Promessa de Compra e Venda (10496)	48.119	587	1a e 7m	175.414	539	1a e 5m	48	8,9
Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins (5897)	51.898	855	2a e 4m	477.983	545	1a e 5m	310	57,0
Contratos de Consumo: Bancários: Empréstimo consignado (11806)	40.553	513	1a e 4m	222.397	456	1a e 3m	57	12,5
Crimes contra a vida: Homicídio Qualificado (3372)	40.561	470	1a e 3m	191.929	396	1a e 1m	73	18,5

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.4 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por procedimento, grau, indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por procedimento, grau, indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes e proporção de casos novos nos Tribunais Regionais Federais.

Característica	Casos Novos		Proporção de Idosos	Distribuição	
	Pessoas Idosas	Total Geral		Pessoas Idosas	Total Geral
Geral	575.656	1.969.697	29,2	-	-
Procedimento e Grau					
Conhecimento 1º grau	327.396	1.141.580	28,7	56,9	58,0
Execução 1º grau	142.070	482.837	29,4	24,7	24,5
2º grau	105.712	343.890	30,7	18,4	17,5
Criminal					
Não criminal	571.074	1.934.626	29,5	99,2	98,2
Criminal	4.582	35.071	13,1	0,8	1,8
Tribunal					
TRF2	148.486	431.506	34,4	25,8	21,9
TRF3	179.286	694.538	25,8	31,1	35,3
TRF4	247.884	843.653	29,4	43,1	42,8
Grupo de Assuntos Recorrentes					
Direito Previdenciário (195)	337.475	946.303	35,7	58,6	48,0
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	100.636	427.952	23,5	17,5	21,7
Direito Tributário (14)	97.627	472.649	20,7	17,0	24,0
Direito Assistencial (12734)	44.141	125.271	35,2	7,7	6,4
Direito Civil (899)	32.731	120.765	27,1	5,7	6,1

Característica	Casos Novos		Proporção de Idosos	Distribuição	
	Pessoas Idosas	Total Geral		Pessoas Idosas	Total Geral
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	23.705	85.831	27,6	4,1	4,4
Direito do Consumidor (1156)	16.543	48.087	34,4	2,9	2,4
Direito da Saúde (12480)	14.223	34.653	41,0	2,5	1,8
Assuntos Recorrentes					
Benefícios em Espécie: Auxílio por Incapacidade Temporária (6101)	58.522	260.684	22,4	10,2	13,2
Benefícios em Espécie: Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Art. 55/6) (6118)	54.008	181.655	29,7	9,4	9,2
Benefícios em Espécie: Aposentadoria por Incapacidade Permanente (6095)	38.443	146.202	26,3	6,7	7,4
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie: Concessão (6177)	33.459	95.539	35,0	5,8	4,9
Benefícios em Espécie: Pensão por Morte (Art. 74/9) (6104)	27.207	59.687	45,6	4,7	3,0
Benefícios em Espécie: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51: Urbana (Art. 48/51) (6097)	26.071	26.995	96,6	4,5	1,4
Benefícios em Espécie: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51: Rural (Art. 48/51) (6098)	24.877	37.603	66,2	4,3	1,9
Tempo de serviço: Averbção/Cômputo/Conversão de tempo de serviço especial (6182)	22.690	82.415	27,5	3,9	4,2
Aplicação INPC/IPCA - Atualização FGTS (15066)	21.917	116.651	18,8	3,8	5,9
Benefício Assistencial (Art. 203, V, CF/88): Idoso (11947)	20.800	21.387	97,3	3,6	1,1
Benefícios em Espécie: Aposentadoria por Idade (Art. 48/51) (6096)	19.981	21.120	94,6	3,5	1,1
Organização Político-administrativa / Administração Pública: FGTS/Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (10158)	19.651	94.682	20,8	3,4	4,8
Auxílio Emergencial (Lei 13.982/2020): Pessoa com Deficiência (11946)	17.353	76.024	22,8	3,0	3,9
Dívida Ativa (Execução Fiscal) (6017)	14.584	122.472	11,9	2,5	6,2
RMI - Renda Mensal Inicial, Reajustes e Revisões Específicas: RMI - Renda Mensal Inicial (6120)	13.579	21.501	63,2	2,4	1,1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.5 - Comparação dos tempos médios de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e primeiro julgamento para os Tribunais Regionais Federais entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por procedimento, grau, indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes.

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Geral	503.780	806	2a e 2m	1.542.016	734	2a	72	9,9
Procedimento e Grau								
Conhecimento 1º grau	271.491	380	1a	847.025	338	11m	42	12,3
Execução 1º grau	103.439	2.380	6a e 6m	327.538	2.200	6a	180	8,2

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
2º grau	128.430	441	1a e 2m	366.308	338	11m	102	30,3
Criminal								
Não criminal	498.244	802	2a e 2m	1.514.651	733	2a	70	9,5
Criminal	5.536	1.119	3a	27.365	783	2a e 1m	336	43,0
Tribunal								
TRF2	128.901	1.017	2a e 9m	354.747	859	2a e 4m	159	18,5
TRF3	179.541	918	2a e 6m	575.709	939	2a e 6m	-21	-2,3
TRF4	195.338	563	1a e 6m	611.560	467	1a e 3m	96	20,5
Grupo de Assuntos Recorrentes								
Direito Previdenciário (195)	276.114	425	1a e 2m	708.759	359	11m	66	18,5
Direito Tributário (14)	98.253	1.980	5a e 5m	422.578	1.517	4a e 1m	463	30,5
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	67.111	688	1a e 10m	231.373	536	1a e 5m	152	28,3
Direito Assistencial (12734)	33.448	267	8m	95.427	247	8m	20	8,3
Direito Civil (899)	30.385	757	2a	99.269	660	1a e 9m	97	14,7
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	24.262	296	9m	80.942	246	8m	51	20,6
Direito do Consumidor (1156)	18.587	1.115	3a	43.242	715	1a e 11m	400	55,9
Direito da Saúde (12480)	10.774	203	6m	24.358	213	7m	-10	-4,9

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.6 - Comparação dos tempos médios de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e baixa para os Tribunais Regionais Federais entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por procedimento, grau, indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes.

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Geral	591.721	843	2a e 3m	1.778.606	768	2a e 1m	75	9,7
Procedimento e Grau								
Conhecimento 1º grau	269.288	475	1a e 3m	854.962	417	1a e 1m	59	14,1
Execução 1º grau	176.756	1.589	4a e 4m	518.508	1.560	4a e 3m	30	1,9
2º grau	145.231	618	1a e 8m	403.895	498	1a e 4m	120	24,1
Criminal								
Não criminal	585.106	840	2a e 3m	1.740.909	770	2a e 1m	70	9,1

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Criminal	6.615	1.059	2a e 10m	37.697	669	1a e 10m	389	58,1
Tribunal								
TRF2	149.786	1.005	2a e 9m	401.378	872	2a e 4m	134	15,3
TRF3	163.310	1.065	2a e 11m	543.597	1.106	3a	-41	-3,7
TRF4	278.625	625	1a e 8m	833.631	498	1a e 4m	127	25,5
Grupo de Assuntos Recorrentes								
Direito Previdenciário (195)	321.855	460	1a e 3m	826.221	391	1a	69	17,7
Direito Tributário (14)	108.373	1.944	5a e 3m	456.726	1.560	4a e 3m	383	24,6
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	80.149	816	2a e 2m	265.764	642	1a e 9m	174	27,1
Direito Assistencial (12734)	37.538	299	9m	107.060	283	9m	16	5,6
Direito Civil (899)	38.530	872	2a e 4m	119.577	739	2a	133	18,1
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	26.919	428	1a e 2m	87.236	340	11m	88	26,0
Direito do Consumidor (1156)	25.466	1.419	3a e 10m	54.741	942	2a e 7m	477	50,7
Direito da Saúde (12480)	13.730	230	7m	31.003	255	8m	-25	-10,0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.7 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por procedimento, grau, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por procedimento, grau, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes e proporção de casos novos nos Tribunais Regionais do Trabalho

Característica	Casos Novos		Proporção de Idosos	Distribuição	
	Pessoas Idosas	Total Geral		Pessoas Idosas	Total Geral
Geral	442.101	2.797.301	15,8	-	-
Procedimento e Grau					
Conhecimento 1º grau	205.112	1.552.644	13,2	46,4	55,5
Execução 1º grau	159.673	750.963	21,3	36,1	26,8
2º grau	77.316	493.694	15,7	17,5	17,6
Tribunal					
TRT1	49.675	254.291	19,5	11,2	9,1
TRT2	83.096	516.250	16,1	18,8	18,5
TRT3	42.869	260.641	16,4	9,7	9,3
TRT4	44.991	197.085	22,8	10,2	7,0
TRT5	18.627	125.743	14,8	4,2	4,5
TRT6	13.078	108.498	12,1	3,0	3,9
TRT7	8.559	71.695	11,9	1,9	2,6

Característica	Casos Novos		Proporção de Idosos	Distribuição	
	Pessoas Idosas	Total Geral		Pessoas Idosas	Total Geral
Direito Individual do Trabalho: Rescisão do Contrato de Trabalho: Verbas Rescisórias (13970)	38.182	269.310	14,2	8,6	9,6
Direito Individual do Trabalho: Contrato Individual de Trabalho: FGTS (13719)	34.777	230.351	15,1	7,9	8,2
Direito Individual do Trabalho: Rescisão do Contrato de Trabalho: Verbas Rescisórias: Saldo de Salário (14001)	29.487	207.311	14,2	6,7	7,4
Direito Individual do Trabalho: Contrato Individual de Trabalho: Reconhecimento de Relação de Emprego (13722)	28.372	182.380	15,6	6,4	6,5
Direito Individual do Trabalho: Duração do Trabalho: Horas Extras: Reflexos (13796)	28.091	184.680	15,2	6,4	6,6

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.8 - Comparação dos tempos médios de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e primeiro julgamento para os Tribunais Regionais do Trabalho entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por procedimento, grau, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Geral	672.022	940	2a e 7m	3.189.775	571	1a e 6m	369	64,7
Procedimento e Grau								
Conhecimento 1º grau	280.495	927	2a e 6m	1.694.101	485	1a e 4m	442	91,0
Execução 1º grau	297.897	1.190	3a e 3m	1.005.990	915	2a e 6m	275	30,0
2º grau	93.630	186	6m	489.684	161	5m	25	15,4
Tribunal								
TRT1	73.389	675	1a e 10m	286.109	517	1a e 5m	158	30,6
TRT2	133.944	1.592	4a e 4m	587.054	890	2a e 5m	701	78,8
TRT3	54.086	619	1a e 8m	254.455	388	1a	231	59,7
TRT4	69.524	681	1a e 10m	233.610	539	1a e 5m	142	26,3
TRT5	31.390	867	2a e 4m	160.935	607	1a e 8m	261	43,0
TRT6	22.134	686	1a e 10m	130.222	477	1a e 3m	209	43,7
TRT7	15.476	1.522	4a e 2m	87.060	723	1a e 11m	799	110,5
TRT8	10.930	763	2a e 1m	77.397	408	1a e 1m	356	87,2
TRT9	50.115	988	2a e 8m	205.342	620	1a e 8m	368	59,3
TRT10	12.287	1.208	3a e 3m	72.656	724	1a e 11m	484	66,8
TRT11	5.488	439	1a e 2m	50.630	263	8m	176	67,2
TRT12	23.834	883	2a e 5m	118.320	442	1a e 2m	441	100,0
TRT13	6.745	1.265	3a e 5m	50.887	434	1a e 2m	831	191,5
TRT14	3.781	661	1a e 9m	32.637	320	10m	341	106,3
TRT15	88.781	633	1a e 8m	420.144	444	1a e 2m	189	42,5
TRT16	8.824	1.170	3a e 2m	63.770	637	1a e 9m	533	83,7
TRT17	10.912	517	1a e 5m	48.858	408	1a e 1m	110	26,9
TRT18	14.378	608	1a e 8m	91.853	365	1a	243	66,5
TRT19	6.598	1.555	4a e 3m	34.738	714	1a e 11m	840	117,6

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
TRT20	5.251	730	2a	27.815	468	1a e 3m	262	56,0
TRT21	5.448	938	2a e 6m	36.215	529	1a e 5m	409	77,2
TRT22	4.878	479	1a e 3m	34.254	345	11m	134	38,8
TRT23	5.310	501	1a e 4m	41.926	306	10m	196	64,0
TRT24	8.519	1.172	3a e 2m	42.888	733	2a	439	59,9
Grupo de Assuntos Recorrentes								
Direito do Trabalho (864)	587.550	910	2a e 5m	2.907.962	551	1a e 6m	359	65,1
Direito Tributário (14)	270.273	832	2a e 3m	1.288.660	543	1a e 5m	289	53,3
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	216.944	885	2a e 5m	939.559	568	1a e 6m	317	55,8
Direito Penal (287)	103.847	627	1a e 8m	495.404	450	1a e 2m	177	39,2
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	28.580	721	1a e 11m	129.877	534	1a e 5m	187	35,0
Assuntos Recorrentes								
Direito Individual do Trabalho: Rescisão do Contrato de Trabalho: Verbas Rescisórias: Aviso Prévio (13994)	160.694	1.647	4a e 6m	677.488	988	2a e 8m	659	66,7
Direito Individual do Trabalho: Rescisão do Contrato de Trabalho: Verbas Rescisórias: Multa de 40% do FGTS (13998)	122.421	881	2a e 5m	582.877	566	1a e 6m	315	55,8
Direito Individual do Trabalho: Verbas Remuneratórias, Indenizatórias e Benefícios: Adicional: Adicional de Insalubridade (13875)	84.418	609	1a e 8m	359.790	437	1a e 2m	172	39,5
Direito Individual do Trabalho: Rescisão do Contrato de Trabalho: Verbas Rescisórias: Multa do Artigo 477 da CLT (14000)	123.427	917	2a e 6m	580.254	601	1a e 7m	316	52,7
Direito Individual do Trabalho: Duração do Trabalho: Horas Extras: Adicional de Horas Extras (13787)	75.430	557	1a e 6m	436.437	397	1a e 1m	160	40,4
Direito Individual do Trabalho: Rescisão do Contrato de Trabalho: Verbas Rescisórias: Multa do Artigo 467 da CLT (13999)	103.113	949	2a e 7m	460.795	651	1a e 9m	298	45,9
Direito Individual do Trabalho: Rescisão do Contrato de Trabalho: Verbas Rescisórias: Férias Proporcionais (13996)	93.773	952	2a e 7m	445.579	605	1a e 7m	347	57,4
Direito Individual do Trabalho: Rescisão do Contrato de Trabalho: Verbas Rescisórias: Décimo Terceiro Salário Proporcional (13995)	90.424	956	2a e 7m	426.771	611	1a e 8m	345	56,4
Direito Individual do Trabalho: Duração do Trabalho: Horas Extras (13769)	71.696	854	2a e 4m	331.524	560	1a e 6m	294	52,4
Partes e Procuradores: Sucumbência: Honorários na Justiça do Trabalho (13184)	54.737	540	1a e 5m	291.146	371	1a	169	45,7
Direito Individual do Trabalho: Rescisão do Contrato de Trabalho: Verbas Rescisórias (13970)	60.026	912	2a e 6m	286.560	551	1a e 6m	360	65,3
Direito Individual do Trabalho: Contrato Individual de Trabalho: FGTS (13719)	57.404	883	2a e 5m	254.268	573	1a e 6m	309	54,0

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Direito Individual do Trabalho: Rescisão do Contrato de Trabalho: Verbas Rescisórias: Saldo de Salário (14001)	66.375	992	2a e 8m	307.305	636	1a e 9m	357	56,1
Direito Individual do Trabalho: Contrato Individual de Trabalho: Reconhecimento de Relação de Emprego (13722)	43.417	840	2a e 3m	200.988	520	1a e 5m	320	61,4
Direito Individual do Trabalho: Duração do Trabalho: Horas Extras: Reflexos (13796)	61.125	801	2a e 2m	288.578	576	1a e 7m	225	39,1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.9 - Comparação dos tempos médios de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e baixa para os Tribunais Regionais do Trabalho entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por procedimento, grau, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Geral	584.288	1.081	2a e 11m	2.957.125	671	1a e 10m	410	61,1
Procedimento e Grau								
Conhecimento 1º grau	275.104	1.040	2a e 10m	1.647.902	600	1a e 7m	441	73,5
Execução 1º grau	220.886	1.431	3a e 11m	830.635	1.032	2a e 10m	399	38,6
2º grau	88.298	330	11m	478.588	288	9m	43	14,8
Tribunal								
TRT1	58.478	727	2a	244.342	593	1a e 7m	134	22,6
TRT2	110.694	1.840	5a	503.649	1.043	2a e 10m	797	76,4
TRT3	57.101	669	1a e 10m	298.637	410	1a e 1m	259	63,1
TRT4	58.855	854	2a e 4m	214.133	674	1a e 10m	180	26,7
TRT5	27.277	1.090	3a	144.732	790	2a e 2m	300	38,0
TRT6	19.246	775	2a e 1m	124.642	553	1a e 6m	222	40,2
TRT7	14.847	1.680	4a e 7m	80.981	863	2a e 4m	817	94,7
TRT8	10.218	945	2a e 7m	76.358	508	1a e 4m	438	86,2
TRT9	38.703	1.145	3a e 1m	166.284	726	2a	419	57,8
TRT10	9.925	1.380	3a e 9m	64.559	828	2a e 3m	552	66,7
TRT11	4.616	526	1a e 5m	47.402	360	1a	166	46,0
TRT12	19.695	1.046	2a e 10m	108.145	543	1a e 5m	503	92,8
TRT13	6.134	1.375	3a e 9m	48.444	520	1a e 5m	855	164,5
TRT14	3.947	725	2a	34.192	370	1a	355	96,1
TRT15	81.059	799	2a e 2m	398.302	574	1a e 6m	225	39,2
TRT16	8.300	1.327	3a e 7m	63.708	752	2a	575	76,5
TRT17	9.422	598	1a e 7m	43.410	499	1a e 4m	99	19,8

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
TRT18	14.172	671	1a e 10m	93.678	438	1a e 2m	233	53,2
TRT19	5.618	1.617	4a e 5m	33.343	795	2a e 2m	822	103,3
TRT20	4.398	980	2a e 8m	23.619	608	1a e 8m	371	61,0
TRT21	4.899	1.032	2a e 10m	33.742	616	1a e 8m	416	67,5
TRT22	4.606	711	1a e 11m	35.217	496	1a e 4m	215	43,3
TRT23	4.270	617	1a e 8m	34.926	418	1a e 1m	199	47,6
TRT24	7.808	1.269	3a e 5m	40.680	827	2a e 3m	442	53,4
Grupo de Assuntos Recorrentes								
Direito do Trabalho (864)	510.286	1.047	2a e 10m	2.704.914	650	1a e 9m	397	61,0
Direito Tributário (14)	227.050	975	2a e 8m	1.172.250	651	1a e 9m	324	49,8
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	184.987	1.044	2a e 10m	843.433	684	1a e 10m	359	52,5
Direito Penal (287)	88.840	754	2a	442.839	562	1a e 6m	192	34,2
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	22.244	826	2a e 3m	108.476	638	1a e 9m	188	29,6
Assuntos Recorrentes								
Obrigações: Espécies de Contratos: Contratos Bancários (9607)	132.125	1.873	5a e 1m	617.439	1.100	3a	773	70,3
Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas: Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608)	97.493	1.047	2a e 10m	509.666	688	1a e 10m	359	52,1
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Moral (10433)	71.432	737	2a	320.193	544	1a e 5m	193	35,4
Contratos de Consumo: Bancários: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos (10945)	97.618	1.087	2a e 11m	506.951	723	1a e 11m	363	50,3
Liquidação / Cumprimento / Execução: Cumprimento Provisório de Sentença: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)	62.688	664	1a e 9m	386.160	495	1a e 4m	169	34,2
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Material (10439)	80.538	1.132	3a e 1m	397.992	784	2a e 1m	349	44,5
Benefícios em Espécie: Auxílio-Acidente (Art. 86) (6107)	74.436	1.122	3a	390.229	726	2a	396	54,6
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie: Concessão (6177)	71.928	1.122	3a	375.417	730	2a	392	53,8
Obrigações: Espécies de Contratos: Locação de Imóvel (9593)	54.771	1.073	2a e 11m	271.110	711	1a e 11m	363	51,0
Crimes contra a Dignidade Sexual: Estupro de vulnerável (11417)	46.463	678	1a e 10m	260.012	484	1a e 3m	195	40,2
Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa: Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa (12334)	48.251	1.083	2a e 11m	249.929	673	1a e 10m	411	61,0
Coisas: Promessa de Compra e Venda (10496)	44.777	1.089	2a e 11m	212.223	725	1a e 11m	364	50,3

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins (5897)	51.711	1.159	3a e 2m	269.202	752	2a	407	54,2
Contratos de Consumo: Bancários: Empréstimo consignado (11806)	35.318	1.052	2a e 10m	171.888	663	1a e 9m	389	58,7
Crimes contra a vida: Homicídio Qualificado (3372)	48.930	974	2a e 8m	250.111	707	1a e 11m	267	37,7

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.10 - Distribuição dos casos novos entre pessoas idosas e total por indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes e proporção de casos novos que envolvem pessoas idosas por indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes e proporção de casos novos no Superior Tribunal de Justiça

Característica	Casos Novos		Proporção de Idosos	Distribuição	
	Pessoas Idosas	Total Geral		Pessoas Idosas	Total Geral
Geral	59.527	333.910	17,8	-	-
Criminal					
Não criminal	49.205	208.889	23,6	82,7	62,6
Criminal	10.322	125.021	8,3	17,3	37,4
Grupo de Assuntos Recorrentes					
Direito Civil (899)	24.308	88.797	27,4	40,8	26,6
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	11.136	45.986	24,2	18,7	13,8
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	10.196	36.314	28,1	17,1	10,9
Direito Penal (287)	9.694	109.084	8,9	16,3	32,7
Direito Tributário (14)	6.371	41.314	15,4	10,7	12,4
Direito do Consumidor (1156)	6.292	30.587	20,6	10,6	9,2
Direito Previdenciário (195)	3.527	20.417	17,3	5,9	6,1
Direito Processual Penal (1209)	2.717	38.694	7,0	4,6	11,6
Direito da Saúde (12480)	2.345	10.274	22,8	3,9	3,1
Assuntos Recorrentes					
Obrigações: Espécies de Contratos: Contratos Bancários (9607)	2.302	7.711	29,9	3,9	2,3
Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas: Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608)	1.849	41.309	4,5	3,1	12,4
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Moral (10433)	1.818	8.965	20,3	3,1	2,7
Contratos de Consumo: Bancários: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos (10945)	1.640	3.415	48,0	2,8	1,0
Liquidação / Cumprimento / Execução: Cumprimento Provisório de Sentença: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)	1.331	4.482	29,7	2,2	1,3

Característica	Casos Novos		Proporção de Idosos	Distribuição	
	Pessoas Idosas	Total Geral		Pessoas Idosas	Total Geral
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Material (10439)	1.269	6.027	21,1	2,1	1,8
Benefícios em Espécie: Auxílio-Acidente (Art. 86) (6107)	1.233	6.725	18,3	2,1	2,0
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie: Concessão (6177)	1.112	6.705	16,6	1,9	2,0
Obrigações: Espécies de Contratos: Locação de Imóvel (9593)	1.070	2.731	39,2	1,8	0,8
Crimes contra a Dignidade Sexual: Estupro de vulnerável (11417)	1.064	4.340	24,5	1,8	1,3
Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa: Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa (12334)	1.045	4.425	23,6	1,8	1,3
Coisas: Promessa de Compra e Venda (10496)	1.029	5.607	18,4	1,7	1,7
Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins (5897)	995	10.435	9,5	1,7	3,1
Contratos de Consumo: Bancários: Empréstimo consignado (11806)	958	3.409	28,1	1,6	1,0
Crimes contra a vida: Homicídio Qualificado (3372)	954	11.188	8,5	1,6	3,4

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.11 - Comparação dos tempos médios de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e primeiro julgamento para o Superior Tribunal de Justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Julg.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Geral	86.279	213	7m	372.318	147	4m	66	44,5
Criminal								
Não criminal	76.309	217	7m	263.572	162	5m	55	34,2
Criminal	9.970	181	6m	108.746	112	3m	68	60,8
Grupo de Assuntos Recorrentes								
Direito Civil (899)	36.861	205	6m	111.914	157	5m	48	30,2
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	19.682	325	10m	62.569	219	7m	106	48,2
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	15.356	212	7m	44.647	155	5m	57	36,6
Direito do Consumidor (1156)	9.907	157	5m	38.006	114	3m	43	37,9
Direito Penal (287)	9.540	181	6m	96.822	115	3m	66	57,7
Direito Tributário (14)	8.191	196	6m	46.438	174	5m	22	12,7
Direito Previdenciário (195)	6.008	176	5m	23.020	105	3m	71	67,8
Direito da Saúde (12480)	3.044	86	2m	10.569	78	2m	8	10,6
Direito Processual Penal (1209)	2.437	156	5m	30.806	96	3m	59	61,5

Assuntos Recorrentes								
Obrigações: Espécies de Contratos: Contratos Bancários (9607)	3.331	167	5m	9.622	138	4m	29	21,3
Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas: Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608)	1.651	117	3m	36.809	94	3m	23	24,6
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Moral (10433)	3.211	162	5m	12.024	127	4m	35	27,3
Contratos de Consumo: Bancários: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos (10945)	2.278	186	6m	3.925	150	5m	36	23,7
Liquidação / Cumprimento / Execução: Cumprimento Provisório de Sentença: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)	2.752	492	1a e 4m	7.129	299	9m	193	64,6
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Material (10439)	2.267	165	5m	8.438	137	4m	28	20,5
Benefícios em Espécie: Auxílio-Acidente (Art. 86) (6107)	1.332	79	2m	6.579	64	2m	15	22,7
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie: Concessão (6177)	2.083	132	4m	8.538	88	2m	43	49,4
Obrigações: Espécies de Contratos: Locação de Imóvel (9593)	1.700	141	4m	3.738	129	4m	12	9,0
Crimes contra a Dignidade Sexual: Estupro de vulnerável (11417)	1.042	120	3m	4.111	114	3m	6	4,9
Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa: Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa (12334)	789	114	3m	3.295	103	3m	12	11,3
Coisas: Promessa de Compra e Venda (10496)	1.934	195	6m	8.190	144	4m	51	35,4
Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins (5897)	891	138	4m	9.458	116	3m	22	18,7
Contratos de Consumo: Bancários: Empréstimo consignado (11806)	1.348	64	2m	4.072	60	2m	3	5,2
Crimes contra a vida: Homicídio Qualificado (3372)	987	155	5m	10.573	126	4m	30	23,5

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela I.12 - Comparação dos tempos médios de tramitação dos processos judiciais nos períodos entre o início do processo e baixa para o Superior Tribunal de Justiça entre processos que envolvem pessoas idosas e processos totais, no geral e por indicador de criminal ou não criminal, tribunal, grupos de assuntos e assuntos recorrentes

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Geral	96.098	329	10m	402.382	231	7m	98	42,4
Criminal								
Não criminal	84.001	344	11m	265.608	277	9m	68	24,4
Criminal	12.097	220	7m	136.774	142	4m	78	55,2
Grupo de Assuntos Recorrentes								
Direito Civil (899)	38.884	342	11m	111.501	273	9m	69	25,4
Direito Administrativo e outras Matérias de Direito Público (9985)	22.067	472	1a e 3m	62.642	358	11m	114	31,8
Direito Processual Civil e do Trabalho (8826)	16.770	318	10m	44.122	266	8m	51	19,3
Direito do Consumidor (1156)	11.091	249	8m	38.170	203	6m	46	22,8
Direito Penal (287)	11.270	224	7m	118.451	146	4m	78	53,3
Direito Tributário (14)	8.876	322	10m	46.519	295	9m	27	9,0
Direito Previdenciário (195)	7.986	265	8m	24.920	194	6m	71	36,5
Direito da Saúde (12480)	2.880	186	6m	8.919	172	5m	15	8,6
Direito Processual Penal (1209)	3.086	181	6m	42.904	118	3m	63	53,8
Assuntos Recorrentes								
Obrigações: Espécies de Contratos: Contratos Bancários (9607)	3.382	286	9m	9.409	236	7m	49	20,8
Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas: Tráfico de Drogas e Condutas Afins (3608)	2.095	147	4m	45.228	124	4m	24	19,1
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Moral (10433)	3.312	305	10m	11.248	251	8m	54	21,6
Contratos de Consumo: Bancários: Expurgos Inflacionários / Planos Econômicos (10945)	2.590	193	6m	4.275	170	5m	23	13,6
Liquidação / Cumprimento / Execução: Cumprimento Provisório de Sentença: Efeito Suspensivo / Impugnação / Embargos à Execução (9518)	2.798	610	1a e 8m	6.833	440	1a e 2m	170	38,5
Responsabilidade Civil: Indenização por Dano Material (10439)	2.344	310	10m	7.982	265	8m	45	16,9
Benefícios em Espécie: Auxílio-Acidente (Art. 86) (6107)	1.206	178	5m	5.860	148	4m	29	19,7
Pedidos Genéricos Relativos aos Benefícios em Espécie: Concessão (6177)	2.669	224	7m	9.131	179	5m	45	25,2
Obrigações: Espécies de Contratos: Locação de Imóvel (9593)	1.703	293	9m	3.546	259	8m	33	12,9
Crimes contra a Dignidade Sexual: Estupro de vulnerável (11417)	1.169	149	4m	4.640	146	4m	3	2,1

Característica	Pessoas Idosas			Total Geral			Diferença Pessoa Idosa sobre o Total	
	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	N Proc. Baix.	Média (dias)	Média (ano/mês)	Dias	Dias %
Crimes previstos na Lei da Organização Criminosa: Promoção, constituição, financiamento ou integração de Organização Criminosa (12334)	1.035	138	4m	4.379	124	4m	15	11,7
Coisas: Promessa de Compra e Venda (10496)	1.874	351	11m	7.515	272	9m	79	29,1
Crimes Previstos na Legislação Extravagante: Crimes de Tráfico Ilícito e Uso Indevido de Drogas: Associação para a Produção e Tráfico e Condutas Afins (5897)	1.133	169	5m	11.815	142	4m	27	18,7
Contratos de Consumo: Bancários: Empréstimo consignado (11806)	1.408	152	5m	3.968	131	4m	21	15,8
Crimes contra a vida: Homicídio Qualificado (3372)	1.193	192	6m	12.888	156	5m	36	23,1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

APÊNDICE II – METODOLOGIA QUALITATIVA

Nesta seção serão aprofundados alguns aspectos referentes à metodologia qualitativa. No primeiro tópico serão apresentados os termos utilizados para a realização das buscas manuais. No segundo tópico serão apresentados os códigos da TPU utilizados para as buscas manuais. Finalmente, no terceiro tópico serão apresentados os resultados da busca e seleção de processos para a análise qualitativa desenvolvida na presente pesquisa.

1 – TERMOS UTILIZADOS NAS BUSCAS MANUAIS

Para a busca de processos foi realizada uma pesquisa com base em (1) termos relacionados a pessoas idosas e (2) códigos da TPU referentes aos assuntos de interesse desta pesquisa. Serão aqui listados os termos utilizados para a realização das buscas textuais nas páginas de jurisprudência de cada um dos tribunais federais e estaduais.

1.1 Códigos da TPU Utilizados para as Buscas Manuais

Serão aqui listados os códigos da TPU utilizados nas buscas nas páginas de jurisprudência de cada um dos tribunais federais e estaduais. Os códigos são referentes aos assuntos de interesse desta pesquisa, a saber: Direito Previdenciário, Saúde, tanto em âmbito federal quanto em âmbito estadual, Empréstimo Consignado, Curatela, Violência Doméstica, Crimes contra Idosos(as) e Ação Civil Pública.

1.2 Busca e Seleção de Processos para a Análise Qualitativa

Este tópico se dedica a apresentar os números de processos buscados e selecionados por tribunal, bem como de processos em segredo de justiça por tribunal. A Tabela II.1, a seguir, expõe os números referentes aos Tribunais Regionais Federais.

Tabela II.1 – Seleção dos processos federais.

Tribunal	Número de Processos Federais			
	Saúde		Previdenciário	
	Buscados	Selecionados	Buscados	Selecionados
TRF1	10	1	3	2
TRF2	6	2	8	1
TRF3	10	0	8	1
TRF4	11	0	10	3
TRF5	10	7	10	3
TRF6	0	0	0	0
Total	47	10	39	10

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

A Tabela II.2, apresentada abaixo, expõe os números referentes aos Tribunais de Justiça.

Tabela II.2 – Seleção dos processos estaduais

Região	Tribunal	Saúde		Empréstimo Consignado		Curatela		Violência Doméstica		Crime contra Idosos(as)	
		Buscas	Seleção	Buscas	Seleção	Buscas	Seleção	Buscas	Seleção	Buscas	Seleção
Norte	TJAC	2	0	4	2	2	0	1	0	6	6
	TJAM	4	2	3	1	7	3	4	0	6	3
	TJAP	1	1	2	1	1	0	0	0	3	0
	TJPA	4	0	5	0	4	0	1	0	7	0
	TJRO	5	2	5	2	8	2	1	0	3	0
	TJRR	2	0	6	1	0	0	6	0	5	0
	TJTO	2	2	7	3	1	0	1	0	9	2
	Total	20	7	32	10	23	5	14	0	39	11
Nordeste	TJAL	9	2	3	0	5	1	6	1	6	3
	TJBA	5	0	5	0	2	0	2	0	5	0
	TJCE	5	0	5	0	6	1	5	1	4	1
	TJPE	5	0	0	0	7	0	2	0	0	0
	TJPI	2	1	0	0	1	0	0	0	1	0
	TJPB	5	3	5	2	1	5	6	2	6	2
	TJRN	5	0	5	0	6	1	0	0	6	0
	TJSE	6	1	6	4	3	2	0	0	5	3
Total	42	7	29	6	31	10	21	4	33	9	
Sul	TJPR	12	3	12	1	12	6	19	9	12	10
	TJRS	12	7	12	2	8	1	16	0	8	0
	TJSC	12	5	12	0	6	1	2	0	13	1
	Total	36	15	36	3	26	8	37	9	33	11
Sudeste	TJES	7	2	5	4	2	0	1	0	3	0
	TJMG	6	5	6	0	8	0	8	3	9	1
	TJRJ	9	0	9	3	8	1	5	1	9	1
	TJSP	9	0	9	2	9	0	10	2	10	5
	Total	31	7	29	9	27	1	24	6	31	10
Centro-Oeste	TJMS	16	0	9	2	4	2	9	4	10	2
	TJMT	9	2	12	0	2	0	4	0	12	0
	TJDFT	10	4	10	3	9	3	14	5	14	4
	TJGO	10	2	10	1	7	2	7	4	11	2
	Total	45	8	41	6	22	7	34	13	47	8
Total		174	44	167	34	129	31	130	32	183	49

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

A Tabela II.3 mostra os números referentes aos processos de ações civis públicas.

Tabela II.3 – Seleção das ações civis públicas.

Segmento	Região	Tribunal	Número de Processos	
			Buscados	Selecionados
Federal		TRF1	4	0
		TRF2	5	0
		TRF3	10	2
		TRF4	10	1
		TRF5	3	2
		TRF6	0	0
		Total Federais		32
Estadual	Norte	TJAC	2	0
		TJAM	4	0
		TJAP	1	1
		TJRO	2	0
		TJRR	1	0
		Total	10	1
	Nordeste	TJAL	4	1
		TJCE	2	0
		TJMA	2	1
		TJPB	1	1
		TJRN	2	0
		TJSE	2	2
		Total	13	5
	Sul	TJPR	4	4
		TJRS	4	3
		TJSC	4	1
		Total	12	8
	Sudeste	TJMG	4	3
		TJRJ	2	2
		TJSP	3	1
		Total	9	6
	Centro-Oeste	TJMS	4	0
		TJDFT	3	1
		TJGO	1	1
		Total	8	2
		Total Estaduais		52
Total			84	27

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Finalmente, na Tabela II.4 constam os números referentes aos processos em sigilo.

Tabela II.4 – Processos judiciais em sigilo.

Região	Tribunal	Saúde	Empréstimo consignado	Curatela	Violência doméstica	Crimes contra idosos(as)
Norte	TJAC	0	1	0	1	0
	TJAM	0	0	4	3	0
	TJAP	0	0	1	0	1
	TJPA	0	0	0	0	0
	TJRO	0	0	4	1	3
	TJRR	0	0	0	0	3
	TJTO	0	0	0	1	2
	Total	0	1	9	6	9
Nordeste	TJAL	0	0	2	0	0
	TJBA	0	0	0	0	0
	TJCE	0	0	1	0	1
	TJPE	0	0	0	0	0
	TJPI	0	0	0	0	0
	TJPB	0	0	0	0	0
	TJRN	0	0	0	0	0
	TJSE	2	0	1	0	1
	Total	2	0	4	0	2
Sul	TJPR	0	1	0	0	0
	TJRS	1	0	2	10	0
	TJSC	0	0	0	0	0
	Total	1	1	2	10	0
Sudeste	TJES	0	0	0	0	0
	TJMG	0	0	1	1	0
	TJRJ	0	0	0	0	0
	TJSP	0	0	1	6	0
	Total	0	0	2	7	0
Centro-Oeste	TJMS	0	0	1	0	0
	TJMT	0	0	0	0	0
	TJDFT	0	0	0	1	0
	TJGO	0	0	3	0	0
	Total	0	0	4	1	0
Total	3	2	21	24	11	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

1.3 Portais de Consulta Processual

A Tabela II.5 apresenta a listagem dos endereços eletrônicos dos Tribunais de Justiça e dos Tribunais Regionais Federais utilizados para a realização da consulta processual pública.

Tabela II.5 – Portais de consulta utilizados.

Segmento	Região	Tribunal	Sistema	Endereço Eletrônico
Federal		TRF1	PJe	https://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/pagina-inicial.htm
		TRF2	e-Proc	https://eproc.trf2.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=processo_consulta_publica
		TRF3	PJe	https://www.trf3.jus.br/pje
		TRF4	TRF4	https://www.trf4.jus.br/trf4/controlador.php?acao=principal&
		TRF5	PJe	https://www.trf5.jus.br/index.php/consulta-processual-fisico-e-eletronico
Estadual	Norte	TJAM	e-SAJ	https://www.tjam.jus.br/index.php/consulta-processual-tjam
		TJAP	TUCUJURIS	https://tucujuris.tjap.jus.br/tucujuris/pages/consultar-processo/consultar-processo.html?numero_unico=0008762-51.2017.8.03.0001&nome_parte=
		TJRO	PJe	https://www.tjro.jus.br/inicio-pje
		TJRR	PROJUDI	https://projudi.tjrr.jus.br/projudi/processo/consultaPublica.do?actionType=iniciar
		TJTO	e-Proc	https://www.tjto.jus.br/
		TJAC	e-SAJ	https://www.tjac.jus.br/
	Sudeste	TJES	TJES	http://www.tjes.jus.br/consultas/processos/ e http://aplicativos.tjes.jus.br/sistemaspublicos/consulta_12_instancias/consulta_proces.cfm
		TJMG	JPe-Themis (2o G) e PJe (1o G)	https://www4.tjmg.jus.br/juridico/sf/proc_massiva2.jsp E https://pje-consulta-publica.tjmg.jus.br/
		TJRJ	TJRJ	https://www3.tjrj.jus.br/consultaprocessual/#/consultapublica?numProcessoCNJ=.8.19
		TJSP	e-SAJ	https://esaj.tjsp.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090
	Centro-Oeste	TJMT	PJe	https://consultaprocessual.tjmt.jus.br/ E https://portalpje.tjmt.jus.br/
		TJDFT	PJe	https://www.tjdft.jus.br/pje
		TJGO	PROJUDI	https://projudi.tjgo.jus.br/BuscaProcessoPublica?PaginaAtual=4
		TJMS	e-SAJ	https://esaj.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090
	Nordeste	TJAL	e-SAJ	https://www2.tjal.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090
		TJPI	TJPI	https://www.tjpi.jus.br/e-tjpi/home/consulta
		TJPB	TJPB	https://app.tjpb.jus.br/consulta-processual/
		TJSE	TJSE	https://www.tjse.jus.br/portal/consultas/consulta-processual
		TJCE	e-SAJ	https://esaj.tjce.jus.br/esaj/portal.do?servico=190090
		TJRN	PJe	https://www.tjrn.jus.br/
		TJMA	PJe	https://www.tjma.jus.br/hotsite/pje
	Sul	TJPR	PROJUDI	https://www.tjpr.jus.br/consulta-processual E https://consulta.tjpr.jus.br/projudi_consulta/processo/consultaPublica.do?actionType=iniciar
		TJRS	TJRS	https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index
		TJSC	e-Proc	https://www.tjsc.jus.br/consulta-processual

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

APÊNDICE III – DADOS GERAIS DOS PROCESSOS

Nesta seção são apresentados dados referentes aos processos federais, estaduais e às ações civis públicas. Os dados em questão incluem informações sobre as partes como idade, gênero, eventuais outras características mencionadas no processo, especialmente considerando aspectos como problemas de saúde, hipossuficiência, analfabetismo etc., bem como a presença de defesa gratuita. Ainda, no caso de pessoas jurídicas como parte do processo, as informações coletadas foram separadas entre entes públicos de âmbito federal, estadual e municipal, bem como entes privados.

As Tabelas III.1 e III.2 apresentam os dados das partes referentes aos processos federais sobre saúde. As partes incluem aquelas contidas no polo ativo, bem como no polo passivo dos processos, respectivamente.

Tabela III.1 – Características do polo ativo nos processos federais sobre saúde.

Características		Idade			
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	Total
Gênero	Feminino	3	1	2	6
	Masculino	1	1	2	4
Problemas de Saúde	Consta	4	2	3	9
	Não consta	0	0	1	1
Defesa Gratuita	Sim	1	0	2	3
	Não	1	0	0	1
	Não consta	2	2	2	6
Total		4	2	4	10

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela III.2 – Características do polo passivo nos processos federais sobre saúde.

Ramo	Partes	Número de processos	Total
Federal	União Federal	10	11
	Universidade Federal do Ceará	1	
Estadual	Estado de Minas Gerais	1	6
	Estado de São Paulo	1	
	Estado do Paraná	1	
	Estado do Ceará	1	
	Estado do Rio Grande Do Sul	2	

Municipal	Município de São Paulo (SP)	1	2
	Município de Fortaleza (CE)	1	
Entes privados	Empresa brasileira de serviços hospitalares	1	1

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

As Tabelas III.3 e III.4 apresentam os dados das partes referentes aos processos federais sobre previdenciário. As partes incluem aquelas contidas no polo ativo, bem como no polo passivo dos processos, respectivamente.

Tabela III.3 – Características do polo ativo nos processos federais sobre previdenciário.

Características		Idade			
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	Total
Gênero	Feminino	5	0	5	10
	Masculino	3	0	5	8
Problemas de Saúde	Consta	2	0	0	2
	Não consta	1	0	0	1
Defesa Gratuita	Sim	4	0	5	9
	Não	1	0	0	1
	Não consta	3	0	4	7
Total		1	0	1	2

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela III.4 – Características do polo passivo nos processos federais sobre previdenciário.

Ramo	Parte	Número de processos
Federal	INSS	10
Estadual	0	0
Municipal	0	0
Entes privados	0	0

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

A Tabela III.5 apresenta os dados do polo ativo nos processos estaduais sobre saúde. A Tabela III.6, por sua vez, apresenta os dados do polo passivo.

Tabela III.5 – Características do polo ativo nos processos estaduais sobre saúde.

Características		Idade			
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	Total
Gênero	Feminino	9	4	17	30
	Masculino	6	3	5	14
Problemas de Saúde	Consta	10	5	10	25
	Não consta	5	2	12	19
Defesa Gratuita	Sim	6	3	9	18
	Não	4	1	3	8
	Não consta	5	3	10	18
Total		15	7	22	44

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela III.6 – Características do polo passivo nos processos estaduais sobre saúde.

Ramo	Parte	Número de processos	Total
Federal	-	0	0
Estadual	ESTADO DE RONDÔNIA	2	24
	ESTADO DE MINAS GERAIS	2	
	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	1	
	DISTRITO FEDERAL	1	
	ESTADO DO MATO GROSSO	1	
	SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO	1	
	ESTADO DE GOIÁS	1	
	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	7	
	SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE GOIÁS	2	
	ESTADO DE SANTA CATARINA	4	
	ESTADO DO TOCANTINS	2	
Municipal	MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE (MG)	1	9
	MUNICÍPIO DE ESPERANÇA (PB)	1	
	MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (MT)	1	
	MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS (SE)	1	
	MUNICÍPIO DE CRICIÚMA (SC)	1	
	AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA (PR)	1	
	DIRETOR SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA	2	
	MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS (MG)	1	
Entes privados	CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL	1	17
	AMIL ASSISTENCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	3	
	BIOCOR HOSPITAL DE DOENÇAS CARDIOVASCULARES LTDA	1	
	CAIXA DE ASSISTENCIA DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO BRASIL	1	
	ALLCARE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EM SAÚDE LTDA	1	
	QUALICORP ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS	1	
	BRADESCO SEGUROS	1	
	UNIMED (UNIMED BELO HORIZONTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, UNIMED NOROESTE CAPIXABA, UNIMED MACEIÓ, UNIMED JOÃO PESSOA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, UNIMED CAMPINA GRANDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MEDICOS)	5	
	GEAP - AUTOGESTÃO EM SAÚDE	3	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

As Tabelas III.7 e III.8 apresentam os dados das partes dos processos referentes ao assunto sobre Empréstimo Consignado. Constam, respectivamente, dados referentes ao polo ativo e ao polo passivo.

Tabela III.7 – Características do polo ativo nos processos estaduais sobre empréstimo consignado.

Características		Empréstimo Consignado			
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	Total
Gênero	Feminino	4	1	12	17
	Masculino	4	0	13	17
Outras características	Problemas de saúde	1	0	3	4
	Hipossuficiência	3	0	3	6
	Analfabetismo ou similares	3	0	7	10
	Outros	0	0	2	2
	Não consta	3	1	10	14
Defesa Gratuita	Sim	0	0	4	4
	Não	2	0	7	9
	Não consta	6	1	14	21
Total		8	1	25	34

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela III.8 – Características do polo passivo nos processos estaduais sobre empréstimo consignado.

Ramo	Parte	Número de processos	Total
Federal	-	0	0
Estadual	-	0	0
Municipal	-	0	0
Entes privados	BANCO BMG S.A.	8	38
	BANCO BRADESCO S.A. (BANCO BRADESCO CARTÕES S.A, BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A, BRADESCO PROMOTORA DE VENDAS LTDA)	9	
	BANCO AGIBANK S.A.	3	
	BANCO PAN S. A	1	
	SABEMI SEGURADORA S/A	1	
	BANCO DAYCOVAL S/A	1	
	BANCO INTER S/A	1	
	BANCO FICSA S/A	1	
	BANCO C6 CONSIGNADO S/A	2	
	BV FINANCEIRA S/A	1	
	BANCO VOTORANTIM S.A.	1	
	BANCO OLÉ CONSIGNADO S.A.	1	
	CREFISA S.A. – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO	1	
	BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A - BANRISUL	1	
	BANCO CETELEM/BGN S/A	1	
	BANCO ITAÚ (ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO ITAU CONSIGNADO S A)	4	
AILTON DE NAZARÉ MANOEL CONSULTORIA (ATM CONSULTORIA)	1		

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

A Tabela III.9 apresenta os dados referentes ao polo ativo dos processos sobre Curatela que são pessoas físicas. A Tabela III.10 apresenta os dados dos processos em que o polo ativo são pessoas jurídicas. A Tabela III.11 apresenta os dados referentes ao polo passivo dos processos que são pessoas físicas.

Tabela III.9 – Características do polo ativo pessoas físicas nos processos estaduais sobre curatela.

Características		Idade			Total
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	
Gênero	Feminino	0	0	18	18
	Masculino	0	0	6	6
	Feminino e Masculino	0	0	3	3
Outras características	Problemas de saúde	0	0	2	2
	Hipossuficiência	0	0	1	1
Defesa Gratuita	Sim	0	0	8	8
	Não	0	0	8	8
	Não consta	0	0	13	13
Total		0	0	27	27

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela III.10 – Características do polo ativo pessoas jurídicas nos processos estaduais sobre curatela.

Parte	Número de processos	Total
Ministério Público	3	4
Fundação de Apoio ao Idoso "Doutor Thomas"	1	

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela III.11 – Características do polo ativo pessoas físicas nos processos estaduais sobre curatela.

Características		Idade			Total
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	
Gênero	Feminino	2	5	7	14
	Masculino	4	2	6	12
	Feminino e Masculino	0	1	4	5
Outras características	Problemas de saúde	2	2	1	5
	Hipossuficiência	0	0	0	0
Defesa Gratuita	Sim	1	0	2	3
	Não	0	0	3	3
	Não consta	5	8	12	23
Total		6	8	17	31

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

As Tabelas III.12 e III.13 apresentam os dados das partes dos processos referentes ao assunto sobre Violência Doméstica. Constam, respectivamente, dados referentes ao polo ativo e ao polo passivo.

Tabela III.12 – Características do polo ativo nos processos estaduais sobre violência doméstica

Características		Idade			
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	Total
Gênero	Feminino	11	1	10	22
	Masculino	2	1	1	4
	Feminino e Masculino	2	1	2	5
Outras características	Problemas de saúde	2	0	1	3
	Hipossuficiência	0	0	0	1
Defesa Gratuita	Sim	15	3	13	31
	Não	0	0	0	0
	Não consta	0	0	0	0
Total		15	3	13	31

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela III.13 – Características do polo passivo nos processos estaduais sobre violência doméstica.

Características		Idade			
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	Total
Gênero	Feminino	0	0	4	4
	Masculino	2	0	26	28
	Feminino e Masculino	0	0	0	5
Outras características	Problemas de saúde	0	0	2	2
	Hipossuficiência	0	0	1	1
Defesa Gratuita	Sim	0	0	19	19
	Não	0	0	1	1
	Não consta	0	0	12	12
Total		2	0	30	32

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

A Tabela III.14 apresenta os dados das partes que constam como polo ativo nos processos sobre Crimes contra Idosos(as). A Tabela III.15 apresenta os dados referentes ao polo passivo.

Tabela III.14 – Características do polo passivo nos processos estaduais sobre crimes contra idosos(as)

Características		Idade			
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	Total
Gênero	Feminino	14	6	9	29
	Masculino	5	5	4	14
	Feminino e Masculino	1	0	2	3
	Não consta	0	0	3	3
Outras características	Problemas de saúde	2	2	2	6
	Hipossuficiência	0	0	0	0
	Analfabetismo	0	1	0	1
	Outros	1	0	0	1

Características		Idade			
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	Total
Defesa Gratuita	Sim	20	11	18	49
	Não	0	0	0	0
	Não consta	0	0	0	0
Total		20	11	18	49

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela III.15 – Características do polo passivo nos processos estaduais sobre crimes contra idosos(as).

Características		Idade			
		60 a 79 anos	80 anos ou mais	Não consta	Total
Gênero	Feminino	0	0	12	12
	Masculino	0	0	23	23
	Feminino e Masculino	2	0	14	16
	Não consta	0	0	0	0
Outras características	Problemas de saúde	0	0	0	0
	Hipossuficiência	0	0	0	0
	Analfabetismo	0	0	0	0
	Outros	0	0	0	0
Defesa Gratuita	Sim	0	0	19	19
	Não	0	0	10	10
	Não consta	0	0	20	20
Total		2	0	49	51

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

A Tabela III.16 apresenta os dados das partes que constam como polo ativo nos processos de ações civis públicas. A Tabela III.15 apresenta os dados referentes ao polo passivo.

Tabela III.16 – Características do polo ativo nas ações civis públicas.

Ramo	Polo Ativo			
	Federais		Estaduais	
	Parte	Número de processo	Parte	Número de processo
Federal	MPF	4		0
Estadual	-	-	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	1
			DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE ALAGOAS	22
Outros	SINDICATO NACIONAL DOS APOSENTADOS PENSIONISTAS E IDOSOS DA FORÇA SINDICAL	1	-	-

Fonte: Conselho Nacional de Justiça.

Tabela III.17 – Características do polo passivo nas ações civis públicas.

Polo Ativo						
Federais				Estaduais		
Ramo	Parte	Número de processos	Total de processos	Parte	Número de processos	Total de processos
Estadual	ESTADO DO PARANÁ	1	1	ESTADO DO MARANHÃO	1	10
				COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO	1	
				ESTADO DE ALAGOAS	1	
				ESTADO DE GOIÁS	1	
				ESTADO DO SERGIPE	1	
				ESTADO DO AMAPÁ	1	
				INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS	1	
				TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL	1	
				ESTADO DO PARANÁ	1	
Municipal	MUNICÍPIO DE PRANCHITA (PR)	1	1	MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE (SE)	1	13
				GABINETE PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO CATETE (SE)	1	
				MUNICÍPIO DE SOUSA (PB)	1	
				2 MUNICÍPIO DE MURIAÉ (MG)	2	
				MUNICÍPIO DE BARRA MANSA (RJ)	1	
				MUNICÍPIO DE NITERÓI (RJ)	1	
				PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS (SP)	1	
				MUNICÍPIO DE CURITIBA (PR)	1	
				SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CURITIBA (PR)	1	
				MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO (PR)	1	
				MUNICÍPIO DE CAMPO BOM (RS)	1	
				MUNICÍPIO DE ITAPULÂNDIA (PR)	1	
				MUNICÍPIO DE NOVA PRATA (RS)	1	

Polo Ativo						
Federais				Estaduais		
Ramo	Parte	Número de processos	Total de processos	Parte	Número de processos	Total de processos
	TAM LINHAS AÉREAS S/A	1	6	REPÚBLICA FELIZ IDADE CASA DE REPOUSO PARA IDOSOS LTDA	1	10
	AZUL LINHAS AÉREAS S/A	1		J. A. CLÍNICA GERIÁTRICA LTDA	1	
	PASSAREDO TRANSPORTES	1		BANCO BRADESCO S/A	1	
	AEREOS S. A	1		FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL FAS - CURITIBA	1	
	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A (AVIANCA)	1		BANCO AGIBANK S. A	1	
	VRG LINHAS AÉREAS S/A (GOL)	1		PESSOAS FÍSICAS	5	
	VIACAO SAO LUIZ LTDA	1				

ANEXO I – OFÍCIO N. 256/2022/CNDI/SNDPI/ MMFDH



Recibo de envio de Protocolo
Eletrônico

21/06/2022 16:55:26

Remetente (pessoa jurídica):

CNPJ

27.136.980/0001-00

Nome da instituição

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

Setor

Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa / Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

Responsável pelo envio (Pessoa física):

Nome

Eunice da Silva

Telefone

(61)2027-3014

E-mail

cndi@mdh.gov.br

Destinatário:

Nome

Luiz Fux

Setor

Presidência

Descrição do documento

OFÍCIO Nº 256/2022/CNDI/SNDPI/MMFDH e Recomendação nº 01/2022, referente ao Protocolo de Recomendação - Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa -CNDI e solicitação de agenda.

Anexos

SEI_MDH-3031371-Oficio-256.pdf

- Declaro que as informações fornecidas são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito à invalidação do protocolo e às penas da legislação pertinente em caso de fornecimento de dados falsos.
- Declaro que tenho ciência de que este canal não deve ser utilizado para o encaminhamento de peças processuais, sob pena de devolução dos documentos, nos termos da Portaria Nº 52 de 20/04/2010.

21/06/2022 16:43

SEI/MDH - 3031371 - Ofício



3031371



00135.213194/2022-08



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da Pessoa Idosa
Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa

OFÍCIO Nº 256/2022/CNDI/SNDPI/MMFDH

Brasília, 21 de junho de 2022.

Excelentíssimo Senhor Ministro

LUIZ FUX

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6, Asa Sul

CEP: 70070-600 Brasília/DF

E-mail: presidencia@cnj.jus.br

**Assunto: Protocolo de Recomendação - Conselho Nacional dos
Direitos da Pessoa Idosa -CNDI e solicitação de agenda.**

Excelentíssimo Sr. Ministro,

21/06/2022 16:43

SEI/MDH - 3031371 - Ofício

1. Cumprimentando-o cordialmente sirvo-me do presente para informar e solicitar o que segue:
2. O Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa – CNDI em sua 112ª Reunião Ordinária, realizada no dia 08/06/2022, aprovou a Recomendação nº 01/2022, dirigida ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, com ações para garantir a tramitação preferencial e preferência especial determinadas no artigo 71 e parágrafo 5º da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.
3. Além de apresentar a Recomendação acima, o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa - CNDI, deseja estreitar a relação com esse importante Conselho Nacional de Justiça que em muito pode contribuir com a pauta da Pessoa Idosa.
4. Assim, solicitamos os préstimos do agendamento de uma reunião, com a participação desse presidente e dois conselheiros representantes da sociedade civil, com duração de 30 (trinta) minutos, cuja data deverá ser comunicada com antecedência mínima de 02 (dois) dias.
5. Esperando contar com a especial atenção a nossa solicitação, despedajo-me cordialmente.

Atenciosamente,

ANTONIO COSTA

Presidente do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa –
CNDI

Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos da
Pessoa Idosa - SNDPI

21/06/2022 16:43

SEI/MDH - 3015903 - Recomendação



3015903



00135.213194/2022-08

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA**

SCS - B - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate, Torre A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <https://www.gov.br/participamaisbrasil/cndi>

RECOMENDAÇÃO Nº 01, DE 08 DE JUNHO DE 2022

O **CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA – CNDI**, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 9.893, de 27 de junho de 2019, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 1º, parágrafo único, que lhe confere competência para colaborar nas questões relativas à política nacional do idoso.

CONSIDERANDO a Resolução nº 63/2022 do CNDI que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa, elaborado pela Comissão de Normas, com contribuições das Comissões de Políticas Públicas e Comissão de Orçamento e Fundo, que visa em seu artigo 22, inciso II, apreciar e recomendar procedimentos necessários à implantação e implementação da Política Nacional do Idoso, do Estatuto do Idoso, do Plano Internacional para o Envelhecimento e das outras políticas que tenham a pessoa idosa como público alvo;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso, artigo 3º, inciso I, determina o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população;

CONSIDERANDO que na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, em seu artigo 71, é assegurada a prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância;

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, também dispõe em seu artigo 71, parágrafo 5º, que entre os processos de idosos, dar-se-á prioridade especial aos maiores de oitenta anos;

CONSIDERANDO o processo de envelhecimento no Brasil, que de acordo com o IBGE, passou de 10,71% de pessoas idosas em 2010 para 14,26% em 2020, com projeção chegando a 32,18% da população em 2060. Dados das Nações Unidas mostram que o mundo em 2019 tinha cerca 9% da população com mais de 65 anos e que em 2050 a população mundial terá um sexto de pessoas com mais de 65 anos (16%);

CONSIDERANDO que o envelhecimento é um processo biológico universal, contínuo e irreversível, na identificação de grupos mais vulneráveis, em especial pessoas idosas; a importância na construção de políticas públicas adequadas, dada a complexidade do conceito de vulnerabilidade e a dinâmica dos fatores que influenciam o processo de envelhecimento;

21/06/2022 16:43

SEI/MDH - 3015903 - Recomendação

CONSIDERANDO os dados do disque do disque 100 do ano de 2022, onde se constata o aumento de violações a direitos da Pessoa Idosa a cada ano, chegando-se ao número de 31.894 denúncias recebidas, com 158.392 violações de direitos da Pessoa Idosa;

CONSIDERANDO que os dados estatísticos do disque 100 sobre violência contra a pessoa idosa e contra a pessoa com deficiência, durante a pandemia do coronavírus, somados, ultrapassaram o número de denúncias de violência contra a mulher;

CONSIDERANDO que a vulnerabilidade da pessoa idosa enseja tutela especial, devido às demandas próprias e naturalmente urgentes desta faixa etária, podendo ser ainda mais agravada em decorrência de situação de risco ou condição social, cultural, econômica, política, educacional, moral e ética diferentes dos demais;

CONSIDERANDO que a CF/88, em seu Artigo 230, assegura a proteção ao idoso como um dever da família, da sociedade e do Estado;

CONSIDERANDO que a rápida e efetiva tutela jurisdicional deve representar a solução definitiva para o descumprimento das políticas públicas, em especial para o acesso a saúde e assistência social da pessoa idosa, constitucionalmente definidos como direito universal fundamental;

CONSIDERANDO que os dados conhecidos do CNJ indicam um aumento de demandas envolvendo a população idosa, não apenas de natureza cível como também criminal, sugerindo a necessidade de uma readequação permanente do Poder Judiciário para a correta e efetiva prestação jurisdicional diante das crescentes violações aos direitos do idosos em relação às negligências e violências física, financeira e psicológica (por insuficiência de tutela penal e civil);

CONSIDERANDO que, por falta de especialidade jurisdicional, as medidas de proteção (título III), previstas no Estatuto do Idoso para a vítima de violência, nem sempre são executadas com a mesma celeridade e eficiência das Varas Especializadas da Violência contra a Mulher previstas na Lei Maria da Penha;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento estatístico em todas as unidades jurisdicionais do país, com efeito a contribuir com a efetividade da tramitação preferencial dos processos judiciais;

CONSIDERANDO por fim, que o aprimoramento do sistema jurisdicional consta como Objetivo de Desenvolvimento Sustentável no Brasil, expresso na Agenda 2030 da ONU - "03) Assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos" e "16) Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis" - especialmente para a efetividade da tramitação preferencial dos processos judiciais envolvendo a pessoa idosa.

RECOMENDA, ao CNJ - Conselho Nacional de Justiça: 1) A realização de estudo estatístico em todas as unidades jurisdicionais de todos os graus de jurisdição do país, visando a publicação dos dados oficiais atualizados, qualitativos e quantitativos, sobre a tramitação dos processos judiciais envolvendo a pessoa idosa no Brasil, contemplando os objetivos das demandas existentes, assim como o tempo de tramitação de cada processo existente; 2) A publicação de Resolução dirigida a todas as unidades jurisdicionais do país, determinando que (2.1) sejam empreendidas medidas administrativas e tecnológicas para a celeridade e o controle do tempo de tramitação dos processos envolvendo a pessoa idosa, para efeito de cumprimento da tramitação preferencial e da preferência especial determinadas no artigo 71 e parágrafo 5º da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, (2.2) estabelecendo critérios objetivos de fiscalização, (2.3) que as unidades jurisdicionais disponibilizem aos usuários consulta sobre a posição do processo de seu interesse na fila de processos que aguardam decisão judicial.

ANEXO II – DESPACHO

GRUPO DE TRABALHO



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - Brasília/DF - CEP 70070-600
www.cnj.jus.br

DESPACHO

Ao DPJ

Considerando a instituição, pela Portaria nº 291/2022, de Grupo de Trabalho para a realização de estudos e elaboração de propostas com vistas à formulação de ato normativo para a instituição da Política Nacional Judiciária de Atenção à Pessoa Idosa e suas interseccionalidades, bem como o que foi debatido em reunião realizada entre este gabinete e o DPJ (memória anexada sob o documento 1436602), **de ordem** do Conselheiro Mário Goulart Maia, encaminho os autos com solicitação de que as pesquisas que estão sendo desenvolvidas contemplem, se possível, as seguintes informações:

- número de processos com pedido de prioridade de tramitação em razão de ter pessoa idosa como parte;
- tempo de tramitação desses processos com pedido de prioridade;
- dentre os processos que tenham pessoa idosa como parte, incluindo recorte daqueles com pedido de tramitação prioritária:
 - quantos relacionados ao direito à saúde?
 - quantos com pedidos relacionados a tratamento médico?
 - quais são as principais demandas apresentadas?
 - quantas ações tratam de pedido de curatela de pessoa idosa?
 - quantas ações com pedido de abrigo de pessoas idosas em Instituições de Longa Permanência para Idosos, propostas em desfavor do Poder Executivo local?
 - quantos envolvem pessoa idosa em situação de rua?
 - quantos com pedidos de benefícios previdenciários/assistenciais?
 - quantos com pessoas idosas como vítima de violência doméstica (mulher idosa)?
 - quantos com pessoa idosa como vítima de crimes? Quais crimes? Qual o gênero da vítima?
- número de ações civis públicas em tramitação que versem sobre direitos da pessoa idosa.

Ademais, a fim de que possamos melhor planejar as ações do grupo de trabalho e em conformidade com o acordado na citada reunião, solicito ao DPJ que apresente o cronograma previsto para o desenvolvimento e conclusão da pesquisa referente à tramitação de processos judiciais envolvendo a pessoa idosa no Brasil.



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA SOBRAL DE BARROS, ASSISTENTE VI - GABINETE CONSELHEIRO MÁRIO HENRIQUE AGUIAR GOULART RIBEIRO NUNES MAIA**, em 06/12/2022, às 14:00, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1454579** e o código CRC **23393E7D**.

